# UFF – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE ICHF – INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA PPGS – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

CARLA MANGUEIRA GONÇALVES MACHADO

### **VOZES QUE CONDENAM:**

Uma análise sobre as condenações de adolescentes no Rio de Janeiro

### CARLA MANGUEIRA GONÇALVES MACHADO

### **VOZES QUE CONDENAM:**

Uma análise sobre as condenações de adolescentes no Rio de Janeiro

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia como requisito para obtenção do grau de Mestre em Sociologia. Área de Concentração: Estado, mercados e conflitos.

Orientadora: Dra. Joana D'Arc Fernandes Ferraz

Niterói

2022

#### Ficha catalográfica automática - SDC/BCG Gerada com informações fornecidas pelo autor

```
Machado, Carla Mangueira Gonçalves

VOZES QUE CONDENAM: Uma análise sobre as condenações de
adolescentes no Rio de Janeiro / Carla Mangueira Gonçalves
Machado; Joana D'Arc Fernandes Ferraz, orientadora. Niterói,
2022.
232 f.: il.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal Fluminense,
Niterói, 2022.

DOI: http://dx.doi.org/10.22409/PPGS.2022.m.15037816742

1. Adolescentes em conflito com a lei. 2. Sistema de
Justiça Criminal. 3. TJRJ. 4. Sujeição Criminal. 5.
Produção intelectual. I. Ferraz, Joana D'Arc Fernandes,
orientadora. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de
Ciências Humanas e Filosofia. III. Título.
```

CDD -

### **VOZES QUE CONDENAM:**

Uma análise sobre as condenações de adolescentes no Rio de Janeiro

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia como requisito para obtenção do grau de Mestre em Sociologia. Área de Concentração: Estado, mercados e conflitos.

Aprovada em: 24/02/2022

#### BANCA EXAMINADORA

	BANCA EXAMINADORA
	Joana DArc Fernandes Ferraz (Orientadora) Pós-Graduação em Sociologia (PPGS UFF)
110810000	
	Duof Du Michel Micco
Programa de Pós-Grad	Prof. Dr. Michel Misse duação em Sociologia e Antropologia (PPGSA/UFRJ)
	of <sup>a</sup> . Dra. Carolina Christoph Grillo
Programa de	Pós-Graduação em Sociologia (PPGS UFF)
	<u></u>
	Dr. Daniel Veloso Hirata (Suplente) Pós-Graduação em Sociologia (PPGS UFF)
Programa de ————————————————————————————————————	Pós-Graduação em Sociologia (PPGS UFF)  Dr. Daniel Veloso Hirata (Suplente)

Prof<sup>a</sup>. Dra. Joana Domingues Vargas (Suplente) Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA/UFRJ)



#### **AGRADECIMENTOS**

Escrevo essa pequena seção com muitas lágrimas nos olhos, porque não foi fácil chegar até aqui. Ainda nutro um coração infantil, que deseja abraçar a todos aqueles que estiveram comigo nesta caminhada, seguido de um intenso "obrigada". Uma das coisas que aprendi com meu pai, que faleceu no ano passado, tempos antes da qualificação dessa pesquisa, foi a manter o coração simples, agradecido e humilde. E, acredito que seja por isso que eu me incline tanto à gratidão: eu sei que, por mais que meu nome conste como autora, nada disso foi feito a duas mãos. Por trás de mim, houve muitas outras a quem devo minha gratidão.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo financiamento dessa pesquisa ao longo desses dois anos. Ao corpo docente do PPGS UFF, por todo o empenho ao longo desses dois difíceis anos, para que nossa formação fosse a mais completa e qualificada possível. À Joana D'Arc, minha orientadora, pelos muitos ensinamentos teóricos e pelas longas explicações acerca do que dizia Foucault, que foram primordiais para que esse trabalho fosse possível. Não sei se consegui compreender tudo, mas um dia, quem sabe, chegarei lá. Evidentemente, também agradeço ao Dante, filho da Joana, que tornava nossas reuniões sempre muito alegres e cheias de boas histórias.

À Professora Juliana Blasi Cunha que, no início da graduação, fez a pergunta que mudaria minha vida: "você tem certeza que não quer ser socióloga?", e à Professora Carolina Christoph Grillo que, em momentos diferentes, me auxiliaram de maneira ímpar com meu projeto de pesquisa – bem no começo de tudo, antes do começo de fato existir. Agradeço, principalmente, porque vocês foram e são uma grande inspiração para a minha trajetória no campo da Sociologia da Violência.

Ao Professor Michel Misse, não apenas pela inspiração profissional ou presença nas bancas de qualificação e defesa. Nesta reta final da pesquisa, você foi uma pessoa que me auxiliou grandemente, tanto com as solicitações de campo, quanto com os conselhos. "Deixe as portas sempre abertas" é uma frase que, com certeza, levarei para toda a vida. Devo meus agradecimentos porque, para além de tudo isso, você agora é meu orientador de doutorado. Que grande honra para mim! Obrigada por acreditar no meu potencial para estender essa caminhada.

Aos meus colegas de núcleos de pesquisa. Às companheiras do NEPSSE/INCT-InEAC que, desde o meu ingresso, sempre foram solícitas e generosas com seus saberes. Aprendo muito, diariamente, com todas vocês. Obrigada, Klarissa Platero, Izabel Nuñez e Juliana

Vinuto. Aos/às colegas da pesquisa "Os sentidos do cárcere", do NECVU/UFRJ que, desde sempre, têm sido fundamentais para a minha construção como pesquisadora. Nas reuniões, ainda me deslumbro ao ver que divido esse espaço com tantas pessoas que admiro – o coração infantil segue firme e forte, com os olhos brilhando em situações comuns – e agradeço, sempre, por poder fazer parte disso. Obrigada, Carol Grillo, pela ponte, e Rafael Godoi, por ter me permitido estar neste espaço. E, claro, aos/às amigos/as queridos/as do GRIPES/UFF/CNPq, onde pude dar meus primeiros passos na pesquisa, ainda na graduação. O grupo foi e continua sendo uma base sólida para que eu continue caminhando.

A dois professores que, ao longo da graduação, sempre me fizeram acreditar que chegaria neste momento e mais além. Mesmo que anos se passem, jamais cansarei de agradecer a eles por tamanha confiança. Ao Professor Ronney Muniz Rosa, que utilizou de muita filosofia sartreana para me convencer de que eu realmente podia chegar "lá" – e que também foi minha primeira grande referência de pesquisador foucaultiano; ao Professor Carlos Antônio Moraes, que foi meu orientador na graduação, e que sempre me impulsionou para *frente*. Hoje, ainda tenho o prazer de dividir minhas conquistas com ambos.

Aos meus interlocutores do TJRJ, por terem me auxiliado com as questões burocráticas no começo da pesquisa, me indicando sempre o caminho das pedras. Não irei citá-los nominalmente por uma questão de sigilo, mas agradeço porque, em certa medida, essa dissertação foi possível graças ao diálogo com cada um de vocês, responsáveis por me fazerem compreender um pouco desse universo tão complexo dos tribunais.

Agradeço às pessoas que, no cotidiano, acessaram facetas minhas que ninguém mais o fez. Ainda assim, todos permaneceram enquanto diziam: só mais uma milha.

Ao meu grande companheiro de vida, Danilo, meu marido. Ele teve o privilégio de, nestes dois anos, vivenciar comigo as belezas e os calvários da pós-graduação. Teve ouvidos atentos e achou um máximo quando contei sobre a reformulação do projeto, no auge da pandemia. Ainda posso ouvi-lo dizer: "nossa, é isso! Isso é muito bom!", e ainda posso sentir meus lábios sorrindo de satisfação, como naquele dia. Te agradeço, querido, porque você tornou esse trajeto mais fácil e a minha vida muito mais leve. Sorte a minha.

À minha mãe, Sueli, que esteve comigo em todos os momentos dessa caminhada. Uma verdadeira fortaleza, embora ela mesma não se veja assim. Ela sempre olhou para as minhas asas e enxergou um grande potencial de voo; desde pequena, me ensinava a estudar, mas

também a questionar. Fui – ou tentei ser – muitas coisas até entender que deveria ser socióloga. Quando disse, ela estava lá para me apoiar. A mulher de asas tão gigantescas estava lá para me ensinar a voar.

Aos meus amigos, que foram um grande suporte nos momentos em que as emoções se tornavam mais flutuantes e difíceis de conter. Aos meus "mais chegados que irmãos" do Next; aos do intercâmbio, sempre presentes independente da distância; aos de sempre, Alice e Otávio, por sempre me escutarem, não só por me ouvirem; aos do PPGS, em especial, Luiz Otávio, Gabriel Rabello, Henrique Moreira e Ana Raquel Couto, que foram verdadeiros pilares ao longo desses dois anos. Foi com eles que conversei, ri, chorei, me desesperei e reclamei um bocado. Sorte que todos nós estávamos no mesmo barco.

À Hanna Serra e Giulia Killer, minhas amigas que também foram minhas colegas de apartamento ao longo de 2020. Foi com elas que dividi, em momentos diferentes, a casa, o *lockdown*, os medos e os banhos de álcool em gel nos pacotes de batata palha. À Giulia, especialmente, por ter saído do Humaitá para morar em Niterói em um momento financeiro difícil para mim, pelo único intuito de me ajudar a passar por mais uma grande onda. É tão raro encontrar corações assim que a gente fica sem saber o que dizer, mas o que eu posso falar hoje é: que preciosidade ter uma amizade assim.

Não posso deixar de agradecer a um casal muito especial, que tornou possível minha estadia em Niterói durante todo esse tempo: Dona Lenira e Seu Edivaldo. Foram eles que ajudaram a minha mãe quando, aos quinze anos, saiu da zona rural de São Fidélis para cursar a formação de professores na cidade. Quando fui aprovada no mestrado e eles ficaram sabendo, foram urgentes em me oferecer um lugar para morar em Niterói, uma cidade até então desconhecida para mim. Nunca me cansarei de agradecê-los por terem viabilizado isso para mim.

A Deus, que foi e é meu sustento todos os dias. Acredito que Ele nos concede missões muito singulares ao longo de nossas vidas, e nossas carreiras não fogem disso. Desde a adolescência, quando ainda não sabia o que queria ou deveria fazer, minha resposta para as pessoas que me perguntavam sobre minha carreira era a mesma: quero estar com as pessoas que ninguém mais deseja estar. E, de fato, o Serviço Social me levou a esse lugar. Mas, eu desejava um pouco mais do que apenas ouvir respostas e preencher estudos sociais – e a profissão deveria mesmo ser mais que isso, na prática. Queria conhecer cada uma das histórias e, por meio do meu trabalho, ajudar a tornar as coisas um pouco melhores. Estar aqui, colocando

força e gás no que realmente acredito, é uma plena manifestação da Graça de Deus. Engana-se quem pensa que Deus se dissocia da Justiça, porque Ele é a Justiça e "os resgata da opressão e da violência, pois aos seus olhos a vida deles é preciosa" (Sl. 72: 14). Quero sempre olhar para o horizonte e me lembrar da bondade e da fidelidade de Deus, que me trouxeram até aqui e que me levarão até "lá" – seja lá onde for.

A José Carlos dos Santos Gonçalves, o Carlinhos da loja de peças, que só eu tinha e tenho o prazer de chamar de *pai*. De quem herdei a derivação do nome, a feição, o *gênio* e o senso de justiça. Sempre fomos muito parecidos, mas foram nas diferenças que ele me ensinou a ser forte, a pisar firme e a ser quem sou. Meu pai faleceu em junho de 2021 e, desde o momento em que comecei a escrever de fato a dissertação, pensava no que poderia colocar aqui como forma de agradecimento. Mas hoje, percebi que essa dissertação é a minha gratidão. Minha aprovação no doutorado é minha forma de agradecer. Continuar caminhando é um bom meio de continuar honrando-o. Sonhava em tê-lo comigo nesse momento, imaginei diversas vezes como ele reagiria ao ouvir que me tornei Mestre. Não sei como será aqui, mas tenho certeza de que o céu estará em festa. Já posso ouvi-lo gargalhando daqui... Que saudade.

Obrigada, pai, por ter preparado essa estrada para mim e por ter me liberado para voar, mesmo com medo de ver minhas asas falharem. Uma boa notícia desse lado da vida: elas não falharam, e a vista aqui do alto continua bela, assim como seus olhos.

O interessante não é ver que o projeto está na base de tudo isso, mas, em termos de estratégia, como as peças foram dispostas.

Michel Foucault. Microfísica do poder.

#### **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo analisar um conjunto de sentenças emitidas pelo Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro, em casos envolvendo adolescentes autores de atos infracionais, entre 2012 e 2018, julgados em comarcas do estado. O estudo possui caráter exploratório, porém não representativo em nível de amostra; propõe-se, aqui, a construção de hipóteses para estudos futuros. Disto, busca-se compreender o modo como se manifestam os discursos e a trama argumentativa de três atores principais presentes nos documentos: juízes, policiais militares e familiares. Metodologicamente, utilizou-se a revisão bibliográfica, em que se destacam conceitos como poder, instituições, governamentalidade, biopoder e biopolítica, contidos em Michel Foucault; bem como a ideia de sujeição criminal, trabalhada por Michel Misse; e também a análise documental das decisões judiciais, localizadas online por meio de uma combinação de chaves de busca. Como resultados, partindo do princípio da ausência de verdade, observou-se que, à medida que o corpo jurídico e policial se concentram em uma necessidade de acusação, cujas falas são construídas e retroalimentadas mutuamente, a partir de um padrão narrativo muito específico, os familiares dos adolescentes tendem a um oposto, à defesa de caráter, que excede o debate sobre a infração. No cerne do discurso, foi possível perceber que o padrão utilizado para condenação se baseia tão somente em um processo cada vez mais intenso de sujeição desses adolescentes, colocando-os como vilões de uma trama padronizada e verbalizada pela polícia no interior das audiências.

Palavras-chave: Adolescentes em conflito com a lei; Sistema de Justiça Criminal; TJRJ; Sujeição Criminal; Biopoder.

#### **ABSTRACT**

The present work aims to analyze a set of sentences issued by the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro, in cases involving adolescents who committed infractions, between 2012 and 2018, judged in districts of the state. The study has an exploratory character, but it is not representative at the sample level; it is proposed, here, the construction of hypotheses for future studies. From this, we seek to understand the way in which the speeches and the argumentative plot of three main actors present in the documents are manifested: judges, military police and family members. Methodologically, a bibliographic review was used, in which concepts such as power, institutions, governmentality, biopower and biopolitics, contained in Michel Foucault; as well as the idea of criminal subjection, worked by Michel Misse; and also the documentary analysis of court decisions, located online through a combination of search keys. As a result, starting from the principle of the absence of truth, it was observed that, as the legal and police bodies focus on a need for prosecution, whose speeches are constructed and mutually fed back, from a very specific narrative pattern, the Teenagers' families tend towards an opposite, the defense of character, which exceeds the debate about the infraction. At the heart of the discourse, it was possible to perceive that the pattern used for conviction is based solely on an increasingly intense process of subjection of these adolescents, placing them as villains in a patterned plot and verbalized by the police within the hearings.

Keywords: Adolescents in conflict with the law; Criminal Justice System; TJRJ; Criminal Subjection; Biopower.

### LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – VOCABULÁRIO DE MOTIVOS DOS FAMILIARES	124
TABELA 2 – VOCABULÁRIO DE MOTIVOS VINCULADO AOS TERRITÓRIOS	. 144
TABELA 3 – VOCABULÁRIO DE MOTIVOS DA JUSTIÇA	168
TABELA 4 – VOCABULÁRIO DE MOTIVOS DA POLÍCIA	. 183

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – DISPOSIÇÃO DA DEMARCAÇÃO TERRITORIAL DAS SENTENÇAS
GRÁFICO 2 – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS ENTRE 2012-2018
GRÁFICO 3 – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS EM CASOS DE TRÁFICO, ENTRE 2012-201
GRÁFICO 4 – ABORDAGEM POLICIAL NAS APREENSÕES E/OU FLAGRANTES

### LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – MAPA DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO	139
FIGURA 2 – MAPA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	139
FIGURA 3 – MAPA DA REGIÃO SUL E SUDESTE FLUMINENSE	140

### LISTA DE ABREVIAÇÕES E SIGLAS

AIJ – Audiência de Instrução e Julgamento

CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA)

CP – Código Penal

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CPP – Código de Processo Penal

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CRIAAD – Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente

DEGASE – Departamento Geral de Ações Socioeducativas

DEGEA – Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos

DEPE – Divisão de Estudos, Pesquisas e Estágios

DGCOM – Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

DIGED - Divisão de Gestão de Documentos

DPERJ – Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

ESGSE – Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire

FEBEM – Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor

FUNABEM - Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor

FUNAD - Fundo Nacional Antidrogas

IPS – Instituto Padre Severino

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

MPRJ – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

NECVU - Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana

NUDEDH - Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro

PCC – Primeiro Comando da Capital

PMERJ – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

PNBEM – Política Nacional de Bem-estar do Menor

PPGS – Programa de Pós-Graduação em Sociologia

PPGSP – Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política

SAM – Serviço Assistencial aos Menores

SEAP – Secretaria de Administração Penitenciaria do Rio de Janeiro

SIND-DEGASE – Sindicato dos Servidores do Departamento Geral de Ações Socioeducativas

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

TJRJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

VC – Vara Criminal

VEMSE – Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas

VIJ – Vara da Infância e Juventude

UFF – Universidade Federal Fluminense

UENF – Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

UPA – Unidade de Pronto Atendimento

## SUMÁRIO

EM	CADA UM, UM PEDRO BALA, UM PIRULITO E UM BOA-VIDA	1
1	METODOLOGIA E ÉTICA	10
	1.1 PANDEMIA E (RE) CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA DE PESQUISA	11
	1.2. A ELABORAÇÃO DOCUMENTAL	14
	1.3. DILEMAS ÉTICOS DA ANÁLISE DOCUMENTAL	20
	1.4. FUNDAMENTOS LEGAIS	23
	1.5. ESCOLHAS TEÓRICO-ANALÍTICAS	35
2	NARRATIVAS	61
	2.1. REGIÃO METROPOLITANA	63
	2.1.1. CASO 1	63
	2.1.2. CASO 2	63
	2.1.3. CASO 3	64
	2.1.4. CASO 4	65
	2.1.5. CASO 5	65
	2.1.6. CASO 6	66
	2.1.7. CASO 7	67
	2.1.8. CASO 8	68
	2.1.9. CASO 9	69
	2.1.10. CASO 10	69
	2.1.11. CASO 11	70
	2.2. CAPITAL	70
	2.2.1. CASO 1	70
	2.2.2. CASO 2	71
	2.2.3. CASO 3	71
	2.2.4. CASO 4	71
	2.2.5. CASO 5	72
	2.2.6. CASO 6	72
	2.3. REGIÃO SUL	73
	2.3.1. CASO 1	73
	2.3.2. CASO 2	74
	2.3.3. CASO 3	75
	2.3.4. CASO 4	76

	2.4. REGIÃO SUDESTE	77
	2.5. REGIÃO DOS LAGOS	78
	2.6. REGIÃO NORTE FLUMINENSE	79
	2.7. REGIÃO SERRANA	80
3	VIDAS MARGINAIS	82
	3.1. ANÁLISE DOS DADOS	83
	3.2. TIPOLOGIAS INFRACIONAIS	88
	3.2.1. O TRIBUNAL E O TRÁFICO	88
	3.3. ATORES, PERSONAGENS E SUJEITOS	119
	3.3.1. FAMILIARES E ADOLESCENTES	120
	3.4. O TERRITÓRIO, A <i>BOCA</i> E O PERIGO	138
4	AS VOZES QUE CONDENAM	150
	4.1. DO SISTEMA DE JUSTIÇA	151
	4.1.1. A (NÃO) INSERÇÃO EM CAMPO E A <i>VAIDADE</i> DO JUDICIÁRIO	151
	4.1.2. AS NARRATIVAS DO JUDICIÁRIO	159
	4.1.3. LIMPEZA Versus POLUIÇÃO	174
	4.2. DA POLÍCIA MILITAR	182
CON	CLUSÃO	197
	ERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	

### EM CADA UM, UM PEDRO BALA, UM PIRULITO E UM BOA-VIDA

A cidade está alegre, cheia de sol. "Os dias da Bahia parecem dias de festa", pensa Pedro Bala, que se sente invadido também pela alegria. Assovia com força, bate risonhamente no ombro de Professor. E os dois riem, e logo a risada se transforma em gargalhada. No entanto, não têm mais que uns poucos níqueis no bolso, vão vestidos de farrapos, não sabem o que comerão. Mas estão cheios da beleza do dia e da liberdade de andar pelas ruas da cidade. (Jorge Amado. Capitães da Areia).

O interesse pelas pesquisas relacionadas à juventude, justiça e violência urbana, no âmbito da Sociologia, surgiram ainda durante a graduação em Serviço Social<sup>1</sup>. Em diversos momentos, busquei formas de me inserir nos debates em um nível primário de investigação, mas, por conta de diversas demandas, naquela época, não fora possível. Continuei contribuindo com pesquisas, mas por outros caminhos. Lembro-me que a primeira professora que me inspirou para tal foi a Dra. Juliana Blasi Cunha, com suas pesquisas direcionadas ao Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) em favelas cariocas; apesar de não ter trabalhado diretamente com a temática inicial, a questão urbana foi o pontapé para que eu tivesse condições de compreender a abordagem que gostaria de manejar no futuro.

Posteriormente, tive a oportunidade de estagiar junto a uma equipe de Serviço Social de uma instituição vinculada ao âmbito jurídico, entre 2016 e 2017. Neste período, para além dos casos relacionados a adolescentes em situações de vulnerabilidades socioeconômicas, que por si só já chamavam a atenção<sup>2</sup>, tive a oportunidade de ir a uma unidade do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) do estado do Rio de Janeiro para cumprir uma solicitação superior. Na época, a unidade, que tinha capacidade para aproximadamente 90 adolescentes, abarcava quatro vezes mais a sua capacidade máxima. Apesar de todas as *questões de segurança*<sup>3</sup> que eram verbalizadas ao longo da nossa visita, pude conversar com alguns adolescentes por algum tempo, onde me confidenciaram situações bastantes particulares do seu convívio em uma unidade de internação. O diálogo ocorreu de forma bastante natural – estava na porta de um dos módulos e eles estavam todos abarrotados em suas respectivas *celas*. Alguns faziam sinais para mim e eu simplesmente me aproximei, encostei um dos ombros na parede ao meu lado e comecei a conversar com os que haviam me chamado. A partir daquele momento,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Neste primeiro momento da dissertação, permito-me a narração em primeira pessoa. Ao decorrer dos capítulos, será possível perceber que esse estilo descritivo só retornará no Capítulo 4. A escolha será explicada e pormenorizada posteriormente.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ainda me lembro vividamente dos detalhes de alguns casos que me marcaram, e também, da angústia daquela época, por saber que não poderia acompanhar o desfecho de cada um deles. Acredito que essa ausência de respostas, em certa medida, me influenciou a traçar outro caminho, onde eu pudesse ter uma maior liberdade para acompanhar cada uma das histórias e seus desenrolares, sem estar presa a determinações institucionais e hierárquicas, questões que, para mim, foram nevrálgicas na época.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Aqui, falo das questões referentes à aproximação junto aos adolescentes internados.

meu interesse com relação aos adolescentes *considerados* em conflito com a lei se consolidou não apenas como uma curiosidade, mas como uma temática manifesta de investigação. Por isso, inclusive, a mudança de área de atuação para a Sociologia.

Conforme será pormenorizado no capítulo primeiro, a ideia inicial da pesquisa era a de realizar um trabalho de campo em uma unidade de internação do DEGASE, na cidade do Rio de Janeiro, a fim de compreender o cotidiano da instituição, tendo em vista as alterações que estariam em curso com a promulgação do Habeas Corpus 143988, emitido pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Dentre outras coisas, esse documento, publicado recentemente<sup>4</sup>, tinha como função o estabelecimento do quantitativo máximo de internados para 119%, após uma série de denúncias, como uma tentativa de conter o avanço da superlotação em diversas unidades socioeducativas do país. Para tanto, o Habeas Corpus estabelecia algumas condições para que essa diminuição numérica das instituições fosse possível, como tempo restante da medida, idade, etc.

Contudo, o campo não foi possível, devido à pandemia de COVID-19, que começou a assolar o país em março de 2020. Com o fechamento das instituições — inclusive, das universidades — e com uma gama de incertezas com relação ao convívio em sociedade, foi necessário pensar em uma nova alternativa. Conversando com a Professora Dra. Joana D'Arc, orientadora da pesquisa, chegamos ao tema que é abordado nesta dissertação: as sentenças judiciais emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). Este objeto, que configura uma análise documental, mostrou-se como uma saída interessante para a pesquisa e para a temática desejada, e foi pensada a partir da experiência de Michel Foucault com a análise de documentos similares — duas sentenças, datadas a partir de 1701, que ele procura destrinchar e analisar cada um de seus pormenores.

Devido à impossibilidade de acessar quaisquer documentos físicos, bem como as instituições jurídicas, as sentenças foram localizadas *online*, por meio de uma combinação de palavras-chave em sites de busca. Posteriormente, com o avanço da vacinação e a liberação de pesquisadores, o TJRJ foi notificado sobre a pesquisa e a utilização das sentenças. As notificações foram enviadas porque era do interesse que não apenas as sentenças fossem estudadas, mas também os processos completos a elas concernentes. Havia mais nestes casos do que as sentenças apontavam, ainda que elas mesmas trouxessem uma gama de inferências a

<sup>4</sup> O documento data de agosto de 2020, embora as discussões em torno do tema venham sido feitas desde meados de 2018. Ele pode ser acessado por meio deste link: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753732203.

serem analisadas. Nessas solicitações, informamos ao Tribunal o teor da pesquisa, a base documental, como ela foi localizada e o modo como estávamos trabalhando para que o sigilo fosse sempre preservado; além, é claro, dos avanços até aquele momento.

Inicialmente, trabalhei com um quantitativo de 20 sentenças, que foram emitidas entre 2012 e 2018. Estas foram separadas de um montante um pouco maior, de 36 documentos, que incluam também casos de Varas Criminais (VC) espalhadas por todo o estado do Rio. Feita a separação, chegou-se às emitidas pelas Varas da Infância e Juventude (VIJ). É importante salientar que, embora esse quantitativo não sinalize uma amostra representativa dos casos apurados pelo TJRJ, ainda assim, tornou-se um meio fecundo para o levantamento de hipóteses acerca da judicialização de adolescentes no Sistema de Justiça Criminal do estado do Rio de Janeiro<sup>5</sup>.

Essas primeiras sentenças foram detalhadamente analisadas ao longo de 2020. Em 2021, em uma nova busca, outros cinco documentos foram localizados, totalizando 25 decisões judiciais a serem estudadas para este trabalho – o que pareceu um quantitativo razoável para que se pudesse fazer uma boa análise dos conteúdos dentro do tempo estimado para a conclusão do mestrado. E, ainda que aqui estejamos falando em uma espécie de Justiça Juvenil, os documentos são nomeados realmente como *sentenças* – algo que confere um peso simbólico importante de se atentar. É, inclusive, esta palavra que abre a construção narrativa de todos os documentos. Neste trabalho, a fim de utilizar sinônimos, termos como "decisões" e "decisões judiciais" também serão acionados, mas todos seguem fazendo referência às *sentenças*.

A partir deste conjunto, foi possível delinear algumas questões iniciais que suscitaram minha atenção. Por exemplo, o modo como falavam os policiais militares em seus depoimentos e, em contrapartida, como as famílias se colocavam neste jogo entre defesa e acusação. As leituras iniciais deixaram bastante evidente a relação dicotômica entre esses dois atores – que também serão nomeados como personagens ao longo do estudo – devido aos seus lados opostos dentro do próprio jogo de poder. Compreender a existência de um desses lados, do poder e do modo como é exercido, à luz do que evoca a teoria foucaultiana, foi um marco importante para delinear objeto e objetivos de pesquisa.

Após a leitura das sentenças, restou evidente o objetivo geral do estudo: compreender como se constroem os discursos das personagens presentes nas sentenças – e, como

-

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Essa questão fora colocada pelo Professor Michel Misse, ainda na banca de qualificação, a quem agradeço.

consequência, nas audiências – emitidas pelo TJRJ, entre os anos de 2012 e 2018<sup>6</sup>, tendo em vista a *economia dos discursos da verdade*<sup>7</sup> (FOUCAULT, 2010) e o processo de sujeição criminal (MISSE, 1999; 2010). Aqui, é importante frisar que se fala no conceito de sujeição criminal tendo em vista a presença da *disputa* em todos os procedimentos judiciais; não há uma disputa apenas do fato narrado, do flagrante, quando há, mas da *verdade* e também do corpo dos adolescentes, de suas vontades e autonomias.

Para tornar possível o cumprimento deste objetivo, elenquei como primordial a análise dos discursos presentes nas sentenças, tendo como ponto de partida três personagens fundamentais: os/as juízes/as dos casos; os policiais militares<sup>8</sup> que, quando citados, o eram como testemunhas de acusação dos casos; os familiares e moradores, que atuavam como parte da defesa dos adolescentes. Além disso, tendo em vista uma base teórica foucaultiana, pontuei a compreensão 1) dos conflitos presentes nessas sentenças, que são reflexos do que ocorre nas audiências, em prol da *verdade* que viabiliza a condenação; 2) da intensificação (ou não) do processo de sujeição criminal sobre o adolescentes – e, consequentemente, sobre sua família e territórios – por meio argumentativo; 3) e da construção dos perfis incriminatórios, por meio da organização de vocabulários de motivos – respaldando essa escolha metodológica, por assim dizer, recorri ao estudo de Wright Mills<sup>9</sup> (2016, p. 13) a este respeito, que alega:

Um motivo satisfatório ou adequado é aquele que satisfaz os questionadores de um ato ou programa, seja ele de outro qualquer ou do próprio ator. Como uma palavra, um motivo tende a ser, para um ator e para os outros membros de uma situação, uma resposta inquestionável às perguntas relacionadas às condutas social e linguística. Um motivo estável é um ultimato em uma conversação justificadora. As palavras que em uma situação deste tipo cumprirão esta função se circunscrevem no vocabulário de motivos aceitos neste tipo de situação. Os motivos são aceitos como justificativas de programas ou ações passados, presentes ou futuros.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> É importante mencionar, mais uma vez, que esse recorte temporal foi feito ao acaso, tendo em vista as sentenças que iam sendo localizadas nas buscas. Não por acaso, neste intervalo de tempo, dois megaeventos foram sediados no Rio de Janeiro: a Copa do Mundo (2014), ainda que não em sua totalidade, e os Jogos Olímpicos (2016). Na qualificação da pesquisa, foi falado sobre essa relação entre a judicialização dos adolescentes com os megaeventos. Devido ao tempo, essa análise, que carece de uma atenção minuciosa, não foi possível para este momento. Mas, é algo a ser elaborado para futuras publicações.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Como um meio de representar esse termo de uma forma reduzida, ele será retomado ao longo do estudo sendo mencionado como *verdade*, em itálico. Ainda que esta pesquisa parta do princípio foucaultiano de inexistência da verdade, há de se convir que, nas sentenças, são registradas algumas variações da verdade que merecem atenção: a verdade policial; a jurídica; a familiar; e, por fim, a verdade condenatória. Alguns destes termos foram também trabalhados por Jesus (2016), em seus trabalhos focados nos casos de tráfico de drogas em São Paulo.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Por acaso ou não, os policiais militares eram, em sua totalidade, homens.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Essa possibilidade de tratamento das informações foi apresentada por um colega em uma reunião de pesquisa. Por ter optado por não realizar algum tipo de arqueologia neste trabalho, por demandar tempo e minúcias, a dinâmica de Wright-Mills (2016) pareceu satisfatória para o curso da proposta analítica.

Era do meu interesse, para além dos pontos colocados, realizar entrevistas com adolescentes em cumprimento da medida de internação, para que pudesse compreender e avaliar o modo como as formas de incriminação impactam em suas percepções acerca de si, não apenas no contexto da privação de liberdade, mas ao longo de todo o período em que o processo corre na Justiça, mediante a realização de audiências. A solicitação ao DEGASE foi feita, visando a realização destas, ainda no primeiro semestre de 2021 – mais especificamente, no início do mês de maio. Mas, devido ao processo burocrático do próprio Tribunal de Justiça, responsável por avaliar e retornar cada solicitação, a resposta chegou apenas em dezembro do mesmo ano, tornando inviável qualquer inserção em campo<sup>10</sup>.

Metodologicamente, a pesquisa partiu de duas vertentes. Primeiro, teórica, cuja base analítica foi contida nos escritos de Foucault (2004; 2010; 2013; 2014), a respeito da dinâmica de poder no interior das instituições jurídicas; e de Misse (1999; 2010), trazendo para o debate o conceito de sujeição criminal enquanto processo, e como ele se estabelece nas sentenças estudadas. No início, pensou-se em utilizar o trabalho de Tarde (2004) para uma análise da ação dos/as juízes/as nos casos, mas, devido ao aprofundamento do tema e das alterações analíticas feitas ao longo da pesquisa, por ora, seus trabalhos não foram considerados para a pesquisa<sup>11</sup>.

Da mesma forma, acredito que seja importante pontuar a ausência de alguns autores neste trabalho, algo que se tornou ocasional, mas não proposital. É evidente que, tanto em uma dissertação quanto em uma tese, torna-se impossível abarcar ou esgotar todos os debates e construções teóricas já feitos sobre o tema, sendo necessária a realização de um recorte por parte do pesquisador. Ao longo desse trabalho, será possível perceber que, embora não tenha acionado um leque vasto de autores e autoras, ainda assim, foi possível construir um debate consistente – e isto fora um dos pontos nevrálgicos que dialoguei com a Professora Joana.

Era uma preocupação nossa, desde o começo, saber como e quais autores seriam utilizados na pesquisa; e, da mesma forma, tornou-se um receio a utilização exacerbada de muitos, havendo a possibilidade de perda da análise diante de tantas questões teóricas que

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> A decisão do TJRJ aprovando minha entrada na instituição chegou em dezembro de 2021. Nesta altura, eu já havia recebido a notícia de aprovação na seleção de Doutorado (UFRJ) e já estava nos momentos finais de escrita da dissertação. Para que um trabalho de inserção de campo fosse feito, seria necessário não apenas o tempo para realizar as entrevistas, mas também, para criar laços e uma relação de confiança com os adolescentes – e isto, de fato, não seria feito de forma eficaz em menos de dois meses. Por isso, optei por não realizar as entrevistas. Mas, em conversa com a interlocutora que havia me contatado, sinalizei previamente meu interesse em realizar uma nova solicitação para as entrevistas, agora, visando a construção da tese.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Contudo, Joana e eu tivemos a oportunidade de iniciar as análises a partir desse marco teórico, cujo resultado foi publicado nos anais do 44º Encontro Anual da ANPOCS, em 2020. O artigo pode ser acessado por meio do link: <a href="https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/44-encontro-anual-da-anpocs/gt-32/gt47">https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/44-encontro-anual-da-anpocs/gt-32/gt47</a>.

poderiam ser propostas. Foi por isso que, já no capítulo inicial, estabeleci a base teórica nos dois autores já citados e, ao longo da explanação, outros, mais centrais e específicos, são aglutinados às análises, como é o caso dos trabalhos de Lyra (2012), Neri (2009), Horst e Mioto (2017), Silva (2010), Grillo (2013), etc. Aliás, falando das escolhas teóricas, será possível perceber que, em determinados momentos, autores do Serviço Social são aproximados ao debate, sobretudo, no que concerne à ideia de família, no Capítulo 3. Essa foi uma sugestão elaborada pela banca de qualificação, fortuitamente aglutinada ao trabalho.

Particularmente, não ter conseguido acessar de forma sólida os trabalhos clássicos, por exemplo, de Alba Zaluar<sup>12</sup>, Roberto Kant de Lima, Luiz Eduardo Soares, dentre outros, deixoume ligeiramente incomodada e insegura. Afinal, sem os clássicos, não há contemporaneidade. Mas, devido à escolha que fiz, em nível teórico, de trabalhar autores específicos e centralizados – não em uma perspectiva foucaultiana estrita, mas em diálogo com discussões-chave – compreendi que abarcar a todos esses debates seria uma tarefa que levaria mais tempo do que o mestrado propõe. Dessa forma, essa *mea-culpa* é um meio de também registrar meu compromisso em seguir aperfeiçoando este trabalho para publicações futuras, tendo novas formas de abordagens teóricas que contemplem os autores que, por ora, não foram citados aqui.

Além da dimensão teórica, a pesquisa contou com uma análise documental de 25 sentenças, emitidas pelo TJRJ no período entre 2012 e 2018, em comarcas espalhadas por todo o estado do Rio de Janeiro. Para que fosse possível trabalhá-las assegurando o sigilo – seguindo, assim, em acordo com o que prediz o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – algumas estratégias foram criadas: os nomes dos adolescentes foram suprimidos, e também optei por não utilizar pseudônimos. Os locais originais em que as infrações ocorreram ou foram julgadas não foram revelados; mas, como meio de se identificar cada caso, optou-se pela utilização das mesorregiões, conforme será explicitado posteriormente. A utilização das regiões foi um meio eficaz de localizar esses adolescentes em um território sem que fosse necessário mencionar de forma direta seus locais de moradia ou informações mais pessoais, preservando o sigilo.

Outro ponto que julguei importante destacar diz respeito à escolha verbal. Na introdução deste trabalho, optei por escrevê-la em primeira pessoa; contudo, isso só volta a se repetir no

-

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Essa questão foi colocada para mim durante a banca de seleção de Doutorado do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade Do Estado do Rio de Janeiro (IESP UERJ). Desde então, venho pensando nessas questões e em como trabalhar novos autores junto às problemáticas apresentadas. Compreendi que seria um trabalho relativamente grande em um espaço de tempo curto, então, propus a mim mesma o desafio de, após a defesa da dissertação, flexionar os conteúdos junto a novas abordagens analíticas, visando publicações em periódicos.

Capítulo 4, quando faço uma retomada das tentativas de inserção em campo. Ao longo de toda a explanação da pesquisa, faço-a em terceira pessoa. Essa escolha não foi intencional, uma vez que é algo que já venho construindo em meus trabalhos, desde a graduação. Pensava em escrevê-lo em primeira pessoa caso tivesse sido possível realizar algum trabalho de campo que me rendesse uma experiência particularizada — algo que, provavelmente, farei ao redigir a tese de doutorado. Como isso não foi possível, fiz a escolha de permanecer a explanação em terceira pessoa, abrindo certas exceções em momentos específicos do trabalho, os que gostaria de falar de modo direto ao/à leitor/a.

Tendo isto em vista, esta dissertação se divide em quatro capítulos, que passo a apresentar:

No Capítulo 1, procuro retomar com detalhes a construção do objeto de pesquisa e de como isto sucedeu ante a crise sanitária. Além disto, aprofundo algumas questões importantes, como o caminho para construção do conjunto de sentenças, bem como todo o debate ético que esteve conjugado à análise documental. Esta questão ética, inclusive, foi algo que me suscitou diversas interrogações ao longo de todo o processo de busca e escrita da dissertação, afinal de contas, encontrar estes documentos de uma forma tão facilitada, ainda mais se tratando de casos em que os envolvidos eram menores, demonstrava um problema no cerne da instituição judicial e nas suas formas de proteção de dados. Além disto, o capítulo traz uma breve análise histórica do marco legal que baliza a pesquisa – a Lei nº 8.069/90 – e, por fim, uma descrição condensada das escolhas teórico-analíticas, a partir de Foucault (2004; 2010; 2014) e Misse (1999; 2010).

O Capítulo 2 foi pensado como um meio de situar o/a leitor/a ante os casos encontrados nas sentenças. Pensei, diversas vezes, em como poderia descrevê-los de modo imparcial, a fim de que, quando fossem lidos, fossem também compreendidos e conjugados às análises subsequentes. Desse modo, esta seção da dissertação traz justamente esta descrição de cada situação enquadrada judicialmente como infração. Os casos estão divididos em mesorregiões: metropolitana; capital; sul e sudeste; lagos; norte fluminense; serrana. Além disto, em cada uma das regiões, os casos são divididos em "caso 1", "caso 2", e assim sucessivamente, evidenciando o modo como optei por mencionar e nomear cada um deles.

Tendo apresentado os casos, é no Capítulo 3 que as análises ganham corpo. Neste capítulo, "Vidas Marginais", procuro realizar um estudo qualitativo das sentenças, a partir de algumas variantes estabelecidas. Uma que ganha destaque é a de tipologia infracional, em que são colocadas em debate os tipos de atos cometidos pelos adolescentes a partir dos seus graus

de incidência – quais foram mais ou menos frequentes nas sentenças. Aqui, abri um parêntese para fazer uma exposição mais detalhada da infração vinculada ao tráfico de drogas e condutas afins, contida nos Art. 33 e 35 da Nova Lei de Drogas (nº 11.343/06), que incidiu em mais da metade dos casos. Essa questão foi levantada por julgar como curiosas as diversas particularidades contidas nas sentenças de tráfico, que não foram encontradas nas que podem ser pontuadas como de *crimes mais gravosos*, como homicídio, roubo majorado, etc.

A questão dos familiares e dos próprios adolescentes também é abordada neste capítulo. O próprio título, "Vidas Marginais", já prenuncia o modo como estes sujeitos são vistos e pontuados pelo Sistema de Justiça: como *marginais*, sujeitos à margem, mas também como *bandidos*, indignos de confiança. Por ter percebido que os familiares, e também moradores outros, em uma escala menor, estão sempre presentes nas sentenças enquanto testemunhas de defesa dos adolescentes, julguei necessária a análise para compreender como é que se constroem seus discursos e argumentos em torno da relação entre *sujeito-adolescente* e infração, que se baseiam em uma defesa de caráter, em detrimento da defesa sobre a ação. Alguns conceitos novos ao debate, como o de massa marginal (NUN, 2003) são brevemente retomados, e aqui se elabora um vocabulário de motivos (WRIGHT MILLS, 2012) como meio de organizar essa argumentação para a análise. Aqui, inclusive, constrói-se uma narrativa que se conjuga também à base teórico-metodológica do Serviço Social.

Se no capítulo anterior, as vidas marginais eram as que têm em suas mãos o direito de defesa, para além do ato, o Capítulo 4, "As Vozes que Condenam", tratará justamente destas de acusação: os/as juízes/as e policiais militares. A partir da elaboração de dois pontos específicos para cada um dos atores, a proposta é compreender como cada um deles solidifica seus argumentos a respeito dos adolescentes dos casos, em um processo conjugado de convencimento. Tanto para o primeiro quanto para o segundo grupo, também foram elaborados vocabulários de motivos (WRIGHT MILLS, 2012) que, de antemão, revelam não apenas a ausência de imparcialidade do corpo jurídico, mas também, a repetição de narrativas por parte dos policiais como um meio de estabelecer a credibilidade da corporação.

Cada capítulo é precedido por uma citação do livro "Capitães da Areia", do escritor baiano Jorge Amado, publicado pela primeira vez em 1937. Foi uma leitura paralela que realizei ao longo do mestrado e que, de certa forma, inspirou-me na condução deste trabalho. Embora Jorge Amado fale de um grupo de meninos em situação de rua no contexto da Bahia do século XX, ainda assim, as questões relatadas pelo autor saltam aos olhos pela sua atualidade, mesmo

depois de tantos anos. Por isso, com a intenção de construir uma análise que também fosse poética, apesar da realidade, optei pelo encaixe das citações. Porque, no fim das contas, há um Pedro Bala, um Boa-Vida, um Professor e um Pirulito em cada um dos adolescentes que *conheci*. Mas, a grande questão é que nem todos os que os acessam são como o Padre José Pedro; poucos são os que conseguem, de fato, enxergá-los como são.

### 1 METODOLOGIA E ÉTICA

Olhou para o trapiche. Não era como um quadro sem moldura. Era como a moldura de inúmeros quadros. Como quadros de uma fita de cinema. Vidas de luta e de coragem. De miséria também. (Jorge Amado. Capitães da Areia).

O capítulo que inaugura esta pesquisa possui um caráter introdutório, tendo como objetivo a abordagem da trajetória de pesquisa, escolhas teórico-metodológicas e ético-legais que embasaram a sua construção. A escolha por essa estruturação se deu por conta da eminente necessidade – sociológica e subjetiva – de explicitar as *formas de afetação* sofridas pela pesquisa e pesquisadora ao longo das mudanças ocorridas em decorrência da pandemia de COVID-19. Evidentemente, o movimento que se iniciou em março de 2020, com o fechamento progressivo das cidades, instituições, em decorrência do vírus, afetou também a forma de se conceber o modo de se fazer pesquisa; os tópicos a serem debatidos tratarão justamente disto.

Acredita-se que, antes de se fazerem conhecidas as análises, é fulcral tornar conhecido o percurso até elas. Esta análise introdutória partirá da construção de algumas seções: primeiro, a proposta pré e pós-pandemia, as *formas de afetação* e necessidades de redefinição do objeto; a construção do conjunto das sentenças que foram proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ); a discussão a respeito do sigilo e da postura ética do/a pesquisador/a ante o seu objeto de pesquisa; uma breve revisão da construção histórica dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, sobretudo, tendo como parâmetro o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/90); e, por fim, as escolhas teórico-analíticas e metodológicas da pesquisa.

Sobre o debate ético, é importante frisar o compromisso da pesquisa com a inviolabilidade das identidades dos adolescentes que figuram nas sentenças judiciais <sup>13</sup> que serão trabalhadas, e o tema foi levantado como primordial por alguns motivos: primeiro, pelo fato de o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prever a necessidade de omissão das identidades, territórios e/ou quaisquer categorias que possam identificar cidadãos menores de dezoito anos; segundo, de as sentenças terem sido encontradas *online*, ainda que devido a uma combinação de chaves de busca – fato que foi conversado com funcionários do TJRJ e recebido com certo espanto, mas sem proibições, uma vez que a sua permanência em rede denota uma falha institucional e um perigo à integridade dos adolescentes.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Ao longo deste trabalho, serão utilizados como sinônimos de *sentença* as expressões: decisões judiciais. Contudo, nos documentos colhidos, a nomenclatura correta e que inicia as narrativas é *sentença*.

Embora esse conjunto tenha sido levantado online, em decorrência, sobretudo, da crise sanitária vivida até então, os diálogos e solicitações empreendidos entre a pesquisadora e o TJRJ deixaram claro esse fato e, para além, o interesse único e exclusivo na dimensão discursiva das sentenças, o que não viola os termos contidos no Art. 17 do ECA, não havendo quaisquer manifestações contrárias à sua análise por parte dos interlocutores contatados. Dessa forma, as explicações subsequentes e, igualmente, as análises desenvolvidas ao longo deste trabalho têm como objetivo única e exclusivamente o aprofundamento nas dimensões discursivas dos documentos, valendo-se sempre da proteção e sigilo dos adolescentes contidos nas peças processuais.

### 1.1. Pandemia e (re) construção da proposta de pesquisa

A construção da proposta de pesquisa e de seus meios metodológicos, analíticos, sofreu alterações significativas até o momento presente, em que ela por ora se conclui. Dentre alguns fatores, o que se destaca como mola propulsora das mudanças empíricas da pesquisa foi e é a pandemia de COVID-19, que estabeleceu o primeiro lockdown no Brasil na primeira quinzena de março de 2020. Sem qualquer possibilidade e perspectiva futura de realização de campo devido à crescente curva de contágio, foi necessária uma reformulação do objeto a ser pesquisado, para que fosse possível atender as demandas na modalidade home office.

O projeto de pesquisa inicial começou a ser delineado em 2019<sup>14</sup>, e possuía como objetivo central a análise da rotina e das vivências de adolescentes considerados em conflito com a lei<sup>15</sup>. O seu escopo pautava-se no conjunto de alterações ocorridas no interior de uma unidade do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), a partir do deferimento do Habeas Corpus 143.988, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), ocorrido naquele mesmo ano. A análise trataria as relações existentes entre os internos, suas famílias e trajetórias, os agentes e a instituição, por meio do acompanhamento das mudanças e expectativas dos internos

Fluminense Darcy Ribeiro (PPGSP UENF), responsável pela orientação e supervisão desse primeiro projeto de pesquisa, que igualmente auxiliou nos primeiros traçados e análises possíveis.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Um agradecimento especial à Prof. Dra. Carolina Christoph Grillo, docente do PPGS UFF e, na época, da disciplina de Tópicos Especiais em Debates Contemporâneos, do curso de Serviço Social da UFF Campos, que auxiliou neste traçado analítico do projeto, apontando os limites e possibilidades do tema - e quem, inclusive, encorajou-me a seguir no debate do tema, já no fim da graduação, em 2018; e à Prof. Dra. Juliana Blasi Cunha, pós-doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Conforme assinalado em outras produções, aqui, o uso do termo "adolescentes considerados em conflito com a lei" busca trazer uma nova perspectiva para o conceito, a partir do debate do discurso, da verdade e do poder. As análises até então empreendidas concluíram a necessidade de se estabelecer uma margem interpretativa ao termo, dado que as decisões judiciais não são condicionadas somente pelos fatos em si, mas, sobretudo, pelo estabelecimento de relações de poder que determinam aqueles que estão ou não em uma situação de conflito.

com a possibilidade de soltura, além do desenvolvimento da opinião pública acerca dessa nova dinâmica social.

O objetivo da pesquisa era tão somente o aprofundamento das questões acima desveladas, a fim de avaliar, de forma aprofundada: 1) suas implicações nas legislações vigentes no sistema socioeducativo; 2) a relação entre agentes e adolescentes; 3) a relação entre adolescentes e famílias, analisando suas trajetórias, a rotina de visitação, os subsídios (ou não) do Estado para sua manutenção, bem como o preparo de ambos os lados com as possibilidades do retorno ao lar com as *solturas* dos adolescentes; 4) a relação dos adolescentes com essa possibilidade, a partir de suas expectativas e experiências individuais e/ou coletivas com a internação.

Metodologicamente, a pesquisa possuía dois momentos: primeiro, uma análise baseada em revisão bibliográfica, a partir dos debates de Foucault (2013; 2014*a*; 2014*b*; 2019), Garland (2019), Neri (2009), dentre outros, além da análise documental dos marcos legislativos pertinentes ao sistema socioeducativo. Empiricamente, empreender-se-ia um trabalho de campo em uma unidade socioeducativa de internação, para analisar as dinâmicas relacionais dos adolescentes, a partir de observações e entrevistas semiestruturadas.

No ano de 2020, porém, o Brasil foi assolado pela pandemia de COVID-19. Em março, as aulas foram suspensas e, da mesma forma, as possibilidades de realização de quaisquer trabalhos de campo, sendo necessária a reconfiguração do projeto de pesquisa. De forma a atender as demandas de *home office* e de isolamento social previstas, a partir das experiências de Foucault (2006) com a análise de sentenças judiciais — duas, exatamente — proferidas em 1701 e 1707, elencou-se como objetivo a análise de sentenças judiciais proferidas contra esses adolescentes considerados em conflito com a lei.

O fito era observar, de forma detalhada, a construção dos discursos proferidos pelos atores das audiências judiciais: os juízes, as testemunhas – que eram, em sua maioria, policiais militares – e os adolescentes. Trazendo o termo de Foucault (2010), tratava-se da observação de uma *economia dos discursos da verdade*<sup>16</sup>. Devido à impossibilidade de campo, as sentenças foram localizadas *online*, por meio da combinação de chaves de busca em sites de pesquisa.

-

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Posteriormente, o termo foucaultiano será referido também por um sinônimo, como *verdade*. Quando mencionada essa *verdade*, o que se tem como ideia principal é a existência de versões sobre determinado fatos, que são inteiramente desconhecidos, e que se condicionam pela existência do poder nas relações de um júri. Não se pensa em uma verdade dos fatos, porque eles inexistem, mas em um processo construtivo que perpassa as testemunhas, réus e a própria figura do juiz, que decide as sentenças ante uma gama de versões, não ante o fato em si mesmo.

Com esse material, ensejava-se uma análise da construção desses discursos presentes nas sentenças; a compreensão dos conflitos estabelecidos a partir das relações de poder e da disputa pela *verdade*; e também da forma como a utilização da linguagem intensifica o processo de sujeição criminal (MISSE, 1999; 2010) do adolescente, do seu território, da sua família e das relações sociais; a análise da forma como são construídos os perfis incriminatórios, sobretudo pelas testemunhas de acusação e dos entes detentores de poder.

Inicialmente, falava-se que estas sentenças constituíam uma amostra. Contudo, o desconhecimento do número total de decisões judiciais que foram produzidas pelo TJRJ entre 2012 e 2018 inviabiliza a sua existência em termos estatísticos. Trabalha-se um conjunto de sentenças judiciais, um compilado exploratório cujo objetivo é a produção de hipóteses para futuros estudos. Esse conjunto não constitui uma dimensão representativa do que é produzido pelo Tribunal, e sua coleta *online* gerou uma seleção variada, heterogênea, que diz respeito a outros territórios que não somente a cidade do Rio de Janeiro. Assim, o que se destaca como fundamental, para além da forma do material, são as hipóteses que dele podem ser extraídas.

Assim, o ano de 2020 foi dedicado à análise e interpretação desses fatores a partir das sentenças localizadas. No fim do ano, em contato com alguns funcionários do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), que posteriormente se tornaram interlocutores importantes para a pesquisa, foi informado que o Departamento de Gestão de Assuntos Arquivísticos<sup>17</sup> (DEGEA) havia retomado seu funcionamento, também para o recebimento de pesquisadores. Eles indicaram que poderia ser proveitosa uma ida ao DEGEA para averiguar as peças processuais por completo, e ter uma dimensão mais unificada da análise até então empreendida<sup>18</sup>.

Em outubro, foram iniciadas as tratativas junto ao DEGEA, para que fosse possível acessar os arquivos processuais do TJRJ e, sobretudo, os processos referentes às sentenças encontradas. Em um primeiro momento, foi feito contato telefônico, para que fosse possível compreender a dinâmica burocrática da instituição; e, em seguida, por e-mail. Solicitaram o envio de alguns documentos, além dos formulários institucionais e, nestes, foi informado o modo como as sentenças foram localizadas e seus respectivos números de identificação. O

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> O DEGEA é um órgão que compõe a rede institucional do TJRJ. É onde os processos são arquivados após suas finalizações.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Neste caso, uma ida ao DEGEA poderia desvelar os quantitativos necessários para uma produção de amostra.

envio foi efetuado em novembro e, até o momento, sabe-se que a solicitação abriu um processo administrativo a ser analisado pela Administração Superior do TJRJ.

Após alguns contatos com a equipe responsável da Divisão de Estudos, Pesquisas e Estágios (DEPE) da Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire (ESGSE), vinculadas ao DEGASE, cuja indicação fora feita por um dos interlocutores do TJRJ, foi efetuado, em março de 2021, o envio da documentação para que fosse apurada a possibilidade de realização de entrevistas com adolescentes que se dispusessem a tal – seguindo os protocolos de segurança estabelecidos pelos órgãos de saúde, em decorrência da pandemia de COVID-19. A solicitação, como fora mencionado anteriormente, é apurada pelo TJRJ, e tem um prazo de dois meses.

Os pedidos feitos ao DEGEA e ao DEGASE revelaram algumas questões que serão pormenorizadas no Capítulo 4. Contudo, não se pode deixar de destacar que o processo burocrático da instituição ultrapassou os prazos limites verbalizados pelos interlocutores. Ademais, o silêncio das instituições quanto ao andamento das solicitações, e as respostas sendo requeridas somente após alguma insistência, sempre via e-mail, demonstram os variados tipos implícitos de resposta que existem nessa relação entre pesquisadores/as e as instituições pretendidas.

#### 1.2. A elaboração documental;

Conforme fora dito, as sentenças utilizadas neste estudo foram localizadas *online*, mediante o amparo da Lei de Acesso à Informação (nº 12. 527/11). Inicialmente, a categoria utilizada para basear a busca foi o local de referência dos casos: todas as sentenças a serem estudadas deveriam estar lotadas em Comarcas do estado do Rio de Janeiro. Pensou-se, em um primeiro momento, em restringi-las à cidade do Rio; contudo, por desconhecer o quantitativo disponível na internet, e pelas muitas limitações causadas pela pandemia, foi elencado como fator primordial uma extensão um pouco maior, a fim de garantir um quantitativo razoável de sentenças para serem estudadas.

Essa localização ocorreu por meio da utilização combinada de chaves de busca e, em uma primeira pesquisa, foram localizados 36 documentos. Com este quantitativo, devido à minúcia do trabalho analítico a ser executado, foi realizada uma triagem, em que foram diferenciadas as sentenças emitidas pela Vara Criminal – que correspondiam à Secretaria de Administração Penitenciaria (SEAP) – e as emitidas pela Vara da Infância e Juventude (VIJ), os casos procurados, referentes ao cumprimento de medidas socioeducativas no Departamento

Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE). Houve, inicialmente, 15 sentenças a serem analisadas já em junho de 2020. No mês seguinte, já havendo iniciado o estudo, foram levantadas cinco novas sentenças, totalizando a seleção em 20 documentos. Em 2021, o conjunto foi finalizado em 25 sentenças.

Partindo de uma tríade analítica do discurso – as falas dos juízes, dos policiais, e as testemunhas, incluindo outros sujeitos, como familiares, moradores, etc. – foi possível identificar um padrão argumentativo em todos os sujeitos colocados em questão. Tendo como base uma "teoria sociológica da linguagem", conforme cita Wright Mills (2016), consolidou-se a necessidade de elaboração de um vocabulário de motivos baseado em terminologias, em vocábulos de base e suas repetições, partindo, posteriormente, para contextualizações mais complexas que tangenciavam outras relações além da linguagem. Aqui, "os motivos podem ser considerados como típicos vocabulários com funções verificáveis em situações sociais delimitadas" (WRIGHT MILLS, 2016, p. 10).

Wright Mills (2016), a esse respeito, explica que são estes motivos os responsáveis por compreender e analisar a conduta dos atores sociais – aqui, presentes nas peças processuais – e, consequentemente, de fenômenos sociais. Trazendo ao centro da questão o modo como devem ser tratados os motivos, o autor elucida que, em um primeiro momento, demarcam-se as condições em que eles se desenvolvem; posteriormente, faz-se um aprofundamento, "uma caracterização do motivo" que o conduza à explicação da razão pela qual aquele motivo fora utilizado em detrimento de qualquer outro. As condições, aqui, estão claras: há um campo de disputa em que todos os atores adentram, como uma arena, em que essa disputa citada é tendenciada, manejada, pela incidência do poder.

A primeira análise demonstrou a possibilidade de compreensão desses sistemas sociais evocados pelo autor e, sobretudo, das relações de poder que condicionam os motivos que são elencados ao longo das sentenças. Esse processo de condicionamento verbal, bem como de prevalência de uns sobre outros, tornou-se um dos aportes analíticos fundamentais. Assim,

Existem outras áreas da população com diferentes vocabulários de motivos. A escolha das linhas de ação é acompanhada por representações e seleção entre elas, a partir dos seus terminais situacionais. Os homens discernem situações com vocabulários específicos, e é em termos de algum vocabulário delimitado que eles antecipam as consequências de suas condutas. Vocabulários estáveis de motivos vinculam consequências antecipadas e ações específicas. Não há necessidade de invocar termos 'psicológicos', como 'desejo' ou 'anseio' como explanatório, uma vez que eles próprios devem ser explicados socialmente (DEWEY, 1939). A antecipação é uma nomeação subvocal ou evidente de fases terminais e/ou consequências sociais de

conduta. (...) Através desses vocabulários, vários tipos de controles sociais operaram. (WRIGHT MILLS, 2016, p. 12. Grifo nosso)

Wright Mills (2016) observa, a partir de Mannheim (1940) e em uma perspectiva crítica ao autor, que os motivos surgem a partir das situações em que se inserem os indivíduos, levando a crer que "situações diferentes possuem diferentes *vocabulários de motivos* apropriados para os seus respectivos comportamentos" (p. 11. Grifo do autor). Contudo, a observação das sentenças demonstrou uma ausência de alternância entre os motivos elencados pelos atores nas audiências finais, o que suscitou o entendimento de que a situação do tribunal não altera as formas de ação ou as coloca como exclusivas deste espaço. Ante o espaço, as ações, os vocábulos, se intensificam.

E de que maneira? Em primeiro lugar, as sentenças demonstraram que em todas as decisões judiciais havia a repetição de algum termo utilizado de forma a criminalizar o adolescente em questão pela infração supostamente julgada; para além, não apenas o indivíduo, mas também o seu território, local de moradia e de construção enquanto sujeito, eram ambientadas pelas testemunhas — policiais militares — e pelo Juízo como *local perigoso e tomado pelo tráfico de drogas*. Uma repetição que não apenas esteve nos vocábulos, mas os extrapolou e conduziu toda a narrativa policial.

A repetição constatou que as formas de ação dos sujeitos analisados não era um fato isolado e/ou restrito a um ato somente; igualmente, as suas formas de expressão, contidas em categorias como *bandidos*, *menores infratores* etc., demonstravam um processo de *assujeitamento* desses indivíduos que não se limitava àquele momento, mas que era produto de concepções particulares e valores morais socialmente difundidos. Muito do que foi acatado pelo Juízo – inclusive, os depoimentos policiais, amparados pela Súmula nº70, com vistas à sua validação judicial em detrimento de falas ora presentes nos processos – reforçava justamente esse processo de criminação presente no movimento de *assujeitar* o indivíduo a um julgamento que extrapola o ato e se torna uma guerra pessoalizada.

Não apenas o uso da Súmula nº70, que será debatido no Capítulo 3, junto aos processos de construção da *verdade*, mas também a forma como são interpretados os testemunhos familiares. Na primeira análise, detida em observar as repetições e os vocábulos mais presentes nas sentenças, os discursos de que tais falas eram *fantasiosas*, que *não corroboravam com os relatos dos autos*, ou ainda, que simplesmente não condiziam com a *verdade* proposta pelos policiais, foram os que mais saltavam aos olhos. Não apenas pela notória negativa dos juristas em acatar tais testemunhos, descartando-os sob uma *desculpa legal* de que os relatos policiais

são suficientes para conduzir uma condenação; mas, principalmente, pelo fato de os testemunhos tratarem de coisas diferentes.

Sobre as coisas diferentes: enquanto os policiais militares, testemunhas, esforçam-se em construir a narrativa do fato, tendo em vista um potencial adolescente inclinado ao crime, utilizando-se de verbetes que condicionam não apenas ele, mas seu entorno, a uma conduta criminosa — ainda que não se fale em crime nos casos cujos atores são adolescentes considerados em conflito com a lei — as demais testemunhas, na maioria familiares — mulheres — e também moradores oriundos dos locais ocupados pelos adolescentes, fazem um movimento contrário. Seus testemunhos baseiam-se em uma tentativa constante de preservação do caráter, expondo, por exemplo, características comportamentais positivas, frequência escolar e obediência aos familiares.

Wright Mills (2016) trata de apontar que "adjetivos tais como 'bom', 'agradável' e 'ruim' promovem a ação ou a detém" (p. 14). Não obstante, é necessário que se adicione um fator expressivo que extrapola a simples promoção da ação pelo uso da palavra: as relações de poder. Ainda que tais adjetivos positivos sejam, por exemplo, utilizados pelos familiares em uma tentativa de defesa do caráter e da honra do adolescente considerado em conflito com a lei, as relações de poder que se estabelecem entre tribunal, policiais e familiares tencionam quaisquer formas de defesa. Se fosse utilizada a analogia de uma balança, seria possível perceber que a palavra das instituições operacionalizadas pelo Estado – Justiça e Polícia – possui muito mais peso em suas decisões e discursos, em detrimento de familiares que podem, aos olhos deles, valerem-se desse lugar para *acobertar* ações delituosas, que corroboram com a não manutenção de uma dita *ordem social*.

Vianna e Farias (2011), ao abordarem o sofrimento e luta das mães em prol de seus filhos, vítimas da violência do Estado, discorrem sobre suas posturas ante as audiências, cuja descrição em muito se assemelha com o que pode ser percebido a partir da análise documental. As autoras sinalizam a necessidade de as mães criarem estratégias e espaços de reconhecimento do valor pessoal, mas, sobretudo, político de suas perdas; os processos institucionais, as suas posições ante essas representações do poder, tratam-se, na realidade, de constantes reformulações estratégicas para que sejam ouvidas, munidas de um contundente código de conduta.

Apesar de as sentenças trazerem outra forma das representações matriarcais, que são interlocutoras não legitimadas pelos processos jurídicos e seus atores, as autoras estabelecem,

em suas análises, justamente esta legitimidade da fala às mães que perderam seus filhos devido à violência de Estado; esse processo de fala, em ambos os casos, traz o que Boltanski (2000 apud VIANNA; FARIAS, 20021) sinaliza como um processo de des-singularização dos casos em prol de uma repercussão pública. Essa forma de tornar coletivo um caso singular traz à tona os *laços primordiais* (GEERTZ, 1978), cujo caminho pelo particular, pelo *lugar acessado* somente por aquelas mulheres e familiares, é o que o torna propriedade coletiva (apud VIANNA; FARIAS, 2011).

É possível observar esse resgate dos *laços primordiais*, de que fala Geertz (1978 apud VIANNA; FARIAS, 2011), na disposição dos argumentos e falas familiares; sobretudo, essa relação fica cada vez mais evidente à medida que os testemunhos se voltam para uma descrição da vida privada do adolescente, em uma tentativa de desenhar o seu caráter ante o Juízo, deslocando-o da imagem prévia de *criminoso* que é julgada já no momento em que é perpassado pelo poder (FOUCAULT, 2006). Em contrapartida, esses familiares colocam-se em um lugar de pessoas que, embora indiretamente transpassadas pelo mesmo poder que acusa os adolescentes, merecem ser vistas e ouvidas por aqueles que o detêm na sala de audiências (VIANNA; FARIAS, 2011). Há uma tentativa de defesa da moral, do caráter e do processo histórico dessas vítimas que muito se assemelha às posturas contidas nas sentenças.

Outro ponto levantado por ambas, a partir de sua incursão etnográfica nas Audiências de Instrução e Julgamento (AIJ), e que também se faz presente nas sentenças analisadas neste trabalho, diz respeito ao que os adolescentes carregavam. Nos depoimentos policiais, primariamente, observou-se que o uso de *mochila* pelo adolescente no momento da apreensão é um fator utilizado para, de forma interpretativa, agravar a conceituação de *bandido*; uma vez que, partindo do entendimento dos policiais, a *mochila* seria sinônima de uma *carga*, e, em determinadas falas, o item se associa ao uso de um *rádio*, um *radinho*, que explicita possíveis ligações com os mercados ilegais.

O que Vianna e Farias (2011) evidenciam é que essa forma argumentativa baseada nos objetos e nas suas formas de estigmatização aparenta ser uma constante nos relatórios acusatórios. Ao relatarem o caso sobre o filho de Andreia, o fato de ele ter estado com uma *mochila nas costas*, deu ao sujeito que o acusava o espaço para que o criminasse indiretamente como *traficante*. Em sua fala ao júri, fora categórico ao questionar: "O que ele levava nas costas? Uma mochila! E todos vimos agora na televisão os traficantes fugindo da Vila Cruzeiro. E o que eles levavam nas costas? Mochilas!" (p. 104). *Mochila*, um item que, em outros

adolescentes, vistos como sujeitos, seria sinônimo de vínculos educativos, por exemplo, por se tratarem de *sujeitos de bem*, aqui, e nos casos relatados pelas autoras, é sinônimo de *crime*, *bandidagem*, dado que os adolescentes julgados já não são vistos como tais, como *sujeitos*, mas tão somente como *bandidos*.

Não é sem motivo que o trabalho argumentativo feito nos variados locais de protesto, mas também ao longo de todo o embate judicial para condenar policiais, baseia-se na importância de provar que os mortos eram 'honestos', e não 'bandidos' ou 'traficantes'. (VIANNA; FARIAS, 2011, p. 95).

A respeito disto, a Polícia é quem, em um primeiro de muitos momentos, age conforme a inseparabilidade dos corpos e dos territórios, arrastando de um a outro um processo de sujeição que os qualifica como *hostis* e *perigosos*; essa demarcação, de fato, torna-os dispensáveis, reforça a sua não passividade de luto (BUTLER, 2018), abrindo caminhos para que os processos ritualísticos do Tribunal sejam uma extensão dessa violência. Tanto o procedimento adotado pelos policiais, de constante incriminação, quanto dos familiares, de constante defesa, demonstra o que Misse (2010) evoca como processo de sujeição criminal<sup>19</sup>.

O que, para este, é situacional, para aquele é resultado de um acúmulo social da violência, em que essas dimensões *culturais* são estabelecidas sobre os indivíduos. Logo, as relações que se colocam entre as práticas criminais, tipos sociais – baseados em cor/raça, classe social, território, etc. – e territórios ocupados recriam uma *cultura do perigo*. O sujeito, tido como *marginal*, *perigoso*, *bandido*, etc. é colocado como *potencial criminoso*, ainda que não tenha cometido nenhuma ação delituosa. Assim,

Quando um agente vocaliza ou imputa motivos, ele não está tentando *descrever* a sua experiência de ação social. Ele não está afirmando 'razões'. Ele está influenciando outros, e a si mesmo. Muitas vezes, ele está encontrando novas 'razões' que ajudem a mediar a ação. Assim, não precisamos tratar uma ação como discrepante de 'sua' verbalização, pois, em muitos casos, a verbalização em si é um novo ato. Em tais casos, não há uma discrepância entre um ato e 'sua' verbalização, mas, uma diferença entre duas ações díspares, social e verbal. (WRIGHT MILLS, 2016, p. 13. Grifo do autor).

Ainda sobre o "julgamento da Andreia" e as proximidades analíticas com o conjunto aqui trabalhado, há um meandro importante: por mais que, em determinado momento, a narrativa tenha se deslocado para a sua figura matriarcal, devido a sua luta de anos em

\_

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> De acordo com o conceito de sujeição criminal, não se poderia utilizá-lo como parâmetro analítico devido à presença de flagrante, que está em diversas sentenças, sobretudo as de tráfico de drogas – o processo de sujeição se baseia em uma construção que extrapola essa via. Contudo, neste trabalho, pensando a ideia de *verdade*, o processo de sujeição criminal é abordado mediante a hipótese da verdade suspensa; ou seja, devido às diversas versões que são pontuadas com relação aos fatos apurados, não se pode afirmar o flagrante nos moldes originais – visto que há, igualmente, relatos de flagrante forjado, por exemplo. O que se tem é uma disputa pela narrativa do flagrante, o que, mediante a defesa deste trabalho, permite a utilização do conceito de Misse (2010).

movimentos sociais e diante do próprio Estado, o final do julgamento evoca um debate importante, que foi perceptível já nas primeiras leituras das sentenças: no caso do filho de Andreia, o policial acusado foi absolvido. Nas sentenças aqui estudadas, os policiais possuem uma *licença legitimada* para acusarem sem serem atingidos, tendo sua palavra como verdade incontestável – se dizem que é *traficante*, assim o adolescente é. Em ambos dos casos, nem mesmo a defesa do caráter, desses lugares primordiais que só tem acesso os vínculos afetivos diários, contêm a dimensão do poder que os perpassa.

## 1.3. Dilemas éticos da análise documental

A partir das primeiras impressões colhidas das sentenças, compreendendo que tais documentos tratavam de adolescentes considerados em conflito com a lei, menores de idade, uma temática começou a se tornar evidente e cada vez mais cara à pesquisa: o sigilo e, consequentemente, a ética. Como estabelecer uma narrativa analítica de modo que ambos os pilares fossem preservados? Assim como esboçado no item 1.2, as decisões judiciais foram localizadas *online*, sob a égide da Lei de Acesso à Informação (nº 12. 527/11), por meio da combinação de chaves de busca.

Aqui, dois pontos divergentes são essenciais: as sentenças foram localizadas de modo relativamente fácil – no início, uma quantidade maior, que fora analisada e separada entre casos das Varas Criminais e Varas da Infância e Juventude, como já especificado – contudo, por se tratarem de casos envolvendo adolescentes, a partir das legislações vigentes e suas regências, o seu acesso não deveria ser algo tão fácil de ser feito. É evidente que uma parcela ínfima de pessoas faria uma busca similar, mas, ainda assim, a existência desta "brecha" determinava uma falha do próprio Tribunal em sua tentativa de resguardar a identidade dos jovens.

Segundo o Art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), "o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais". Esse dilema acompanhou todo o desenrolar da pesquisa: embora agisse de boa-fé com relação às decisões, pretendendo elaborar uma análise cujo objetivo era tão somente compreender os meandros judiciários em casos de adolescentes, a fim de, futuramente, traçar formas de enfrentamento, como trabalhá-la de modo a não incorrer em falhas ou identificações dos adolescentes? E como fazê-lo sem que esse conjunto seja colocado em dúvida, uma vez que suas peças seriam, portanto, não identificadas e impossibilitadas de serem encontradas?

Essas questões foram importantes para que se percebesse a fragilidade dos documentos de pesquisa e, logo, a necessidade de um tratamento específico de cada caso, de modo que o conteúdo das sentenças fosse analisado de forma correta e, em contrapartida, os atores físicos e jurídicos fossem preservados – fala-se mais a respeito do cargo enquanto *persona* do que sobre o indivíduo que o ocupa. A fragilidade citada possui suas raízes na necessidade de readequação da pesquisa em decorrência da pandemia; caso a pesquisa fosse empírica, como fora inicialmente pensado, tais questões continuariam sendo colocadas, contudo, possuiriam uma resolução mais facilitada devido ao contato direto com as instituições.

Nas análises preliminares, de forma a assegurar o sigilo, foram pensadas algumas estratégias, como o uso de categorias generalistas. Assim, foram elencadas como agrupamento analítico o ano em que a sentença foi emitida, a tipologia da infração – caso de associação ao tráfico, roubo majorado, furto, etc. segundo as disposições do Código Penal (CP) – e a região em que a infração ocorreu e/ou foi julgada. Para esta última, foram estabelecidas como regiões a Metropolitana; Sul e Sudeste Fluminense; Lagos; Norte Fluminense; Serrana; e Capital do Rio de Janeiro. Houve, em certo estágio da pesquisa, a utilização das datas e locais das comarcas; porém, ainda assim, era perceptível a necessidade de se estreitar ainda mais as formas de identificação, centralizando as narrativas em dados generalistas, que não dessem margem para apontamentos.

A questão das regiões, especialmente, merece ser pormenorizada. No Capítulo 2, o conteúdo das sentenças é apresentado por meio do agrupamento citado. O modo como isto ocorreria foi motivo de inquietação em diversos momentos. A escolha dessa categoria se deu pelo fato de que, territorialmente, as regiões seriam um meio de localizá-las sem expor os locais específicos de cada adolescente. Esta se mostrou uma forma segura de inseri-las no material dissertativo – primordial para que se conheça o material trabalhado por alguma via – sem que aspectos importantes da vida desses jovens fossem revelados. O fato de esse compilado possuir documentos que versam sobre diversas cidades do estado permitiu uma abordagem de todas as suas regiões; e, embora isto não configure algo representativo, segue sendo um meio seguro de avaliar e levantar hipóteses a respeito das instituições e das relações que se estabelecem.

Havendo essa disposição das categorias, a primeira tentativa de agrupamento dessas informações como parte deste trabalho contou também com o uso de pseudônimos, mantendo suas localizações originais, apesar da categorização por regiões. Contudo, a leitura posterior expôs que, ainda que houvesse omissão de algumas informações cruciais, os casos ainda

poderiam ser facilmente identificados, persistindo a dúvida do *como fazer*. Dilema ético similar apresentou Grillo (2013), ao detalhar os meandros de sua etnografia em favelas cariocas a respeito das dimensões do *crime*. Embora abordando uma dimensão relacional entre pesquisador e pesquisado, a antropóloga expõe que seus dilemas se confluíram, igualmente, para as "condições de realização da pesquisa e a divulgação dos dados". Ela segue expondo que:

A situação delicada a que se expõe o pesquisador ao investigar práticas criminalizadas e realizar seu trabalho de campo em um ambiente hostil à livre circulação de informação coloca-o diante da necessidade de inovar métodos, na medida em que uma obrigação ética pode colidir com outra ou, até mesmo, asseverar os riscos inerentes a este tipo de pesquisa. (p. 36)

Em sua pesquisa nas favelas cariocas, Grillo (2013) manteve contato com pessoas que poderiam ser caracterizadas como *bandidos*, *ex bandidos* e outros moradores locais, que formavam uma teia complexa de relações voltadas ao debate do *crime*. Essas relações lhe davam informações sobre crimes graves que, caso fossem levados à Justiça, poderiam culminar na prisão de seus autores — muitos, seus interlocutores. Assim como ocorreu neste trabalho, o maior desafio da autora foi justamente a escrita. O material colhido ao longo da etnografia lhe dera muitas informações que, caso não fossem tratadas de maneira minuciosa, poderiam incorrer em possíveis identificações; para tanto, a estratégia utilizada por Grillo (2013) foi a de trocar, a cada nova narrativa do campo, as menções aos seus interlocutores, como nomes, datas e lugares.

Apesar de o contato com os adolescentes presentes nas sentenças não ter acontecido, isso não exime este trabalho do seu caráter ético-profissional e da necessidade do sigilo. À medida que a pesquisa se desenrolara, algumas ligações com interlocutores do TJRJ foram sendo estabelecidas. Em conversas com eles, em estágios diferentes, o fato de as sentenças terem sido localizadas *online* era sempre enfatizado, porém, nunca questionado. Havia certa naturalidade por parte desses interlocutores quanto a esse movimento. Nesses diálogos, apenas uma interlocutora demonstrou estranheza, mas não em um sentido proibitivo; disse apenas que as sentenças não poderiam estar em um ambiente de tão fácil acesso, devido às disposições legais existentes. Igualmente, nas solicitações de inserção em campo enviadas ao DEGEA – para ter acesso às peças processuais completas, referentes às sentenças – e ao DEGASE – para sondar a possibilidade de entrevistar alguns adolescentes – as informações acerca do levantamento também foram expostas.

Como uma forma de preservar as identidades dos adolescentes, bem como as determinações territoriais, não serão mencionados *links* de acesso às sentenças, bem como quaisquer informações que, de alguma forma, tornem-nas passíveis de serem achadas; manterse-ão as categorias de região, tipologia infracional e ano da infração; de modo a impedir possíveis repetições, será adotada a metodologia de nomeá-los mediante o número de seus casos, conforme fora estabelecido no Capítulo 2 – Caso 1, 2, 3 da Região Metropolitana, por exemplo – e, em outros momentos, mencionando-os apenas a partir do conteúdo das ações, tendo como referência a questão macro territorial. Da mesma forma, não serão feitas citações diretas de sentenças e/ou falas contidas nas decisões. Aquelas que forem estritamente importantes serão reescritas, sendo acompanhadas de uma nota que evidencie novamente este ponto. Esse procedimento, ao longo da pesquisa, mostrou-se como mais seguro para que fosse possível falar de todas as narrativas sem enveredar em possíveis identificações.

## 1.4. Fundamentos legais

Na busca por compreender como se deu a implementação da legislação especializada nas questões da infância e juventude, é importante avaliar a construção das leis que tangenciam os adolescentes autores de atos infracionais. O trajeto a ser revisto<sup>20</sup> inicia-se em 1927, com a promulgação do Código Mello Mattos, prosseguindo para posteriores alterações que culminaram, durante o período ditatorial brasileiro, na criação da Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), em 1964; na revisão legal que ocasionou a promulgação do Novo Código de Menores, no fim dos anos 1970; e, por meio do movimento popular, da junção do Art. 227 à Constituição Federal de 1988 e, depois, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069/90 (CIFALI; CHIES-SANTOS; ALVAREZ, 2020).

Falando propriamente da insurgência e avanço dos marcos legais, os autores apontam que a promulgação do Código de Menores de 1927 – também conhecido como Código Mello Mattos – ocorreu como uma consequência de outros movimentos ocorridos em países latino-americanos. Esse fato começa a se delinear já em 1888, com a abolição da escravatura e transição política para República, um ano depois. Com um novo regime governamental, surge igualmente um novo marco legislativo: o Código Penal de 1890. Nele, "abria-se na discussão doutrinária a possibilidade da defesa de uma legislação específica para esses 'menores' que

-

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Por meio do trabalho recentemente desenvolvido por Cifali; Chies Santos; Alvarez (2020).

prosseguirá nas primeiras décadas do século XX" (CIFALI; CHIES-SANTOS; ALVAREZ, 2020, p. 199).

Os autores buscam endossar que "a construção social do 'menor' não será um processo linear" (p. 199). A terminologia utilizada, *menor*, por um tempo considerável fez alusão a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica, demandando as expressões da questão social (NETTO, 2015) enquanto meios de criminalização dos indivíduos, que ainda não podiam ser nomeados como sujeitos de direito. Assim, antes da promulgação da legislação de 1927, ao menos em São Paulo, instituições de acolhimento foram criadas como meio de abrigar crianças e adolescentes em situação de mendicância – o Asilo Industrial – que, posteriormente, será substituído pelo Instituto Disciplinar de São Paulo. Essas instituições são citadas aqui a nível informativo, para que se saiba que, anterior à lei, juristas e civis que compunham o escopo político da época se organizavam com o objetivo de tornar possível a "institucionalização da infância e da adolescência consideradas em situação de abandono e precocemente voltadas à delinquência" (p. 200).

Em 1923, fora promulgado o Decreto nº 16.272/23, que regulamentava o serviço de proteção aos "menores abandonados e delinquentes" (BRASIL, 1923). Em linhas gerais, eram considerados abandonados os que ainda não tivessem completado os 18 anos, e que estivessem em um contexto de vulnerabilidade socioeconômica e familiar específica:

- I, que não tenham habitação certa, nem meios de subsistencia, por serem seus paes fallecidos, desapparecidos ou desconhecidos, ou por não terem tutor, ou pessoa sob cuja guarda vivam;
- II, que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistencia, devido a indigencia, enfermidade, ausencia ou prisão dos paes, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;
- III, que tenham pae, mãe ou tutor, ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para com o filho, ou pupillo, ou protegido;
- IV, que vivam em companhia de pae, mãe, tutor ou pessoa que se entregue á pratica de actos contrarios á moral e aos bons costumes;
- V, que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicidade ou libertinagem;
- VI, que, devido á crueldade, exploração ou perversidade dos paes, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:
  - a) victimas de máos tratos physicos habituaes ou castigos immoderados;
  - b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensaveis á saude;
- c) empregados em occupações prohibidas ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saude;
  - d) excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem;
- VII, que tenham pae, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condemnado por sentença irrecorrivel:
  - a) a mais de dous annos de prisão por qualquer crime;
- b) a qualquer pena como co-autor, cumplice, encobridor ou receptador de crime commettido por filho, pupillo ou menor sob sua guarda, ou por crime contra estes.

- § 1º Entende-se por encarregada da guarda do menor a pessoa que, não sendo seu pae, mãe, tutor, tem por qualquer titulo a responsabilidade da vigilancia, direcção ou educação delle, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia.
- § 2º São vadios os menores que, tendo deixado sem causa legitima o domicilio do pae, mãe, tutor, guarda, ou os logares onde se achavam collocados por aquelle a cuja autoridade estavam submettidos ou confiados, ou não tendo domicilio nem alguem por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros publicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupação immoral ou prohibida.
- § 3º São mendigos os menores que habitualmente pedem esmola para si ou para outrem, ainda que este seja seu pae ou sua mãe, ou pedem donativo sob pretexto de venda ou offerecimento de objectos.
  - § 4º São libertinos os menores que habitualmente:
- a) na via publica perseguem ou convidam companheiros ou transeuntes para a pratica de actos obscenos;
- b) se entregam á prostituição em seu proprio domicilio, ou vivem em casa de prostituta, ou frequentam casa de tolerancia, para praticar actos obscenos;
- c) forem encontrados em qualquer casa ou logar não destinado á prostituição, praticando actos obscenos com outrem;
  - d) vivem da prostituição de outrem. (BRASIL, 1923)

Tratando especificamente dos *menores delinquentes*, no Capítulo V do Decreto, a lei especificava um processo que abarcava a infração cometida e a conduta institucional de avaliação do ato: seria responsabilidade da autoridade competente a coleta de informações para registro, destacando "o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e econômica dos paes, ou tutor, ou pessoa em cuja guarda viva" (BRASIL, 1923). Apenas aqueles entre 14 e 18 anos eram judicializados, ou seja, precisariam responder a algum tipo de processo. Institucionalmente, eles poderiam ser enviados a escolas de reforma, entre um período de um a cinco anos – quando não fossem *menores abandonados* ou que denotassem perigo – e de três a sete anos – em casos de *abandonados* e que denotassem perigo. Em casos de crimes graves cometidos entre os 16 e 18 anos de idade, com indícios de periculosidade, os adolescentes eram enviados à um "estabelecimento para condemnados de menor idade" (Ibidem); não havendo, eram realocados em presídios comuns, com alas separadas dos adultos, em que o tempo de reclusão era contado mediante o grau de *regeneração* do indivíduo.

Segundo a lei, adolescentes entre 18 e 21 anos eram enquadrados em uma espécie de circunstância atenuante – previsto no Código Penal da época. Havendo cometido infração enquadrada como crime neste intervalo etário, o adolescente seria institucionalizado em um presídio comum, em alas separadas para a idade. Aqueles enquadrados como "vadios, mendigos, capoeiras" (Ibidem) teriam como destino a Colonia Correccional, cujo prazo de pena seria de um a cinco anos de reclusão institucional. Além da institucionalização em prisões comuns, escolas de reforma e colônias, o Decreto de 1923 ainda contava com a possibilidade de liberdade vigiada, que poderia ser garantida ao adolescente que estivesse internado em uma escola de reforma, mediante o cumprimento de requisitos como idade, tempo de internação

cumprido, ausência de infração pregressa, evidente regeneração moral e presença de família e/ou responsáveis idôneos.

Em um contexto de criminalização da pobreza; de vinculação direta entre vulnerabilidade e periculosidade; e de um controle social cada vez mais intenso sobre setores sociais específicos — mais empobrecidos — o Código de 1927 emerge como um marco de transferência de responsabilidade: o que antes era assunto familiar, passa a ser do interesse estatal. Aqui, a figura do *menor* passa a tomar forma: ele se torna "aquele que se inscreverá privilegiadamente nas relações entre abandono e delinquência (...) impregnando o imaginário social do país, ao permear decisões judiciais, projetos de alterações legislativas e práticas policiais e institucionais" (Ibidem, 2020, p. 201). Os autores pontuam ainda, neste ínterim, que a construção dos parâmetros legais referentes à infância buscava, dentre outras coisas, a justificativa sem precedentes da medida de internação, à época nomeada apenas como privação de liberdade, dos *menores*.

A abordagem da lei, que fora revogada pelo Código de Menores da década de 1970, versava a respeito da proteção aos menores em diferentes âmbitos, desde a exposição na primeira infância, dos *menores abandonados* — que já eram visados pelo governo mediante o Decreto de 1923 — aos *menores delinquentes*. A respeito destes últimos, o Código de 1927 que apenas adolescentes entre 14 e 18 anos seriam levados a responderem processos judiciais a respeito de suas infrações. Em casos de crimes graves cometidos entre 16 e 18 anos, a medida a ser tomada não se difere do Decreto anterior: reclusão em instituição de menores ou, em sua ausência, em alas específicas nas prisões comuns.

Uma das questões que mais chama atenção no Código de Menores da época, para além de todos os procedimentos de institucionalização de crianças e adolescentes, diz respeito à postura das autoridades ante a estes indivíduos – que, à época, sequer eram vistos dessa forma. O Art. 86 e, mais especificamente, seus parágrafos subsequentes, demonstram isto: os adolescentes não podiam acompanhar seus próprios inquéritos e investigações, dando margem para que o processo – hoje chamado – de criminalização acontecesse com uma certa liberdade institucional, afinal de contas, eles eram considerados *delinquentes*.

Art. 86. Nenhum menor de 18 annos, preso por qualquer motivo ou apprechendido, será recolhido a prisão commum.

<sup>§ 1</sup>º Em caso de prisão em flagrante, a autoridade a quem fôr apresentado o menor, si não fôr a mesma competente para a instrucção criminal, deve limitar-se a proceder as formalidades essenciaes do auto de prisão ou apprehensão, e remetter aquelle sem demora á competente, proseguindo sem a presença do menor nas investigações e delingencias necessarias.

- § 2º Si não puder ser fita immediatamente a apresentação a autoridade Competente para a instrucção Criminal, poderá o menor ser confiado, mediante, termo do responsabilidade, a sua propria familia, si elle não fôr profundamente vicioso e esta manifestamente má, ou, então, entregue a pessoa idonea ou a algum instituto de ensino ou de caridade, ou, finalmente, recolhido a estabelecimento que, não sendo destinado a prisão, queria, todavia, prestar-se a isso.
- § 3º Em caso, porérn, de absoluta necessidade, pela impossibilidade material de encontrar quem possa acolher provisoriamente o menor, póde este ser guardado preventivamente em algum compartimento da prisão commum, separado, entretanto, dos presos adultos.

§ 4º Si o menor não tiver sido preso em flagrante, mas a autoridade competente para a instrucção criminal achar conveniente não o deixar em liberdade, procederá de accôrdo com os §§ 2º e 3º. (BRASIL, 1927)

Apesar da posterior existência do Código Penal (1940), os cuidados especializados à infância e juventude seguiram sendo regidos pelo Código Mello Mattos (1927). Institucionalmente, seguem as tentativas de se construírem ambientes de *readequação* dos *menores*, com o surgimento do Serviço de Assistência aos Menores (SAM), antigo Instituto Sete de Setembro, mediante a Lei nº 3.799/41. Seria um ambiente "equivalente ao sistema penitenciário, mas direcionado especialmente à população adolescente", cujo objetivo era de "resguardar os menores carentes, abandonados e infratores" (Ibidem, p. 202), por meio da aplicação de medidas sancionadas pelo judiciário especializado, que oscilavam entre a correção e a repressão.

Dessa forma, permanecia o modelo que associava abandono e delinquência. Apesar da criação de um serviço estatal mais amplo voltado para crianças e adolescentes, reproduzia-se a visão de que os "menores" deveriam ser igualmente objeto de favor e de caridade por parte das instituições de cunho religioso e filantrópicas (Paula, 2004). Earp (1993) destaca que esse modelo também tinha como objetivo a criação de "indivíduos úteis". Dentro das instituições do sam, crianças e adolescentes seriam supostamente profissionalizados para que pudessem trabalhar e, por conseguinte, adquirir o estatuto de cidadãos. Porém, ao longo do tempo, o sam passou a ser duramente criticado por ex-diretores, políticos e juristas, tanto pelas práticas de violência, quanto pela precariedade de suas instalações. (Ibidem, p. 202)

A ideia de criação de indivíduos úteis é algo que já havia sido colocado por Foucault (2014a), ao tratar as instituições disciplinares. As alterações que ocorrem no seio do processo punitivo, com o fim dos suplícios e a transição para um modelo prisional que se pode chamar de *racionalizado*, tinha como fundamento não apenas a docilização e disciplinamento dos corpos condenados, mas também a descoberta de suas utilidades. Para tanto, o autor coloca que são criadas rotinas baseadas, sobretudo, no trabalho no interior das instituições, dado que "é dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado" (p. 134).

Contudo, Foucault (2014a) vai além: ele não restringe a existência dessa busca pela utilidade dos corpos ao sistema prisional. Ao tratar da docilização dos corpos e da construção

de suas utilidades – deduzindo a existência de uma inutilidade anterior ao sistema prisional – ele atribui essa conduta a novas instituições: as escolas, os quarteis e os hospitais. Questões como a disposição dos horários, o modo como são conduzidos os indivíduos – que o autor chama de elaboração temporal do ato – a manutenção dos gestos em uma repetição disciplinada, a relação corpo-objeto e a repetição à exaustão são fundamentais para o bom funcionamento dos corpos ante a necessidade de se consolidar uma prática disciplinar.

Ainda que aliado a práticas que também versam sobre repressão, as instituições que surgem a partir da década de 1940, ao buscarem esses indivíduos úteis, procuram estabelecer condutas que assim os tornem. Especialmente no SAM, os relatos de agressões severas a adolescentes institucionalizados passaram a enfraquecer o órgão, colocando em dúvida, inclusive, a própria legislação especializada (de 1927). Os autores salientam que esse movimento de questionamento surge nos arredores dos anos 1964, período em que ocorre o golpe civil-militar-empresarial brasileiro, que instaurou a ditadura que durou 21 anos.

Na ode às críticas ao SAM e às práticas estabelecidas internamente, em 1964 surge uma nova política de acolhimento de crianças e adolescentes *menores*: a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), baseado na Lei nº 4.513/64. O operacionalizador era a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) que, a nível estadual, era chamada de Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM). Ambas as instituições tinham como objetivo "a correção e a prevenção das chamadas 'causas do desajustamento do menor'" (CIFALI; CHIES-SANTOS; ALVAREZ, 2020, p. 203), cuja conduta se baseava no diagnóstico para posterior tratamento dos comportamentos vistos como desordenados ou anormais. De acordo com o Art. 5 da lei fundadora da instituição, "a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor tem como objetivo formular e implantar a política nacional do bem-estar do menor" (BRASIL, 1964). Para isso, a nível operacional, ensejava-se "o estudo do problema e planejamento das soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executem essa política" (Ibidem).

Tal instituição surge como uma espécie de braço estadual da FUNABEM. Ainda no mesmo período, mais especificamente, por meio do decreto n. 5.926, de 12 de março de 1975, a questão do menor é transferida da Secretaria de Justiça para a Secretaria da Promoção Social (Marcílio, 2007). O período que se inicia com a tomada do poder pelos militares, em 1964, e se estende até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, intitulado de "fase de institucionalização" (Silva, 1997, p. 46), caracteriza-se pela forte presença estatal no que concerne às questões referentes à infância marginalizada. (MALLART, 2014, p. 49).

Mallart (2014) pontua que esse esforço em construir uma nova instituição de acolhimento de crianças e adolescentes tinha como objetivo a consolidação de uma política baseada na educação, em detrimento da repressão e agressão física. O autor, ao tratar das vivências de adolescentes em instituições de socioeducação, traz a narrativa de Lucas, seu interlocutor, que fora institucionalizado aos dois anos de idade, e cuja experiência transita entre dois modelos formais de acolhimento: o primeiro, religioso, ainda que vinculado às instituições existentes na época; o segundo, com um aspecto *prisional* mais manifesto, atípico para si, em que é transferido para uma unidade da FEBEM.

Os relatos de Lucas, relativos à sua primeira experiência de internação, são importantes para se fazer um paralelo com sua estadia posterior em outra unidade da FEBEM. Ante a conduta religiosa, sua narrativa revela um "controle incessante, por parte dos agentes institucionais, do tempo e dos movimentos corporais dos internos", "dando a impressão de que todos os dias são iguais, o amanhã sendo apenas a antecipação do hoje" (Ibidem, p. 52). O *lar*, como era chamada a unidade em que ficara, possuía regras rígidas de conduta e disciplina, que perpassavam os horários de acordar, comer, estudar e dormir. Contudo, apesar do viés religioso e do disciplinamento das crianças, os castigos físicos existiam, e eram aplicados pelas *irmãs* que administravam o *lar*.

A trajetória de Lucas é perpassada pela FEBEM em um período de transição familiar. Mallart (2014) registrara que a genitora conseguira um emprego na administração municipal de São Paulo e que, com isso, Lucas poderia passar as festas de fim de ano em casa. Contudo, após esses eventos, ele fora levado ao Juizado e encaminhado para uma unidade da FEBEM. "Lá no juizado, na mesma hora ela disse que ia para um outro lugar falar não sei com quem e eu fiquei muito tempo ali. Quando fui ver, estava dentro de uma perua amarela com o logotipo da FEBEM, que era um catavento" (Ibidem, p. 55).

Na nova unidade da FEBEM, Lucas encontrou novas regras. Ao chegar, levara uma surra porque estava de chinelo havaianas, por exemplo, e os internos só podiam utilizá-los dentro da unidade, depois do banho. Em Batatais, cidade que abrigava a instituição, a conduta se baseava no trabalho no campo, sendo "aproximadamente 400 crianças e adolescentes [eram] os principais responsáveis pela produção dos alimentos consumidos" (Ibidem, p. 57). Contudo, o hábito fazia parte de um cálculo que não fechava: os adolescentes tinham uma rotina exaustiva de trabalho nas lavouras, o que prejudicava o acompanhamento escolar. Quem estudava por opção, logo, não produzia alimentos, e deixava de ter direito à alimentação. Todas essas regras

eram diariamente orquestradas pelos agentes institucionais. Essa conduta produziu um dado alarmante, destacado por Lucas: "90% dos internos das décadas de 1970, 1980, que foi o meu período de internação, são analfabetos ou semianalfabetos" (Ibidem, p. 57).

Além da violência simbólica que existe na obstrução do direito à educação, ainda que estivessem institucionalizados, o interlocutor de Mallart (2014) registra as violências físicas sofridas não só por ele, mas pelo conjunto de adolescentes da época, no interior da unidade da FEBEM. Por mais que sua fundação fosse baseada em uma necessidade de promover a educação em detrimento de agressões físicas, de repressão dos indivíduos, essas práticas permaneciam inalteradas nas unidades, como um meio de "complementar" a pena, uma vez que, pelo que se pode observar, aos olhos dos agentes a internação e o trabalho pareciam insuficientes.

Castigo físico à toa, do nada, do nada, do nada. Coro, porrada, tortura mesmo, tortura do vigilante apagar o cigarro em você; tortura de ele pegar uma agulha de costura e enfiar no meio da sua unha; tortura de dar choque mesmo, de meter um fio lá [nos órgãos genitais] e te foder todinho. Por motivos torpes. Às vezes, de você estar comendo e você não quer comer aquela verdura porque tá muito ruim, e moleque é meio sacana, grudava na mesa ou sei lá, jogava no prato do outro. O vigilante pegava, já era! E ele ficava circulando nas mesas enquanto a gente comia, batendo a porra do cabo de enxada na mão. (Ibidem, p. 59).

Em outras situações, o interlocutor relata a troca de cuecas dos internos. Os vigilantes – que são figuras similares aos agentes – organizavam os adolescentes em filas, com as cuecas nas mãos, para ver se não estavam sujas de fezes – ou *freadas*, nas palavras de Lucas. Enquanto os vigilantes empunhavam porretes, os adolescentes mostravam suas peças íntimas. Caso houvesse algum com rastros de sujeira, eram separados dos demais. A perversidade do ato não estava no fato de que haveria uma punição física pela sujeira: de acordo com Lucas, esses agentes obrigavam os adolescentes que estavam "limpos" a baterem em seus companheiros com porretes. "Aqueles que estavam com a cueca limpa faziam o corredor polonês. E sabe o que o vigilante ficava fiscalizando? Se você tinha batido. Você tinha que bater no seu camarada, não tinha como escapar" (p. 59).

Cifali, Chies-Santos e Alvarez (2020), ao abordarem a história da PNBEM e das subsequentes instituições ante o contexto ditatorial, elaboram algumas questões pertinentes. Primeiramente, havia um entendimento coletivo, sobretudo do governo, de que comportamentos interpretados como anormais — que eram enquadrados na legislação e em posterior internação — possuíam cunho hereditário; tendo em vista uma dimensão estrutural-positivista, colocava-se o indivíduo *marginal* enquanto uma *anomalia*, em detrimento de um

todo que funcionava em perfeita ordem. Em um segundo momento, ao recorrerem a outros autores, desvelam a relação da política citada com a tradição doutrinária de segurança nacional, baseada, sobretudo, no controle dos sujeitos. Há de se ressaltar, aqui, que "a criação da FUNABEM era recorrentemente reivindicada como um produto do 'processo revolucionário' de 1964, vinculando-se aos objetivos civil-militares de construção do 'homem do amanhã'" (p. 204).

Da mesma forma como elucidaram os relatos coletados por Mallart (2014), embora a FUNABEM tivesse sido criada com um intuito inicialmente educativo, em detrimento de um SAM baseado em represálias cada vez mais intensas, o que se percebeu, e que os autores restaram evidente, foi uma continuidade nas práticas institucionais extralegais, que se resumiam a uma rotina de agressões físicas aos adolescentes. Contudo, essa realidade fora mascarada ao longo da ditadura civil-militar brasileira sob a égide de slogans como "Deus, pátria e família", conforme elucidam Cifali, Chies-Santos e Alvarez (2020). Os autores continuam asseverando que, dada a culpabilização dos familiares ante a situação das crianças e dos adolescentes, o que se percebeu à época fora uma interpretação da ação estatal a nível salvacionista, caritativo.

Os ventos de mudança começam a soprar já nos anos 1970, quando o Código de Menores – ainda de 1927 – passa a ser questionado e levado a termo quanto à sua aplicabilidade e efetividade. Mais que isso, os relatos de agressões e de violência explícita aos adolescentes vêm à tona com veemência, tornando cada vez mais urgente voltar-se para as questões referentes aos *menores* (Ibidem, 2020). Na segunda metade dos anos 1970, segundo a continuação dos autores, instaura-se uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para tratar o caso e "analisar as causas e os efeitos da marginalização social, entendendo os chamados 'menores' enquanto vítimas" (Ibidem, p. 207).

Toda a questão envolvendo os *menores* e seu processo de marginalização giravam em torno de duas questões: primeiro, as mudanças sociais ocorridas ao longo dos anos no país – pensa-se, por exemplo, no quanto a sociedade mudara de 1927 até aquele momento; segundo, recaía sobre as famílias a responsabilidade por essa *marginalização*, ainda que a tutela sobre os *menores* fosse, legalmente, do Estado, conforme o Código Mello Mattos já dispunha. A questão familiar foi algo que seguiu com poucas alterações até o tempo presente; até hoje, quando se fala da judicialização de crianças e adolescentes, o peso da culpa recai, sobretudo, na família.

Em 1979, é promulgada uma nova versão do Código de Menores, que poderia ser interpretada como uma reforma da legislação anterior, cujo "novo texto dividia os menores em

dois grupos: menores com grave carência de atendimento em suas necessidades básicas, em razão da ausência ou omissão de pais ou responsáveis; e menores autores de infração penal" (Ibidem, p. 208). Ou seja, o Novo Código passa a considerar como objetos de intervenção não apenas as crianças e adolescentes que, porventura, cometessem alguma infração; salta aos olhos a presença, também, daqueles que viviam em situações de vulnerabilidade socioeconômica. Levava-se em consideração, no momento de aplicação da lei, não apenas a PNBEM, mas o contexto socioeconômico do adolescente e os estudos de casos emitidos sobre ele (BRASIL, 1979).

Conforme destacado por Saraiva (2005), o "novo" Código de Menores incluía em sua clientela praticamente 70% da população infantojuvenil brasileira. O autor ainda aponta que 80% dos jovens privados de liberdade não haviam cometido qualquer infração (*Idem*). Ou seja, situações atípicas, em que adultos dificilmente seriam condenados, para crianças e adolescentes resultavam em privação de liberdade<sup>21</sup>. De acordo com Earp (1993), ainda que o Código previsse medidas em meio aberto, como a liberdade assistida, a internação foi a medida historicamente escolhida pelos juízes brasileiros para encaminhar a assistência e a repressão da juventude em situação de vulnerabilidade no Brasil. (Ibidem, p. 210) (Grifo nosso).

Das medidas previstas no Novo Código, a serem aplicadas aos adolescentes, destacaram-se as evidenciadas no Art. 14: advertência; entrega aos responsáveis – destacandose a idoneidade do adulto como elemento fundamental; lar substituto – que pode ocorrer desde a destituição do poder familiar até a adoção plena; liberdade assistida ou casa de semiliberdade; internação. Aqui, na medida de privação de liberdade, última a ser recorrida pela Justiça, a lei abre um leque institucional a ser definido mediante um entrecruzamento de dados sociais, econômicos, psicológicos, etc. Contudo, uma conduta com relação à institucionalização segue, em 1979, intocada: a colocação do adolescente em instituições para maiores.

Art. 40. A internação somente será determinada se for inviável ou malograr a aplicação das demais medidas.

Art. 41. O menor com desvio de conduta ou autor de infração penal poderá ser internado em estabelecimento adequado, até que a autoridade judiciária, em despacho fundamentado, determine o desligamento, podendo, conforme a natureza do caso, requisitar parecer técnico do serviço competente e ouvir o Ministério Público.

- § 1º O menor sujeito à medida referida neste artigo será reexaminado periodicamente, com o intervalo máximo de dois anos, para verificação da necessidade de manutenção de medida.
- § 2º Na falta de estabelecimento adequado, a internação do menor poderá ser feita, excepcionalmente, em seção de estabelecimento destinado a maiores, desde que isolada destes e com instalações apropriadas, de modo a garantir absoluta incomunicabilidade.
- § 3º Se o menor completar vinte e um anos sem que tenha sido declarada a cessação da medida, passará à jurisdição do Juízo incumbido das Execuções Penais.
- § 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o menor será removido para estabelecimento adequado, até que o Juízo incumbido das Execuções Penais julgue

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> O que este trabalho mostrará posteriormente, por meio da análise das sentenças, evidencia que essa realidade segue sem grandes alterações no tempo presente.

extinto o motivo em que se fundamentara a medida, na forma estabelecida na legislação penal. (BRASIL, 1979) (Grifo nosso)

Ainda que tais instituições de acolhimento de menores tivesse como elemento primordial a promoção da educação e da melhora do indivíduo, "não se encontrava qualquer dimensão efetivamente educativa nas práticas institucionais do período" (Ibidem, p. 211), que fora marcado por uma reprodução de práticas anteriormente consolidadas, que extrapolavam a própria lei. Com isso, não se tratava apenas da ausência educativa, mas também de um processo de exclusão e marginalização cada vez mais arraigado. "O modo de socialização ao qual os jovens eram submetidos nas Unidades Educacionais capacitava-os para viver dentro da instituição, e não fora de seus limites (Silva, 1997), tornando o processo de desinternação tão violento quanto a internação prolongada" (MALLART, 2014, p. 65).

Com o processo de redemocratização do país, que toma forma a partir dos anos 1980, abre-se precedente para uma nova alteração legislativa, no âmbito da infância e adolescência. É mediante a promulgação da Constituição Federal de 1988, marco do retorno do Brasil à democracia, e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, que se pode falar em uma proteção integral, em que crianças e adolescentes são vistos como sujeitos de direito, não mais como *menores* (Ibidem, 2020). Essas mudanças significativas se deram em decorrência, sobretudo, do processo de mobilização da população e da posterior Assembleia Constituinte, que teve o apoio e construção de pautas empunhadas pela população (MALLART, 2014).

O primeiro marco dessa proteção integral se estabelece já em 1988, no Art. 227 da Constituição Federal, que assevera que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1° - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

§ 3° - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de 14 anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7°, XXXIII; [[CF/88, art. 7°.]]

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. (BRASIL, 1988).

Com isto, a infância e adolescência passaram a ser objetos de intervenção e análise, sobretudo as que viviam em condições de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de se pensar em "novas propostas de intervenção sobre essa realidade" (CIFALI; CHIES-SANTOS; ALVAREZ, 2020, p. 213). Outra mudança também é perceptível, com relação à referência aos adolescentes. Eles deixam de ser legalmente referenciados enquanto *menores*, ou *menores infratores*, e passam a ser nomeados como *adolescentes autores de atos infracionais* ou *adolescentes em conflito com a lei* (MALLART, 2014). Com relação à estrutura da Justiça, os Juizados de Menores deixam de existir, dando lugar às Varas da Infância e Juventude (VIJ), "com a finalidade de limitar intervenções abusivas por parte do Estado" (CIFALI; CHIES-SANTOS; ALVAREZ, 2020, p. 219).

Com o ECA, a situação institucional também muda. Por meio do Decreto nº 18.493/93, cria-se no estado do Rio de Janeiro o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), cujo objetivo, sobretudo, era o de garantir a efetivação da proteção integral à criança e ao adolescente. O órgão surge no mesmo ano em que é promulgada a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), responsável por delimitar os parâmetros interventivos da proteção social integral:

- Art.2° Compete ao Departamento-Geral de Ação Socioeducativa DEGASE promover, coordenar e controlar as ações pertinentes:
- I à prevenção à ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente;
- II à defesa e garantia dos direitos fundamentais e de proteção integral à criança e ao adolescente, na forma da Constituição Federal e da legislação específica;
- III à integração operacional com os órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, para efeito do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua ato infracional;
- IV à execução dos programas de atendimento às medidas socioeducativas e às medidas de proteção específica, quando aplicadas correlatas às primeiras, em conformidade com a Constituição da República, a legislação específica e as normativas internacionais sobre o tema;
- V ao estudo, pesquisa, formação, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos nas áreas de atuação do DEGASE. (BRASIL, 1993).

Um aspecto se revela no interior das unidades de socioeducação, tanto do Rio de Janeiro quanto de São Paulo, por exemplo: antes, tanto os adolescentes menores – autores de atos infracionais – quanto os oriundos de alguma situação de vulnerabilidade socioeconômica eram

dispostos nos mesmos espaços institucionais. Com o ECA, isso se altera: os adolescentes considerados autores de atos infracionais são enviados a outro tipo de medida, a socioeducativa, que compreende as que podem ser cumpridas em liberdade total, parcial e a mais gravosa, em internação completa (MALLART, 2014). Os pormenores da aplicação das medidas socioeducativas previstas pela lei em vigor serão aprofundados ao longo da demonstração de dados obtidos em pesquisa.

## 1.5. Escolhas teórico-analíticas

A pesquisa parte do princípio foucaultiano de que o poder se alia a certos discursos para produzir efeitos da verdade "como jogos (games), jogos estratégicos, de ação e de reação, de pergunta e de resposta, de dominação e de esquiva, como também de luta", sendo "o discurso [é] esse conjunto regular de fatos linguísticos em determinado nível, e polêmicos e estratégicos em outro" (FOUCAULT, 2013, p. 19). Compreende-se, aqui, a análise do ponto de vista linguístico, dos motivos, mas, sobretudo, das relações de poder que se estabelecem no interior das instituições; e que paira sobre os indivíduos, tornando-os suscetíveis a processos de assujeitamento de si e dos outros (FOUCAULT, 2010), colocando-os por meio da: 1) fala dos atores em sua forma crua; 2) fala em sua forma analítica; 3) fala em sua dimensão sociológica; 4) a fala inserida em uma dinâmica de poder.

Para além, privilegiam-se os estudos empreendidos pelo autor que foram dedicados à análise do poder e das relações de dominação; nestes, são essenciais as compreensões a respeito da construção e do refinamento das práticas punitivas ao longo dos séculos (FOUCAULT, 2014a), flexionando tais considerações à realidade nacional. Abordando, em primeiro plano, as construções empreendidas pelo autor, há o seu estudo sobre a construção do sistema prisional francês, cujo objetivo era criar uma análise das relações de poder e das múltiplas formas de condicionamento dos corpos a partir delas e, mormente, das dinâmicas disciplinares. Trazendo a trajetória das prisões ao celeiro do debate, Foucault (2014a) assim inicia sua abordagem com o relato dos suplícios ocorridos até o século XVIII, colocando-os como uma forma de devolução de poder ao soberano, por isso a sua necessária execução.

A partir desta situação, o autor procura discorrer sobre as mudanças sociais referentes às formas de punição. O suplício, ritual que marcava a vítima e ostentava a justiça (FOUCAULT, 2014a), foi se modificando, passando a uma forma punitiva baseada na economia dos castigos, que tinha como ponto fundamental o tratamento pela humanidade. A punição, portanto, passou a se caracterizar por: 1) quantidade mínima, equiparando a pena ao

crime, não havendo mais possibilidade de ultrapassagem dessa margem; 2) forma de representação, haja vista que o corpo sai de cena como elemento da pena; 3) intensidade, posto que a punição deveria ser mais incisiva no outro, no sujeito que vê, do que no apenado, como uma forma de estabelecer um exemplo a não ser seguido – uma forma de se manter a ordem social; 4) ideia de *certeza perfeita*, de que toda ação enquadrada como crime é passível de punição; 5) verdade comum, onde o protagonista é o "ritual do Direito" (FOUCAULT, 2013); 6) semiótica penal, onde se definem os crimes e punições em um marco legal.

Esse processo de transição das práticas de suplício para as novas formas de punição se dá entre o final do século XVIII e o início do século XIX — embora, na França, o suplício de exposição tenha durado até 1831. A ausência deste, porém, não significou a ausência de punição velada. Foucault (2013) fala que o corpo se torna um instrumento, sobretudo de docilização e disciplinamento, que "visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem" (p. 16). O castigo passa a ser pautado, neste novo modelo punitivo, numa economia de direitos suspensos.

Ao apresentar as dissonâncias existentes entre os suplícios e os processos de ordenamento e disciplina dos corpos, Foucault (2014a) chama a atenção para o surgimento de uma nova economia do castigo; neste, os suplícios dão lugar a um flagelo que supera o corpo e se baseia na docilização dos sujeitos. Compreendendo a "execução pública (...) como uma fornalha em que se acende a violência" (p. 14), o autor sugere que o processo punitivo passa a agir em um meio abstrato, cognitivo. O que deve desvencilhar o indivíduo das práticas criminosas deveria ser tão somente a certeza de que haverá uma punição.

Neste processo, é a condenação emitida pela Justiça que marcará o condenado, não mais as marcas físicas. O que o torna alguém exposto à condenação é o conjunto de um *ritual*<sup>22</sup>, já explicitado pelo autor: a sentença, o conhecimento público, a execução penal e todos os processos a ela imputados. Assim, "a execução da pena vai-se tornando um setor autônomo, em que um mecanismo administrativo desonera a justiça, que se livra desse secreto mal-estar por um encerramento burocrático da pena" (Ibidem, p. 15). Coloca-se como objetivo o processo de cura, a correção do indivíduo delituoso.

Para Foucault (2014a), o significado do corpo se altera. Não mais uma relação *corpodor*, mas *corpo-ordem*, *corpo-disciplina*. Ele se torna um instrumento pelo qual as instituições

-

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> No Capítulo 4, será possível compreender como a questão do ritual impacta não apenas a Justiça em si, mas toda a composição de forças existente no interior do tribunal. O trabalho de Douglas (2014) se conjugará à análise.

avançam nos indivíduos, tomando-os, ressignificando mediante a operacionalização da sua docilidade. Considera-se o corpo colocado em um meio de privação e obrigação, onde o castigo se baseia na ideia de *economia dos direitos suspensos*. Os mecanismos disciplinares – sobretudo, a Justiça – passam a operar esse corpo de longe, por meio de seus agentes. Assim,

Os rituais modernos da execução capital dão testemunho desse duplo processo – supressão do espetáculo, anulação da dor. Um mesmo movimento arrastou, cada qual com seu ritmo próprio, as legislações europeias: para todos uma mesma morte, sem que ela tenha que ostentar a marca específica do crime ou o estatuto social do criminoso; morte que dura apenas um instante, e nenhum furor há de multiplicá-la antecipadamente ou prolongá-la sobre o cadáver, uma execução que atinja a vida mais do que o corpo. Não mais aqueles longos processos em que a morte é ao mesmo tempo retardada por interrupções calculadas e multiplicada por uma série de ataques sucessivos. (...) A redução dessas "mil mortes" à estrita execução capital define uma moral bem nova própria do ato de punir. (FOUCAULT, 2014a, p. 17).

Foucault (2008), ao resgatar o debate da criminalidade<sup>23</sup>, tendo como base as análises de Ehrlich, Stigler e Gary Becker, menciona a solução legalista, colocada no século XVIII pelos reformadores, às questões concernentes ao crime. O autor afirma, seguindo essa ideia de transição entre suplício e punição legalizada, que "a lei é a solução mais econômica para punir devidamente as pessoas e para que essa punição seja eficaz" (p. 341). Para tanto, ele estabelece que a prática criminal se torna uma ação condenada legalmente. As penas deveriam acompanhar essa incursão legal, seguindo um movimento gradativo que acompanha a tipologia do crime cometido; à Justiça, caberia a aplicação da lei, do que deve ser feito pelo condenado.

No século XVIII, a lei era considerada um objeto da economia, dado que o condenado é o que Foucault (2008) nomeia como *homo oeconomicus*. Contudo, o autor assevera que o sentido da lei não se coloca na punição do ato, mas na do indivíduo, em uma tentativa de correção dessa dimensão que extrapola o corpo, o suplício. Esse processo de individualização da lei não é determinado somente em casos isolados, mas se torna uma tendência em todo o Sistema de Justiça. Assim, o condenado, o *homo penalis*, transita para uma nova dimensão: o *homo criminalis*.

Mas, o que seria considerado crime? Resgatando Gary Becker, Foucault (2008) aponta o conceito como "toda ação que faz um indivíduo correr o risco de ser condenado a uma pena" (p. 344). Sem embargo, tanto a definição de crime quanto a de delito expõem um vácuo que é ocupado apenas pela livre interpretação jurídica a respeito, não das ações, mas dos sujeitos que

\_

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> O autor empreende este debate a partir de uma análise aprofundada sobre o neoliberalismo. A partir do que ele chama de análise dos comportamentos não econômicos e da avaliação da ação do poder público, o autor tece considerações importantes sobre a leitura feita pelos neoliberais a respeito das questões concernentes a crime, justiça penal etc. Para um maior aprofundamento, consultar a aula de 21 de março de 1979 (FOUCAULT, 2008).

as imputam. O que é punido pela lei não é o crime, mas o sujeito conhecido como potencial criminoso. Os neoliberais ainda se aprofundam e apontam que crime é a ação que coloca os indivíduos em um *risco* de serem condenados. Fala-se, portanto, não a respeito do crime, mas daquilo que pode e deve ser ou não considerado como tal. Ele pode não ser perpetrado pelo sujeito, mas, pode, como na maioria das vezes, ser apontado pela Justiça – posteriormente, isso será aprofundado com as análises de Misse (2010).

Trazendo brevemente o debate sobre governamentalidade, que será pormenorizado *a posteriori*, Foucault (2008) discorre que o indivíduo que se insere de forma perfeita nessa dimensão é aquele que se enquadra nos objetos e mecanismos de controle do governo, para além da própria vida. É o retorno ao seu modo econômico que o torna *governamentalizável*, controlável. Assim,

O indivíduo só vai se tornar governamentalizável, que só se vai poder agir sobre ele na medida em que, e somente na medida em que, ele é *homo oeconomicus*. Ou seja, a superfície de contato entre o indivíduo e o poder que se exerce sobre ele, por conseguinte a princípio de regulação do poder sobre o indivíduo, vai ser essa espécie de grade do *homo oeconomicus*. O *homo oeconomicus* é a interface do governo e do indivíduo. E isso não quer dizer de forma alguma que todo indivíduo, todo sujeito, é um homem econômico. Vai-se passar, portanto, para o lado do sujeito individual, considerando-o *homo oeconomicus*, tendo como consequência que, se se define assim o crime como a ação que o indivíduo comete assumindo o risco de ser punido pela lei, vocês veem que não há então nenhuma diferença entre uma infração ao código de trânsito e um assassinato premeditado. Isso quer dizer igualmente que, nessa perspectiva, o criminoso não é, de forma alguma, marcando ou interrogado a partir de características morais ou antropológicas. O criminoso não é nada mais que absolutamente qualquer um. (p. 345-346).

Nesta transição para as economias punitivas, a figura do carrasco também muda, uma vez que ele deixou de agir sobre o corpo dos condenados e passou a ser um agente de controle; o condenado, então, deixa de ser visto, e a prisão passa a figurar como uma forma de contenção das massas (SALLA et alli., 2006). Spierenburg (1984, apud SALLA et alli., 2006) já falava que o refinamento da punição retira da esfera pública a percepção de sofrimento dos condenados. A sociedade deixa de reconhecer esses preceitos uma vez que o sofrimento se disfarça de privação de liberdade. Essa mudança acaba criando dicotomias como as citadas por Caldeira (1991) ao avaliar a retórica dos direitos humanos enquanto direitos de bandidos – argumentos importantes que serão retomados ao longo da análise.

Foucault (2014*a*), porém, é sincero ao afirmar que, ainda que pautada em uma punição pudica, internamente, as prisões ainda perpetravam sofrimentos físicos como parte da pena – e, também, como continuidade de uma espécie de docilização, desse disciplinamento dos corpos. Passa-se a uma eminente necessidade de se individualizar as penas, de acordo com os delitos e

com aqueles que eram considerados criminosos. Afirma o autor que "permanece, por conseguinte, um fundo 'supliciante' nos modernos mecanismos de justiça criminal – fundo que não está inteiramente sob controle, mas envolvido, cada vez mais amplamente, por uma penalidade do incorporal. (p. 21).

Sobre o processo de individualização e docilização dos corpos, Foucault (2014*a*) propõe uma exposição analítica a partir do exemplo dos soldados. Ao falar das instituições e das formas de controle sobre os corpos, ele cita, para além das prisões, as escolas, os hospitais e os quartéis. Compreende-se que a figura do soldado e da sua autoridade é construída, fabricada, sendo o corpo o alvo de poder. Neste sentido, "é dócil um corpo que poder ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado" (p. 134).

Foucault (2014*a*) elenca três escalas para falar dessa docilização: a do controle, do objeto e da modalidade, que culminam nesse processamento da disciplina. A primeira: trabalho detalhado, coerção sem folga; a segunda, o objeto do controle e a cerimônia do exercício; a terceira, a modalidade, coerção ininterrupta, que controla as minúcias das operações do corpo (relação docilidade-utilidade). Os corpos dóceis podem ser explicado a partir de quatro elementos: a forma como são distribuídos os corpos em um espaço, como sendo parte desse processo disciplinar; o controle das atividades, a partir de uma regulação dos horários, da repetição para geração da disciplina, utilização à exaustão; a organização das gêneses, baseada na disciplina como *capitalizadora* do tempo; a necessidade eminente de se compor forças para obter um aparelho eficiente.

Esse movimento punitivo só ocorre, porém, com a existência da vigilância, outro ponto levantado por Foucault (2014a). Nas palavras do autor, as instituições disciplinares – neste caso, prisões e unidades de internação socioeducativa, especialmente – possuem uma estrutura que possibilita o que ele chama de *microscópio do comportamento*, que nada mais é do que uma trama cuja função essencial é a vigilância do outro em um sentido disciplinar; e, igualmente, também em um sentido econômico, uma vez que o processo de vigiar está entranhado na dinâmica do sistema pré e capitalista.

A vigilância, atrelada às sanções normalizadoras e ao exame, configuram o *bom adestramento*. As sanções se configuram enquanto um processo que se aloja na micropenalidade do tempo, e que se atenta a castigar toda pequena infração ou desvio, em um processo de gratificação-sanção. Os exames, por sua vez, são uma combinação de técnicas hierárquicas e sanções normalizadoras, segundo Foucault (2014*a*), e tendem a realçar a

individualidade dos sujeitos; é o que liga a formação do saber às formas de exercício do poder. Todo este processo sofrido pelo corpo, pela via da disciplina, parte de um lugar em que o fazer viver alcança cesuras sociais específicas; da mesma forma, as sanções, o deixar morrer – ainda que não seja apenas físico – passa a fazer parte de outra parcela da população. Essa dinâmica distributiva pode ser pensada igualmente a partir da perspectiva do biopoder.

Tendo em vista esse processo de vigilância e controle dos corpos a partir da dimensão prisional, a proposta de Foucault (2010) em sua última aula no Collège de France, em 1976, é analisar as dimensões do poder a partir de duas categorias fundamentais: a das tecnologias disciplinares e das tecnologias de poder, que ele conceitua como biopoder. Partindo de uma perspectiva teórica baseada na soberania, o autor procura diferenciar a forma como essa ideia se incide em tempos e sociedades, cujas atribuições podem ser disciplinares ou reguladoras; para este último, importa tão somente o controle total sobre a vida dos indivíduos, em um processo de vigilância constante.

Para estabelecer um diálogo entre poder e soberania, o autor volta ao século XIX e ao movimento de estatização do biológico, em que o poder se estabelece como algo para além e sobre o homem. Há um controle sobre suas formas de vida que, ante a soberania, consolida-se pela via do direito de vida e morte dado ao soberano. Foucault (2010) assevera que o sujeito é neutro, cabendo ao detentor do poder concedê-lo o direito à vida ou à morte. Contudo, o autor compreende que, apesar de o líder, por assim dizer, possuir esse binômio em seu domínio, "o direito de vida e de morte só se exerce de uma forma desequilibrada, [e] sempre do lado da morte" (p. 202).

É neste sentido que Foucault (2010), filosoficamente, salienta que é a existência do direito de matar, de morrer, que possibilita o exercício do direito à vida. "O direito de soberania é, portanto, o de fazer morrer ou de deixar viver. E depois, este novo direito é que se instala: o direito de fazer viver e de deixar morrer". (p. 202). Logo, os acontecimentos que constituem o marco histórico sinalizado apontam que a existência de um soberano é, tão somente, um meio de preservação da própria vida, do direito de viver.

De modo a abarcar outro aspecto dessa dimensão do poder e do direito à vida ou morte, Foucault (2010) remonta ao século XVIII de modo a destacar uma nova tecnologia de poder que, diferente da anterior, não se baseia em uma conduta disciplinar. Não é, porém, algo externo à disciplina; essa nova tecnologia expande o já delineado processo de soberania, de disciplina,

e que igualmente a modifica – a essa tecnologia, baseada na regulamentação e controle total sobre os corpos, o autor conceituará enquanto biopoder.

Ao falar sobre biopoder – ou biopolítica –, Foucault (2010) procura elucidar os processos de formação e desenlace da vida dos sujeitos, por meio do nascimento, morte, duração da vida; são esses dados que, ao longo do século XVIII, tornaram-se objetos de compreensão e controle biopolítico. O controle, neste sentido, passa a extrapolar o poder disciplinar que se coloca sobre os corpos, e se espraia para uma regulamentação da própria vida, de suas formas de ser e estar no mundo. Como forma de estabelecer essa dimensão da regulamentação, o autor sublinha a criação de mecanismos institucionais cada vez mais sutis e racionais.

Enquanto o poder disciplinar tinha como objetivo central o controle sobre o corpo do indivíduo, de modo a torná-lo dócil, o biopoder trabalha sobre o que a teoria foucaultiana chama de *novo corpo* – a própria população, cujo foco é tão somente a própria vida, não só o corpo dos sujeitos. "A biopolítica lida com a população, e a população como problema político, como problema a um só tempo científico e político, como problema biológico e como problema de poder" (p. 206). Logo, enquanto a disciplina tem como foco o indivíduo, a nova tecnologia de poder tem como alvo os *fenômenos coletivos*.

Com relação aos mecanismos anteriormente citados, expõe Foucault (2010) que o ditame da biopolítica com relação às instituições se baseia em funções que se diferem às consideradas pelo poder disciplinar. Compreendendo sua intervenção nos processos de nascimento, permanência e morte das vidas dos indivíduos, as instituições terão como foco justamente essas questões percentuais. Nas palavras do autor,

Não se trata absolutamente de ficar ligado a um corpo individual, como faz a disciplina. Não se trata, por conseguinte, em absoluto, de considerar o indivíduo no nível do detalhe, mas, pelo contrário, mediante mecanismos globais, de agir de tal maneira que se obtenham estados globais de equilíbrio, de regularidade; em resumo, de levar em conta a vida, os processos biológicos do homem-espécie de assegurar sobre eles não uma disciplina, mas uma regulamentação. (p 207).

Diferente do que ocorria com o poder disciplinar, cuja máxima era a de fazer morrer e deixar viver – tendo, na figura do soberano, essa garantia do direito à vida –, essa nova tecnologia de poder compreende uma nova forma de apreensão deste binômio: o de fazer viver e deixar morrer, tendo como fundamento a regulamentação da população. Esse biopoder que se coloca enquanto operacionalizador da vida, busca gerar, em consequência, uma *desqualificação* 

*progressiva da morte*, uma banalização deste processo, seja pela via tida como natural, ou pela violência perpetrada pelo Estado.

As formas de lidar com a morte igualmente se alteram, quando colocadas em perspectiva a disciplina e o controle. Quando perpetrada pelo soberano, a morte possuía uma metáfora de passagem de poder, dado seu caráter ritualístico. Essa passagem, segundo Foucault (2010), era estabelecida entre o ente em passagem e os demais familiares, que tinham como objetivo dar continuidade aos seus desejos. A alteração nas tecnologias pela via do controle evoca um poder que, à medida que procura fazer viver, coloca a morte em um lugar cada vez mais privado; ela se torna "o momento em que o indivíduo escapa a qualquer poder, volta a si mesmo e se ensimesma, de certo modo, em sua parte mais privada. O poder não conhece a morte. No sentido estrito, o poder deixa a morte de lado" (p. 208).

O biopoder, quando tido como o direito de fazer viver, não obtém controle somente sobre o simples viver, antônimo do morrer. Ele se concentra igualmente nos modos de vida, na autonomia dos sujeitos, dado que essa tecnologia de poder se sustém a partir da necessidade de aumentar a vida e, na mesma medida, evitar acidentes, mortes ou quaisquer outros acontecimentos. Essa regulação se dá pela via do Estado, por meio dos seus mecanismos institucionais; tanto que, mediante os esquemas propostos por Foucault (2010), embora tenham o Estado como principal fundamentador, não permanecem ou se encerram nele. Antes, o controle também se estabelece para além.

Foucault (2010), ao buscar compreender as formas de operacionalização da disciplina e da regulamentação, procura destacar a *norma* enquanto o elemento que transita entre ambos, que se aplica tanto ao *corpo-indivíduo* quanto ao *corpo-população*. De acordo com as considerações do autor, essa *norma*, fundamento da sociedade da normalização, considera-a enquanto "uma sociedade em que se cruzam, conforme uma articulação ortogonal, a norma da disciplina e a norma da regulamentação" (p. 213). Por meio desse jogo de aperfeiçoamento do poder, o autor considera que ele obteve êxito ao abarcar todas as dimensões da vida, do individual ao coletivo, por meio das tecnologias disciplinares e de regulamentação. Esse é o biopoder, que se estende do corpo à vida, da docilização e da utilização dos corpos ao seu controle completo ante as formas de reprodução e sobrevivência.

Esse excesso de biopoder aparece quando a possibilidade é técnica e politicamente dada ao homem, não só de organizar a vida, mas de fazer a vida proliferar, de fabricar algo vivo, de fabricar algo monstruoso, de fabricar – no limite – vírus incontroláveis e universalmente destruidores. Extensão formidável do biopoder que, em contraste

com o que eu dizia agora há pouco sobre o poder atômico, vai ultrapassar toda a soberania humana. (p. 213).

Neste sentido, ao analisar o poder de matar, de deixar morrer, contido no biopoder, Foucault (2010) procura analisar e compreender o racismo construído a partir do próprio Estado e das suas formas de controle sobre a vida, colocando a emergência do biopoder como precursor do racismo nos mecanismos estatais<sup>24</sup>. Para tanto, o autor conceitua o racismo<sup>25</sup> enquanto "meio de introduzir afinal, nesse domínio da vida de que o poder se incumbiu um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer" (p. 214). Dessa forma, ele evoca a população com duas realidades que podem ser acessadas: enquanto mistura de raças ou enquanto uma fragmentação em que se impõe o biopoder.

Foucault (2010), para além das cesuras construídas no interior da população, destaca, em um segundo momento, outra função do racismo. Partindo do exercício do biopoder, o autor considera que as dinâmicas colocadas pelos mecanismos de Estado constroem a ideia do "inimigo a ser combatido"; constrói-se a ideia de que, para viver, é necessário que o outro morra. Os indivíduos, portanto, só têm direito à vida mediante a morte. O detentor do direito de morrer é aquele que, de acordo com a fragmentação societária, encaixa-se em uma "raça inferior", daqueles que são socialmente desiguais e que, portanto, perturbam a estabilidade da sociedade – um exemplo de exercício do biopoder e desse direito de matar pela garantia da vida são os regimes totalitários do século XX.

Tirar a vida, o imperativo da morte, só é admissível, no sistema de biopoder, se tende não à vitória sobre os adversários políticos, mas à eliminação do perigo biológico e ao fortalecimento, diretamente ligado a essa eliminação, da própria espécie ou da raça. A raça, o racismo, é a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização. Quando vocês têm uma sociedade de normalização, quando vocês têm um poder que é, ao menos em toda a sua superfície e em primeira instância, em primeira linha, um biopoder, pois bem, o racismo é indispensável como condição para poder tirar a vida de alguém, para poder tirar a vida dos outros. A função assassina do Estado só poder ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo. (p. 215).

Essa morte perpetrada pelo Estado, e pelo biopoder, porém, não diz respeito somente a ela em si mesma. A morte pode acontecer de formas diversas, para além do *assassínio direto*, nas palavras de Foucault (2010). Condições aviltantes, exposição constante ao perigo e à morte, ausência de intervenção do Estado, políticas prisionais cada vez mais severas, a separação dos corpos pela via do cárcere ou pela demografia, etc. são alguns dos exemplos onde a morte se

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Essa discussão é recuperada por Mbembe (2019), ao tratar o conceito de necropolítica.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup>Esse tema será retomado no Capítulo 3, no tratamento dos dados obtidos, tendo como base argumentativa o estudo feito por Mendes e Julião (2019), a respeito do perfil dos adolescentes internados em unidades do DEGASE no Rio de Janeiro.

apresenta de modo figurado, mas, de algum modo, ainda presente nas dinâmicas sociais. A *hora da morte* deixa de ser a única sentença de ausência de vida e passa a ser *uma das* que são vivenciadas pelos alvos do biopoder.

Esse processo de separação entre dóceis e indóceis, entre os que são controlados e os que não são, excedendo a morte física, faz parte de uma necessidade cunhada no biopoder, de *purificar* a sociedade, *purificar* a raça dominante. Nesse movimento de utilização do biopoder como meio de tornar a sociedade totalmente dócil, hábil e pura, o Estado passa a exercer seu poder soberano — e aqui, compreende-se a fusão das tecnologias disciplinares e de regulamentação. No racismo perpetrado por esse Estado, há a possibilidade de exercício do biopoder; por isso, segundo Foucault (2010), é possível compreender Estados que possuem altos índices de assassinato e que são, também, os mais racistas — como é, invariavelmente, o caso do Brasil.

O poder de matar para que se possa viver, neste caso, não se concentra somente no Estado e no seu monopólio legítimo, mas nos indivíduos que se veem autorizados a exercê-lo. Aqui, é possível compreender o poder enquanto uma rede, uma cadeia, como *uma coisa que circula* (FOUCAULT, 2010). Compreendendo-o desta forma, percebe-se que os indivíduos podem estar tanto submetidos ao poder quanto aptos a exercê-lo; em quaisquer casos, eles estão sempre debaixo do poder, uma vez que ele transita, não se consolida como algo acabado em si mesmo e nos indivíduos. Este indivíduo, por sua vez, só existe por ser um produto do poder; ele é formado a partir do momento em que é perpassado por essa dimensão.

Mas, que governo é este que impõe este biopoder? Como ele se modifica e se consolida no curso da História? A respeito deste processo formativo do biopoder, suas formas de dominação e expansão, Foucault (2019) se atenta igualmente à necessidade de se compreender o significado dos governos consolidados na modernidade e, consequentemente, de ser governado por eles. Ao propor o conceito de *governamentalidade*, o autor busca reconstruir historicamente os governos modernos, analisando os processos que culminaram em uma transição da política soberana para os governos de Estado – que, de fato, possuem essa visão de população, de fazer viver, propostos pelo exercício do biopoder e da biopolítica.

Foucault (2019) apresenta que, entre os séculos XVI e XVIII, o que se desenvolveu em nível de *governança* – aqui, utilizando esse sinônimo apenas como meio de identificação de papeis – excedia o aconselhamento e a própria ciência política; para o autor, esse período foi fundamental para o surgimento do que conceitua como *arte de governar*. O século XVI fora

marcado pela preocupação dos príncipes com os modos de governo, dada a superação do feudalismo e a consolidação dos Estados modernos, em detrimento de um distanciamento religioso, cuja instituição era anteriormente relevante.

A partir da leitura de *O Príncipe*, mas, sobretudo, dos escritos por ele intitulados como *Anti-Maquiavel*, Foucault (2019) busca isolar e compreender o que é colocado enquanto governo do Estado, mediante sua forma política de ser. Ao evidenciar a obra de Maquiavel, o autor busca este *príncipe*, a partir do que ele pode ser caracterizado. Observa-se, então, um ponto importante: a questão da exterioridade do poder do príncipe. Ele argumenta que esse *principado* é uma condição que transcende o indivíduo, lhe é exterior, devido à sua hereditariedade. Por ser herdado, concedido mediante a sucessão, não é uma condição pertencente, mas uma *cadeia* – tal qual o poder, que o autor irá conceituar enquanto uma *rede* que perpassa os sujeitos e os coloca em condições de submissão e, outras vezes, de soberania.

Ainda que paire a ideia de um príncipe que governe pelo povo, a manutenção de seu poder se dá unicamente para a proteção de seu reinado, dado que ele se consolida enquanto uma "relação do príncipe com o que ele possui, com o território que herdou ou adquiriu e com os súditos" (FOUCAULT, 2019, p. 410). Para tanto, é crucial que o príncipe desenvolva o que o autor chama de *arte de manipulação de forças*, em que são reunidas as condições para que os possíveis perigos sejam observados e combatidos, de modo que haja uma proteção do seu principado. Assim,

Esquematicamente, pode-se dizer que O Príncipe de Maquiavel é essencialmente um tratado da habilidade do príncipe em conservar seu principado e é isso que a literatura anti-Maquiavel quer substituir por uma arte de governar. Ser hábil em conservar seu principado não é de modo algum possuir a arte de governar. (Ibidem, p. 411).

Desse modo, ensejando analisar o preceito da *arte de governar*, Foucault (2019) recorre à Guillaume de La Perrière<sup>26</sup>, um dos expoentes propostos para compreender as produções *Anti-Maquiavel*. A definição de La Perrière para governo diz respeito não apenas às ocupações de relevância em poder e soberania; antes, para ele, governar é uma arte que se espraia a todos os núcleos sociais, incluindo os familiares. Enquanto o príncipe é detentor de um poder transcendente e de um principado tal qual, cujo objetivo é tão somente defendê-lo e mantê-lo, as definições de governo para os autores contrários a isso o determinam enquanto *multi*, à medida que todos podem exercer governo sobre outros. Em todas as esferas sociais, há alguém em uma condição de poder maior que os demais, estabelecido por meio de um conjunto de

\_

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Obra "Miroir politique contenant diverses manières de gouverner".

regras morais. Nas famílias, por exemplo, os pais exercem governo sobre os filhos; na vida econômica, os patrões, sobre os empregados; e assim por diante. São pequenas formas de governar que incidem sobre um cotidiano mais amplo, em que se consolida um governo maior, que abrange todas essas múltiplas formas de governo.

A partir deste ordenamento de conter e estar contido no processo construtivo do governo, a questão colocada por Foucault (2019) tenta delimitar um norte para o debate: que tipo se aplica comumente a toda forma de Estado, ainda que eles possuam formações particulares? Partindo dos escritos de La Mothe Le Vayer, o autor elenca três formas de governo: o governo de si mesmo; a arte de governar; a ciência de bem governar o Estado (p. 412). Por meio dessa distinção, procura-se diferenciar a tomada e uso do poder pelo príncipe da que é exercida na dita arte de governar. Aos olhos de Foucault (2019), a *doutrina do príncipe* procura demarcar uma separação entre ele e o poder, uma vez que este não é intrínseco, mas tão somente passageiro; a arte de governar, por sua vez, propõe o oposto. Fala-se em um processo de continuidade entre quem governa e o poder exercido.

Essa característica *ascendente* do poder na arte de governar traz consigo uma máxima: a necessidade de que o governante não o exerça somente em seu lugar no Estado, mas, antes em todas as esferas que ocupa no seio social. É a que assegura a *doutrina do príncipe*. A *descendente*, porém, movimenta-se do topo à base, evidenciando que o Estado, quando bem gerido, promove a boa gestão das demais esferas sociais. Assim, "os pais de família sabem como governar suas famílias, seus bens, seu patrimônio e por sua vez os indivíduos se comportam como devem" (p. 413). Para Foucault (2019), o que se coloca é a economia, o modo de gerir os indivíduos, baseada no governo familiar.

A palavra economia designava no século XVI uma forma de governo; no século XVIII, designará um nível de realidade, um campo de intervenção do governo através de uma série de processos complexos absolutamente capitais para nossa história. Eis portanto o que significa governar e ser governado. (p. 414).

Ao trabalhar o conceito de *coisas*, contido em La Perrière, Foucault (2019) chega à ideia de território. O primeiro afirma que governo significa dispor *coisas* para sua devida gestão; o segundo, retomando Maquiavel, expõe que os objetos sobre os quais o poder se exerce são constitutivos do meio em que coexistem indivíduos e seus territórios, sendo este de fundamental importância para o desenvolvimento e manutenção do poder, seja pelo príncipe, pelo soberano ou outros.

Quando se fala em governar *coisas*, atenta-se ao fato de que, primeiro, fala-se dos sujeitos a serem governados; contudo, o conceito se espraia para aquilo que os sujeitos mantêm: seus territórios, suas famílias, riquezas, quaisquer outras relações nas mais variadas frentes. Da mesma forma em que, metaforicamente, Foucault (2019) fala do significado de se governar um navio, aqui, quando se fala em governar, gerir sujeitos; sobretudo, deles mesmos e daquilo que sustêm. Assim como os navios são constituídos por um conjunto de marinheiros, mantimentos, estruturas físicas, assim são os indivíduos alvos desse poder de governar. Nada é centralizado no homem apenas, enquanto unidade. Ele é uma multiplicidade de condicionantes que o faz tal qual é visto.

Compreendendo que o governo abrange o homem e seus condicionantes formativos e transformativos, a análise de Foucault (2019) avança para uma nova perspectiva: a contraposição entre governo e soberania. Ainda de acordo com os escritos supramencionados, a respeito da relação com as *coisas*, o autor explicita que a característica fundamental do governo é ter uma finalidade bem definida; o soberano, em contrapartida, tem como finalidade uma divagação generalista: "o bem comum e a salvação de todos" (p. 416), sendo, portanto, um objetivo adjetivado como circular, cujo início e fim são o próprio exercício da soberania. O bem de que trata a citação é tão somente a obediência às leis, exercício da disciplina.

O governo, fugindo dessa definição generalista e auto defensiva, tem como finalidade conduzir as tais *coisas* aos objetivos concernentes a cada um – trocando em miúdos, enseja-se colocar cada um em seu devido lugar, de acordo com o entendimento comum da governança. Logo, "no caso da teoria do governo, não se trata de impor uma lei aos homens, mas de dispor as coisas, isto é, utilizar mais táticas do que leis, ou utilizar ao máximo as leis como táticas" (p. 418). A busca dessa esfera, concentrada naquilo que está em suas mãos, nas *coisas*, é a perfeição dos processos e resultados, pela via da sabedoria e da diligência.

Foucault (2019) retoma o mercantilismo para expor o primeiro exemplo de racionalização do poder enquanto apetrecho fundamental da governança, sendo possível a consolidação de um Estado cuja ação principal se fundamenta na tática, na racionalidade. Ele argumenta que:

Esquematicamente, se poderia dizer que a arte de governar encontra, no final do século XVI e início do século XVII, uma primeira forma de cristalização, ao se organizar em torno do tema de uma razão de Estado. Razão de Estado entendida não no sentido pejorativo e negativo que hoje lhe é dado (ligado à infração dos princípios do direito, da equidade ou da humanidade por interesse exclusivo do Estado), mas no sentido positivo e pleno: o Estado se governa segundo as regras racionais que lhe são próprias, que não se deduzem nem das leis naturais ou divinas, nem dos preceitos da

sabedoria ou da prudência; o Estado, como a natureza, tem sua racionalidade própria, ainda que de outro tipo. (p. 420)

Assim, a arte de governar é marcada por dois pontos divergentes: o da soberania "como problema e como instituição" (p. 422), dado que essa teoria da arte buscou renovar a da soberania por meio de princípios elementares de governança; e da família, sendo cada vez mais complexo retirar disso uma dimensão comum. Foi a partir das questões concernentes à população que a ideia de governo pode ser pensada em um expoente ampliado. Essa ideia é responsável, segundo Foucault (2019), pelo deslocamento da família no sentido de economia, que passa a vigorar em outra dimensão. A família deixa de ser o eixo de governo e passa a ser algo contido na estrutura populacional; "até o advento da problemática da população, a arte de governar só podia ser pensada com base no modelo da família, com base na economia entendida como gestão da família" (p. 424). Da mesma forma como ocorre no exercício do biopoder, a população vai ser alvo principal das ações do governo, sendo seu objetivo fundamental agir sobre suas formas econômicas e biológicas.

A população aparece, portanto, mais como fim e instrumento do governo que como força do soberano; a população aparece como sujeito de necessidades, de aspirações, mas também como objetivo nas mãos do governo; como consciente, ante o governo, daquilo que ela quer e inconsciente com relação àquilo que se quer que ela faça. O interesse individual – como consciência de cada indivíduo constituinte da população – e o interesse geral – como interesse da população, quaisquer que sejam os interesses e as aspirações individuais daqueles que a compõem – constituem o alvo e o instrumento fundamental do governo da população. Nascimento, portanto, de uma arte ou, em todo caso, de táticas e técnicas absolutamente novas. (p. 425-426).

A população, portanto, é alvo das ações do governo e também da dita *paciência do soberano*, onde o grupo é o objeto considerado pelo líder nas suas tomadas de decisão. Essa mudança de perspectiva da governança ocorre precisamente no século XVII, período em que há uma passagem dos regimes soberanos para as técnicas de governo, para a racionalidade. Essa gestão da população evoca outro conceito fundamental em Foucault (2019), que é o da disciplina. Esse processo não se baseava em um controle superficial, mas cada vez mais aprofundado na vida dos indivíduos, seja pela via do Estado nele mesmo, ou pelos seus mecanismos de poder.

Foucault (2019) compreende que a *governamentalidade*, essa gestão das populações, está em curso desde o século XVIII. Junto disto, deve-se retomar a ideia de biopoder para compreender que ambos estão mutuamente contidos, retroalimentados. À medida que essa *governamentalidade* avança, igualmente crescem as formas de controle populacional; o biopoder se encontra neste lugar de fazer viver e deixar morrer, de criar condições de sobrevivência para as cesuras específicas e banalizar a morte daqueles tidos como inferiores.

Os que manejam essa *governamentalidade* sabem quem eles são, a partir de uma construção bem elaborada de tipos sociais que devem ser evitados e até mesmo banidos por deturparem a ideia de controle – os desviantes, na visão de Becker (2008). As táticas de governo, além de separarem as obrigações do Estado, separam também os locais de intervenção e, sobretudo, os sujeitos que carregam consigo o tipo incriminável socialmente difundido – eis um aspecto da sujeição criminal.

Ele, o Estado, não atua de forma individual. Antes, seus mecanismos de controle, ao irem cada vez mais profundo na vida dos indivíduos, sujeita-os a essa biopolítica de controle exponencial. Contudo, embora o biopoder esteja contido no governo, ele não lhe é intrínseco, dado que o poder é uma categoria que se observa e é conduzida em rede, em cadeia. O Estado continua sendo o exemplo primordial para que as demais esferas sociais, sub estatais, continuem a aplicar o poder que lhes é conferido. Portanto, as ações empreendidas por esses mecanismos de poder, institucionais, são um espelho do que é executado pelo governo. A radicalização do biopoder e suas consequências sociais têm a ver com essa transferência em cadeia do poder, onde o Estado, embora não o centralize, é parte fundamental das ações que são exercidas por outros agentes.

Assim como o autor alinha, o processo de consolidação da *governamentalidade* e do biopoder se espraia para os mecanismos institucionais, de segurança etc. que constituem o Estado e as entidades sub estatais. O Sistema de Justiça se torna um expoente deste controle de populações, do controle total sobre as vidas que devem fazer viver ou deixar morrer. A partir dos estudos de Foucault (2013) sobre processos judiciais, formas de qualificação ou não de provas testemunhais e modos de atuação do Sistema de Justiça, é possível compreender o percurso em que se configuram as acusações, modos de defesa, colocação e interpretação das provas testemunhais, a *verdade* ante o ato de julgar, quem testemunha e o motivo pelo qual o faz, são tão importantes para se compreender uma reclusão quanto à análise da prisão em si e dos mecanismos biopolíticos.

Tratando dessa relação entre verdade e testemunha, verdade e discurso, em um de seus primeiros postulados a respeito da *verdade* enquanto conceito, Foucault (2014b) resgata as narrativas gregas como meio de compreender "os tipos de discurso que estavam institucionalmente ligados à verdade" (p. 65). Assim, o autor parte de dois modos discursivos, o judicial e o poético, a fim de analisar como eles se formam e se sustentam na dinâmica coletiva, nesta trama da *economia dos discursos da verdade*.

De acordo com os ditames da cultura jurídica grega que foram preservados, os julgamentos da época eram legitimados por meio da veracidade testemunhal. Foucault (2014b) elenca algumas *regras* seguidas à época, relacionadas ao papel das testemunhas, e afirma que o que interessa ao processo é a exposição crua da verdade, excluindo elementos como o modo como se diz, as reações de outros, os meios pelos quais a sentença percorreu. É necessário, tão somente, que a verdade seja colocada. "É preciso que essa verdade seja dita por indivíduos que intervêm no processo apenas a título de portadores da verdade" (p. 66).

Partindo da ideia de poder enquanto uma rede que perpassa os indivíduos, não sendo a eles intrínseca, é possível conceber a ideia do portador da verdade enquanto um detentor do poder. Dentre as relações distintas baseadas nesse vínculo, o indivíduo alocado como testemunha se mune do poder que possui sobre a verdade em si, sobre o que é dito ao julgamento – é preciso desvencilhar a verdade em si da verdade comunicada – e sobre as formas de saber. Foucault (2014*b*), neste sentido, destaca a importância do ver, do presenciar, para que seja possível o ato testemunhal; contudo, historicamente, alguns indivíduos passaram a valer-se de uma experiência que não a do ver, mediante processos judiciais: a do saber. Por isso, fala-se sobre a verdade em si e a comunicada, dado que expressam formas diferenciadas de experiência do sujeito.

O ver e o saber não são sinônimos em processos. As análises posteriormente firmadas trarão essa diferença entre ambos de forma manifesta. Tais experiências são julgadas e acolhidas de acordo com o interlocutor que as detêm – e isso faz com que sejam antônimos. Por vezes o ver, o acompanhar, o conhecer é sobreposto pelo saber que é munido de uma posição de poder. Foucault (2014*b*) retoma Demóstenes para avaliar esse lugar do ver e do saber, em que o primeiro prevalece sobre o segundo. Assim, a verdade é evocada como garantia não apenas pela forma da lei, mas pela presença do juramento e da punição. Porém, ela é tomada por meio da escrita e possui três pontos fundamentais: discernir o que é ou não verdadeiro no discurso; a verdade comunicada – aquilo que será colocado pela testemunha; a colocação do discurso testemunhal enquanto um objeto. Assim,

No interior do processo judicial grego, a enunciação da verdade é um elemento com determinações múltiplas. Ora, essas determinações têm como efeito a verdade não ser dita em toda parte, não importa quando, pela boca de qualquer um e a respeito do que quer que seja. O enunciado da verdade é localizado quanto àquilo de que fala. Apenas certos fatos constatáveis podem ser passíveis de um enunciado verdadeiro ou falso. (FOUCAULT, 2014*b*, p. 67).

A colocação destes enunciados, segundo o autor, deve ser conduzida por meio de alguns amparos. Primeiro, o sujeito que detém o direito de testemunhar não pode possuir envolvimento direto ao caso, sendo uma espécie de *espectador*. Não se fala da experiência do ver enquanto vivência, mas de um saber comunicado. Segundo, aquilo que é dito possui o efeito de determinar os rumos de um julgamento, seja porque fora algo verdadeiro ou falso.

Foucault (2014b) resgata *Ilíada* – que será novamente trabalhada em posteriores exposições –, mais precisamente o conflito entre Menelau e Antiloco, para analisar a disposição dos sujeitos e de seus discursos. Resumindo superficialmente a questão exposta na novela de Homero: há uma corrida, cujo responsável pela vigilância era Fenice. Sua função era garantir a verdade durante e ao final do processo. Contudo, na resolução do litígio entre Menelau e Antíloco, Fenice não é acionado.

Quem julga a causa é Menelau, sujeito que estava diretamente ligado ao acontecimento porque dele participara. Ele acusa Antíloco de ter cometido alguma irregularidade ao final da corrida, que se defende. O primeiro, assim, ordena ao segundo: "põe tua mão direita na testa do teu cavalo; segura com a mão esquerda teu chicote e jura diante de Zeus que não cometeste irregularidade" (FOUCAULT, 2013, p. 40). Antíloco, temendo ser atingido pelo deus que havia jurado, retrai-se, assumindo a culpa.

Foucault (2013) analisa que o jogo de prova, o desafio, é uma nova forma de composição da verdade que se esquiva da tradição testemunhal. A verdade, neste caso, não se trata de uma simples ordenação discursiva, daquilo que se fala; ela se torna aquilo que é aceito pelo outro, que é colocado como ponto conflituoso, que pode, pelo medo, pela coação, gerar ações de confronto ou de resignação. No caso de Antíloco, a confissão, ainda que não fosse verdadeira, fora o meio alcançado para eximir a intimidação a qual estava sendo submetido por Menelau. Assim, a verdade pode ser vista como esse intimidador, mas antes, como uma força disposta a contrapor-se aos sujeitos (FOUCAULT, 2014*b*).

Para o autor, na história de Homero, a verdade não contracena enquanto elemento neutro, mas como personagem da narrativa. Ela está dada, ainda que os procedimentos e as pessoas colocadas neste lugar julgador a remodelem segundo seus interesses. A ideia central, de acordo com Foucault (2014b), não é o lado onde a verdade se aloja, mas como cada indivíduo a enfrenta: Menelau, colocando-se como juiz, detentor do saber e do poder, ainda que a verdade lhe fosse um simulacro; Antíloco, por sua vez, desistindo de enfrentá-la, assumindo a narrativa do rival, deixando-se vencer por ela.

Assim, embora a verdade seja colocada pela via do discurso, ela não está contida ali. O discurso é tão somente um canal por onde a verdade se manifesta; "é o discurso que designa, sob a forma de juramento e de imprecação, aquele que se expõe a seu olhar insustentável" (FOUCAULT, 2014*b*, p. 68). Portanto, quando o autor fala sobre a *economia do discurso da verdade*<sup>27</sup>, ele destaca, ainda que indiretamente, essa relação de passagem, de cadeia, entre as práticas discursivas e os enunciados da verdade.

Outra consideração elencada por Foucault (2014b) diz respeito à relação entre verdade e soberania. Nos modos propositivos, o que há é um movimento em que, à medida que o soberano detém a verdade, possui igualmente o papel de gerir a manutenção dessa forma de poder. Em Homero, o temor com relação a Zeus fez com que Antíloco recuasse, atestando o poder do deus; na modernidade, a figura dos juízes desempenha esta função, em que a verbalização da verdade em si ou comunicada está ligada ao que essa figura soberana representa. Propositalmente,

Um ponto em comum, [entretanto], é que a verdade está ligada a um certo exercício da soberania; pois é justamente na medida em que exerce uma certa autoridade que o juiz demanda a verdade e em função dela impõe a sentença e sua execução; no juramento homérico, é justamente à soberania de Zeus (que abala as terras e os mares) que se expõe o jurador quando aceita o desafio da verdade. Mas, no caso do direito clássico, é no espaço já constituído da soberania que a verdade é convocada, formulada, provada; é no espaço do tribunal que é convidada a vir à luz; e é então, e só então, que determina o ponto de aplicação e os limites dessa soberania. (p. 70-71).

Assim, falar da posição dos juristas diante da necessidade de avaliar e tomar para si o discurso é apontar para a soberania. Contudo, esse lugar é parcial e limitado. Foucault (2014*b*) não adjetiva os tribunais enquanto espaços decisórios, mas o coloca enquanto uma arena, onde os indivíduos expõem suas versões, seus discursos, sendo que um deles se destacará em detrimento dos demais. Para além da guerra ritual (FOUCAULT, 2013), o Direito se coloca como um jogo cuja soberania se centraliza no processo de disputa. Os juízes, ainda que as análises demonstrem outra realidade, não devem apontar para o que consideram como verdade; seu papel é tão somente o de cumprir a lei.

Na interpretação foucaultiana, a *verdade* é algo que inexiste; ela é, antes, uma construção que se inicia com as práticas judiciárias, e que possui dois pontos fundamentais: primeiro, a sua história interna; segundo, a sua história exterior, localizada no meio social. A partir das análises empreendidas à luz de Foucault (2013), constata-se que a história interna da *verdade* é um núcleo desconhecido eternamente; o que se coloca socialmente são, tão somente,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Posteriormente, este termo será referenciado apenas como *verdade*.

interpretações de um fato, que se variam de acordo com as relações de poder e de interesse em uma dada situação. Para o autor, "as práticas judiciárias [me] parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas" (p. 21).

A verdade se consolida judicialmente por meio da construção de inquéritos ainda no período da Idade Média. Não havia ação pública, segundo Foucault (2013), sendo necessário que a liquidação do litígio se discorresse por meio de uma luta entre os indivíduos envolvidos na ação. A mudança na resolução dos conflitos se deu por meio de um sistema de provas, onde se enquadravam as provas sociais, que denotavam uma importância do indivíduo ante o espectro social em que estava inserido; e as provas testemunhais, que deviam ser proferidas exclusivamente por pessoas que possuíssem algum grau de parentesco com a parte envolvida no litígio, como uma forma de reforçar sua importância social – esses elementos tornam-se contrários nas peças estudadas, fato a ser abordado posteriormente.

Foucault (2013) explora esse contexto histórico para afirmar que "no Direito Germânico, o processo é apenas a continuação regulamentada, ritualizada da guerra" (p. 63), sendo "a forma ritual da guerra" (p. 60). O autor assim evoca a caracterização das práticas jurídicas por afirmar, ao longo de sua obra, que estes são consolidados em relações de poder, cujos atores estão hierarquicamente dispostos, de acordo com suas posições sociais e, até mesmo, políticas. A guerra, uma tentativa de imposição da força de uns sobre outros, é ritualizada nos litígios ao expor esse movimento de construir uma *verdade* munida de culpa que se impõe sobre o outro. Essa construção e imposição se estabelecem, sobretudo, pelo juiz, cujo papel é transcrito pelo autor:

No momento em que essas provas judiciárias se desenvolvem, está presente alguém que tem o nome de juiz (...) simplesmente para constatar que a luta se desenvolveu regularmente. O juiz não é testemunha sobre a verdade, mas sobre a regularidade do procedimento. (...) A prova serve não para nomear, localizar aquele que disse a verdade, mas para estabelecer que o mais forte é, ao mesmo tempo, quem tem razão. (FOUCAULT, 2013, p. 65).

Partindo da esfera macro, das instituições, para micro, dos indivíduos, é possível compreender de que modo as dimensões levantadas pelo autor – biopoder, *governamentalidade*, economia dos discursos da verdade, etc. – reverberam sobre esses sujeitos. É fulcral que se compreenda o modo como o assujeitamento desses indivíduos é desempenhado pelas esferas de poder, e quais as consequências dessa relação, dessa produção padronizada de *novos sujeitos*, a partir do julgamento de suas ações, do lugar de onde falam e de quem são.

Misse (1999), ao analisar o processo de acumulação social da violência no Rio de Janeiro, aponta como elemento central de seu estudo as mudanças nos padrões de sociabilidade e de experiências. No interior dessas alterações, encontra-se o que o autor conceitua como *processo de sujeição criminal*, baseado na incriminação de sujeitos considerados como *tipos sociais perigosos*. Evidentemente, a compreensão de que alguns indivíduos são vistos como pacíficos e outros, como perigosos, parte de uma interpretação social a respeito do problema da criminalidade. Pode-se dizer que parte de uma perspectiva de controle das vidas em que previamente é estabelecido quem deve fazer viver e quem deve deixar morrer (FOUCAULT, 2010).

A compreensão do processo de sujeição criminal possui três pontos fundamentais, que podem ser lidos e compreendidos à luz dos conceitos já expressos: de que maneira a identidade do indivíduo é interpretada e concebida por outros; como, da mesma forma, esse movimento se refaz com o que é socialmente atribuído ao indivíduo quanto a forma como é socialmente visto; e, por fim, como esse sujeito, detentor de múltiplas concepções de si, se percebe e se reconhece no curso das ações. Neste último, Misse (1999) fala, sobretudo, do modo como ele enxerga seu próprio *self*.

A partir deste debate acerca das múltiplas concepções do sujeito a partir de si, do outro e do todo social, Misse (2010) o vincula diretamente à ideia de subjugação. Pensando no sujeito enquanto um ser dotado de capacidade para tomar decisões de forma livre, e que se insere em uma estrutura que contém instituições que determinam e limitam os cursos da ação, a sujeição se colocaria nesse lugar oposto à estrutura, às formas pré-determinadas e que determinam as ações do sujeito. O sujeito dessa experiência emerge como contrário à estrutura; ele, contudo, é subjugado. Não subjuga, tampouco produz assujeitamentos de outros indivíduos. Pensando nessa relação entre sujeito e sujeição criminal,

[A sujeição criminal] No plano das relações inter-individuais, pode assim ser atenuada ou metamorfoseada segundo uma menor distância social ao agente e um maior conhecimento de sua vida, de sua trajetória e do sentido mais ou menos ambivalente de sua ação criminvável. Essas formas de atenuação e neutralização, bem como as formas de agravamento e culpabilização singularizam, em cada indivíduo, um processo social que tende, pelo contrário, à generalização e homogeneização. Nesse sentido, a sujeição criminal numa escala micro poderá buscar em tipos sociais tanto os aspectos negativos que precisam ser reforçados, quanto os positivos que precisam ser emulados. (MISSE, 1999, p. 204).

Tendo isto em perspectiva, Misse (2010) elabora que a ausência de subjetivação do sujeito tende a recriar categorizações sobre ele, como "não democrático", "não voltado ao bem comum" que, no Brasil, se consolidam no conceito de *bandido* e suas variantes, sendo alvo

produzido e retroalimentado pelo Estado e suas instituições. Ele é produzido à medida que as relações de classe são utilizadas como uma forma de expropriação dos sujeitos de suas localidades físicas, geográficas e subjetivas, recolocando-os em novos processos de produção da força de trabalho (MELOSSI, 2004). Essa categoria se torna necessária ao Estado tendo em vista que é preciso que se crie um inimigo, para que, assim, sejam justificáveis suas ações violentas contra os *tipos sociais* elencados pelos seus aparelhos. Sua morte e seu aniquilamento tornam-se desejados, uma vez que o medo e a insegurança causados por práticas ilícitas é o ponto de partida das alterações nas políticas de segurança - sejam elas legais ou extralegais (SALLA et. al., 2006).

Misse (1999), ao falar de um processo de *continuum*, analisa as determinações da sujeição criminal que, para o autor, possui um formato de holograma. Assim o é por possuir extremos que transitam entre a figura do bandido enquanto uma boa pessoa, e enquanto alguém perigoso, que se deve manter distância. A forma como esses papéis são colocados pode extinguir ou intensificar o processo de sujeição criminal. Aqui, fala-se do processo de interpretação do outro a respeito do sujeito, mas, o modo como ele se enxerga e se compreende também fazem parte do processo. A interpretação do curso das ações como *normais* ou *criminais*, a depender do espaço determinante, pode produzir uma dimensão externa da sujeição criminal com relação ao sujeito.

Os estudos do autor perpassam três categorias que foram cunhadas na dinâmica sóciohistórica do Rio de Janeiro, e que perpetram essa ideia do tipo social, contida na sujeição criminal: o malandro, que se faz presente até a década de 1950; o marginal; o vagabundo, a partir dos anos 1980. Misse (1999), porém, não fala em uma sucessão linear, mas em processos de contraposição desses tipos sociais, de metamorfoses linguísticas que deduzem a sujeição criminal no Rio de Janeiro. Segundo o autor,

O emprego atual do designativo *vagabundo*, no mundo do crime, é praticamente equivalente ao significado que o emprego do atributo *malandro* adquiriu a partir da década de setenta, acrescido, no entanto, das qualidades do *marginal*, enquanto significado de *malandro* hoje ganhou uma idealização que não existia no início do século, produzida por contraposição ao *marginal* e ao bandido. (p. 205-206. Grifos do autor)

O processo de sujeição criminal pode ser compreendo por meio da relação entre as práticas criminais e/ou infracionais<sup>28</sup> e *tipos sociais* socialmente visados, tendo em vista sua

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Neste trabalho, adiciona-se a categoria de "práticas infracionais" à explicação do processo de sujeição criminal por compreender que tais situações não são privativas ao encarceramento adulto, mas atingem de forma cada vez maior adolescentes considerados em conflito com a lei.

cor/raça, classe social, território, etc. Pensando no conceito de acumulação social da violência proposto por Misse (2008), em que o autor faz uma abordagem histórica da violência no Rio de Janeiro, a partir da década de 1950, é possível perceber que "a categoria "violência" pressupõe a pacificação das relações sociais, o monopólio do emprego legítimo (e legalmente regulado) dessa força exclusivamente pelo Estado e, no limite, uma compulsória judicialização dos conflitos." (p. 374).

O Estado brasileiro nunca possuiu o monopólio legítimo da violência, tampouco a oferta igualitária de acesso à justiça para resolução de conflitos, restando uma incompletude ante o processo modernizador que atingiu não apenas o Estado, mas também a sociedade. Dessa forma, é fulcral compreender que a existência da sujeição criminal implica em um patamar hegemônico de normalização, havendo a necessidade de se garantir que generalizações – como a distinção entre trabalhadores e bandidos, cidadãos de bens e bandidos – não se confundam com outros binômios ou contrapontos. Essas formas de distinção, porém, por serem gerais, tomam forma e acessam esse significado normalizador na cultura do Estado (MISSE, 1999). Logo,

Não é imaginável que um país que tenha a capacidade de processar razoavelmente os conflitos e os crimes no âmbito da Justiça, assista à demanda, cada vez maior, hoje presente tanto na mídia quanto em expressivos segmentos da população, para soluções de força privadas ou para soluções de força ilegais (justiçamentos, tortura, fazer a justiça com as próprias mãos). (MISSE, 2008, p. 374).

Desde meados dos anos 1950, já havia registros e uma prática corriqueira de eliminação de criminosos, independente do seu *grau de periculosidade*; era uma ação que saía do lugar de punição pelo crime e se esvaía para a punição ao sujeito que o comete – por ser, justamente, alguém *ausente de valores*, *incorrigível*. Logo, a existência de grupos de extermínio, e de um Estado que também o faz, escancara uma busca pela legitimação, e só há porque, socialmente, existe uma ambientação para que essa busca ocorra. Uma sociedade que vê nesses sujeitos uma ameaça à segurança tende a legitimar grupos e ações que os afastem da ameaça de ter a sua segurança violada. (MISSE, 2008).

Neste sentido, o processo de sujeição criminal se desenvolve de forma inversamente proporcional ao uso da força empreendido pelos aparelhos de Estado: quanto mais se intensificam os processos múltiplos de desigualdade social, mais intensas se tornam, também, as formas e estratégias de repressão. Cria-se, conforme o autor (2010) segue elucidando, uma *cultura* repressiva, cujos sujeitos-alvos são diretamente associados – sujeitos estes participantes ativos do processo de sujeição. "O 'perigo' que tal agente passa a representar reforça a crença

de que ele possua uma *subjetividade peculiar*, algo como um 'carisma de valor negativo', mas que denota uma diferença que pode ser interpretada por ele como de 'superioridade moral'" (MISSE, 1999, p. 214).

Além da relação entre práticas criminais e/ou infracionais e tipos sociais, Misse (2010) faz um segundo apontamento a respeito da caracterização do processo de sujeição criminal, qual seja, a existência de um território específico, cuja criminação se espraia aos sujeitos que o ocupam, incluindo, segundo o autor, crianças e adolescentes. É justamente o processo de criminação do sujeito o ponto chave da sujeição criminal; é nela, nessa interpretação de um evento como crime (MISSE, 2008), que o processo se insere, não nas ações perpetradas pelo indivíduo – diferente do processo de incriminação, relativo à uma nomeação de autoria para provável punição (MISSE, 2008), por exemplo, como explora o autor.

Como se sabe, nas práticas sociais a incriminação pode se antecipar preventivamente à criminação: antes que haja crime, há um criminoso potencial desse crime a ser incriminado. Do mesmo modo, antes que haja criminalização, há acusação moral à conduta de alguém e é dela que se mobilizam os empreendedores para – em eventos específicos – buscar a definição típico-ideal de um curso de ação como crime codificável.

Quando a incriminação se antecipa à criminação (e mesmo à criminalização) de forma regular e extra-legal, isto é, quando se passa diretamente da acusação à incriminação, mesmo sem que qualquer evento tenha sido "criminado", isto é, interpretado como crime, temos então que o foco se desloca do evento para o sujeito e do crime para o virtual criminoso. Essa passagem, que Foucault interpretou como derivada da passagem da lei para a norma (Foucault, 1977), cria a possibilidade de que um sujeito torne-se identificado com o "crime em geral", e que ele (e suas extensões como tipo social) torne-se assujeitado ao "crime" que ainda não ocorreu. (MISSE, 2008, p. 379-380).

Essa identificação do sujeito com o *crime em geral* é o que ele denomina como sujeição criminal. Ainda que não tenham cometido quaisquer ações delituosas e/ou infrações, o preenchimento dos *requisitos* que compõem o tipo social coloca-o nesse lugar marginal, suscetível à indignidade e ao aniquilamento (AGAMBEN, 2002). Esse sujeito, categorizado como *bandido*, *criminoso* ou, no caso dos adolescentes, como *infrator*, torna-se produto de uma construção discursiva, de uma interpretação das estruturas de poder que disseminam essas construções na sociedade em geral.

Esses sujeitos, porém, conforme elucida Foucault (2006), vivem à margem e absortos em um esquecimento social, "destinados a passar por baixo de qualquer discurso e a desaparecer sem nunca terem sido faladas" (p. 207), só são percebidas no momento em que são transpassados pelo poder. Contudo, esse encontro com o poder torna inexistente a possibilidade de contato com as narrativas, com os discursos desses sujeitos, em um "estado livre", uma vez

que o poder condiciona a verdade de acordo com seus interesses. A existência desses sujeitos perpassados pelo poder se torna tão somente o resultado do que foi dito a seu respeito.

A sujeição criminal distancia, separa, autonomiza, diferencia gravemente, preventivamente. A autonomia relativa da sujeição criminal está enredada não apenas na hegemonia da normalização e da civilidade, mas nas condições concretas que fazem as práticas sociais, até por economia de esforço, valorizarem mais a paz civil, baseada na confiança recíproca, do que a guerra de todos contra todos. (MISSE, 1999, p. 209).

Partindo da lenda dos homens obscenos, Foucault (2006) analisa a existência de um equívoco entre o que é fictício e o que é real, onde "o lendário, seja qual for seu núcleo de realidade, finalmente não é nada além do que a soma do que se diz" (p. 209). Eles estão, portanto, submetidos ao que fora dito a respeito deles. Sem que tenham desempenhado e desenvolvido um papel na história, não haverá, para eles, uma existência para além das palavras. A relação com o poder, igualmente, muda esse trajeto.

Assim, a sujeição criminal, enquanto processo, é uma designação que perpassa as identidades públicas e individuais dos sujeitos. As ações, para além de desviantes, são tomadas enquanto criminais e se encaixam em uma espécie de expectativa da sociedade com relação àquele tipo social. São ações que rompem com a ideia de normalização dos significados determinantes, mas, sobretudo, "ameaçam romper com um 'núcleo forte' emocional dos agentes sociais, sobre o qual se concentram as representações sociais da normalidade" (MISSE, 1999, p. 213). O autor considera que, no tocante à exposição da verdade, a imposição pelo medo torna-se preponderante.

Retornando à Misse (2010) e à construção desse *bandido*, *infrator*, é possível observar três dimensões do processo de sujeição criminal, que são presentes, por exemplo, nas sentenças emitidas pelo TJRJ aos adolescentes considerados em conflito com a lei, e que serão aqui utilizados como meio de exemplificação: existe uma diferenciação do sujeito que ocorre no momento em que é cometido o delito, imputando-lhe essa alcunha marginalizada; os relatos empreendidos, sobretudo, por policiais militares, responsáveis pelas apreensões, trazem sempre uma associação do sujeito com um *território de tráfico* ou com *bandidos*, que justifica a ação violenta; no momento de apresentação ao juízo, percebe-se que não há um espaço, um lugar em que se encaixe a justificação ou a defesa, havendo, tão somente, um processo continuado de acusação.

Pensar esse processo de sujeição criminal nas decisões judiciais emitidas pelo TJRJ implica a identificação, pela via do discurso, dos tipos sociais e das formas de criminação dos

territórios e seu entorno coletivo. Não se trata somente de uma ação fundamentada no sujeito, mas, sim, em um conjunto de ações e discursos que consolidam estas categorias como potencialmente perigosas, por partirem do princípio pré-concebido de *criminoso* e de *crime*. De acordo com Misse (1999, p. 210), "a construção social das condições que permitem definir a sujeição criminal é a mesma que permite definir a normalização dos cursos de ação". Dessa forma, não se trata simplesmente de colocar em perspectiva a norma e o desvio, segundo o autor, mas de compreender o processo histórico em que o poder possui papel central na consolidação das ordens sociais e na administração dos conflitos.

Especialmente nos casos em que estão envolvidos adolescentes considerados em conflito com a lei, é possível perceber, sobretudo nos discursos policiais, uma sucessiva construção desse processo de sujeição criminal, que se inicia com um patrulhamento de rotina, uma vista do adolescente com um grupo ou tendo uma atitude *suspeita*, seguida de uma perseguição implacável até que seja apanhado – geralmente, portando algum tipo de substância ilícita, uma vez que a maior parte dos casos diz respeito à associação ao tráfico de drogas. Esses adolescentes passam a ser marcados (NERI, 2009), sendo este:

Um símbolo do processo de sujeição criminal (Misse, 1999), no qual policiais tratam os jovens como se fossem portadores de subjetividades "criminosas", como se tivessem uma tendência à prática criminal. Não só o ato infracional cometido, mas o próprio indivíduo é classificado como incriminável e considerado um "criminoso", "marginal", "menor infrator", independentemente de ele ser pego em flagrante ou não. (p. 12).

Marcados, ainda que os policiais aleguem a ausência de *desavença pretérita*, dado que eles representam um tipo social a ser combatido, e que os agentes "têm uma expectativa de comportamento destes tipos 'marcados', assujeitando-os antes mesmo de haver comprovação de prática incriminável" (NERI, 2009, p. 12). Diante do Tribunal, a narrativa segue um caminho de consolidação da identidade do território e, automaticamente, do adolescente ali encontrado, caracterizando-o de forma recorrente como *local de tráfico de drogas, local conhecido como boca de fumo* e outras variantes.

A utilização da Súmula nº70, emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJERJ), pelos juízes dos casos, acaba por consolidar o entendimento, a verdade dos policiais, como algo pétreo. Diz o documento que "o fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação", sendo que "é irrelevante a condição de policial, para conferir-lhe maior ou menor credibilidade do seu testemunho"; contudo, "os policiais não estão impedidos de prestarem depoimento, pois não podem ser

considerados como testemunhas inidôneas ou suspeitas, pela simples condição funcional". Dessa forma.

Caberá à polícia um papel importante – e específico – no processo pelo qual as classes subalternas apropriaram-se criativamente da normalização. A perseguição à vadiagem e aos malandros, como também a perseguição às associações sindicais e políticas, produzirá uma identidade *defensiva* e *ambivalente* nas frações mais precarizadas da classe operária nascente, assim como corroerá progressivamente qualquer positivação dignificadora da pobreza entre as famílias pobres e miseráveis da cidade. As classes perigosas no Rio de Janeiro vão se constituindo não só por diferenciação em relação à classe trabalhadora, mas também numa estranha ambivalência com ela. (MISSE, 1999, p. 211).

Nesse jogo de acusação de periculosidade territorial e individual, e defesa de caráter, a definição do indivíduo enquanto trabalhador é uma forma de atestar honestidade, disciplina e participação na normalidade, deslocando-se desse lugar da sujeição criminal (MISSE, 1999). Essas autorrepresentações são acionadas ante o processo acusatório como um meio de redefinir o modo como se observa os indivíduos. O respeito denotado ao caráter determina uma distância social, um resgate da própria cidadania dos sujeitos, uma "demanda de igualdade de tratamento por comparação a outros" (MISSE, 1999, p 212).

Assim, por meio de um processo de legitimação judicial desses atributos e desses discursos baseados em sucessivas incriminações, essas formas de caracterização pejorativa se espraiam aos adolescentes, que estavam "na hora errada, no local errado", fazendo-o incutir em um erro que não se sabe se realmente ocorreu. É esse *não-saber* do discurso, bem como suas nuances – a sujeição criminal, as relações de poder e o papel das instituições – a partir dos autores já citados, que compõem a base analítica da pesquisa, e de outros, que serão, doravante, expostos neste trabalho.

### 2 NARRATIVAS

Por isso, na beleza do dia, Pirulito mira o céu com os olhos crescidos de medo e pede perdão a Deus tão bom (mas não tão justo também...) pelos seus pecados e os dos Capitães da Areia. Mesmo porque eles não tinham culpa. A culpa era da vida. (Jorge Amado. Capitães da Areia).

Como foi mencionada no capítulo anterior, a exposição das narrativas não conterá a utilização de pseudônimos ou quaisquer identificações específicas dos casos. Aqui, as narrativas partem da categorização em mesorregiões. O objetivo dessa escolha se deve única e exclusivamente à importância de preservação das identidades dos adolescentes envolvidos nos casos estudados, respeitando o exposto no Art. 17 da Lei nº 8.069/90. Expô-las, porém, somente nas análises não deixaria evidenciado o conteúdo de cada situação, havendo a possibilidade de gerar uma inconsistência nos fatos apresentados. Insta pontuar que todos os conteúdos dos casos aqui descritos, portanto, têm sua forma original redigida pelo Tribunal de Justiça.

Para tanto, o presente capítulo trará, de forma breve, as disposições das narrativas contidas nas sentenças. Preservando a inviolabilidade das identidades, elas serão agrupadas por mesorregiões, conforme as categorias de análise elencadas: região metropolitana; região sul e sudeste; norte fluminense; região dos lagos; região serrana, além da capital do estado do Rio de Janeiro. A apresentação, neste caso, tratará do teor das denúncias, o que aconteceu para que os adolescentes fossem judicializados. Os pormenores das sentenças serão apresentados em capítulos posteriores, podendo ser referenciados de três formas: por meio da sinalização regiãocaso (Ex.: caso 2 da região metropolitana); por meio da região apenas; ou, ainda, mediante a livre apresentação do caso, sem menção a quaisquer categorias.

Além de trazer a compreensão sobre o modo como os fatos foram descritos, as sentenças, evidentemente, apontam para a escolha da medida socioeducativa adequada para cada caso. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), as medidas socioeducativas são aplicadas a ações configuradas como infrações – mas que são interpretadas como crimes – e possuem um caráter de ressocialização e reeducação. O ECA prevê 06 medidas aplicáveis aos adolescentes considerados em conflito com a lei: advertência; reparo ao dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; e internação em unidade socioeducativa, a mais gravosa dentre todas.

A advertência, de acordo com o ECA, baseia-se em um processo de admoestação verbal; o reparo ao dano diz respeito à determinação de restituição, pelo adolescente, da coisa perdida ou de qualquer meio de compensação à vítima; já a prestação de serviços à comunidade versa

sobre o cumprimento de tarefas que são de interesse comum, de forma gratuita. Os serviços a serem prestados, neste caso, devem ser cumpridos em, no máximo, seis meses.

A liberdade assistida firma um acompanhamento periódico do adolescente por profissionais<sup>29</sup>, a serem determinados pelo poder judiciário. Ela deve ser cumprida, no mínimo, por seis meses, podendo ser estendida. A semiliberdade pode se tratar de uma decisão unificada ou um meio de transição para o "regime aberto". Essa medida é cumprida, geralmente, no Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD). Essas cinco medidas socioeducativas iniciais podem ser nomeadas como de cumprimento em meio aberto, por não influenciarem na liberdade individual dos adolescentes. A internação é a medida mais severa inscrita na lei, e trata da reclusão total do adolescente em uma unidade de socioeducação. No Rio de Janeiro, essas instituições estão sob a administração do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE).

No conjunto estudado, 11 dos casos tiveram como desfecho a medida socioeducativa de internação; 06, liberdade assistida; 01, prestação de serviços à comunidade; 02, estas duas em regime cumulativo; 01, semiliberdade; 01, improcedência e liberação do adolescente. Outros 05 diziam respeito à execução de medidas socioeducativas, contudo, ela trata de um procedimento formal da Justiça, ligado à revisão periódica das sanções aplicadas aos adolescentes. Em alguns casos, que tinham mais que um adolescente inscrito como réu, houve momentos em que as medidas socioeducativas aplicadas foram individuais, ou seja, não unificadas a todos.

### 2.1. Região Metropolitana

Os casos relacionados a essa dimensão territorial foram os de maior incidência (11 dos relatos estudados aconteceram na Região Metropolitana do Rio de Janeiro), e versam a respeito de tráfico de drogas, predominantemente (assim como em todo o conjunto, os casos de tráfico são os que possuem mais registros ao longo das sentenças); execução e revisão de medida socioeducativa; homicídio qualificado. Esta é a ordem, inclusive, que os casos serão apresentados.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Esse acompanhamento é realizado, por exemplo, pelas equipes técnicas do Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), órgão público responsável pela promoção da proteção social a indivíduos que tenham passado por rompimentos de vínculos e/ou situações mais severas de violação de direitos que não são trabalhadas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Ambos fazem parte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

### 2.1.1. Caso 1

No primeiro relato referente ao tráfico de drogas e condutas afins<sup>30</sup>, o adolescente estava, até a audiência de instrução, internado no Instituto Padre Severino (IPS), sob a acusação de portar um *radinho*. Embora a sentença não produza informações detalhadas a respeito do caso, foi evidenciado que fora confessada a culpa parcial, havendo o adolescente declarado que estava portando o objeto citado pela acusação. A aplicação da medida socioeducativa partiu do entendimento do TJRJ de que os casos de tráfico de drogas, quando apresentassem a necessidade de afastamento do adolescente de seu território, deveriam ser *punidos* com a medida de internação. Essa decisão, segundo o juiz, tinha como objetivo a preservação do sujeito ante o meio hostil em que se encontrara, até o momento da intervenção das instituições judiciárias.

Tendo este entendimento firmado, apresentando uma extrema urgência em afastá-lo do seu meio social como forma de preservação e distanciamento do comércio de ilícitos, o TJRJ decidiu pela internação do adolescente em uma unidade socioeducativa. Além disso, ficou acordado que o mesmo fosse encaminhado para atividades laborais, visando a sua inserção no mercado de trabalho após o cumprimento.

### 2.1.2. Caso 2

O segundo acontecimento diz respeito à atuação de dois adolescentes, ainda referente à acusação de tráfico de drogas. O primeiro afirmou em audiência que não era traficante de drogas, apenas usuário. Relatou que, quando foi abordado por policiais, estava indo comprar maconha para seu próprio consumo. No momento em que os oficiais se aproximaram, os responsáveis pela comercialização correram e deixaram duas sacolas. Na abordagem, os policiais afirmaram, então, que as sacolas pertenciam aos adolescentes. Outro envolvido no caso também depôs e disse que estava no momento de compra das drogas e também presenciou a chegada dos policiais. Como o amigo, relatou que os vendedores fugiram e deixaram as sacolas com as mercadorias. Também reforçou que não trabalha para o tráfico e que também não sabe quem é o chefe da facção no bairro onde mora.

Os policiais que realizaram a abordagem interceptaram os adolescentes em uma escola abandonada, após uma perseguição. Informaram que os representados haviam dito que recebiam R\$10,00 por carga, pagos pela facção do local. O segundo policial seguiu a mesma

<sup>30</sup> Geralmente, os casos de tráfico são amparados pelos Art. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06 ("Nova" Lei de Drogas).

linha argumentativa, salientando uma fala dos adolescentes relatando trabalho de *vapor* para o tráfico, ganhando R\$10,00 por carga. Ambos foram punidos com a medida socioeducativa de liberdade assistida, a ser cumprida no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) local.

#### 2.1.3. Caso 3

Em setembro de 2017, à tarde, outro adolescente estava na casa da tia, para ajudá-la e, ao descer para comprar um lanche nas redondezas, encontrou colegas na rua que, segundo relatos, estavam com drogas. Um deles era maior de idade, e, naquele momento, já acumulava uma passagem pelo sistema. Pouco depois, os policiais chegaram ao bairro, segundo o adolescente, desferindo tiros. Para se protegerem, todos que estavam na rua correram, inclusive os moradores que estavam na rua no momento dos disparos. Não tardou até que os policiais alcançassem o grupo em que o adolescente estava.

O policial relatou que o mesmo estava com um *rádio*, ainda que ele tenha afirmado não estar portando nada. O adolescente disse que havia mentido em seu depoimento na sede do MPRJ, alegando que sofrera coação por parte dos policiais, com *arma na cabeça*, para que seu depoimento alterasse a ordem dos fatos. Disse apenas que o colega maior de idade estava com um saco com drogas nas mãos, e andava com uma *mochila*. A prima do adolescente foi chamada a depor, mas não compareceu, pois tinha medo dos policiais. A tia do adolescente relatou que ele era um bom menino, obediente, revelando nuances de sua boa sociabilidade ante o bairro. Ficara surpresa com a apreensão do sobrinho, dado que o envolvimento com ilícitos jamais lhe ocorrera. Ela também falou sobre o episódio em que ele mentira em seu depoimento. Somente quando já estava na unidade socioeducativa, revelou o ocorrido à tia, demonstrando estar com medo de falar a verdade, segundo seu relato.

Os oficiais relataram que o adolescente havia sido abordado com um *rádio* na mão, enquanto outro sujeito carregava um saco e uma *mochila*, contendo drogas para possível comercialização. Eles relataram que o adolescente declarou ser *atividade* e o segundo sujeito, *vapor*. Por ter sido a primeira passagem do adolescente, e a ação não ter configurado violência ou ameaça grave a terceiros, possuindo frequência escolar e suporte familiar para se *afastar de más companhias*, foi atribuída a medida socioeducativa de liberdade assistida cumulada com prestação de serviços à comunidade.

#### 2.1.4. Caso 4

Outro caso referente ao tráfico de drogas, ocorrido na Região Metropolitana, não traz elementos detalhados acerca da situação que reverberou o processo. Sabe-se que o adolescente foi provisoriamente internado já no início do processo, praxe adotada pelo TJRJ e demais instituições envolvidas; eles podem ser preventivamente internados ou enviados a casa até o dia da audiência de instrução. Era a primeira passagem do adolescente pelo *sistema* e, em audiência, mediante prova testemunhal, houve a alegação de que ele sustentava a materialidade dos atos, embora negasse as acusações. No escopo destas, havia ainda a imputação ao crime de porte de arma de fogo com numeração raspada e/ou suprimida, que não foi aceita pelo tribunal, por ter sido uma arma identificável por lei. Assim, a medida socioeducativa que lhe foi imputada foi a de liberdade assistida. Concorreram para este fim o fato de o adolescente residir com a avó e de ser sua primeira passagem pelo sistema.

### 2.1.5. Caso 5

Em janeiro de 2014, um adolescente foi apreendido com 28g de cocaína<sup>31</sup>. Como em outros casos narrados nesta seção – e este talvez seja um detalhe importante para o qual se atentar – policiais militares faziam um patrulhamento de rotina em uma rua do bairro do adolescente que, quando avistou os oficiais, correu para um terreno próximo. Aqui, inicia-se uma perseguição homérica pelo adolescente, que deixara uma sacola com as substâncias descritas. Uma vez apreendido, ele confessou seu *envolvimento*<sup>32</sup> com o tráfico, na condição de *vapor*.

Nas alegações finais colhidas na sede do MPRJ, registradas na decisão judicial, constou que o adolescente negara qualquer *envolvimento* com o tráfico em todas as oportunidades em que fora ouvido. Disse que ele, em outro momento, se *envolvera*, mas que não era mais o caso naquele momento. Contudo, os policiais militares foram categóricos ao afirmarem que, sim, o adolescente havia sido apreendido com uma quantidade de drogas. A defesa do jovem alegou a ausência de outras provas que pudessem comprovar a materialidade dos fatos; além de afirmar a frequência escolar do adolescente, bem como no CREAS. A Justiça afirmou que a

<sup>31</sup> Apesar de a maioria dos casos fazer menção ao tráfico de drogas como infração, poucas são as sentenças que trazem, por exemplo, informações quantitativas de substâncias, quais foram encontradas, etc. o que coloca em certa dúvida o modo como narrativas de apreensões e flagrantes são colocadas em juízo.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> Buscando a etimologia da palavra *envolver*, encontra-se uma raiz no latim *volutum*, *involto*, que significa esconder. Esse *envolvimento* é constantemente acionado pelos policiais para falar da participação dos adolescentes nas dinâmicas do tráfico de drogas de suas localidades. Mas, partindo de uma interpretação etimosociológica, há a possibilidade de acionar justamente o significado raiz desse verbete para tentar compreender suas ações no tráfico: há, na realidade, a possibilidade de o tráfico ser um esconderijo? Um lugar seguro dentro de uma realidade de controle? Um modo de preservação de si e dos outros, do seu próprio território? São questões que serão pormenorizadas no próximo capítulo.

participação do adolescente enquanto parte do tráfico de drogas era indiscutível, dadas as comprovações, restando a aplicação da medida socioeducativa de liberdade assistida.

#### 2.1.6. Caso 6

Ainda falando de casos enquadrados na "Nova" Lei de Drogas (nº 11.343/06), em 2017, um adolescente foi apreendido por policiais no bairro em que residia. Em seu relato, fala da presença de uma segunda pessoa envolvida na abordagem dos oficiais. Disse que estava com um rádio e que, quando fora abordado pelos policiais, o segundo sujeito já estava no chão – não se sabe se detido ou ferido, dado que há o registro de tiroteio, motivo pelo qual o adolescente correu. Os policiais não encontraram nada com ele; o outro jovem disse que não era gerente, e que trabalhava para o tráfico há uma semana. Segundo disse o adolescente, os PMs disseram que ele *teria que segurar* a função de atividade, entregando-lhe um *radinho* – neste momento, o depoimento se torna ambíguo, porque não se sabe se os policiais falam com o adolescente ou com o outro sujeito presente na apreensão. Todo o material apreendido estava com o outro.

O adolescente morava com uma menina há dois anos, tinha um filho, e trabalhava para o tráfico todos os dias, por 12 horas aproximadamente, como *radinho*. Estava nessa função há aproximadamente uma semana. Na sede do MPRJ, no momento em que fora prestar depoimento, confirmou as informações porque teve receio de que os policiais atentassem contra sua vida. O motivo pelo qual ele voltara para as fileiras do tráfico foi a necessidade de comprar mantimentos para alimentar seu filho, mas que desejava, na realidade, trabalhar no Programa Jovem Aprendiz.

Uma testemunha destacou diversas características do adolescente, colocando-o como alguém de família, orientado, carinhoso, cujas informações e auxílios sempre foram presentes pela via familiar. Tinha dois irmãos que também foram presos. Com relação à companheira do adolescente, a testemunha disse que ela mora com a mãe, responsável por sustentá-la, bem como a seu filho. O adolescente fora para aquela região influenciado – mas não há informações sobre isso – tendo interrompido os estudos no Ensino Médio.

Os policiais relataram que foram recebidos com tiros na comunidade, havendo, portanto, um tiroteio. Ao avançarem no território, encontraram um *radinho* sintonizado que passava informações quanto aos policiais que estavam na operação. Logo em seguida, encontraram o segundo sujeito citado no depoimento do adolescente, baleado, portando o material apreendido. O adolescente não correu ao ver os policiais, e disse que era *radinho*. Disseram que, com este,

não havia drogas. Um dos oficiais disse que o adolescente fora abordado com um *radinho* e que o local era conhecido como *do tráfico*, de *pessoas armadas*.

A Justiça seguiu sua prerrogativa final alegando afinidade com o que fora colocado pelos policiais militares em seus depoimentos. Ainda que o adolescente tenha dito que conhecia os policiais, fora apontado pelo juízo que não havia quaisquer possibilidades de reconhecimento entre policiais e o adolescente, o que impossibilita a invalidade das alegações. Por ter sido a segunda passagem, havendo o registro de abandono escolar, a alegação foi contundente: recaiu sobre o genitor a ausência de força para fazer com que o adolescente, na época com 16 anos, não se envolvesse com a *marginalidade* e, mais, não saísse de casa para morar com uma companheira, também menor, alegando a incapacidade e desestrutura familiar. Dessa forma, decidiu-se pela internação.

#### 2.1.7. Caso 7

Em 2013, registrou-se na Região Metropolitana uma sentença cujo auto de apreensão sinalizava o crime de estupro de vulnerável. Na decisão, que não continha detalhes dos relatos colhidos, sabe-se que fora um crime cometido por um adolescente sobre outro, menor de 12 anos. O acusado permaneceu em custódia provisória até a audiência de instrução. O caso ocorreu no interior de uma instituição, em que ambos dividiam o mesmo alojamento, pelo que se pode compreender da fala da Defesa. A versão da mesma, que falava em uma coculpabilidade, não foi acatada pela Justiça. O adolescente, quando colhido depoimento, não negou o ato, alegando que o outro menor havia feito por vontade própria.

De acordo com a Justiça, o adolescente vitimado demonstrava severo abalo emocional, que culminou na sua transferência institucional – a decisão, contudo, não fala sobre o teor dessa instituição. O acusado, por sua vez, encontrou-se em diversas instituições ao longo da vida, inclusive de reabilitação, por ser *marcado* na comunidade em que sua família reside; de acordo com a sentença, isso se deu por uma ausência de autoridade familiar. Assim, a Justiça decidiu pela medida socioeducativa de internação, a ser aplicada ao adolescente.

### 2.1.8. Caso 8

Outra situação envolvendo a acusação de envolvimento com o tráfico de drogas tem como acusados dois adolescentes — neste caso, há a presença de uma adolescente no corpo julgado. A apreensão surgiu de uma denúncia anônima ao policiamento local, que encontrou ambos em uma casa onde, na ligação, diziam estarem escondidos três procurados pela polícia.

Segundo os policiais, o local citado na denúncia estava repleto de pessoas e, dentre elas, os dois adolescentes. As informações que levaram os oficiais àquele lugar afirmavam que ali funcionava uma *boca de fumo* liderada, organizada, pela adolescente citada. Os demais, incluindo o outro adolescente presente no processo, compunham outros *cargos* na *firma* – termo utilizado por Lyra (2020) para designar a organização do tráfico de drogas.

Em depoimento, os policiais sublinharam a insatisfação dos moradores com relação à presença da *boca de fumo* no território, como se fosse um pedido legítimo de ajuda aos oficiais. A Justiça, mediante abordagem, presença de transeuntes, quantidade de drogas apreendida — que não foi citada ao longo da sentença — bem como de arma de fogo foram questões pertinentes ao juízo para se afirmar a presença de tráfico de droga ativo na localidade, atestando, igualmente, a presença da adolescente como *cabeça* da boca, e do adolescente enquanto *chão de fábrica* da organização.

Além do depoimento policial, havia outro: o da mãe da adolescente. Esta, segundo o juízo, apresentou detalhes com relação ao funcionamento da *boca*, que não foram pormenorizados na decisão. Contudo, afirmou que tanto a filha quanto o outro adolescente faziam parte do tráfico local. Na sua fala, relatou também uma curiosidade: os pais do adolescente a procuraram antes do seu depoimento, pedindo para que ela o alterasse como forma de beneficiá-lo. Ela não o fez, mas disse que o pai do adolescente era um policial reformado, motivo pelo qual temia pela sua vida, por ser *humilde*. Com relação a demais testemunhas, a sentença registrou a presença de outros indivíduos que não tiveram seus depoimentos aceitos por possuírem uma amizade manifesta com os envolvidos no caso, não sendo possível falar de um depoimento sem interferências.

O adolescente possuía medida socioeducativa anterior, que não cumprira em sua integralidade. A adolescente, de acordo com a interpretação judicial, possuía manifesto envolvimento com o tráfico, dado que ia até favelas da capital para portar armas e drogas. A família do primeiro foi pontuada como ausente de responsabilidade sobre o menor, dado que a medida socioeducativa em aberto sequer fora acompanhada pelos genitores. A da segunda, por sua vez, fora pontuada como *desestruturada*, incapaz de se responsabilizar pelas atitudes da adolescente, acompanhando-a de perto, por exemplo. Dessa forma, partindo do princípio de que há um entendimento jurídico que permite a aplicação de medida de internação em casos de tráfico, ambos foram encaminhados a instituições socioeducativas de privação de liberdade.

Em um caso ocorrido em 2014 na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, um adolescente foi apreendido portando 32g de maconha e 1,7g de cocaína. Ele fora abordado por policiais que faziam um patrulhamento de rotina em uma ferrovia da cidade, após uma *atitude suspeita*. Um dos policiais militares presentes na situação relatou em juízo que o adolescente estava aparentemente nervoso ao redor dos policiais, atitude que os despertou quanto à possibilidade de ilicitude. Eles encontraram as substâncias nos bolsos da bermuda que vestia; o adolescente disse que havia sido pago para comprar as drogas e repassá-las a posteriori.

O adolescente, por sua vez, em depoimento, acabou confessando que portava as substâncias apreendidas pelos policiais – que estavam embaladas com imagens de cunho sexual e inscrições de facções, de acordo com a sentença. Havia ido a uma favela para adquiri-las, como dissera, para outra pessoa. Recebera uma quantidade de dinheiro para efetuar a compra, e outra como pagamento pelo serviço. O testemunho dos policiais fora reforçado pela Súmula nº70, que alega que "o fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação" (PJERJ, 2019). O adolescente foi conduzido à medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.

#### 2.1.10. Caso 10

Este caso tinha como escopo a avaliação de um homicídio. Uma das testemunhas, em depoimento, após tomar conhecimento do teor do caso, reconheceu o adolescente julgado como o piloto da moto em que estava outro indivíduo, que havia realizado o disparo contra a vítima. O adolescente foi autuado como coautor do homicídio por ter conduzido a moto em que estava o autor das ameaças à vítima e, posteriormente, dos disparos fatais. A versão testemunhal do adolescente trazia a alegação de que não havia participado da ação; sua tia, que também figura como testemunha de defesa, afirmou que o adolescente estava em sua casa durante todo o dia em que aconteceu o homicídio. Os depoimentos não foram acatados pela Justiça, sob a prerrogativa de insuficiência ante as demais provas que estavam contidas nos autos.

Com relação à motivação, o Tribunal alega motivo fútil por meio do depoimento de uma das testemunhas. Este declarou que a ação ocorreu após um desentendimento entre a vítima e o vizinho, uma vez que a vítima havia repreendido o autor dos disparos por estar com uma moto que atrapalhava as crianças em suas brincadeiras. O adolescente foi sentenciado a cumprir medida socioeducativa de internação, com prazo de reavaliação para seis meses, como um meio de desaprovar a sua conduta, levando-o a um estado de reflexão e posterior ressocialização.

### 2.1.11. Caso 11

Uma sentença curta, alocada em uma comarca desta região, tratava da execução de medida socioeducativa cumprida por um adolescente, de internação em uma unidade do DEGASE, debatia uma possível decisão de progressão. Na ocasião, o adolescente alcançara a maioridade e cumpria prisão cautelar por envolvimento já na fase adulta. Sem fatos a detalhar, houve a extinção da medida de internação, sob a alegação de que ele não possuía interesse na ressocialização proposta pela medida socioeducativa.

## 2.2. Capital

Os casos narrados foram registrados em comarcas das Zonas Norte e Central da cidade do Rio de Janeiro. Eles versam, prioritariamente, sobre a execução de medidas socioeducativas – ou seja, as audiências de revisão das medidas aplicadas, com vistas a possíveis progressões ou arquivamentos – um caso de motim e lesão corporal; e, por último, um caso referente à suspensão da medida por óbito do adolescente.

#### 2.2.1. Caso 1

No primeiro caso de revisão da execução de medida socioeducativa, o adolescente cumpria medida de liberdade assistida, autuado pelo crime de incêndio, sem grandes detalhes no decorrer da sentença. Contudo, ele havia ultrapassado os 18 anos, impossibilitando a continuidade do cumprimento, devido ao limite imposto pela lei (nº 8.069/90). Assim, após a emissão de apelações por desembargadores, a medida foi extinta. Essa questão reverberou em um segundo caso, cuja infração fazia menção ao Art. 157 do Código Penal. Da mesma forma, devido à maioridade atingida pelo adolescente, a medida socioeducativa fora descontinuada.

#### 2.2.2. Caso 2

Em uma nova avaliação de medida socioeducativa, o adolescente havia sido autuado por tráfico de drogas e condutas afins, tendo sido avaliado para o cumprimento de liberdade assistida. Aqui, o dilema etário retorna à cena, uma vez que o adolescente completara idade superior a 18 anos – idade limite para a aplicação de medidas socioeducativas, à luz do ECA. Assim, a Justiça determinou a extinção da medida e posterior arquivamento do processo.

### 2.2.3. Caso 3

Em outro processo, um terceiro adolescente foi autuado por roubo majorado. Na ocasião, a medida socioeducativa aplicada foi a de liberdade assistida, muito embora tenha o Ministério Público recorrido para impor a medida de semiliberdade. O relatório de uma das desembargadoras que assinou uma apelação pelo caso registra que a apreensão se deu não apenas pelos policiais, mas também pelos moradores que estavam no local. O ato foi confessado pelo adolescente.

A desembargadora registrou que o adolescente possuía *família estruturada e atuante* em sua ressocialização, fatos apontados em relatório social e decisivos na sentença final de atribuir ao adolescente a medida de liberdade assistida. Na ocasião, ele havia completado a maioridade, e as apelações que se seguiram foram favoráveis ao cumprimento da lei e suspensão da medida em razão da maioridade.

#### 2.2.4. Caso 4

Outro caso relativo à execução buscava reavaliar a medida socioeducativa concedida ao adolescente — internação, sem atividades internas ou externas — devido à ação de roubo majorado, como na situação anterior. A reavaliação estava sendo feita de forma a compreender se a internação deveria ou não ser mantida ao adolescente. Foi determinado que a avaliação do estado psíquico do adolescente era primordial para compreender se havia perigo de reincidência e se a internação deveria ser mantida. O Ministério Público, neste caso, trabalhava para a manutenção da internação.

A partir dos relatórios enviados ao TJRJ, verificaram que o adolescente não estava pronto para progressão da medida socioeducativa, sendo de responsabilidade da equipe técnica – assistente sociais, pedagogos, psicólogos – o trabalho de motivá-lo a buscar *ocupações lícitas no mundo social*, uma vaga no mercado de trabalho, de forma que fosse possível afastá-lo da marginalidade.

### 2.2.5. Caso 5

O caso de motim/lesão corporal diz respeito a uma ação conjunta de treze adolescentes, todos internados em uma unidade socioeducativa do DEGASE. O Ministério Público requereu a procedência da autoria e materialidade dos atos perpetrados por três destes adolescentes. Três

vítimas compareceram em juízo e reconheceram os menores apontados. Para estes, foi requerida a medida socioeducativa de semiliberdade.

A Defensoria Pública, contudo, alegou que a prova produzida era frágil, uma vez que os depoimentos não elucidavam as questões presentes nos autos. O argumento seguiu sob a alegação de que a ação dos adolescentes e o suposto reconhecimento de uma parcela minoritária destes pelos seus números de inscrição não configurava reconhecimento. Logo, a condenação não era plausível, uma vez que não havia confirmação, nos autos, de que o número citado pertencia ao adolescente em questão.

Frisaram a ausência de laudos médicos nos autos, referentes aos supostos agredidos, que seriam agentes. Dessa forma, foi aplicada a medida de liberdade assistida para o grupo de adolescentes, sem prejuízo às medidas anteriormente cumpridas.

#### 2.2.6. Caso 6

O último caso referenciado na cidade do Rio de Janeiro ocorreu em 2018. A sentença tratou inicialmente do processo de execução de medida socioeducativa. No relato da juíza responsável, o cumprimento da internação deu-se de forma ordinária, até o momento em que chegou a notícia de falecimento do adolescente no interior da unidade socioeducativa em que estava internado. Logo, a medida foi extinta e arquivada.

No documento, porém, não há qualquer outro registro que pormenorize a situação de óbito. Buscando a certidão de óbito *online*, pelo sistema do TJRJ, as informações também foram ocultadas. O relato das condições em que o óbito aconteceu foi encontrado em um jornal de circulação na capital e região metropolitana, em que relatam a morte do adolescente, internado desde 2015, e outro adolescente, de 17 anos, que estava na unidade desde o fim do ano anterior.

Ambos estavam internados em uma unidade da cidade. Os adolescentes foram enforcados por outros internos, e foram encontrados no banheiro do alojamento. Há a informação de que divisões causadas por facções rivais podem ter potencializado o conflito; mas, nos registros, informavam os adolescentes que o assassinato ocorreu porque ambos haviam praticado o crime de estupro. Oito adolescentes se envolveram no caso, que estava sob a averiguação da Divisão de Homicídios.

# 2.3. Região Sul

Além do espectro territorial que engloba as regiões metropolitanas e centrais da cidade do Rio de Janeiro, este estudo procura abordar as demais localizações geográficas do estado, a fim de obter uma análise ampliada do objeto. A nomeação das regiões foi algo ocorreu ao acaso, devido à variedade das sentenças, mas que, ao final, contemplou todas as que compõem o estado do Rio de Janeiro. Nas sentenças colhidas, foram contempladas a Região Norte e Noroeste Fluminense; Região Serrana; Região dos Lagos; Região Sul e Sudeste. Com isso, é possível identificar os padrões institucionais para além da Capital. As situações descritas se enquadram em casos de tráfico de drogas; homicídio; roubo e receptação.

### 2.3.1 Caso 1

O primeiro caso referente ao tráfico de drogas e condutas afins aconteceu em abril de 2013. O adolescente em questão e mais dois indivíduos portavam 205,4g de cocaína/crack, divididos em nove embalagens. O menor, além das substâncias, trazia consigo um revólver calibre 38, de numeração raspada, carregado com quatro cartuchos. Policiais que estavam em patrulhamento no local avistaram o adolescente no portão de uma casa; ao avistar os policiais, fugiu.

Houve perseguição até o momento da apreensão, em que detiveram o revólver e as embalagens que continham a droga. Quando questionado com relação à mercadoria que carregava, o adolescente relatou que estava no local para *fazer a contenção da boca* contra outra facção, comandada por um indivíduo. As embalagens que carregava, prosseguiu, haviam sido entregues por uma mulher, e totalizavam R\$2.700,00.

Para o juízo, os policiais militares afirmaram que o patrulhamento do bairro em questão já estava ocorrendo há dois meses, e que avistaram o adolescente no momento em que passavam pelo portão da vila. Estava sozinho. Ambos os oficiais, então, iniciaram a perseguição, e encontraram o material apreendido em uma árvore. O adolescente, por sua vez, afirmou que estava armado; contudo, o material encontrado não lhe pertencia e foi encontrado em um local diferente do de sua apreensão.

O adolescente alegou que os policiais forjaram um flagrante, de modo a incriminá-lo. Estava na *boca* no momento da abordagem e apreensão, e informou que sofria ameaças de morte vindas do líder de uma facção rival. O mesmo sabia que o adolescente residia naquele local, e que ambos estão em grupos distintos. Negou *envolvimento* com venda de drogas e disse

que o revólver foi dado por colegas de território que já sabiam das ameaças de morte que o adolescente vinha recebendo.

Em contrapartida, o juízo relatou que o adolescente deu depoimentos em diversas e contraditórias versões, sem justificar de forma coerente a sua presença no local em que a apreensão aconteceu, uma vez que sabia que se tratava de um ponto comercial de ilícitos. Um morador da rua do adolescente, arrolado como testemunha, afirmou que não havia tráfico de drogas no local, o que foi interpretado pela Justiça como uma distorção da realidade. O Tribunal decidiu pela medida socioeducativa de internação, dado a não periodicidade escolar e ausência de registros formais no mercado de trabalho.

#### 2.3.2. Caso 2

São dois os casos de homicídio ocorridos na região sul do estado. O primeiro ocorreu em julho de 2012. Dois adolescentes balearam um indivíduo diversas vezes, levando-o a óbito. A ação ocorreu de forma a dificultar qualquer reação por parte da vítima, sendo movida prioritariamente por vingança. Há o relato de que ele, dias antes do ocorrido, disparou contra um dos adolescentes.

Ambos possuíam dois revólveres calibre 32, de posse mútua. Em ação conduzida pela Polícia Militar, oficiais foram até a casa de um dos adolescentes; tiveram a entrada impedida pela genitora, mas, a posteriori, conseguiram adentrar o local e encontrar ambas as armas, que estavam no quintal, dentro de um saco plástico. Foi determinada a internação e posterior audiência de apresentação. Na decisão, foi registrado pelo juízo que a medida de internação só deve ser aplicada mediante apresentação de provas consistentes que sustentem a acusação. O homicídio é induvidoso, contudo, a autoria não. Para a juíza do caso, as provas produzidas se mostravam frágeis, havendo, neste caso, uma dúvida favorável ao adolescente.

Neste ínterim, o adolescente negou a ação, embora diversas testemunhas tenham apontando-o como autor dos disparos. Por sua vez, consta que as únicas testemunhas elencadas pelo Ministério Público foram os dois policiais que realizaram a apreensão. Em sede institucional, ele confessou a ação. Também foi pontuada a presença de transcrições de mensagens nos autos, contudo, estes também não são suficientes para que se afirme a autoria, de acordo com a interpretação da juíza. Ao reconhecer que havia fragilidades no teor das provas produzidas, afirmou que os laudos arrolados no processo informavam que as armas estavam sem munição, sem indícios no local em que foram encontradas.

O caso foi julgado improcedente.

### 2.3.3. Caso 3

O segundo caso de homicídio foi praticado e confessado por uma adolescente. Contou em depoimento que, alguns dias antes do fato, ela e seu antigo companheiro haviam se desentendido; ele, então, saíra de casa. A adolescente desejava reatar seu relacionamento e foi até a casa da então sogra para conversar. Em um quarto da residência, durante a conversa, a adolescente, movida por ciúmes, quebrou o celular do ex-cônjuge. Ele pegou o celular da adolescente e foi agredido. O rapaz conseguiu fugir, enquanto a menor era interceptada pela sogra.

Ao conseguir se soltar, a adolescente foi até a cozinha, empunhou uma faca e foi atrás do rapaz. Ao não o alcançar, voltou para a casa gritando pela mãe do antigo companheiro. O marido desta tentou impedir a entrada da adolescente na residência e acabou sendo esfaqueado até a morte. Os fatos foram confirmados pelo rapaz e sua genitora, agora viúva. Disseram ainda que a vítima tentou controlar a adolescente, uma vez que estava visivelmente transtornada, no momento em que recebeu as facadas. Moradores do local, ao verem a situação, tentaram agredir a adolescente em uma tentativa de linchamento. Ela, porém, alegou que estava sendo agredida e que apanhava, motivo pelo qual golpeou a vítima com as facadas.

Para o Tribunal, a adolescente foi consciente em sua atitude com o intuito de atingir o antigo companheiro. O retorno dela à casa, após não conseguir alcançá-lo, demonstra que ela continuava com o desejo de se vingar do ex-namorado, atingindo, inclusive, sua família. Continuam o relato asseverando que o antigo casal, no dia que antecedeu o crime, havia discutido na casa onde ocorreram os fatos, havendo agressões por parte da adolescente no meio de uma briga. Narram que ela era alcoólatra; que, no dia em que os fatos sucederam, seu filho presenciou toda a ação, inclusive, o homicídio.

A adolescente foi sentenciada à medida socioeducativa de internação.

### 2.3.4. Caso 4

O caso concernente à infração de roubo e disparo de arma de fogo envolveram adolescentes e quatro policiais, que figuram como testemunhas e são os narradores do caso, em uma espécie de perseguição. O primeiro policial alegou ter ouvido o disparo e não o roubo. Ao

passar por uma praça, viu um carro e um indivíduo no momento em que o disparo fora efetuado. Ele descreveu aos demais policiais o primeiro adolescente, que foi levado para a Delegacia.

O segundo policial reconheceu ambos como os autores da ação. Relatou que estava em plantão quando foi instruído a ir até um posto da localidade com a informação do roubo do veículo em questão, também mencionado pelo primeiro depoente. Ao chegarem numa vila, o policial se deparou com o automóvel. Narrou que deu uma ordem para que o carro parasse, o que não aconteceu. Outra guarnição foi acionada para que fosse feito um cerco e, quando encontrou o grupo, o adulto envolvido no incidente já havia sido detido. Continuou asseverando que não foi responsável por abordar os adolescentes, e que os funcionários do posto os haviam reconhecido. Para ele, os indícios apontam para o envolvimento dos adolescentes no roubo.

Já o terceiro militar envolvido na apreensão relatou que havia reconhecido os adolescentes enquanto partes envolvidas na ação. Este policial iniciou uma perseguição, mesmo estando em seu carro particular, motivo pelo qual os adolescentes não notaram a situação. Soube dos fatos quando foi ao posto em questão para abastecer. Viu o veículo em alta velocidade e, então, passou a segui-lo. Uma vez alcançados, os adolescentes saíram do veículo: O primeiro adolescente estava dirigindo; o segundo, na carona; o adulto, no banco de trás. Dada voz de prisão, o policial disse que os adolescentes saíram correndo, mas foram abordados pelos depoentes anteriores.

O último policial depoente ratificou os relatos anteriores, confirmando que reconhece os adolescentes, que os fatos que foram descritos na denúncia eram verdadeiros, e que haviam várias viaturas envolvidas na situação. O mesmo estava no posto quando soube que uma viatura estava em perseguição ao veículo prata. Localizou o primeiro menor e encontrou junto a ele a quantia de pouco mais de R\$1.000,00. Um transeunte apontou o adolescente como autor do disparo com arma de fogo, havendo, logo em seguida, confessado.

Os adolescentes foram sentenciados à medida de internação.

### 2.4. Região Sudeste

Neste caso único, ocorrido em 2017, outro adolescente portava aproximadamente 62,74g de maconha, em 38 sacolés; 54,21g de cocaína em 143 tubos de pasta. Ele agira conjuntamente com outros, todos pertencentes a uma facção criminosa, comercializando nas

proximidades do bairro relatado no documento. A denúncia dizia que o grupo estava em uma rua, armado, em frente à casa de um policial militar. Os policiais da corporação se dividiram em dois grupos e foram ao local. No caminho, encontraram o adolescente, revistaram-no e encontraram o material descrito em sua *mochila*, além de um *rádio*. Relatou aos policiais que pertencia ao tráfico local e desempenhava a função de *vapor* e *radinho* da facção; disse que viera de uma comunidade do Rio de Janeiro para desempenhar a função na localidade.

Apesar do relato inicial contido na sentença, constam nos autos que o adolescente, em sua audiência de apresentação, negou os fatos descritos. Disse que havia largado o *plantão* e estava em casa descansando. O local servia para carregar os *rádios* utilizados, e para descansar. Foi acordado e agredido pelos policiais, teve a casa revistada, sem sucesso. Narrou que acharam apenas os *rádios*; contou que estava em plantão como *vapor* e *gerente*, que vendia maconha e cocaína. Confirmou ser amigo de outra pessoa, também *vapor*, e que foi para a localidade por vontade própria. Ganhava R\$250,00/semana.

O primeiro policial arrolado como testemunha disse que não estava na abordagem e posterior apreensão do adolescente, uma vez que era sua residência a contida na narração. Da varanda de sua casa, visualizou cinco traficantes armados, sendo que um tentou abrir o portão da casa; tão logo, avisou à Polícia Militar. Não soube precisar se o adolescente estava neste grupo, mas relatou que já vira o adolescente de moto na região. Os policiais não tardaram em chegar e, assim, pode sair da casa com a família. Soube apenas que duas pessoas haviam sido apreendidas.

O segundo policial participou da operação e disse que não havia mais ninguém quando chegou ao local. Contou que o patrulhamento se dividiu em dois grupos, que entraram por ruas diferentes e, ao subirem o morro, encontraram o adolescente, que portava um *rádio*, que estava utilizando no momento, e uma *mochila*. Ele foi abordado e preso. Em sua contagem, foram apreendidos 38 sacolés de maconha e mais de 100 de cocaína. O último policial depoente disse que encontraram o adolescente em uma esquina, e que portava um *rádio*, que estava sendo utilizado naquele momento, e uma *mochila*.

Assim, na livre interpretação do juiz encarregado, restou clara a intenção do adolescente de comercializar as drogas que continha, uma vez que estava aliado à facção e portava um *rádio transmissor* no momento da apreensão. Ele, segundo os autos e a decisão judicial, não estudava ou trabalhava de modo regular e, igualmente, não possuía uma *estrutura familiar* que lhe desse

o suporte necessário para não se envolver nos mercados ilegais. Havendo o teor da gravidade da ação, porém sem registro de violência a terceiros, rejeitou-se o pedido de internação do MPRJ, optando pela semiliberdade.

### 2.5. Região dos Lagos

10h de um dia de junho. Policiais militares receberam uma ligação anônima, seguida de denúncia, informando atos de suposta traficância em um bairro da região periférica da cidade. Ao comparecerem no endereço indicado na ligação, abordaram três adolescentes com 20,20g de crack, distribuídos em 68 pedras. A sentença trouxe informações do trânsito processual, como a insistência do MPRJ em realizar a oitiva de testemunhas apenas com os policiais militares, dispensando quaisquer outras testemunhas; e a informação de evasão dos adolescentes do Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD), unidade de internação provisória.

Apesar do enquadramento inicial dos adolescentes no Art. 33 da Lei nº 11.343/06, que prescreve o crime de tráfico de drogas, restou comprovado que a quantidade de drogas encontrada era para uso pessoal, prescrevendo-os no Art. 28 da mesma lei, que versa sobre o porte para consumo próprio. O relato acerca da quantidade de drogas encontrada foi feito pelo policial figurado como testemunha, bem como pelos adolescentes. As circunstâncias em que a abordagem ocorreu, bem como o local onde a droga foi encontrada – em casa – deixaram claro para a polícia e para a justiça que não havia indícios de porte para tráfico. Curioso é perceber que, em declaração, os policiais relataram que a ligação anônima falava em adolescentes com drogas, não em adolescentes envolvidos com tráfico, conforme foi apontado no início do relato e da decisão judicial.

Além dos adolescentes e dos policiais, teve seu depoimento registrado a mãe do adolescente, dizendo que não possuía mais controle sobre o filho. O mesmo declarou que estava no local da apreensão para jogar vídeo game, e que uma parte da droga lhe pertencia, logo, seria para consumo pessoal. Relatou, ainda, que era um usuário constante. A genitora, em juízo, disse que, após a separação dos pais, o menor revoltou-se e ensejava residir com o pai; contudo, este se mudou para o Nordeste. Após a mudança, o adolescente decidiu morar com amigos. Quando ocorreu a apreensão, ele retornou para a cidade para residir com a genitora.

A medida socioeducativa aplicada foi a de liberdade assistida, no prazo de seis meses, com frequência mínima de seis horas por semana. Justificando a decisão, o juiz reforçou a função da lei, portanto do sistema de justiça, de resgatar a cidadania de um adolescente.

# 2.6. Região Norte Fluminense

Junho de 2013, centro da cidade. Um adolescente portava dois sacolés de maconha<sup>33</sup>, cinco de cocaína<sup>34</sup>, R\$75,00 em espécie e um telefone celular. Em patrulhamento de rotina, policiais militares abordaram o menor, previamente avisados acerca de suas atividades ilícitas. Após a audiência de apresentação, foi decidida pelo MPRJ a mudança da medida socioeducativa de internação para liberdade assistida.

Em depoimento, o primeiro policial militar envolvido na abordagem relatou que encontrou o adolescente com substâncias ilícitas; ele estava acompanhado de uma menina que já tinha visto antes. Havia drogas no bolso e na cueca do adolescente, contudo, não soube especificar se era cocaína. No momento em que estava na companhia deste, o celular que portava tocou. O policial atendeu e viu que se tratava de um comprador de drogas; assim, os policiais negociaram com o comprador o local de entrega, deslocaram-se até lá e o encontraram. Estava com o celular que havia feito a ligação para o adolescente. Todos foram conduzidos à delegacia de polícia e, já na instituição, o comprador confessou.

O segundo policial envolvido na ação narrou que foi o primeiro contato com o adolescente, e que este estava acompanhado de uma menina conhecida como parte do tráfico local. Assim como o anterior, este policial disse que havia drogas no bolso do menor, e que com ele foram encontradas duas *buchas* de maconha. Apenas após revista, na delegacia, as demais foram encontradas, na cueca do adolescente. Não confirmou se foi ou não encontrado celular. Disse que, na abordagem, o celular do adolescente não parava de tocar e que, ao atender, viu que se tratava de um comprador; o papel do adolescente nesta ação era de levar a droga até ele. Mencionou a ida ao local combinado para encontrar o comprador, que confirmou já o conhecer e que estava aguardando a mercadoria. O adolescente, da mesma forma, identificou o comprador. No mesmo ambiente, os policiais ligaram para o número que haviam falado e constataram que pertencia ao comprador. Ele confessou.

<sup>34</sup> 27g de cocaína, em 60 sacolés; 103 sacolés de crack;

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> 29,15g de maconha, em 53 sacos plásticos;

O TJRJ apontou que a diversidade e quantidade de drogas apreendidas em abordagem, por exemplo, são elementos que, na livre interpretação, podem qualificar um ato de tráfico de drogas. Igualmente, a medida socioeducativa a ser adotada tem dupla função: sancionatória, como forma de dar uma resposta à sociedade pela via da punição; pedagógica, de forma a reintegrar o adolescente e ressocializá-lo. Assim, diante da necessidade de afastamento do convívio com o mundo das drogas; desta ser a quarta passagem do adolescente pelo *sistema*; de a família não exercer mais controle; do mesmo ser usuário de drogas e sonhar em voltar ao tráfico, a medida socioeducativa aplicada foi a de internação.

# 2.7. Região Serrana

Em setembro de 2017, um casal de adolescentes portava 110,2g de maconha e 0,4g de cocaína, segundo o TJRJ, com o intuito de prosseguir com a comercialização dos ilícitos. Policiais Militares que estavam no morro próximo às casas populares da localidade avistaram ambos e, mediante abordagem, encontraram objetos utilizados para preparar a droga para consumo, uma porção da erva já seca e R\$29,00. Com a adolescente, também encontraram a droga seca.

A mãe do menino foi até os policiais responsáveis pela abordagem e impediu o patrulhamento no interior da residência. Contudo, já na casa, os policiais encontraram 77 sacolés de maconha, sete de cocaína e R\$230,00. Ambos confessaram que parte da droga seria destinada para venda. Em juízo, decidiram pela internação provisória deste, que foi posteriormente revertida em semiliberdade, e pela semiliberdade provisória da adolescente. Ela, que estava no CRIAAD, evadiu; segundo o TJRJ, fora *recapturada* e, em seguida, evadiu novamente.

Em depoimento, o adolescente relatou que 40 dos sacolés pertenciam a ele, que havia comprado toda a droga juntamente com a menina. Disse que o plano era vender uma parte e usar a outra, uma vez que mantinha o vício. Ele havia escondido a droga em um urso de pelúcia que pertencia à sua irmã. Já a adolescente, ao depor, confessou que se juntou a ele para adquirir as drogas que seriam para uso mútuo, além de serem direcionadas para venda, para *fazerem mais dinheiro e comprar mais droga*. Disse que a mercadoria estava na casa dele, e que haviam desembolsado por ela o valor de R\$650,00. Já haviam vendido cerca de R\$259,00; ela havia ficado com R\$100,00, e ele, com R\$159,00. Deixara sua parte da droga na casa do menor e disse que iria buscá-la posteriormente.

A sentença relata que já haviam diversas denúncias anônimas direcionadas a ambos, por tráfico de drogas. No livre entendimento da Justiça, ambos haviam se unido para perpetrar tráfico de drogas por meio de associação na compra, venda e partilha dos lucros. Continuou o Tribunal alegando que o adolescente possui *família constituída*, embora os genitores fossem alheios às ações do adolescente. O mesmo não frequentava a escola, e os pais não haviam tomado medidas austeras de modo a fazê-lo retornar aos estudos. Contudo, ele estava participando de uma oficina de pizzaiolo, onde vinha tendo bom rendimento. Dado esse histórico, foi decidida a medida socioeducativa de liberdade assistida por nove meses, com o objetivo de verificar seu retorno aos estudos e, consequentemente, seu afastamento dos mercados ilícitos.

A adolescente, todavia, possui relatos de prostituição, uso de drogas, furtos e evasão escolar. Foi internada em um lar social, em outra localidade, aos 10 anos, por envolvimento com drogas. A família se mudou para o município com o objetivo de afastá-la desse meio. Há relatos de que levava drogas para a escola que frequentava; em depoimentos, disseram que ela fazia depósitos bancários para presidiários e tinha orgulho das suas ações. A genitora declarou não controlar mais a filha. O genitor reside na capital, é usuário, e já ofereceu drogas à filha. Esse conjunto de situações, atrelada à sua evasão da semiliberdade, fez com que o TJRJ decidisse a favor da medida de socioeducativa de internação para a adolescente.

O dinheiro apreendido (R\$259,00) foi transferido para o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD).

É fundamental que as narrativas sejam conhecidas a partir do modo como foram expostas para que seja possível analisar o papel dos atores nos processos. Posterior a esses relatos contidos no capítulo, a seção que se segue tratará de analisá-los em nível de dados, compreendendo as relações contidas entre o poder e o território, os sujeitos, as infrações cometidas – sobretudo a questão do tráfico de drogas e seu caráter majoritário dentre as decisões estudadas – e o modo como os discursos são assim influenciados e se empreendem na dinâmica dos tribunais.

### 3 VIDAS MARGINAIS

E, apesar de que lá fora era o terror, qualquer daqueles lares era um lar que se abriria para Pedro Bala, fugitivo da polícia. Porque a revolução é uma pátria e uma família. (Jorge Amado. Capitães da Areia).

É fundamental tomar conhecimento daquilo que dizem e do modo como o fazem. Pensar propriamente no que eles dizem é afirmar que há um discurso, portanto, uma *verdade* em disputa. Ainda que soe paradoxal, o que se tem ao final de todo o processo é a prevalência de uma dessas *verdades*, que é condicionada por diversos fatores, para além da dimensão do poder. Quando se fala em *verdade*, aqui, embora seja o tema do capítulo posterior, fala-se no processo de construção dos enunciados salientados por Foucault (2010), mas também, da sujeição criminal que, documentalmente, apresenta-se já na disposição dos argumentos e fatos narrados. Ou, ainda, torna-se um produto do *habitus* de que fala Bourdieu (1998), tendo em vista que o argumento levantado em uma audiência é construído bem antes do rito, e se solidifica a partir daquilo que o sujeito observa e absorve do meio em que se insere.

A partir destes e de outros autores, mas, sobretudo, do conteúdo das sentenças, este capítulo objetiva compreender como se inicia o processo de construção daquilo que eles dizem: os familiares e, em certa medida, os adolescentes. Compreender estas disposições implica, primeiramente, analisar o tipo de material que se tem em mãos; portanto, o primeiro momento da explanação se dedica ao conjunto de sentenças, bem como aos resultados obtidos a partir das categorias de análise; posteriormente, colocam-se as tipologias infracionais. Estas se tornaram primordiais na compreensão dos casos, dos argumentos utilizados e dirigidos aos sujeitos, e do modo como cada medida socioeducativa era aplicada.

Vale destacar que a questão do tráfico de drogas é fundamental à análise das sentenças. Primeiro, porque diz respeito à parte majoritária do conjunto de decisões judiciais; segundo, porque elas contêm uma particularidade interessante: a disposição argumentativa que se apresenta nos casos vinculados aos mercados ilegais se difere absolutamente dos demais. O que se tem nestes é, sobretudo, uma diferenciação que se inicia na seletividade contida no trabalho dos próprios policiais militares quando se fala da apreensão de adolescentes, um flagrante em disputa em que tudo vale e é possível, na visão de quem está contido nesses mecanismos de segurança.

Não raro, são estes policiais militares os responsáveis por figurarem enquanto testemunhas dos casos que são levados em juízo. Neste momento, inicia-se uma disputa que transcende o flagrante. A disputa pela verdade se aloja na dimensão do caráter, dado que, para

os policiais, estes adolescentes levados aos tribunais são parte do *crime*; ainda que não sejam utilizados termos diretivos, como *criminosos*, *bandidos*, *traficantes*, etc. o que se tem são uma série de argumentos que apontam para essas incriminações. Estas, contudo, não se limitam aos sujeitos e são realocados em seus espaços urbanos, suas sociabilidades e tudo aquilo que, fazendo parte do meio em que se inserem, constitui os adolescentes.

Neste processo, a família ganha notoriedade: nos processos em que são nomeadas, são as familiares — no feminino, porque a maior parte dos relatos traz figuras matriarcais — as responsáveis por *limpar o nome* do adolescente e, consequentemente, dos espaços em que residem. Há um esforço manifesto em conduzir a argumentação de modo a imperar nas audiências não apenas a existência do *adolescente-criminoso*, mas, sobretudo, do *adolescente-família*. Elementos da vida privada passam a ser acionados como um meio de resgatar essa dimensão da existência dos sujeitos que é claramente subsumida pela relação com o ilícito. Este é um ponto a ser pormenorizado adiante.

#### 3.1. Análise dos dados

À medida que as sentenças estavam sendo analisadas, urgiu a necessidade de agrupá-las por meio de categorias, para que fosse possível compreender que conjunto de decisões judiciais era aquele. Como um meio de identificá-las, foi proposta a categorização por territórios. Inicialmente, essa nomeação se construiu por meio da citação dos locais em que as infrações haviam ocorrido; contudo, as questões éticas que permearam toda a investigação, exaustivamente acessadas a cada análise, apontaram para uma nova forma de fazê-lo: por meio de zonas e mesorregiões. Essa sinalização territorial tornaria possível os primeiros aprofundamentos acerca dos espaços urbanos sem transgredir as diretrizes propostas pelo ECA.

São as mesorregiões apontadas neste estudo: região metropolitana; região sul e sudeste do estado; norte fluminense; região dos lagos; região serrana. Além da capital do estado do Rio de Janeiro. Foi pensada a possibilidade de centralizar as análises das sentenças em casos ocorridos na capital; contudo, devido à imprevisibilidade relativa à coleta de sentenças *online*, decidiu-se por um conjunto que privilegiasse as principais regiões do estado do Rio de Janeiro. Assim, no primeiro momento da pesquisa, nomeado como de adaptação e identificação do objeto, foram localizadas quinze sentenças; posteriormente, outras foram agrupadas ao montante, chegando-se ao total de vinte e cinco.

Mas, por que vinte e cinco sentenças? Apesar de terem sido colhidas remotamente, devido às limitações causadas pela pandemia, era necessário pensar nas categorias analíticas que seriam averiguadas individual e coletivamente, a partir dos conteúdos das decisões. Pensando a construção do trabalho propriamente, bem como os métodos a serem utilizados para desnudar e esgotar ao máximo todas as narrativas, pensou-se que um conjunto de vinte e cinco sentenças seria suficiente para tal. Fala-se em um conjunto porque não foi possível chegar a um quantitativo total de sentenças emitidas pelo TJRJ para que se localizasse o percentual amostral; dessa forma o que se tem, a partir de uma análise dos dados, é uma espécie de agrupamento de decisões judiciais que, uma vez analisadas à exaustão, permitiram o levantamento de hipóteses a respeito das relações que se estabelecem entre corpo judiciário, policial militar e adolescentes autores de atos infracionais.

Portanto, a primeira categoria pensada para identificar esses casos foi a de regiões. Era uma preocupação manifesta poder falar sobre esses casos a partir de um lugar, de um espaço urbano, ainda que de maneira não empírica. Os argumentos utilizados por cada um dos protagonistas dos casos, dos policiais aos familiares, construíram uma narrativa rica que coloca o espaço urbano no cerne do debate. De um lado, um sujeito adolescente *de família*; de outro, o sujeito adolescente *da boca*. Telles (2006) reforça a necessidade de se pensar os sujeitos, suas trajetórias, a partir dos territórios ao afirmar que:

Espaço e tempo estão imbricados em cada *evento de mobilidade*, de tal modo que mais importante do que identificar os pontos de partida e os pontos de chegada, são esses eventos que precisam ser interrogados: pontos críticos, pontos de inflexão, de mudança e também de entrecruzamento com outras histórias – "zonas de turbulência" em torno das quais ou pelas quais são redefinidas (deslocamentos, bifurcações) práticas sociais, agenciamentos cotidianos, destinações coletivas. E são esses eventos que nos dão a cifra para apreender os campos de força operantes no mundo urbano: a trama das relações, de práticas, conflitos e tensões, enfim a pulsação da vida urbana. (p. 06).

A autora reforça a necessidade de se analisar os sujeitos e trajetórias de vida em vista de seus espaços, dado que é por meio das relações que se projetam e se consolidam que se forma uma história, mas, sobretudo, um indivíduo. Essa perspectiva é adotada por outros autores, mas, aqui, cita-se especialmente o trabalho desenvolvido por Mallart (2014) com adolescentes internados na Fundação CASA de São Paulo. A partir de uma incursão nas trajetórias de cada um dos entrevistados, as *histórias de vida*<sup>35</sup> se tornam um parâmetro fulcral para se pensar os espaços urbanos, dado que os adolescentes são formados a partir dos locais que ocupam.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> Aqui, a história de vida é citada como sinônimo para trajetória.

Após a delimitação da categoria fundamental, por assim dizer, fio condutor das análises, as demais foram levantadas a partir das demandas contidas nas decisões judiciais. Tornaram-se elementos importantes a serem analisados, em um primeiro momento: 1) a questão de gênero; 2) as tipologias infracionais e, nos casos de tráfico, a citação ou não da quantidade de drogas apreendida; quais as substâncias apreendidas; territórios de maior incidência; medidas aplicadas especialmente aos casos de tráfico e a disposição argumentativa para tal; 3) medidas socioeducativas aplicadas em cada processo; 4) presença ou não de testemunhas; 5) a utilização dos termos vinculados à *ideologia "res"* (BRAGA, 2012); 6) a utilização ou não da Súmula nº70 como meio argumentativo; 7) justificativas vinculadas à ideia de resgate da cidadania; 8) uso de termos como *marginal* e derivações; 9) presença nominal de familiares. Por meio da apreciação do trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a respeito das sentenças emitidas em casos de tráfico no Rio de Janeiro, além de consolidar as categorias já elencadas, a de antecedentes, utilizada no estudo citado, foi adicionada às citadas. Nem todas foram trazidas como foco para este estudo, mas, como se trata de uma pesquisa exploratória, são dimensões a serem avaliadas futuramente, em novas análises.

É importante sublinhar que as sentenças, uma a uma, não trazem consigo a completude das respostas que se espera obter a partir das categorias de análise. Elas permitiram compreender, já no começo, que as tipologias infracionais tinham grande influência no modo como as audiências eram conduzidas, assim como os discursos. Foram os casos de tráfico, por exemplo, os que possuíram as situações de maior destaque no momento das análises; mas, isso não retira a importância dos demais casos estudados, muito pelo contrário. É por meio dessa atenção especial ao conjunto, às especificidades encontradas em cada um dos casos, que é possível chegar a uma visão mais ampliada da situação dos adolescentes autores de atos infracionais no interior dos tribunais, bem como dos processos de incriminação que se estabelecem a partir do discurso.

Assim, a partir das categorias utilizadas para mapear as sentenças emitidas pelo TJRJ e utilizadas nesta pesquisa, chegou-se ao seguinte panorama: a maior parte dos casos localizados estava alocada na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (11) e na Capital (06). Os demais se dividiram entre a Região Sul (04); Região Sudeste (01); Norte Fluminense (01); Região dos

\_

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> O termo ideologia res foi cunhado por Braga (2012), em sua tese de doutorado a respeito do discurso da reintegração social nas prisões, sob uma ótica do Direito. Em certa altura da sua argumentação, a autora analisa justamente a relação da reintegração com a construção terminológica contida nos discursos judiciais. O termo é utilizado tal qual feito por Braga (2012) como um meio de identificação da categoria e daquilo que se pretende argumentar sobre.

Lagos (01); e Região Serrana (01). Na maior parte, os adolescentes de que se falavam eram meninos (22). Em três outros casos, havia o envolvimento ativo de adolescentes meninas; em dois casos de tráfico, em conjunto com outro adolescente; e em um caso de homicídio, em que figurou como única ré.

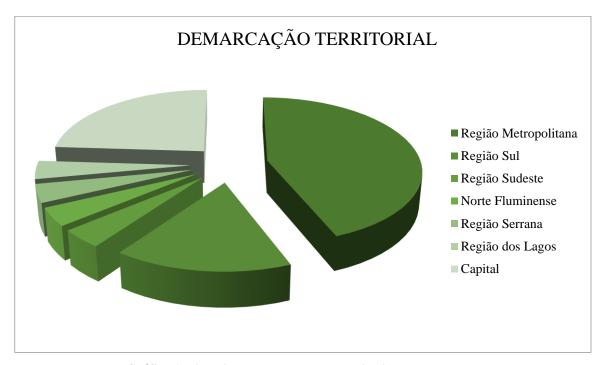


Gráfico 1: disposição da demarcação territorial das sentenças.

Das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes, prevaleceu a internação (11), medida mais gravosa prevista pelo ECA. Nos demais casos, foi possível identificar decisões que privilegiaram outras medidas contidas na lei, como a liberdade assistida (06); a aplicação cumulativa desta com prestação de serviços à comunidade (02); semiliberdade (01), a ser cumprida em unidades do CRIAAD. Em outras duas decisões, identificou-se a liberação dos adolescentes por improcedência e insuficiência de provas (01); e a execução de medidas socioeducativas (05), um procedimento regular das VIJs, tendo em vista a revisão das medidas aplicadas aos adolescentes.

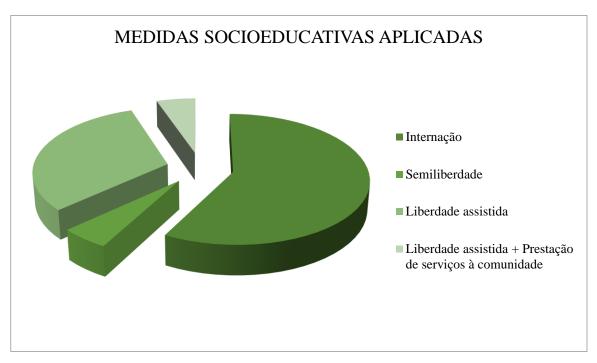


Gráfico 2: medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes nas sentenças, entre 2012-2018.

Após um período do levantamento destes primeiros números gerais, outro fator saltou aos olhos e mereceu atenção: a relação dos adolescentes por processo. Ao longo das análises, restou evidente que nem todas as sentenças estavam vinculadas apenas a um adolescente julgado. Havia casos, por exemplo, em que se falava em dois adolescentes; em outros, agrupamentos maiores de dez. Levantar esse dado foi importante para compreender possíveis relações entre as tipologias infracionais e o protagonismo individual-coletivo dos adolescentes. Havia apenas um adolescente qualificado nos autos na maioria dos casos (19); em 05, dois; em apenas 01 foi possível verificar a presença de três ou mais adolescentes.

# 3.2. Tipologias infracionais

Dentre as categorias elencadas como importantes às análises das sentenças, destacou-se a tipologia infracional cometida pelo adolescente. Aqui, chama-se tipologia infracional o ato infracional em que se enquadram os jovens judicializados. Em linhas gerais, foi possível perceber algumas questões importantes: primeiro, em um conjunto de 25 sentenças, houve uma prevalência considerável dos casos de tráfico (14). Os demais versaram sobre homicídio qualificado (03); receptação e roubo majorado (01); motim e/ou lesão corporal (01); e estupro (01). Outros 05 casos foram relacionados à execução de medida socioeducativa, que se apresenta enquanto procedimento padrão do TJRJ, visando revisão dos processos e medidas aplicadas.

Uma questão que saltou aos olhos não foi apenas a quantidade considerável de casos em que os adolescentes eram *enquadrados* na Nova Lei de Drogas (nº 11.343/06), mas o modo como estes casos eram recepcionados pelo Sistema de Justiça. O teor argumentativo, narrativo das sentenças se mostrou de fundamental importância neste momento, dado que, em comparação com outras decisões judiciais, os argumentos tecidos nos casos de tráfico se mostravam mais *gravosos*, por vezes, mais *agressivos*, em comparação com os demais. Gravosos no sentido de que prevalece a internação em casos de tráfico; agressivos porque o Sistema de Justiça se vale abertamente das dimensões criminalizantes como meio de tornar o adolescente um *traficante*, um *bandido*, um *criminoso* – ainda que essas palavras não sejam diretamente utilizadas.

Essa criminalização mais direta, mais presente, por assim dizer, nos casos em que vigorava como acusatória a Lei nº 11.343/06, foi algo que, em um primeiro momento, tornouse estranho. Romano e Silva (2021) compreendem que o entendimento social antevê que casos vistos como mais gravosos socialmente, como homicídio e estupro, teriam um teor argumentativo mais severo. Mas, não é o que ocorre. Uma das hipóteses que poderiam justificar esta posição é o que os autores citados evocam à luz da teoria foucaultiana: há um biopoder no Sistema de Justiça que deseja mais do que apenas o controle dos corpos. Há um desejo pela autonomia dos indivíduos.

Por isso, decidiu-se por construir uma seção específica sobre o tráfico, tratando os dados referentes à tipologia infracional mais apontada nas sentenças. Aqui, é importante compreender como se constroem essas relações com o Sistema de Justiça, à luz da disputa, seja da *verdade*, seja do flagrante. As categorias que se lançam como primordiais à análise não são muito diferentes das até aqui analisadas. A partir do tráfico, tornam-se importantes: a medida socioeducativa aplicada; o número de adolescentes representados por processo; os locais de ocorrência; gênero; tipos de substâncias encontradas; tipo de abordagem — esta última, tendo como base analítica os estudos de Romano e Silva (2021).

# 3.2.1 O Tribunal e o tráfico

As primeiras análises dos conteúdos das sentenças destacaram que pouco mais da metade das ações perpetradas pelos adolescentes tinha vinculação com o tráfico e com práticas relativas ao comércio ilegal de drogas. Territorialmente, metade dos casos ocorreu na Região Metropolitana (08). Das substâncias encontradas, destaca-se a maconha e cocaína (04), em conjunto, e cocaína (02). Nas demais sentenças, não havia quaisquer informações a respeito de

quais substâncias haviam sido supostamente apreendidas. Em 04 dos 06 casos em que houve identificação, os ilícitos estavam em menos de 100g; apenas 02 casos ultrapassaram esse quantitativo. Das medidas socioeducativas aplicadas em casos de tráfico, privilegiou-se a internação (06); liberdade assistida (05); extinção por idade (01); liberdade assistida cumulativa com prestação de serviços à comunidade (02).

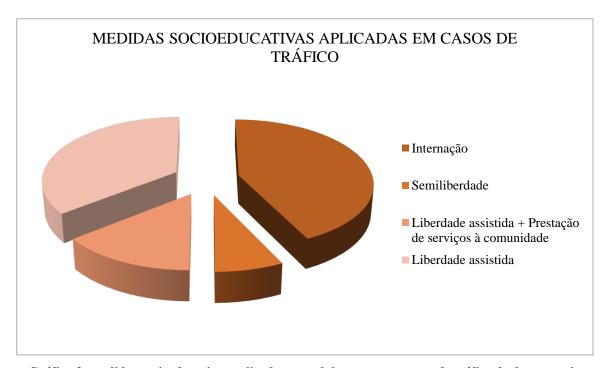


Gráfico 3: medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em casos de tráfico de drogas, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), entre 2012-2018.

Trazendo ao debate duas categorias utilizadas por Romano e Silva (2021), em recente estudo a respeito do flagrante delito em casos de tráfico de drogas, pode-se analisar a presença de armas de fogo na apreensão e também a abordagem utilizada pelos policiais. Com relação às armas, constou que, em 04 casos, os adolescentes foram apreendidos em posse. 06 portavam algum tipo de substância. As apreensões aconteceram em via pública (07), durante patrulhamento de rotina, mas também por meio de denúncia anônima (03), feita pelos canais oficiais.

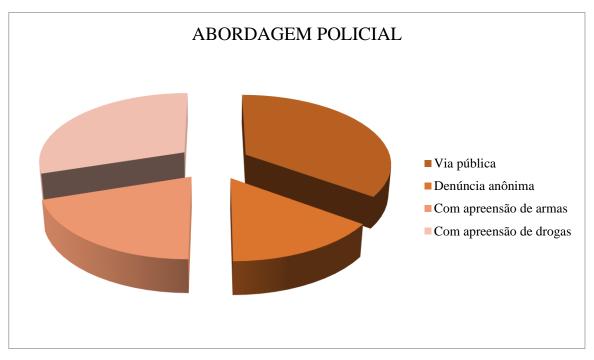


Gráfico 4: abordagem policial no momento das apreensões e/ou *flagrantes*. Detalha-se, para esta situação, a possível presença de armas e drogas.

Sobre a questão do tráfico, é importante estabelecer um debate, ainda que breve, acerca da legislação utilizada para casos como esse: a Lei nº 11.343/06, também conhecida como a Nova Lei de Drogas. Ao tratar da historicidade desse marco legal, Campos (2015) remonta a trajetória e a construção da lei de drogas atualmente em vigor. Seu principal ponto de debate é o estigma social sobre a categoria de usuário e traficante, bem como a forma como são tratados ao longo da produção da lei pelos legisladores, a partir da lógica do poder positivo e poder repressivo.

O primeiro projeto de lei (nº 115/02) foi apresentado em 2002, pela Comissão Mista de Segurança Pública, que "determina punições mais rigorosas para crimes de grande potencial ofensivo, tráfico de armas, narcotráfico e o crime organizado" (CAMPOS, 2015, p. 162). Esse projeto, e também o posterior, falavam em *pequena quantidade* para designar a gramatura de drogas em possíveis apreensões. Contudo, essa informação foi subtraída já no terceiro projeto de lei (nº 6108/2002), conforme atentou o autor. Os processos analisados demonstram de modo evidente como a questão quantitativa de substâncias se torna importante para a análise. Até que ponto, então, é confiável deixar a interpretação quantidade-tráfico-uso pessoal a cargo da Justiça e da Polícia?

Nas análises documentais, foi observado que a maior parte dos casos de tráfico de drogas envolvia menos de 100g de maconha e/ou cocaína, contudo, esse não se torna um fator relevante no processo de incriminação ou não desse adolescente. Na realidade, o processo de condená-lo

enquanto um *sujeito envolvido* – um termo nativo aos argumentos policiais – se mostra diretamente ligado ao simples fato de ter sido judicializado. Carregar ou não as drogas, estar ou não *envolvido* no comércio ilegal dos seus espaços urbanos, estar socializado com outros sujeitos que nele se inserem se tornam elementos gravosos à decisão somente, uma vez que o fato em si, a possibilidade de *envolvimento* com o tráfico, se torna um fator secundário de julgamento, em detrimento da *persona* do adolescente julgado.

Dada a mutação da lei ao longo dos anos, a atual, nº 11.343/06, prescreve uma pena mínima de cinco anos para comércio de drogas. Segundo observou Campos (2015), houve o fim da pena de multa para casos de consumo; contudo, a criminalização de possíveis usuários seguiu intacta. "O que ocorreu foi o fim da pena de prisão para o porte de drogas e não uma descriminalização" (p. 162). Como foi dito, os projetos iniciais tinham a preocupação de estipular algum marco quantitativo para as substâncias, o que não seguiu nos seguintes do projeto de lei. Campos (2015, p. 168) conclui apontando que:

Manteve-se a redação atualmente em vigor que excluiu o fim da pena de prisão para o uso de drogas, mas sem qualquer referência a uma quantidade-limite permitida para o uso pessoal. Foi assim que a discricionariedade foi aprovada como um critério objetivo, já que, primeiramente os policiais e, por fim, os juízes irão julgar se a droga destinava-se ou não ao consumo pessoal.

Os argumentos alocados nas sentenças, verbalizados pelos policiais militares e pelos juízes trazem algo interessante, que se vincula ao exposto pelo autor: especialmente nos casos em que as quantidades de substâncias são reveladas, a postura destes dois atores é uma só; a de acusação, mas não um simples movimento de contrariedade. O que se tem são verbetes que vinculam esses adolescentes às fileiras mais caras do comércio de drogas, independente de quaisquer outras narrativas apresentadas. Pensar nessa dimensão interpretativa dos policiais e dos juízes evoca igualmente a necessidade de se reconhecer, ainda que nas entrelinhas, a sutileza e manifesta presença do processo de sujeição criminal (MISSE, 1999).

Contudo, perceba essa situação: aqui, fala-se na sujeição criminal porque se trabalha com a ideia de disputa de narrativas; nesta, inclui-se o próprio flagrante dos policiais em casos de tráfico. Não apenas porque se fala de uma *verdade* construída, que é legitimada pela disputa e pelos elementos que permeiam as relações no interior de um tribunal. Mas porque, em alguns casos, os adolescentes verbalizam a existência de um flagrante forjado pelos próprios policiais militares, o que coloca em disputa a versão do flagrante e, de um modo geral, toda a linha argumentativa proposta pelos policiais enquanto testemunhas. Assim, falar das práticas infracionais, dos tipos sociais culturalmente construídos, do espraiamento dessas dimensões

para os espaços urbanos e para outros indivíduos, que caracterizam o conceito cunhado por Misse (1999), torna-se possível neste trabalho. Nos casos de tráfico, especialmente, parte-se do pressuposto de que essas categorizações se antecipam à própria possibilidade de flagrante ou do julgamento da ação em si.

Ainda que esta pesquisa se situe na ideia da disputa, em que se encontram não apenas a construção da *verdade*, a *verdade* considerada nas sentenças e o flagrante dos policiais, é necessário compreender como se relacionam as questões de flagrante, especialmente nos casos de tráfico. As sentenças já haviam demonstrado que há uma notória diferença discursiva entre casos outros, como roubo, receptação e até mesmo homicídio, e os de tráfico de drogas, que possuem uma postura argumentativa muito mais gravosa que os anteriores. Tendo em vista essa diferenciação, Romano e Silva (2021) se debruçaram no conteúdo das audiências de custódia ocorridas em Belo Horizonte para tentar desnudar esta relação. Mais que isso, os autores procuram compreender se "existia então um contexto burocrático determinado de diferenciação na vigilância entre os crimes de tráfico de drogas e outros crimes" (p. 715).

Ambos concordam ao afirmarem que o crime de tráfico de drogas possui os maiores índices de encarceramento do país, juntamente com o roubo. O processo de criminalização se localiza, sobretudo, no ato de punir a comercialização de substâncias ou similares que podem ocasionar danos a outros indivíduos. Contudo, o que é destacado por Romano e Silva (2021), também colocado aqui, é a discrepância existente nas reações dos sujeitos com relação ao tráfico. Em outras palavras, há uma reação pública muito mais rigorosa quando se fala em drogas, comércio, mercados ilegais, do que, por exemplo, casos de roubo ou até mesmo homicídio, que figuram na compreensão pública enquanto crimes graves.

Interessante observar, nesse sentido, que o roubo simples não era considerado crime hediondo até 2020 — passou a sê-lo com a lei no 13.964/2019 — e o homicídio simples ainda hoje não é considerado crime hediondo, ao passo que o tráfico de drogas o é desde 1990, com a entrada em vigor da Lei dos Crimes Hediondos (lei no 8.072/90)3, o que explicita a disparidade de como esse crime vem sendo tratado de modo mais gravoso pelo direito em comparação aos outros crimes. (ROMANO; SILVA, 2021, p. 712).

Assim como também observado nas sentenças, os autores verificam que os casos de tráfico de drogas que são levados à audiência possuem um registro ínfimo de drogas portadas. Na maior parte das decisões judiciais de adolescentes, por exemplo, a maior parte dos casos falava de gramaturas menores que 100g. O que se percebe com essa postura do Sistema de Justiça é uma necessidade que extrapola a punição e reprovação do ato ilícito, chegando ao controle total sobre os indivíduos. Romano e Silva (2021) procuram pensar essa nova dimensão

do controle a partir da tradição liberal, cujo ponto fulcral é a "premissa de que cada sujeito possa fazer o que quiser com seu próprio corpo" (p. 713), sendo vedadas ao Estado quaisquer tentativas de intervenção nesta relação.

Contudo, resgatando Foucault (2010) e as formas da sociedade disciplinar, que caracterizam o biopoder e os processos de governamentalidade, observa-se uma transição entre essas tecnologias e os modos de governo, que culminou em uma necessidade de controle total sobre os indivíduos e sobre a população. Nesta última, fala-se em uma população dividida em cesuras sociais, criadas a partir da ideia de que há aqueles que devem fazer viver e aqueles que se deve deixar morrer. É algo que se dissemina por entre as escolhas mais sutis e também mais decisivas de suas existências. Esse controle tem como objetivo a perpetuação de um modelo de sociedade e de indivíduo que seja, pode-se dizer, administrável ao Estado. Quaisquer possibilidades de fuga deste *status quo* são assimiladas enquanto transgressões passíveis de punição – uma punição que flerta tanto com o castigo quanto com o controle cada vez mais severo.

Romano e Silva (2021), amparados pelos conceitos foucaultianos, analisam que esse processo de controle gradativo sobre os corpos contribui para uma diminuição considerável de suas autonomias enquanto sujeitos, de suas plenas condições de decidirem sobre seus próprios corpos, "sendo desenvolvida uma prescrição disciplinar que está acima dele e que ele deveria, em tese, acatar, no sentido foucaultiano da teoria do poder" (p. 713). Assim, é possível pensar essa interpretação brasileira a respeito do tráfico de drogas por uma via do controle que não se vincula apenas à necessidade de encarceramento dos sujeitos como meio de promover falsas sensações de segurança social; mas, sobretudo, à ideia de desconstrução, de apagamento do próprio sujeito quando se percebe dirimir a sua autonomia.

Além destas duas questões, uma terceira é apontada pelos autores enquanto problema quando se coloca em debate o tráfico de drogas: a quase nula possibilidade de diferenciação entre uso pessoal e tráfico de drogas, ainda que haja "intolerância quanto às duas condutas" (p. 714), conforme sinalizam. Enquanto o tráfico de drogas é um crime previsto na "Nova" Lei de Drogas, nº 11.343/06, que sinaliza quase vinte verbetes que podem configurar o tráfico, com pena de 15 anos de reclusão, o uso de substâncias nomeadas como ilícitas é quase descriminalizado nas vias formais. Romano e Silva (2021) falam de um uso despenalizado. O que os difere, segundo os autores, é a ideia de mercancia.

Contudo, para além da ausência de quantitativos em lei que possam configurar ou não o tráfico ou o consumo pessoal, o que se tem percebido é que a afirmação de uma ou outra conduta se baseia tão somente na interpretação dos policiais, responsáveis pelo primeiro contato com os sujeitos; e, posteriormente, dos juízes das audiências. A experiência de analisar sentenças judiciais, especialmente as de tráfico, revelou que a interpretação policial possui uma tendência notória ao tráfico, sendo nula quaisquer notificações que versem sobre consumo pessoal – ainda que, novamente, fale-se de quantidades menores de 100g, quando há o registro das substâncias apreendidas.

A já citada narrativa homérica dos policiais traz como subsídio subjetivo uma necessidade de se construir o cenário da guerra, um espaço onde as autonomias são, justamente, limitadas. Explico: em todo momento, são pontuados traços de periculosidade do território, companhias que podem ser nomeadas como *suspeitas*, dado possíveis *envolvimentos* com o mercado ilegal e, com relação aos adolescentes, o ato de portar uma substância não é interpretado como algo pessoal, ainda que seja verbalizado por ele; aos olhos dos policiais, a junção dessas condições e a presença de ilícitos é o cenário ideal para se afirmar a presença da traficância.

Existem casos em que os adolescentes afirmam fazer parte de facções, falam de suas mudanças territoriais como meio de auxiliar o tráfico local etc. mas há outros em que as acusações se tornam absolutamente descabidas. Eles flutuam entre o flagrante forjado denunciado pelos adolescentes, e a certeza de *envolvimento* afirmado pelos policiais, baseado apenas em suas próprias alegações. Defesas de familiares, que são também moradores dos espaços urbanos criminalizados sequer são considerados, já que demonstram uma realidade que não condiz com o que é verbalizado pelo corpo militar. Alguns já citados nessa seção demonstram isso.

É possível, então, entrar em concordância com Romano e Silva (2021), quando estes afirmam a importância da categoria foucaultiana do biopoder para se pensar os conflitos insurgentes na questão do tráfico de drogas. Mais que isso, a necessidade de se perceber o quanto "o rearranjo das forças dominantes construiu de certa forma uma independência burocrática, que passou a atuar de maneira mais intensa sobre a agencia individual" (p. 714) tendo em vista a dimensão do controle sobre os corpos e sobre a gerência da vida.

O que parece ocorrer, quando se analisa a questão tão somente pelo prisma normativo, é que o Estado não quer que as pessoas usem drogas, e não quer que as pessoas

vendam drogas, porque a droga é uma força para escapar dos tentáculos do poder disciplinar, de não se submeter ao establishment. Nesse sentido, são os inadaptados que parecem incomodar o sistema, os que não estão disciplinados. São esses corpos que o Estado possivelmente quer endireitar, como diria Foucault, normalizar. (ROMANO; SILVA, 2021, p. 714).

Contudo, essa necessidade de controle sobre o outro se dá sobremaneira em um tipo específico, social e culturalmente construído que, embora também seja levado em conta em outros tipos de crime, "encontra nas drogas forte vazão repressiva e expressiva" (p. 714). Os autores mobilizam o conceito de sujeição criminal, de Misse (1999), também utilizado neste estudo, para se pensar o controle a partir da construção deste *sujeito incriminável* que ganha expressão, sobretudo, no contexto brasileiro. Aqui, são destacados como meios de construção desse arquétipo do *bandido*, do *malandro*, não apenas as condições sociodemográficas, mas também "o 'jeito de andar', a forma de se vestir, a maneira pela qual os socialmente acusados utilizam a linguagem, as 'gírias', e todo um conjunto de códigos" (ROMANO; SILVA, 2021, p. 715).

Mas, as condições sociodemográficas nomeadas por Romano e Silva (2021) também são elementos importantes quando se fala da sujeição criminal dos indivíduos – e, veja, fala-se sempre dos sujeitos, não das ações. O curso da incriminação é algo que recai sempre sobre o sujeito que perpetrou a ação, não sobre a ação em si. O perfil social desse indivíduo *perigoso* é construído a partir de noções particulares, mas socialmente difundidas, de periculosidade, de risco. A junção de todos estes fatores é o que constrói o pano de fundo dos casos de incriminação dos sujeitos nas situações que envolvem o tráfico de drogas.

A fim de compreender essas nuances que permeiam a hipótese de que "o flagrante delito por tráfico de drogas é diferente do flagrante delito por outros crimes" (p. 716), Romano e Silva (2021) desenvolveram uma pesquisa quantitativa, em que analisaram uma amostra representativa de 825 casos que foram submetidos a audiências de custódia em Belo Horizonte. O objetivo da análise era tão somente o de compreender possíveis diferenciações no processo de incriminação por tráfico em casos em que houve flagrante.

As análises dos autores, que envolveram variáveis dependentes, explicativas e análises multivariadas, levantaram algumas questões interessantes e que são diretamente relevantes para este estudo. A primeira é com relação ao perfil: tanto nos casos de tráfico quanto em outros, os acusados são sempre jovens com baixa escolaridade, pretos ou pardos, do sexo masculino. Nisto, "os acusados de baixíssima escolaridade representam extratos mais marginalizados e

empobrecidos da população" (ROMANO; SILVA, 2021, p. 720). Nos casos de tráfico, verificaram que em pouco mais de 96% dos casos não houve testemunhas arroladas que não fossem policiais; houve em apenas pouco mais de 31%. Esses dados não foram localizados nas sentenças, mas, a partir do estudo de Mendes e Julião (2019), é possível observar essa variante no sistema socioeducativo do estado.

A possibilidade de um caso de tráfico por flagrante não apresentar testemunhas que não sejam policiais é 103 vezes maior do que em outros tipos de flagrante. A questão testemunhal é especialmente cara à análise quando se considera que a ausência delas, sem vínculo com a instituição policial, tende a construir uma acusação baseada em elementos não concretos, em discursos por vezes arbitrários e unilaterais, que não contemplam a totalidade dos fatos. Aqui, fala-se especialmente de familiares, um tópico que será posteriormente elucidado. Logo, "quando não houver testemunhas independentes (não policiais), talvez o melhor caminho não fosse a prisão, mas sim a abertura de inquérito policial" (p. 726).

A ausência majoritária de testemunhas para os flagrantes por tráfico de drogas mostra possibilidades de conclusões relacionadas à pouca evidência do flagrante, desvirtuando a natureza do instituto, que denota em sua significação a clareza da situação em que o agente é capturado, no exato momento, ou logo após, em que está cometendo o crime6. O teste qui-quadrado não deixa dúvida em relação à associação positiva entre a variável testemunha e a variável resposta, sendo que tanto o teste de homogeneidade como o de associação apresentaram significância estatística relevante. (p. 721).

Com relação à presença de armas no flagrante – uma categoria interessante – Romano e Silva (2021) identificaram que os acusados estavam desarmados em mais de 90% das situações de tráfico; ou seja, a possibilidade é 3,465 vezes maior para o tráfico do que por outros crimes. De a abordagem não ser por atitude suspeita, 2,119 vezes maior nos casos de flagrante por tráfico de drogas do que por outras infrações e/ou crimes (ROMANO; SILVA, 2021, p. 724). Nos casos exploratórios do Rio de Janeiro, apenas 04 casos traziam a informação de que havia uma arma de fogo no momento da apreensão.

A abordagem por *atitude suspeita*, termo recorrente nos testemunhos policiais, ocorreu em 58% dos casos. Esta categoria "representa o modo de abordagem quando a polícia está em ação de patrulhamento de rotina e se depara *acidentalmente* com o suspeito" (p. 721. Grifo nosso). A ideia de encontro acidental entre policiais e suspeitos resgata aquilo que Lyra (2012) chamara de *imprevisibilidade* da ação policial nas comunidades. Essa noção se apresenta, também, quando se verifica que o lugar em que os flagrantes mais se registram é o de residência dos indivíduos. Aqui, prevaleceram o patrulhamento (07) e a denúncia anônima (03).

A análise multivariada dos dados levou Romano e Silva (2021) a compreenderem que "a diferença entre flagrante por tráfico e flagrante por outros crimes não se situa nas variáveis sociodemográficas" (p. 723). Isso já era algo também percebido nas sentenças. Ainda que se tenha trabalhado com a perspectiva das regiões, os pormenores analíticos de cada uma delas as situaram em pé de igualmente ao se pensar a questão territorial. Em todos os casos, os espaços urbanos correspondiam a locais marginalizados de suas respectivas cidades, portanto, não foi algo detido apenas aos casos de tráfico. O que se colocou como primordial na diferenciação do tráfico para com as demais infrações foi a abordagem e narrativa policial; assim, como para os autores, foram as condições, os fatores que construíram o flagrante delito.

A não significância das análises multivariadas quanto às variáveis sociodemográficas mostra apenas que não existem diferenciações no que tange ao perfil social entre flagrantes por tráfico e flagrantes por outros crimes, mas a simples análise descritiva contida no Quadro 1 autoriza a conclusão de que as prisões em flagrante, de modo geral, miram parcelas mais marginalizadas da população. A estatística descritiva aponta que a população segregada por meio do flagrante delito é composta majoritariamente por jovens de periferia, na maioria homens, pretos e pardos, solteiros e de baixíssima escolaridade. Enfatize-se novamente, isso para todos os crimes, tanto os relacionados a flagrantes por tráfico de drogas como a flagrantes pelos outros crimes. (p. 724).

Romano e Silva (2021) afirmam que o modo como o flagrante delito discorre nos casos de tráfico de drogas têm desenvolvido não apenas a dimensão do controle sobre os indivíduos, mas colocado o encarceramento como regra. Aqui, é possível compreender, por exemplo, o motivo pelo qual a medida socioeducativa de internação é prevalente nos casos de tráfico de drogas. Isso se dá porque a regra que se observa é a de "transformar situações duvidosas em evidentes e, com isso, produzir estatísticas que aumentam o encarceramento, e que em muitas das vezes podem significar prisões completamente desnecessárias" (p. 725).

Não se trata de uma necessidade de afastamento do adolescente de uma dita marginalidade; a internação é tratada enquanto meio privado de punição, a ser manuseado pelo Sistema de Justiça. No caso em que essa citação foi localizada, o adolescente apenas confessou portar um *radinho*. Não se falou, em nenhum momento da sentença, em quantidade de drogas apreendidas, por exemplo, ou se o adolescente estava armado. O que consta é que a internação se deu, materialmente, pelo porte de um *rádio*, embora o MPRJ e a defesa do adolescente tivessem sugerido a semiliberdade.

Os desembargadores responsáveis pelos acórdãos do caso argumentaram sobre a necessidade de proteger o jovem, sendo a medida de internação o único meio de fazê-lo, de modo a parar a sua *escala delinquencial*. Apenas o último trouxe subsídios para além da

pertença do objeto para justificar a escolha da internação. O desembargador afirmou que o adolescente não tinha frequência escolar, tampouco trabalho *lícito* – termo por ele utilizado. O argumento se baseou nas amizades do adolescente, *traficantes de drogas*, segundo a apelação, evidenciando riscos para sua vida e desenvolvimento. Disse que ele estava vestindo uma camisa com a imagem de um traficante já morto, quando esteve em uma instituição antes da audiência de instrução e julgamento, o que se tornou fulcral para a decisão, de modo a afastá-lo da realidade *nefasta* das drogas.

Mas, toda essa narrativa não se fundamenta em situações ou argumentos concretos. Assim como colocado por Romano e Silva (2021), isto é resultado de um corpo testemunhal unilateral, que tende a contemplar o poder que se estabelece ante as relações. Um *rádio*, uma *camisa*, suas amizades, etc. não são motivos plausíveis para que se interne um adolescente – falando, aqui, mais da construção judicial do que do que prevê a lei adequada. A criminalização dessa dimensão da sociabilidade do sujeito é algo grave, já verificado por Lyra (2020) ao aprofundar as relações dos adolescentes *envolvidos* com o tráfico em suas comunidades. É importante lembrar que muitos desses garotos cresceram juntos, possuem uma trajetória em seus territórios, e criminalizar seus laços afetivos devido suas escolhas pessoais – pelo tráfico ou não – é uma atitude descabida. Escancara, na realidade, a necessidade do Estado de controla-los.

Em outro caso, já citado nesta seção, um adolescente estava em audiência de instrução por envolvimento com o tráfico de drogas. Portava uma arma de fogo doada pelos *meninos de lá*, para se proteger das ameaças que recebia do líder de uma facção rival. Moradores foram arrolados como testemunhas, mas, por afirmem a ausência de tráfico na rua em que o adolescente foi indiciado, as versões foram descartadas. Ocorre que esse adolescente, a todo o momento, foi julgado enquanto um sujeito cujo *envolvimento* com o tráfico poderia ser considerado severo. Assim, urgiu no TJRJ a necessidade de afastamento do adolescente, e isso se daria por meio da internação.

Ainda foi mencionada uma quantidade um pouco maior que 205g de cocaína que havia sido apreendida junto com o adolescente. Contudo, este foi irredutível em afirmar o flagrante forjado, que foi apanhado na *boca de fumo*, mas que nunca havia vendido drogas. Nenhuma situação colocada pelo adolescente, ou pelos moradores, foi acolhida. O curioso é que, ao longo da sentença, o que se perceberam foram flexões argumentativas que mencionavam o adolescente portando uma arma; o *envolvimento* deste com o tráfico de drogas; a

descaracterização do morador com relação ao seu espaço urbano. Movimentos léxicos que não colocavam o tráfico no centro, já que a função da Justiça é a verificação das ações empreendidas pelos indivíduos à luz da legislação, mas sim o adolescente *envolvido*.

Tendo isto em vista,

Permitir o encarceramento provisório de pequenos traficantes primários e varejistas que não participam de organizações criminosas é permitir que prisões desnecessárias se efetivem, gerando por consequência a desorganização de todo o sistema prisional. Acusados primários com pequena quantidade de drogas apreendida não precisariam ser encarcerados. Quando existisse suspeita, seria melhor que o Estado-acusação movimentasse o inquérito policial, e não a prisão em flagrante. Mesmo para os casos de reincidentes que fossem apreendidos com pequenas quantidades de drogas, que suscitassem dúvidas quanto à mercancia ou não, deveriam ter o direito constitucional de responder ao processo em liberdade, pois não representam em uma análise inicial qualquer ameaça iminente à sociedade. (ROMANO; SILVA, 2021, p. 725) (Grifo nosso).

A partir da construção sócio-histórica da lei que ampara estes processos, Campos (2015) sugere duas questões pertinentes para a análise: a ideia inicial de acabar com a homogeneização dos conceitos de usuário e traficante; a seguinte, de deslocar o usuário de drogas do sistema de justiça para o de saúde. O autor segue argumentando que o usuário não era visto como criminoso, apenas como um dependente de ilícitos que careceria de tratamento de saúde para se restabelecer. E, de fato, passam a vigorar dois tipos de planos: o repressivo e o preventivo. O primeiro, voltado para o tráfico, tem como objetivo criar políticas cada vez mais assertivas no combate às drogas; o segundo, aos usuários, é concedido à chamada política de redução de danos, tendo o restabelecimento do usuário como foco principal.

Assim, de acordo com o autor, cria-se legalmente um abismo entre usuário e traficante; o primeiro, na visão dos relatores, era um indivíduo alvo de vulnerabilidade socioeconômica, que deveria ser tratado; o segundo, alvo da justiça que a sociedade almeja, deveria apenas ser duramente punido pela lei, como forma de aplacar essa *voz social*. Essa diferenciação, contudo, se dá muito mais por meio dos tipos sociais culturalmente construídos, como já sinalizado, do que propriamente pelas ações que são empreendidas pelos adolescentes; há um *julgamento moral* manifesto nos argumentos que, ao acionar mecanismos que evocam a *periculosidade*, o *envolvimento com o crime*, cria-se uma necessidade de encarceramento em troca de uma possível segurança. Velho (2004 apud CAMPOS, 2015, p. 172) argumenta que "o fato de os acusados serem moralmente nocivos segundo o discurso oficial, pois têm hábitos e costumes desviantes, acaba por transformá-los em ameaça ao status quo, logo em problema político".

Nos casos de tráfico de drogas, duas medidas socioeducativas ganham destaque: a de liberdade assistida e a de internação, que se separam pela diferença de um caso apenas. Ainda assim, os casos de internação ganham destaque por possuírem nuances e camadas que, via de regra, extrapolam a própria lei. O Estatuto da Criança e do Adolescente (1993), Art. 122, preconiza três situações em que a internação deve ser aplicada ao adolescente, uma vez que se trata de medida gravosa com relação às demais: quando o ato cometido configura grave ameaça ou violência à pessoa; por reiteração no cometimento de infrações graves; por descumprimento de medida anteriormente imposta. Contudo, especificamente com relação a essa tipologia infracional, há uma nova situação que extrapola os pontos evidenciados pelo Estatuto: casos de tráfico podem culminar em internação como medida de proteção ao adolescente.

Aqui, é importante a abertura de um parêntese para se pensar em uma questão importante: a ideia do tráfico não apenas como estrutura ilegal, mas como trabalho. Esse apontamento é feito a partir dos estudos de Lyra (2020) sobre o assunto e, principalmente, pela identificação sucessiva de menções sobre *radinhos*, *mochilas*, etc. objetos que estão, em certa medida, vinculados a *cargos* e *funções* dentro de uma dinâmica mercadológica. O autor mobiliza esta categoria por meio de elementos comparativos com o labor desenvolvido no dito *mundo social*, como um meio de aproximação dos dois mundos. Essas dimensões são colocadas por meio de um trabalho etnográfico com adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas no CRIAAD de Nova Iguaçu, entre 2009 e 2010, em que é abordada a ideia de *firma*; as ambiguidades entre o trabalhador e o bandido; e entre tráfico e trabalho.

Lyra (2020) parte do princípio de que o tráfico de drogas se assemelha e se consolida como *firma*: espaço simbólico de divisão de tarefas entre os indivíduos, onde os postos mais elevados são galgados mediante o *merecimento*, o fortalecimento dos sujeitos na consolidação do mercado. Assim, têm-se as tarefas: aqueles que administram equipamentos, como os *radinhos*, que são também chamados de *atividades*; *olheiros*, cargos primários da estrutura do tráfico; o *vapor*, que é responsável pela venda de ilícitos – nestes casos, os primeiros recebem *salários fixos* em detrimento dos segundos, que são *comissionados*; o *gerente*, que pode ser de *carga*, de *preço*; o *frente do morro*; o *dono*.

Ao longo das sentenças referidas ao tráfico de drogas, alguns dos adolescentes eram associados a *atividades* ou a *vapores*, porque continham em sua posse – de acordo com os policiais militares – um rádio, um *radinho*. Esse movimento releva duas questões: primeiro, a livre associação dos adolescentes, por terceiros, às fileiras preliminares da estrutura dos

mercados ilegais; segundo, a associação de objetos – aqui, não apenas o rádio, mas a sacola, a mochila – como sendo equipamentos do tráfico. Ainda que não tenha sido localizada uma bibliografia específica que auxiliasse nessa associação, Vianna e Farias (2014), expondo detalhes de audiências em que as mães de adolescentes mortos pelo Estado protagonizavam em favor de seus filhos, revelam que, no meio jurídico, a livre associação que tende ao crime é mais uma regra do que uma exceção.

Na ocasião, as autoras relataram a fala de um promotor que, na oportunidade de acusar o filho de Andreia, fez alusões aos *bandidos* da Vila Cruzeiro – utilizando a nomeação contida no texto, no momento da fala –, que foram televisionados em fuga, com *mochilas*. Essa comparação foi o fio condutor para que o jovem em questão fosse acusado como *bandido*, porque portava uma *mochila* e, pela lógica jurídica, jovens oriundos de territórios periféricos portando *mochilas* tem um significado tendencioso ao *crime*, não à *vida comum*. A audiência, ao final, decidiu pela absolvição do policial acusado de tê-lo matado.

Os casos de tráfico trazem um importante subsídio analítico com relação aos objetos ditos apreendidos junto aos adolescentes: nestes especificamente, o que se tem é um flagrante em disputa, não uma evidência, uma vez que são trabalhadas as ideias que afirmam a não existência de verdade. Então, a associação direta dos adolescentes ao tráfico de drogas – quando não há quaisquer informações sobre drogas, quantitativos, etc. – pela via dos equipamentos denota não apenas uma disputa com relação às suas representações enquanto *sujeitos*, mas também aos seus territórios, que passam a ser vistos como *locais da boca, do crime*, etc.

A *firma* sugere, portanto, uma estrutura que se assemelha à dimensão empresarial (GRILLO, 2013), onde funcionários, patrões e chefes são bem distribuídos dentro de suas respectivas funções, que cumprem com seriedade e compromisso, na expectativa de ascenderem aos postos mais elevados. A antropóloga, por sua vez, tendo feito um trabalho etnográfico sobre tráfico e roubo em favelas do Rio de Janeiro, assevera a necessidade de cautela ao referenciar a estrutura da *firma* somente como *mercado*, como *trabalho*.

Ao se buscar uma reflexão mais apurada sobre o funcionamento deste comércio nos morros cariocas, é preciso concebê-lo não apenas como um sistema de trocas em que mercadorias — no caso, as drogas — são substituídas por capital ou por dívidas estritamente monetárias. Há muito mais em jogo do que apenas drogas sendo transacionadas. Também a circulação de armas, corpos, vidas, territórios e diversas outras "coisas" precisa ser analisada, tendo em vista que as lógicas operantes na circulação destes "itens" distanciam-se, em uma série de aspectos, dos padrões de uma "economia de mercado". (p. 61).

Aos mais jovens que procuram ingressar nas fileiras do tráfico de drogas, de modo a alavancar novos espaços, as expressões de lealdade, coragem, etc. são movimentos importantes que passam a constituir seus comportamentos. A dimensão do respeito, da disciplina com relação às regras colocadas coletivamente se tornam meios de se fazer presente. Mallart (2014) traz esse aspecto ao traçar o cotidiano de adolescentes internados em unidades da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA), antiga Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM), em São Paulo.

As falas dos adolescentes, quando remetidas à coletividade e ao *proceder*, demonstravam um estreitamento profundo dos processos disciplinares a partir do que é defendido pelos membros do Primeiro Comando da Capital (PCC). É um fato curioso, dado que menores de idade, via de regra do *Comando*, não possuem autorização para serem *batizados* na facção. Mas, ainda assim, os entrevistados traziam em seus verbetes significados importantes que denotavam as dimensões do respeito e da disciplina como manifestas em suas condutas.

Atualmente, os ideais de paz, justiça, liberdade e igualdade, que segundo os meus interlocutores constituem o lema do PCC, fazem parte do léxico mobilizado pelos internos; a existência de um conjunto de normas de conduta que orienta a experiência cotidiana dos adolescentes, intitulado de disciplina, também aponta para o deslocamento institucional. Tais prescrições, semelhantes às que operam em instituições prisionais orientadas pelas diretrizes do "Comando", estipulam desde as vestimentas adequadas para um dia de visita, ou impedimentos relativos ao contato entre os adolescentes e os funcionários, até as diferenciações entre os próprios jovens. De fato, por meio das narrativas dos meus interlocutores nota-se a simetria existente entre as instituições prisionais e as Unidades de Internação da Fundação CASA. (MALLART, 2014, p. 82-83).

Esse comportamento pode ser considerado como uma extensão daquilo que é apreendido pelos adolescentes durante o desenvolvimento de suas funções no tráfico. Ao longo do desenvolvimento desta pesquisa, algumas poucas conversas com interlocutores lotados em unidades do DEGASE<sup>37</sup> revelaram a mesma organização interna dos adolescentes, denotando disciplinamento e hierarquização dos mesmos. Houve episódios em que nas chamadas "chutações de chapa", adolescentes abaixo da dinâmica hierárquica eram chamados a protagonizarem o chamamento, chutando as chapas dos alojamentos e encobrindo a culpa de outros colegas de *cela*. Esse comportamento, por exemplo, demonstra, no tráfico, o que Lyra (2020) posteriormente nomeia como *família*.

ao cotidiano institucional.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup>Todos os diálogos empreendidos ao longo da pesquisa foram travados de modo informal, a fim de compreender dimensões específicas do cotidiano dos adolescentes nestas unidades. Idealmente, estas conversas aconteceriam pessoalmente, durante o trabalho de campo que seria desenvolvido; contudo, com a pandemia e as mudanças na trajetória de análise, tal metodologia se mostrou eficaz para confirmar ou trazer à tona novas questões referentes

A disciplina não se coloca apenas na interação dos *sujeitos da firma* com os outros, mas também internamente. Lyra (2020) observa a necessidade de um padrão de conduta elevado que se consolida tão somente no *trabalho* desenvolvido pelos *funcionários* do tráfico. Aqui, máxima atenção e seriedade são pontos fundamentais para que tudo transcorra bem; caso algo saia de uma forma equivocada, seja por desobediência ou desatenção, existem as formas de punição, que vão desde multas à expulsão do morro ou da própria vida. São atitudes que dependem de um teor de gravidade da ação, que só pode ser definido por quem ocupa as fileiras mais altas da hierarquia. Assim,

A rotina dos garotos do morro, em muitos sentidos, é plenamente equiparável ao mundo do trabalho convencional. Trabalhadores da *firma* e trabalhadores comuns acordam cedo, dirigem-se ao local de trabalho, param no intervalo do almoço, continuam trabalhando até retornarem para o lar, já tarde da noite, e tudo isso por um rendimento mensal que gira em torno de um a três salários mínimos. Com os ganhos de seu labor, sustentam a casa, os filhos, reforçam a renda dos pais humildes, festejam e adquirem alguns pequenos bens, nem sempre custosos, mas de alto valor simbólico para suas vidas. (p. 96).

Assim, nas palavras do autor, "a *firma* é um posto de trabalho e é dessa maneira que muitos jovens a encaram" (p. 97), ainda que a estrutura não possa se resumir a isto, como já afirmou Grillo (2013). Mas, ainda que seja visto como tal, Lyra (2020) aborda um segundo aspecto do debate do tráfico enquanto parte de um mundo do trabalho – ou, sendo ele uma forma de trabalho capitalista –, vinculado ao plano simbólico de representação dos indivíduos: as relações e dissensões entre as ideias de *trabalhador* e *bandido*.

Por meio de pesquisas pregressas pioneiras no campo da Sociologia e Antropologia<sup>38</sup>, foi constatado pelo autor que o binômio entre trabalhadores e bandidos possui, no entendimento coletivo, uma delimitação manifesta. Essa diferenciação explícita também se observa nos discursos registrados nas decisões judiciais, em que os adolescentes, pelo fato de terem sido judicializados, já são considerados criminosos. Enquanto os testemunhos policiais tendem a reforçar essa categoria, por meio de narrativas homéricas que expõem uma perseguição dos *mocinhos* aos *vilões criminosos*, familiares tentam, da mesma forma, reconstruir esses discursos pelo resgate do caráter, das sociabilidades, da vida familiar, escolar, etc. Contudo, a condição de estar contido em um contexto de assujeitamentos produz, nestas esferas de poder, a ideia de que os adolescentes, assim como seus familiares, se inserem em uma *realidade do crime*.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> Lyra (2020) cita as pesquisas desenvolvidas por Zaluar (1985); Leite (2005); e Machado da Silva (2008).

Lyra (2020) se aproxima dessas análises documentais ao falar sobre as redes de sociabilidades contidas nesses territórios, e o modo como as *identidades de criminosos* eram substituídas pela ideia de *vizinhança*. Em um dos casos estudados nesta pesquisa, o adolescente, que estava na casa da tia, desceu à rua para comprar um lanche e encontrou com conhecidos do bairro, que eram vinculados à *firma* e, segundo os policiais, portavam drogas. Foi naquele contexto, conversando com seus iguais, que o adolescente foi perseguido e apreendido como suposto *traficante*.

Ainda que sua tia, familiar presente na sentença como testemunha, tenha pormenorizado a conduta do sobrinho em sua casa, seus comportamentos, frequência escolar e outras dimensões do seu *habitus* que o diferiam dos demais colegas, a Justiça interpretou-as como infundadas, insatisfatórias, levando a cabo a fala dos policiais militares, que o colocavam como bandido; não somente a ele, mas ao seu território, dado que *era possível saber quem era morador e quem estava envolvido*. Por mais que as relações se ressignifiquem no interior dos territórios, e as dimensões de vizinhança, de igualdade, extrapolem seus *trabalhos*, essa diferenciação não resta evidente para os operadores do Direito e, tampouco, para as instituições de segurança, que definem territórios periféricos por meio de estigmas, como *locais do tráfico*.

Essa relação entre os moradores, com relação ao sentimento de vizinhança, foi descrita por Machado da Silva (2008, p. 128) e recuperada por Lyra (2020, p. 100):

Antes de ser bandido, ele é morador. Antes de ser traficante de drogas, jogou bola comigo. Jogou bola comigo... Virou bandido. Estou com ela... Virou bandido. Se o cara foi, chegou desarmado, sem nada, e quer tomar uma cerveja, você vai conversar com ele. Agora, você não vai ficar participando do que ele participa, você não vai cheirar, fumar, assaltar com ele.

Assim, é justificável, por exemplo, a atitude do adolescente citado de, ao descer da casa da tia para comprar um lanche, avistar seus conhecidos de bairro e parar para conversar. As sociabilidades estabelecidas no interior de um território extrapolam as escolhas pessoais de se *ganhar a vida*. Ali, eles continuam possuindo seus significados pessoais e coletivos, de amigos, colegas e parceiros, que independem de suas formas de trabalho, quando há. Tomar essa dimensão como criminalizável, como incriminadora, é reduzir, pela via do poder, as sociabilidades dos moradores de um determinado território às sociabilidades ilícitas – desde seus vínculos familiares aos afetivos.

O autor, porém, alerta que, nessas relações, é preciso diferenciar o material do simbólico, nos casos em que o tráfico se torna sinônimo de trabalho e de sustento para outros

indivíduos. Citando uma pesquisa empírica desenvolvida por Feltran (2007) na localidade de Sapopemba, em São Paulo, Lyra (2020) observa que o crime, em determinadas configurações, se transforma em algo intrínseco às dimensões familiares. Enquanto, *simbolicamente*, os sujeitos são colocados como *trabalhadores*, que saem cedo e retornam tarde, buscando meios de subsistência para os seus, *materialmente* se fala em indivíduos vinculados às práticas do *crime*, em que o ilícito se torna a sobrevivência. "A crise moral é controlada racionalmente, a condenação dos atos criminosos deixa de ser o centro da atenção", dado que "todos conhecem os códigos de uma ou outra "opção", e ambas passam a caber dentro da família" (FELTRAN, 2007, p. 21 apud LYRA, 2020, p. 101).

Os adolescentes entrevistados por Lyra (2020) demonstram uma ideia preliminar de consciência de classe ao colocarem em seus discursos aspectos que remontam o tráfico como uma empresa em que a força de trabalho dos empregados denota o lucro exacerbado dos patrões. Esse lucro, porém, não é obtido somente por meio de um benefício monetário, mas também simbólico: as mulheres, a casa para o mar e todos os luxos que cercam a vida dos donos do morro, apesar do perigo, rondam o imaginário dos adolescentes que cumprem suas obrigações sem desfrutar desses louros. Contudo, o autor apresenta um contraponto à consciência: os adolescentes, embora façam essa leitura de suas realidades, não vinculam tráfico a trabalho.

Estes, ao mesmo tempo em que afirmam "trabalharem no tráfico", e que tal atividade é fruto de suas necessidades elementares de reprodução material, se distanciam dos trabalhadores mobilizando questões morais, questões relativas aos valores recebidos por cada tipo de assalariado, suas formas de fruição e o caráter mais óbvio da tensão legal versus ilegal. Porém, compreendem o mundo dividido entre dois pólos: de um lado, os privilegiados, encarnados na figura do "playboy"; de outro, os despossuídos, onde se encaixam tanto "trabalhadores" quanto "bandidos". (p. 103).

São as condições materiais e simbólicas da terminologia *trabalhador* que impedem quaisquer comparações dos adolescentes do tráfico com essa conduta ordinária. Em alguns relatos, a ideia de que o trabalhador é aquele que tem a vida certa, com família, mulher e filhos, impede que eles se vejam como tais, dada a finitude e a imprevisibilidade da vida de quem *corre no crime*. Assim, asseverando o que é afirmado pelo autor, as comparações entre tráfico e trabalho se consolidam apenas em um plano das ideias, não nas condições eventuais dos indivíduos. O tráfico possui um significado muito forte para os sujeitos, a ponto de a disciplina e o respeito extrapolarem para afirmações como essas, como se houvesse uma linha tênue de separação entre os dois mundos.

Barriga situa trabalhadores e bandidos em esferas existenciais distintas, não comparáveis, e elabora a ideia de "horizonte", subjacente à categoria *andar junto*, nos termos espaço-temporais a que aludi anteriormente. Para ele, que desde os doze anos dava duro entregando as quentinhas que a mãe preparava, o trabalhador se projeta para a *cidade*, cria relações *sólidas*, se estende existencialmente numa perspectiva de *futuro*, enquanto que, o bandido está limitado às demarcações territoriais da *favela*, preso no *agora*, e fadado à brevidade da *finitude*. (LYRA, 2020, p. 107).

As fronteiras de tensão descritas por Feltran (2008), ainda que partindo de perspectivas institucionais, tem condições de explicar esse modo de separação dos mundos social e do crime, ainda que a vida ordinária, contida no social, esteja em coexistência com o crime, quando se pensa a realidade dos territórios periféricos. Diferente do que é exposto nos depoimentos policiais, que evocam o crime sobre todos os sujeitos que ocupam determinada localidade, os territórios são heterogêneos, e ali coexistem não somente o tráfico, o crime, mas também as donas de casa, as crianças, as famílias, os educadores e outros sujeitos importantes à construção do espaço social.

Por mais que o processo de *iniciação* junto ao tráfico seja visto como uma substituição de mundos, do social ao do crime (LYRA, 2020), é importante compreender que estes sujeitos continuam ocupando lugares em outras fileiras sociais; continuam sendo filhos, pais, amigos ou alunos, possuindo um espaço dentro do ordenamento social que não é automaticamente perdido no momento em que o adolescente, o indivíduo, torna-se *vapor* ou *atividade*. O que pode ocorrer, em contrapartida, é uma inversão de suas autodeterminações enquanto sujeito, dado que o tráfico pode se mostrar menos custoso para se alcançar um ideal de *sujeito de bem*<sup>39</sup>.

Lyra (2020) mobiliza uma categoria nativa para falar dessas transições entre o social e o crime, o *andar junto*. Essa ideia também é acionada pelos interlocutores das sentenças, os policiais militares, como um meio de incriminação dos adolescentes dadas as suas relações interpessoais; e pelos familiares, que acionam as sociabilidades ordinárias de modo à ressignificar o lugar ocupado pelo adolescente. No caso proposto pelo autor, esse *andar junto* denota o sentimento de pertencimento a um grupo ou território, de familiaridade com relação aos seus iguais, com quem dividem uma trajetória.

Para além das diferenciações que esse *andar junto* acarreta, principalmente nas noções autodeterminantes de trabalhador, de trabalho, que se contrapõem à existência do *bandido*, Lyra (2020) aponta a evidência da morte como parte desse conjunto. Ela se torna um elemento

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> Essa relação entre inserção no tráfico de drogas e autodeterminação do sujeito será aprofundada ao longo do doutorado, sob o escopo teórico, sobretudo, de Wieviorka (1997) e Bourdieu (1998).

corriqueiro, seja pela força do Estado, por conflitos internos ou com rivais; e, ao afetar os indivíduos, afetam também as trajetórias coletivas. Em pesquisa, o autor sinalizou que 39% de adolescentes que cumpriam medida socioeducativa de internação, na época, possuíam familiares próximos assassinados pela Polícia, em confrontos nomeados como *guerra às drogas* (NAPOLIÃO, MENEZES, LYRA, 2020, p. 17 apud LYRA, 2020, p. 107).

A morte passa a ser a característica dos territórios porque faz parte de um atravessamento a todos os indivíduos. Contudo, não apenas a morte física, a ausência de vida, mas também a social, política (FOUCAULT, 2010) que, de certa forma, atinge a todos no momento em que é dissociado o mundo social e do crime, numa impossibilidade de coexistência de ambos. Assim como na morte física, a morte social impacta as trajetórias outras e as narrativas de pertencimento dos adolescentes, mas este não é um ponto que pode ser aprofundado na discussão desta pesquisa.

Dentro desses lugares de pertencimento, a *firma* é vista pelos adolescentes como uma família, um espaço compartilhado entre iguais, em que são todos por todos, extrapolando a ideia formal de trabalho. Lyra (2020), porém, é visceral ao afirmar que o que separa os adolescentes de uma ideia de futuro é justamente a ideia de trabalho, não o crime em si. "É pela necessidade precoce de trabalhar para complementar a renda da família que a desestruturação de seus projetos de vida começa pavimentando o caminho para sacrifícios futuros ainda maiores, como, por exemplo, o envolvimento com o tráfico local" (p. 111). São questões que se produzem a partir do próprio Estado, de suas condutas e construção de políticas públicas e sociais eficazes, que não alcançam os territórios periféricos.

As sentenças de tráfico trouxeram um novo escopo argumentativo para a aplicação da internação dos adolescentes: não mais seguindo os preceitos da lei, o Tribunal firmou o entendimento de que os casos de tráfico poderiam ser punidos com a medida mais gravosa para *afastar* o adolescente do *envolvimento* com o comércio ilegal. A medida, de acordo com os juristas, tem por objetivo esse afastamento entre o adolescente e a marginalidade – aqui, o termo se vincula diretamente à ideia de criminalidade. Contudo, a abertura de uma brecha na lei, mediante um entendimento particularizado do Sistema de Justiça, demonstra claramente uma necessidade de se reforçar as políticas de segurança que culminam no encarceramento desses tipos perigosos. A alegação de que os adolescentes estão *envolvidos*, baseada em um discurso e flagrante que seguem em disputa, abre precedentes para se pensar mais nos indivíduos do que nas ações em si, como já dito. Impera a ideia de que o adolescente, o sujeito, quando vigiado,

torna-se menos nocivo, o que reforça os pilares do controle. Trata-se de "uma forma de poder que se exerce sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e contínua, em forma de controle, punição e recompensa" (FOUCAULT, 2013, p. 103).

Quando se analisam as sentenças referentes aos casos de tráfico de drogas, percebe-se um processo de constante culpabilização do indivíduo, que não vem apenas sob a égide do *criminoso*, do *bandido* ou do *traficante*. Muito embora estes adjetivos não sejam utilizados explicitamente nas sentenças, o sentido é constantemente resgatado pelos juristas ao final de suas decisões. A ideia de afastamento do adolescente de um meio nomeado como boca de fumo, por exemplo, abre precedentes para se pensar em um *envolvimento* quase imediato. E isso não ocorre apenas em um caso, mas em todos. De certa forma, também ajuda a reforçar a característica que se quer dar à Justiça enquanto *salvadora dos oprimidos*, dado que o ato de retirar o sujeito de seu espaço urbano tomado pelo tráfico se mostra enquanto um gesto de *esperança* da Justiça para com aquele adolescente *desajustado*, mas que, em algum lugar de si, *ainda tem jeito*.

Ao falar desse processo de encarceramento a partir de um entendimento privado, do aumento das apreensões no período em que esse conjunto de sentenças foi emitido, da necessidade de vigilância em troca da segurança, percebe-se que este procedimento não é exercido sobre as ações dos indivíduos, mas sobre quem eles são, sobre aquilo que eles possivelmente podem fazer (FOUCAULT, 2013, p. 104). Os adolescentes, para além de suas ações, são definidos por seus territórios, espaços urbanos, por suas sociabilidades, suas estruturas familiares – sendo utilizado, com frequência, o termo *família estruturada* para definir uma boa ou má índole, a partir do que é narrado sobre o adolescente. Todas essas categorias, e muitas outras, configuram aquilo que Bourdieu (1998) condiciona enquanto *habitus* e se aloja nesse lugar da essência do sujeito, forjada mediante a incursão do meio, de outros sujeitos, das culturas, etc. O julgamento do *habitus*, quando feito a um sujeito de forma negativa, como os casos expostos, tornam errôneos todos os seus iguais. Portanto, não se fala apenas de uma vigilância sobre quem eles, os indivíduos, são, mas sobre um todo que representam.

Uma vez que "a vigilância tende, cada vez mais, a individualizar o autor do ato, deixando de considerar a natureza jurídica, a qualificação penal do próprio ato" (FOUCAULT, 2013, p. 104), é possível resgatar essa realidade foucaultiana e as definições individuais trazidas pela Justiça, por meio das próprias sentenças. Em um dos casos alocados na Região Metropolitana, por exemplo, embora não haja informações sobre território ou escopo familiar,

traz um processo de individualização da ação no sujeito. O adolescente, que estava internado até então no IPS, alegou em audiência que portava apenas um *radinho*. Contudo, nas palavras do Tribunal, ele *fez por merecer* as medidas tomadas pela Justiça, neste caso, de internação. É importante frisar que a sentença informa que o adolescente não estudava, mas essa questão não foi sequer mencionada pelo juízo enquanto um problema estrutural.

Outro caso similar ocorrera na Região Sul e Sudeste do estado do Rio. O adolescente foi encontrado com 205,4g de cocaína, além de um revólver de calibre 38 com a numeração raspada. Embora não tenha sido levado em consideração o depoimento do adolescente, que foi caracterizado como *contraditório*, ele relatou que a droga apreendida não estava com ele, e que havia sido vítima de um flagrante forjado pela Polícia. Além disso, vinha sendo ameaçado pelo líder de uma facção rival, motivo pelo qual ele estava armado — o revólver fora dado a ele por colegas de bairro, *os meninos de lá*, que sabiam das ameaças. Um morador da comunidade, em depoimento, disse que *não havia tráfico naquela rua*, o que foi desacreditado pela Justiça — um descrédito que soou passivamente como deboche. Nas palavras do Tribunal, havia *restado claro* que o adolescente estava *envolvido* com o tráfico de drogas; este não tinha frequência escolar, assim como o anterior, e era um adolescente sendo ameaçado de morte. A única medida tomada pela Justiça foi a de interná-lo.

Neste sentido, Lyra (2012) procura extrapolar a ideia de opressão que é construída em torno destes grupos, bem como de ausência de enlaces sociais, buscando analisar, a partir da oralidade desses jovens, como o *proceder* e a conduta se estabelecem em seus espaços urbanos, para eles e para os demais. O autor elabora questões pertinentes a este debate, sobretudo, quando privilegia as relações dos adolescentes com seus iguais – não apenas os outros jovens armados, mas os moradores de seus espaços urbanos – mas também com as forças policiais, externas ao território e continuamente tratadas como uma ameaça, uma vez que "o morro seria um espaço cobiçado por forças 'estrangeiras', um território em permanente ameaça de predação. A polícia, a milícia e os traficantes rivais constituiriam a fonte dessas ameaças vindas 'de fora', que imporiam aos 'de dentro' diferentes regimes de opressão" (p. 3).

Aqui, o tom ameaçador não se vincula diretamente ao tráfico enquanto trabalho, às possíveis ações de interferência nas dinâmicas internas dos mercados ilegais – Lyra (2020) trata disto detidamente – mas a uma rotina de regras que visa, antes de tudo, um ambiente pacífico e ordenado nos territórios. Esses locais são "tomados como repositórios de identidade, de reconhecimento, como lócus privilegiado de trocas afetivas distribuídas entre lugares e

indivíduos" (LYRA, 2012, p. 2), ainda que apresentem diversas ausências estruturais que carecem de atenção – quase sempre, do Estado.

Quando os adolescentes apontam nominalmente os *inimigos* dos seus espaços urbanos – que acabam sendo seus inimigos particulares também – eles evocam a ideia de que o local em que residem vive sob a ameaça, sendo necessário que se esteja continuamente de prontidão. Lyra (2012) destaca que o ato de ocupação do território pelas forças *inimigas*, por ele denominadas como *estrangeiras*, dissemina seus efeitos não apenas para aqueles que estão ativamente no tráfico, mas também, para aqueles que não estão. A construção de um tipo social culturalmente associado ao perigo é um fator determinante, dentre tantos, para que esse movimento opressivo aconteça. Igualmente, o modo como as relações sociais se estabelecem e se tornam intrínsecas entre aqueles que possuem um *envolvimento* e aqueles que não tendem a construir no imaginário do outro uma ideia de generalidade, que todos são uma coisa só (LYRA, 2020).

Ainda que as sentenças não tragam um aprofundamento das razões pelas quais o tráfico se insere na dinâmica de vida dos adolescentes estudados<sup>40</sup>, as entrevistas empreendidas por Lyra (2012) se mostram enquanto um aporte interessante para o levantamento de hipóteses. Quando o autor procura compreender essa relação a partir do que é colocado pela oralidade desses jovens, a presença no tráfico enquanto parte ativa de suas vidas se mostra como um meio de luta em favor de seus territórios. Nesse lugar de *combate*, a relação que os adolescentes estabelecem com os seus iguais, com os outros moradores, é de importância ímpar, porque há ali um sentimento de pertencimento que se vive no plano individual, mas, sobretudo, no coletivo.

É claro que a dimensão mercantil é central na articulação do tráfico varejista no Rio de Janeiro. No entanto, ao menos na sua base, isto é, para a imensa massa de meninos pobres que constituem a parcela mais frágil dessa empresa, a presença do tráfico na comunidade ganha um sentido diferente, de organização do espaço coletivo no qual vivem, de defesa da sua moradia e da dignidade de seus moradores. Esse sentimento, por mais paradoxal que se nos apresente, nasce justamente da identidade e sentimento de pertença nutrido por esses meninos em relação à sua comunidade. (p. 5).

Dentro das relações que são citadas e descritas pelos adolescentes entrevistados por Lyra (2012), está a polícia que, aos olhos destes, é tida como imprevisível. Nos casos de tráfico, especialmente, ainda é possível falar em uma seletividade aliada à ideia de imprevisibilidade,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> Pretende-se o aprofundamento desta questão para o doutorado. Nele, se destacam principalmente a formação do adolescente indivíduo, bem como a hipótese de que sua inserção no tráfico se configura enquanto um meio monetário e simbólico de autodeterminação enquanto sujeitos.

que rodeia essa escolha de quem vai e de quem fica. Este último fator é considerado gravoso pelos adolescentes porque, no momento da *invasão*, por assim dizer, não se diferem os jovens armados dos moradores civis, por exemplo. São todos "alvos randômicos de sua ação homicida" (p. 6).

O autor sublinha algo importante: ainda que a gestão do tráfico se muna de regras, de um proceder que evidencia um bom relacionamento entre todos, um convívio harmônico entre os seus iguais, a ideia de que há uma polícia pronta para adentrar os espaços desnuda o que é chamado por Lyra (2012) como "encarnação da falta de liberdade". Aqui, moradores são agredidos e, ainda que esses adolescentes estejam em outra condição, há um apelo simbólico que os faz retornar a esse lugar de hostilidade pela hostilidade. Por isso, há a necessidade de se defender o território, de lutar pela comunidade.

Nos depoimentos de policiais contidos nas sentenças, algo similar chama a atenção de quem lê: as suas falas, ao invés de se referirem aos fatos julgados, às situações propriamente ditas que encaminharam os adolescentes à judicialização, se alojam em outros lugares. Eles iniciam suas falas narrando algum episódio de ronda rotineira, seguida por uma busca implacável aos elementos *envolvidos*, que culmina na apreensão do *bandido* pelos *mocinhos*. Essa narrativa extraordinária, que beira o fantasioso, se repete na maior parte das falas dos policiais, e resgata essa imprevisibilidade da ação policial<sup>41</sup>.

A dimensão imprevisível da ação policial pode ser vista em um caso ocorrido na Região Sul e Sudeste do estado. Um adolescente foi apreendido portando quantidades de maconha, cocaína e pasta base para comercialização, conjuntamente com outros integrantes da mesma facção. Ele fora apanhado após uma denúncia anônima, que relatava a presença de um grupo armado na rua em que morava um policial militar. O adolescente foi encontrado no caminho do patrulhamento, portando um *rádio* e uma *mochila*. Ele havia chegado da capital para trabalhar como *vapor* e *radinho* para a facção na localidade.

Embora seja possível trabalhar a questão da imprevisibilidade a partir de outra perspectiva – dos *meninos armados* para com os policiais, não o oposto – analisa-se essa dimensão a partir do que aconteceu posteriormente. Nos autos, a versão do adolescente foi alterada; segundo constou, ele havia saído do *plantão* e estava descansando em uma casa destinada para tal, e para o carregamento dos *rádios* utilizados pelos meninos. Os policiais, de

-

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> A construção narrativa atribuída aos policiais é uma questão repleta de nuances. Algumas, serão pormenorizadas no Capítulo 4.

acordo com o relato, invadiram o local, acordando-o com agressões, revistaram todo o local, mas não tiveram êxito em encontrar alguma substância incriminatória. De tudo, encontraram apenas *rádios*.

Um dos policiais era o morador da casa em questão, portanto, não estava na abordagem ao adolescente. Disse que visualizara cinco traficantes armados em sua rua, que tentaram invadir a sua casa. Quanto ao adolescente, reservou-se a afirmar que já o tinha visto no bairro. Outro policial, que participou ativamente da operação, disse que o local estava vazio no momento que chegou. Na divisão do patrulhamento, o adolescente foi localizado com as mercadorias, e apreendido pelos policiais. Ele portava um *rádio* e uma *mochila*. A imprevisibilidade, independente do discurso empreendido e de qual *verdade* se vinculada à veracidade dos fatos, faz-se presente nos discursos dos adolescentes e também dos policiais, como um meio de alertar sobre a opressão e repressão em seus diferentes níveis.

Ademais, a imprevisibilidade das *caçadas* se aliança a uma visão muito particular e enviesada a respeito dos espaços urbanos em que são inseridos. Estes lugares são comumente nomeados como *lugares do tráfico de drogas*, ou *lugares da boca de fumo*, como um meio de justificar suas ações violentas para com os moradores; afinal de contas, se tudo corresponde aos mercados ilegais, todos são ou estão *envolvidos* e passíveis de opressão policial. Ainda que se resgate aquela luta pela comunidade nos depoimentos de moradores, a conjunção de forças entre Justiça e Polícia desloca essa postura para um lugar de fantasias, de que aquele sujeito *não sabe o que diz* – e esse não saber não se restringe ao território. Ele é imperativo também nas defesas aos próprios adolescentes.

Lyra (2012) ainda aborda outros elementos externos que ameaçam a vida cotidiana nas comunidades, em que se destaca, para este estudo, a presença *dos alemão*, segundo a nomeação dos adolescentes, na gama de forças externas que ameaçam as comunidades. Esses *alemão* nada mais são do que inimigos oriundos de facções rivais que, diferente dos policiais, ou até mesmo dos milicianos, tem como objetivo a exploração da comunidade pela via do mercado. O autor considera que "a presença dos traficantes nas favelas rivais é associada a uma atitude egoísta em relação aos moradores, completamente diferente da luta que caracterizaria a sua própria ocupação no morro" (p. 8).

A presença ou ameaça *dos alemão* ao território incide diretamente na sensação de ameaça contida nos territórios, ainda que suas organizações internas busquem ao máximo a paz com todos. No caso já citado, em que um adolescente recebera um revólver de seus iguais para

se proteger contra o líder de uma facção rival, havia o registro de ameaças. Ou seja, *os alemão* tentavam invadir a comunidade, e a postura daquele adolescente, ao proteger a *boca*, era também a de proteger seu espaço, sua casa, seus iguais. Retratando a imprevisibilidade da ação policial, os oficiais relataram que o patrulhamento já estava sendo feito naquela localidade há mais ou menos dois meses, e a postura do adolescente ante ao portão em que estava demonstrou uma espécie já conhecida de *atitude suspeita*.

Apesar de toda a narrativa dos policiais quanto ao caso, desde as rondas rotineiras à homérica perseguição, um ponto foi deixado sem nó, por assim dizer: o adolescente relatou que os policiais haviam forjado um flagrante para incriminá-lo. O flagrante forjado, inclusive, se tornou um apontamento recorrente nas narrativas dos adolescentes. Em outro, a título de citação, ocorrido na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, dois adolescentes foram apreendidos por policiais militares. Estavam indo comprar maconha para uso pessoal quando a Polícia se aproximou; os responsáveis pela venda correram, deixando duas sacolas que foram automaticamente atribuídas aos dois adolescentes. Eles foram abordados em uma escola abandonada na comunidade.

Com relação ao primeiro, ocorre que, de acordo com os policiais, o material apreendido junto ao garoto foi encontrado em uma árvore; embora o adolescente não tenha negado o fato de estar armado no momento, negou a posse do material, dizendo que não lhe pertencia e que havia sido encontrado, na realidade, em um local diferente do que fora apreendido. O fato não foi questionado documentalmente pelo juízo. O que foi colocado em questão, em contrapartida, foi todo o relato do adolescente. O juiz responsável pelo caso alegou diversidade dos depoimentos, de modo a colocá-lo como contraditório, afirmando que o adolescente não havia explicado de modo convincente o motivo pelo qual estava naquele local – da *boca* – uma vez que era sabido que se caracterizava como um lugar dos mercados ilegais.

Ora, a justificativa parecia evidente. Havia uma ameaça à dinâmica do tráfico local e, automaticamente, à comunidade, aos moradores, aos *jovens armados*. O julgamento previsto no interior do tribunal tinha como objetivo julgar as ações a partir do sujeito, sem antes compreender a configuração do próprio território e das relações que ali se estabelecem. As relações, a propósito, se mostravam intrínsecas ao ponto da proteção mútua: o adolescente em questão, quando questionado a respeito da arma, disse que ela havia sido dada pelos *meninos de lá*, que podem ser moradores ou outros *jovens armados* (LYRA, 2012), porque ele estava sendo ameaçado. A arma, portanto, fora dada por outros jovens na tentativa de promover sua

proteção. Resta evidente o que Lyra (2012) evocara anteriormente, a respeito da luta pela comunidade. Não se trata apenas da luta pelo território ocupado por esses sujeitos, como o termo *luta pela comunidade* sugere; trata-se, sobretudo, de uma luta pelos seus iguais, uma luta a qualquer custo pela vida, pela integridade e pela segurança, em que o tráfico se coloca como viabilizador dessas necessidades.

No cerne destas acusações recíprocas entre membros de diferentes facções está uma questão importante para estes jovens: a afirmação de uma dimensão construtiva dos grupos armados que comerciam drogas na favela. Uma dimensão na qual o jovem se percebe como membro de um grupo que procura organizar a vida de sua comunidade e proteger seus moradores de ameaças externas e internas. Nesse sentido, a relação entre a facção e os moradores seria erigida a partir de uma base de confiança e respeitabilidade mútua, proveniente não só da prestação de "serviços", mas, sobretudo, dos laços vicinais existentes entre estes jovens e os moradores. Daí que, quando vislumbram o inimigo e dele procuram traçar um perfil, a crítica que produzem, e que segue em tom acusatório, tem por base a "denúncia" de uma relação verdadeiramente tirânica, onde não existe reciprocidade, apenas jogos de poder. E se este tipo de conduta é tido como inaceitável pelos garotos armados, isso significa que, mesmo que suas atitudes sejam semelhantes à dos rivais, o mundo coletivo que eles desejam e tomam como ideal não se conduziria pela força, pela violência, mas sim pelo desejo de relações estáveis e com alguma profundidade social. Os alemão têm vontade, nós temos regras. Os alemão têm a força, nós o sentimento. Os alemão oprimem, nós organizamos. (LYRA, 2012, p. 10. Grifo nosso).

Neste caso narrado, contido nas sentenças de tráfico, outro elemento se faz presente e carece atenção: os moradores. Na realidade, um morador. Ao longo da decisão judicial, uma pessoa que residia na mesma rua em que o adolescente estava fora arrolada como testemunha. Certamente, sua versão dos fatos foi mais extensa do que o que estava contido no documento; contudo, a frase que ecoou enquanto fala foi a de que *naquela rua não havia tráfico de drogas*. Apesar de simples, tomada como contraditória pelo juízo, essa fala produz alguns significados interessantes. Ela pode, por exemplo, reforçar o que Lyra (2012) propõe ao falar da relação de confiança entre tráfico e moradores, em que uma *mão lava a outra*, dentro e fora da comunidade.

Em um dos relatos dos adolescentes, Lyra (2012) registrou, por exemplo, como a relação entre moradores e *jovens armados* se desenvolve. Ainda que os locais não concordem com a questão do tráfico, há uma noção de cordialidade que paira sobre todos e se manifesta no ato de oferecer um café a um adolescente que ainda não saiu do seu *plantão*. A não concordância, neste caso, não significa a ruptura das relações por ora estabelecidas; afinal de contas, muitos daqueles moradores viram nascerem estes meninos que hoje se colocam neste lugar. Em outro momento, Lyra (2020) reforça esta questão ao lembrar que a relação com o tráfico, desses meninos, não era algo capaz de sobrepujar os laços afetivos construídos no cotidiano da comunidade.

Nos grupos focais e entrevistas individuais com cerca de 150 residentes de favelas não envolvidos com o crime, a oposição entre "trabalhadores" e "bandidos" emergiu como a forma de classificação basilar que delimitaria, em suas falas, uma fronteira explícita entre tais grupos. Contudo, a rigidez dessa oposição perdia força em certos momentos, quando então, na fala dos moradores, eram citados laços de pertencimento que os aproximavam social e moralmente dos traficantes. Nesses casos, a atividade criminosa era substituída pela identidade da vizinhança, fundamentada no compartilhamento de experiências locais, próprias daqueles que cresceram juntos. (LYRA, 2020, p. 99-100).

Tendo isso em vista, a fala do morador, inicialmente apontada como *fantasiosa* e *fora da realidade*, na verdade revela uma gama de questões da vida privada que só podem ser acessadas quando compreendidas, e vice-versa. A afirmação de que não há tráfico de drogas naquele local, naquela rua especificamente, não diz respeito apenas à necessidade de *salvar a pele* de um de seus iguais, de um menino que ele provavelmente viu nascer e crescer; essa postura ante o tribunal perpassa toda uma luta coletiva pela comunidade que se perpetua nestes espaços de poder, em que o menor erro é investigado a fim de envolver os espaços urbanos em uma ideia de *periculosidade*. Há uma necessidade de proteger o sujeito, mas também seus espaços, afinal de contas, do outro lado do corpo testemunhal estão fortes inimigos externos, os policiais; e, no retorno a casa, outros seguem à espreita.

Aliás, pensar na presença dessas forças externas aos espaços, conjugada à ação do morador ante o tribunal é interessante. Para além da luta pelo seu espaço, pelos seus iguais etc. há a questão do *orgulho*. Ainda que o tráfico naquela rua seja corriqueiro, talvez ativo, como entregar isso aos seus inimigos do outro lado da mesa? Por mais que a figura do X9 seja vinculada a alguém que "renuncia ao dever de proteção dos moradores em relação aos traficantes, que é exercido justamente contra a polícia" (LYRA, 2012, p. 25), a afirmação da informação que esperavam escutar em juízo, aliada à condição do adolescente, demonstraria uma quebra do *pacto* coletivo que paira sobre esses sujeitos.

Esse pacto é trabalhado por Lyra (2012) como algo que se estabelece entre os *garotos* armados e os moradores, em que a presença dos primeiros denota a já mencionada luta pela comunidade – a comunidade enquanto território e enquanto indivíduos – que se caracteriza, também, por produzir determinadas benesses aos moradores, que deveriam ser promovidas pelo Estado. Assim, à medida que o tráfico protege o território, os moradores, dando-lhes mínimas condições de sobrevivência e subsistência, paira a necessidade de mutualidade; ou seja, os moradores precisam dar uma contrapartida a esta ação.

Lyra (2012) destaca que o sentimento que impera neste pacto é composto por um binômio: espontaneidade e obrigatoriedade, que ele nomeia como *obrigatoriedade espontânea*.

Há um imperativo nas relações em que, por mais que elas tenham se estabelecido há muito, para além do tráfico, este segue imperando como meio de comandar as ações e o dito bem comum da comunidade. Assim como os traficantes devem respeitar os moradores, estes precisam exercer a mesma conduta com relação aos *jovens armados*. Contudo, se um morador quebra o pacto, as retaliações, o *pau*, se tornam uma evidência, assim como a um traficante descrito como *abusado*.

Assim é que "a dádiva, portanto, é ao mesmo tempo o que se deve fazer, o que se deve receber e o que, no entanto, é perigoso tomar" (2007:286). Esta circunstância que envolve obrigatoriedade e perigo, recebimento, doação e mistura, é muito comum nas dinâmicas de "fortalecimento" narradas pelos garotos quando falam dessa relação que concebem como óbvia. (...) As pessoas devem umas às outras não só seus bens preciosos, mas especialmente elas mesmas. Dar algo assume o significado de se doar ao receptor, de partilhar com ele um status de comunhão que deve ser permanentemente renovado por novas trocas. (LYRA, 2012, p. 14) (Grifo do autor).

É possível retornar ao lugar do morador, mas também da prima, da tia, que se colocam do lado contrário ao ocupado pelas forças policiais e, ao mesmo tempo, traduzem em suas ações o pacto estabelecido em seus espaços urbanos, quando se pensa na ação do tráfico, dos *meninos armados*, em situações que se refeririam ao Estado em um ordenamento ideal de vida. Lyra (2012) interpõe o modo como estes garotos são ativos em ações assistenciais aos moradores, de modo a melhorar minimamente as condições de seus iguais – ainda que nem todos aceitem verbalmente esse tipo de ajuda.

O vazio deixado pelo Estado se percebe nas sentenças quando se verifica que a única presença verificável de um de seus braços é justamente o da Polícia. Ele é novamente revisto quando, em uma das sentenças, fala-se de uma escola abandonada na comunidade. O abandono não vem apenas pela arquitetura, mas por um conjunto de ações não atribuídas ao Estado que, dessa forma, precisam ser protagonizadas por outros atores. Neste caso, pelo tráfico. Contudo, "não se trata de uma crença na substituição do Estado nesses locais, mas da emanação de um sentimento de solidariedade que se manifesta entre aqueles igualmente afetados por sua ausência" (LYRA, 2012, p. 15).

Nestes momentos, é despertado o que Lyra (2012) mobiliza, por meio de Marcel Mauss, como *dádiva*. Para além da riqueza material que evidentemente circula nas comunidades, pela via dos mercados ilegais, o que se propõe enquanto dádiva, riqueza são, sobretudo, estes laços afetuosos que se estabelecem entre os sujeitos, que os colocam nesta posição de reciprocidade. Mais que isso, os centraliza em uma dinâmica de amizade. O autor afirma que a presença de cordialidade entre esses sujeitos é o meio de se ter uma prova da amizade, do fortalecimento

das alianças internas e, consequentemente, do cumprimento do pacto coletivo que impera nos territórios.

Aqui, retoma-se a ideia de pacto de modo a compreender mais a fundo o que interliga os moradores aos meninos armados, dentro e fora de seus territórios – e o que pode explicar, por exemplo, os discursos testemunhais presentes nas sentenças. Ao tratar dessa questão, Lyra (2012) não fala de uma lei expressa, mas de ordens que são conduzidas mediante sucessão hierárquica. O pacto não tem como ponto de partida os interesses do *dono do morro*; antes, são construídos por meio da relação que se estabelece entre os meninos, traficantes, e os moradores, como "parte de um compromisso" (p. 20) entre eles.

Este pacto se impõe perante os dois sujeitos morais da favela e se aplica a partir de uma noção de justiça que sujeita, inclusive, o "dono" do morro à sua obediência. Para esses garotos, a definição do certo e do errado não se dá a partir de uma submissão mecânica aos interesses mercadológicos da boca, no plano coletivo, nem às suas pulsões narcísicas, no plano individual. O certo e o errado é sempre arbitrado tendo em vista os prejuízos à aliança imaginada entre moradores e traficantes. É o dever de proteção mútua, cerne desta troca das quais outras se fazem igualmente necessárias, o objeto de atenção e o princípio basilar da sua *pax* nativa. (LYRA, 2012, p. 20).

Assim, o pacto estabelece previamente que as ações perpetradas por esses jovens são, obrigatória e livremente, controladas pelos moradores locais, como um meio de verificar possíveis abusos de autoridade oriundos da hierarquia. Os abusos, de acordo com Lyra (2012), podem ocorrer em ambas as partes, por exemplo, quando um morador se nega a abrigar um traficante, algo que deveria ser seu dever. Da mesma forma, o traficante pode usurpar de sua posição, oprimindo um morador. Aqui, as sanções existem e são decididas a partir de diversos fatores, pelos próprios *meninos armados*. "É sob este ponto de vista que deve ser entendida a "lei da favela", uma lei que é do cara-dono, mas também do cara-morador, e que é aplicada por meninos armados e sua complexa noção de "bem comum"." (p. 23); portanto, esse olhar atento de uns sobre os outros tem como objetivo balizar as ações individuais e coletivas, de modo a perpetuar a atmosfera de respeito e cumplicidade que prediz o pacto erigido entre eles.

Um novo ponto se estabelece a partir do relato do morador, que já havia sido citado: a necessidade de mutualidade, dado que a *proteção* conclamada a partir da postura do adolescente, da arma empunhada, do alerta com relação à facção rival e à necessidade de proteger o território estavam também sobre aquele indivíduo local. "A organização do *território político à deriva* da favela se daria, então, pela manutenção desse pacto, que procuraria restringir a liberdade dos moradores e as voluptuosidades de traficantes em prol de um convívio

relativamente pacífico, voltado para a melhoria da comunidade" (LYRA, 2012, p. 29-30. Grifo do autor).

Retomando Lyra (2012), é possível conceituar toda essa relação estabelecida entre moradores e *garotos armados* enquanto uma *virtù*, cuja regra primordial está na ideia de reciprocidade, de dar e receber. O autor fala de uma "proteção dos moradores pelos traficantes contra os 'estrangeiros' e na proteção dos traficantes pelos moradores pela polícia" (p. 12), que se apresenta nas sentenças, sobretudo, nos depoimentos testemunhais. Focando nas narrativas de familiares, por exemplo, é nítido o modo como a polícia é diretamente vinculada ao medo. Dois momentos que aludem a isto ocorreram: primeiro, o adolescente alegou que havia mentido em seu depoimento no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) porque havia sido ameaçado pelos policiais com *arma na cabeça*. Segundo, a prima desse adolescente, arrolada como testemunha, não conseguiu ir a juízo para fazê-lo porque tinha medo das possíveis retaliações dos policiais.

Assim, as posturas, tanto dos adolescentes quanto de seus locais, geralmente arrolados nas sentenças, indicam ao mesmo tempo a imprevisibilidade e a necessidade de se protegerem da ação policial. Ao mesmo tempo em que esse movimento discursivo acontece e evidencia o modo como as relações são tecidas, Lyra (2012) destaca que a função do tráfico, portanto, não é a de figurar o tipo social do *bandido armado;* antes, esses meninos armados, o tráfico em si, operam enquanto veículos de assistência aos moradores. Segundo um dos adolescentes entrevistados pelo autor, "bandido é ajudar a sua comunidade, nós tá ali pra ajudar a comunidade, não tá aí pra esculachar, tá pra defender nossa comunidade, ajudar os moradores, ajudar aqueles que precisam" (p. 12).

Lyra (2012) parte do princípio maussiano da troca para pensar a interdependência entre moradores e jovens armados. Aqui, quando se fala da troca, fala-se também da dimensão afetiva, da *amizade* responsável pelo estreitamento dos laços entre os indivíduos. Por isso, tanto os interlocutores de Lyra (2012) quanto os adolescentes das sentenças falam dessa relação com o espaço, mas também com a casa dos moradores, com os outros sujeitos pertencentes ao espaço – em que, neste estudo, é chamado de *sociabilidade*. Assim, "a legitimidade da facção só seria possível em face desse sentimento de amizade, dessa aliança, dessa troca entre aqueles nascidos e criados na mesma comunidade ou, pelo menos, aqueles que lá residem" (p. 13).

## 3.3. Atores, personagens e sujeitos

No momento em que as sentenças foram colhidas e deu-se início às análises, colocouse como necessário, talvez primordial, desvelar quem eram as personagens daquelas decisões. Personagens que também foram nomeadas como atores, como sujeitos protagonistas no interior dos tribunais — por isso o nome do tópico. A primeira questão colocada foi justamente essa: como nomeá-los? Se atores, seria possível enquadrar o tribunal em uma espécie de atuação síncrona ante um fato; se personagens, fala-se justamente da reconstrução das narrativas e de um processo de atuação; ainda, se sujeitos, seria possível pensar cada lugar ante o seu protagonismo, dentro de suas construções pessoais, de seus *habitus* (BOURDIEU, 1998). Portanto, a depender da ênfase que se queira dar ao contexto, a caracterização das personas se deslocará para um ou outro termo.

Uma questão importante para a pesquisa era entender realmente quem eram as pessoas responsáveis pelas decisões judiciais, uma vez que se partia do entendimento de que a *batida do martelo* sobre as medidas a serem aplicadas não era feita somente pelo juiz ou juíza responsáveis pelos casos; era um ato coletivo, que envolvia todos aqueles que participavam do ritual. Mas, claro, com um adendo: nem todas as narrativas se consolidavam como parte desse ato final, e esse entendimento levou clareza à primeira realidade exposta nos documentos: estes sujeitos têm pesos diferenciados diante da necessidade de se tomar decisões sobre a vida dos adolescentes. As suas narrativas, enfim, possuíam valores atribuídos que se diferenciavam entre si. Daí, portanto, a necessidade de destrinchar essas relações.

Quatro personagens se tornaram fundamentais às análises: os juízes responsáveis pelos casos; os policiais militares, presentes nas apreensões e, portanto, alocados como testemunhas; os adolescentes alvos das acusações; os familiares, testemunhas secundárias dos casos – assim chamadas por uma questão valorativa, simbólica, com relação aos seus testemunhos. As vinte e cinco sentenças foram capazes de fornecer um panorama interessante com relação à atuação de cada um deles, sendo possível perceber sua força comunicativa; suas construções narrativas; principais vieses; pontos de argumentação etc. Pensando na melhor forma de organizar cada uma dessas participações, foi pensada a seguinte disposição: neste capítulo, para esta seção, serão analisadas as posturas e falas concernentes aos adolescentes e seus familiares – além de abordar a questão dos territórios. No Capítulo 4, o próximo, as análises serão detidas nos dois primeiros, os juízes e policiais militares, a partir da construção de um vocabulário de motivos, à luz de Wright Mills (2016).

## 3.3.1. Familiares e adolescentes

O conceito de família foi algo que chamou a atenção ao longo da leitura das sentenças. Uma questão, um termo que era corriqueiramente assimilado aos núcleos familiares dos adolescentes era *desestruturado*. Por diversas vezes, a *desestrutura* familiar foi um ponto nevrálgico na fala dos juízes e policiais que, convencidos desta ideia, partiam deste pressuposto para conduzirem suas decisões. Variações como *ausência de responsabilidade* ou até mesmo de *controle*<sup>42</sup> eram pontuadas como um meio de se condenar o adolescente e, neste ínterim, suas famílias.

Para, portanto, debater a construção deste conceito à luz da ação dos agentes públicos, recorreu-se aos trabalhos produzidos por teóricos do Serviço Social. A profissão, em específico, teve como ponto de partida a prática profissional voltada para o trabalho com famílias, no início do século XX, tendo produzido novas formas de abordagem ao longo dos anos, sobretudo, durante e após o Movimento de Reconceituação. Especialmente o trabalho produzido por Horst e Mioto (2017) traz considerações importantes a respeito da necessidade de aprofundamento do debate sobre famílias, alojando-o em um contexto de reprodução capitalista, à luz do materialismo histórico e dialético.

Embora os autores busquem enfocar o trabalho do Serviço Social com famílias ao longo da história, colocando-o nesse lugar na produção e reprodução do capital, o debate que sugerem é de extrema importância para compreender as dicotomias que existem nesta relação de desestrutura familiar com a própria ação estatal, pela via institucional, marcada pelo que ambos nomeiam como conservadorismo. Horst e Mioto (2017) destacam, sobretudo, que essas contradições que emergem a partir do debate sobre família, ocorrem graças ao conflito existente entre a consolidação das políticas sociais e os interesses burgueses.

Os autores traçam uma abordagem que tem como ponto de partida a construção de políticas sociais. Embora não seja um tema recorrente ao longo da dissertação, é importante sabê-lo, dado que famílias e políticas sociais são dois temas diretamente intrínsecos. O que Horst e Mioto (2017) destacam é a existência de uma diferença manifesta entre as políticas desenvolvidas na Europa e na América Latina: enquanto na primeira, berço do Welfare State, falava-se de "políticas sociais organizadas e financiadas pelo Estado numa perspectiva de

\_

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> A crítica da Justiça com relação à essa ausência de controle também permite indagar, na mesma medida, que esse entendimento cria bases sólidas para que o Sistema passe a estabelecê-lo sobre os sujeitos, numa tentativa de reparação.

universalização", na segunda, fortemente marcada pela presença de um capitalismo dependente, tinha-se as políticas como marcos de "regulação política no sistema capitalista" (p. 230).

Nun<sup>43</sup> (1969) abordará detidamente a ideia de capitalismo dependente na América Latina<sup>44</sup>. O autor pondera que a construção de uma economia dependente, baseada na dimensão agrária, influenciou a forma como o capitalismo industrial tendeu a se desenvolver. Vale-se de três pontos fundamentais para pensar a construção latino-americana, a saber: a existência de um capitalismo tardio; consequentemente, dependente; e uma persistência do atraso agrário, que poderia colocar o processo de modernização em um ciclo secundário. A partir disto, desenvolve-se uma teoria denominada como teoria da massa marginal, tendo como ponto de partida o contexto local.

Todo esse debate relativo ao modo como a América Latina se consolidou no cerne do capitalismo dependente desperta na teoria de Nun (1969) o conceito de massa marginal, uma derivação dos conceitos marxianos de superpopulação relativa e exército industrial de reserva. É, de acordo com o autor, uma ideia que se coloca ante as relações sociais estabelecidas entre os indivíduos que estão para além da produção e os setores produtivos. A massa marginal pode ser considerada como um excedente que não interfere no desenvolvimento produtivo por não possuir uma função. Nun (1969) apregoa que a ausência de empregos não indica uma condição da totalidade nessa "massa fundamental"; uma parte, segundo o autor, coloca-se dentro das relações de trabalho e produção. A grande questão diz respeito ao papel que desempenham e, em consequência disto, da sua relevância para o desenvolvimento do capital. Contudo, os conceitos de "massa fundamental" e "marginal" só se diferenciam analiticamente, sendo mais complexo fazê-lo no plano empírico.

As análises construídas por Nun (1969), tendo como ponto de partida a teoria da economia política cunhada por Marx e Engels, permitem uma aproximação destas questões ao próprio contexto latino-americano. O que o autor procura evidenciar é uma crítica à própria sociedade de classes, constituída a partir de uma distribuição desigual da riqueza socialmente

-

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Aqui, abrem-se parênteses para autores latino-americanos, cujas teorias se consolidam no campo marxista, por compreender a importância da interlocução de saberes como um meio de se construir análises. Especialmente, destaca-se a necessidade de fazê-lo tendo em vista autores latinos dispostos a pensar a América Latina. Ao longo deste trabalho, outros autores serão igualmente acessados desta forma. Ainda que as análises possuam um firmamento no viés foucaultiano, viu-se como primordial a abertura analítica para além deste, de modo a contribuir com uma construção pluralizada das questões propostas.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> A apresentação dessa ideia de capitalismo dependente, que se inicia em Horst e Mioto (2017) tem um caráter complementar. Compreendendo que as dimensões dos estudos de Marx se alojam prioritariamente nas questões econômicas, é importante reiterar que não é o intuito deste trabalho realizar quaisquer associações entre marginalidade e pobreza, uma vez que, tanto a Sociologia quanto o Serviço Social já demonstraram o contrário.

produzida, que gera, em consequência, estratos sociais passíveis de serem marginalizados — colocados à margem de outras cesuras sociais. São essas mesmas classes que, na disputa pelo poder, dividem-se entre aqueles que julgam e são julgados, que são centralizados ou colocados à margem. Para além, uma questão importante: a demarcação progressiva daqueles que detêm o poder e aqueles que não, acaba por consolidar não apenas os estratos sociais, mas também o modo e para quem os mecanismos institucionais passam a servir. À medida que ascendem tais grupos, cria-se uma separação progressiva aos ditos "marginalizados", que, na visão do poder, "maculam" o todo social, sendo necessário afastá-los.

Esse afastamento, essa marginalização acentuada de grupos sociais pauperizados não ocorre somente pela simples demarcação de classe; as instituições, os mecanismos de segurança, tendem a reforçá-lo, seja pela via geográfica, do território, ou pela via simbólica, do discurso. Na realidade, os modos de ação das instituições para com esses indivíduos *marginais*, na realidade, são uma resposta que extrapola a possível ideia de desocupação e avança para lugares ainda mais complexos. É como se dissessem que aqueles indivíduos não são bem quistos naquele modelo de sociedade; são, portanto, deslocados. A retirada dessa *poluição* (DOUGLAS, 2014) acaba por produzir uma ideia de *não lugar*. A quem esses indivíduos pertencem? A que local? A que cidade? A qual sociedade? Especialmente nos casos de adolescentes que respondem judicialmente por infrações, as respostas a essas questões não perpassam o meio em que estão os *cidadãos de bem*.

Em se tratando destes sujeitos alocados em um *não lugar*, Horst e Mioto (2017) afirmam que a construção de políticas residuais em um contexto de notória desigualdade social e política propiciou a existência de um Estado neoliberal, cada vez mais ausente, sendo necessária a intervenção privada e não governamental para a assistência às famílias que necessitavam da promoção de proteção social. Os autores destacam esse perfil estatal, sobretudo, a partir da década de 1990, em que a família era colocada como o centro das ações e intervenções dos mecanismos de proteção.

Tal centralidade da família, tanto como principal instância de provisão de bem-estar como de referência para a política social, define o caráter familista das sociedades latino-americanas. Familismo entendido como um padrão de interrelação reinante na sociedade, em que no nível macrossocial, na organização dos sistemas de proteção social, a família é colocada como instituição provedora central de bem-estar. No nível micro social, uma rede de mulheres (mães, avós, vizinhas...) respondem pelo trabalho familiar, especialmente pelo cuidado dos dependentes (BATTHYÁNY, 2015). (p. 231).

O protagonismo feminino é algo a ser destacado quando se fala das famílias ou dos familiares presentes nas audiências de instrução e julgamento. Das 25 sentenças, 15 possuíam a citação direta de algum membro familiar como testemunha. O que chama a atenção é a presença maciça de mulheres: destes, seis casos apresentam a figura materna; em dois, há tias dos adolescentes; em um, registra-se a presença da avó; e em outro, a de uma ex-companheira. Em outros quatro, houve a presença dos pais dos adolescentes e em apenas um caso a figura paterna fora colocada a título de citação.

Esses quantitativos evidenciam algo muito importante: o processo de criminalização familiar, quando perfilados os vocábulos presentes nas falas policias e judiciais, não se aloja no grupo familiar, mas na *persona* materna, seja a mãe, a avó, ou mesmo a tia. Dados colhidos por outros pesquisadores ajudam a reforçar essa ideia, como é o caso do estudo desenvolvido por Mendes e Julião (2019), que será retomado outras vezes neste trabalho. Os autores procuraram traçar um perfil dos adolescentes internados nas unidades de socioeducação do estado do Rio de Janeiro, tendo como ponto de partida uma gama de categorias. Quando perguntados a respeito de suas composições familiares, 54,3% dos adolescentes disse residir com a mãe e outras pessoas. Apenas 15% citou uma composição familiar tida como *tradicional* – com a presença paterna e materna.

O baixo percentual relativo a uma *formação familiar tradicional*, formada por pai, mãe e filhos, demonstra de forma lógica quais as configurações familiares que, aos olhos da Justiça, são vistos como *estruturados* ou *não estruturados*. Junto à ideia de desestrutura, por assim dizer, atrela-se uma presença de *descontrole*, como um meio de asseverar que aquela família não possui plenas condições de contribuir ou gerir o desenvolvimento dos adolescentes. Essas dimensões se vinculam diretamente à ideia de família como lugar de construção de moralidades, costumes e valores socialmente aceitos (HORST; MIOTO, 2017). São essas mesmas familiares, essas mesmas mulheres que, diante das ações do Estado pelas vias institucionais, procuram reconstruir a vida de seus de seus filhos para além da infração ou do crime cometidos.

Em se tratando dessa *desestruturação*, as sentenças trazem um demonstrativo do modo como são vistas as famílias dos adolescentes, seja de maneira pontual, por meio de algum familiar que esteja figurado como testemunha, ou generalizado. A partir do que Wright Mills (2016) nomeia como vocabulário de motivos, foi possível reunir algumas considerações feitas, primeiramente, pelo próprio Sistema de Justiça e, depois, pelos próprios familiares, acerca dos adolescentes e, sobretudo, da relação com suas famílias. De modo a tornar mais facilitada a

compreensão, estes motivos foram agrupados na tabela a seguir, em que a maior parte se relaciona com casos de tráfico de drogas.

VOCABULÁRIO DE MOTIVOS I – FAMILIARES			
01	"Família constituída, ainda que os pais não dispensassem a atenção devida aos filhos"	10	"Mãe não consegue impor limites"
02	"Falta de percepção por parte da genitora"	11	"Adolescente com estrutura familiar capaz de oferecer suporte"
03	"Ausência de posicionamento paterno enérgico com relação aos estudos do adolescente"	12	"Presença de família estruturada, mediante relatório social"
04	"Ausência de controle do adolescente com relação aos locais que frequentava"	13	"Aplicação de medida menos gravosa devido à estruturação familiar"
05	"Ausência de domínio sobre o/a adolescente"	14	"O depoimento da tia do adolescente foi apontado como insuficiente"
06	"Total falta de domínio materno"	15	"Obediente, bom menino, com frequência escolar"
07	"Pai reside em outra cidade e é usuário. Já ofereceu drogas à/ao adolescente"	16	"Prima queria depor, mas estava com medo da polícia"
08	"Sem estrutura familiar suficiente para afastá-lo dos mercados ilegais"	17	"Mãe relatou tentativa de coação vinda da família do outro adolescente, cujo pai é policial reformado"
09	"Comportamento desajustado, ausência de controle familiar"	18	"Deu ao filho tudo que estava ao seu alcance. Possui mais dois, que também estão presos por tráfico"

Tabela 1: vocabulário de motivos vinculado aos argumentos tecidos sobre e a partir das famílias dos adolescentes autores de atos infracionais;

Vianna e Farias<sup>45</sup> (2011) abordam essa questão ao tratar, em seu trabalho, sobre o protagonismo das mães pela defesa da memória dos seus filhos, vítimas da violência de Estado.

-

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> Esta produção é recuperada em diversos momentos da pesquisa por possuir aportes etnográficos importantes para se pensar a construção discursiva no interior dos tribunais, sendo possível contrapô-lo com as sentenças aqui analisadas.

Nos casos narrados, as autoras reconstroem diversos aspectos narrativos, como o relato dos advogados que utilizam seu tempo de fala nas audiências de instrução e julgamento (AIJ) para defender moralmente a vítima; o fato dos inquéritos, produzidos por policiais militares, em delegacias, serem os balizadores de todo o processo; etc. Mas, a todo o momento, a figura das mães é evocada como protagonista, uma vez que as falas familiares tinham como objetivo confirmar a existência de uma vida ordinária, ou seja, de que houve uma criação familiar moralmente aceitável, que os vínculos se mantiveram intactos e que seus laços sociais não foram construídos mediante uma suspeita.

A preocupação em mostrar que "criou direito", que o filho "estava estudando" ou que cometeu um erro, mas que poderia se regenerar "já que na família não havia bandido", refaz o percurso da reprodução, tornando-as a miragem espelhada daqueles que teriam nascido de seus próprios corpos. (VIANNA; FARIAS, 2011, p. 109).

Rocha (2020) desempenhou uma pesquisa igualmente importante em torno do protagonismo materno na assistência à acusação – e, aqui, fala-se de uma maternidade negra<sup>46</sup> – nos casos de violência policial contra jovens e adolescentes periféricos. Os casos narrados foram perfilados no Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro (NUDEDH). Como aporte analítico, a autora valeu-se, sobretudo, da Teoria Crítica da Raça (*Critical Race Theory* – CRT) e dos Estudos Negros, em que a preocupação está na "forma como o Estado cria e perpetua a raça e o racismo" (p. 189). Na CRT, Rocha (2020) destaca algumas premissas, dentre elas, o compromisso com o conhecimento, pela via narrativa.

A segunda premissa da CRT reside no seu compromisso com a centralidade do conhecimento experiencial, conforme detalhado através do uso de narrativas (Solórzano & Delgado Bernal, 2001: 314; Delgado & Stefancic: xvii-xviii). Como os brancos nem sempre reconhecem ou entendem as experiências das pessoas não brancas, a CRT desenvolveu a metodologia da contra narrativa para relacionar as realidades raciais das pessoas não brancas, ao mesmo tempo em que proporciona a possibilidade dessas pessoas desafiarem os mitos, pressuposições e saberes recebidos. No entanto, as pessoas negras podem reproduzir estruturas, sistemas e práticas de racismo também. Escrevendo e falando contra as muitas histórias unilaterais existentes em um mundo de supreranca, estudiosos da CRT iluminam o fato de que o mundo social não é estático, mas é construído por pessoas com palavras, histórias e também silêncios (Lorde, 1984). (p. 190. Grifo nosso).

Para Rocha (2020), a questão das narrativas ganha um lugar central no debate, uma vez que ela se aloja em um lugar não-dominante. Portanto, a utilização dos discursos tem como objetivo o questionamento das estruturas, sejam elas classistas, raciais, territoriais ou, ainda, consolidadas pelo próprio discurso. Especialmente nos tribunais e audiências, elas assumem

\_

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> Recorte importante e necessário à pesquisa, visto que os próprios dados colhidos por Mendes e Julião (2019) demonstram que os adolescentes internados no DEGASE são, majoritariamente, negros.

um lugar específico, de demarcação de privilégios, de separação entre os sujeitos e os bandidos, mediante uma questão de classe. Assim, "a teoria de Bell sustenta que 'as elites brancas irão tolerar ou encorajar avanços raciais na justiça apenas quando tais avanços também promoverem o interesse branco' (xvii). ou seja, seus próprios interesses" (p. 191).

Embora as sentenças não possuam uma informação explícita a respeito da questão da raça, outros estudos estatísticos auxiliam na compreensão desta categoria. Afirma-se, portanto, que se fala de adolescentes negros e, portanto, de famílias negras e territórios negros, racializados, tendo em vista o recente levantamento percentual realizado por Mendes e Julião (2019). Os pesquisadores entrevistaram 447 adolescentes, dentre todas as unidades de internação do estado. Destes, foi possível observar que "predomina no Sistema Socioeducativo do estado do Rio de Janeiro, somando pretos aos pardos, os jovens negros (76,2%)" (p. 21).

Em sua pesquisa, Rocha (2020) se baseia em três casos emblemáticos para a construção analítica: o Caso Eduardo de Jesus; o Caso Johnata Oliveira; e o Caso da Chacina de Costa Barros. Nestes três, um aspecto se consolida enquanto repetição, que se trata, na realidade, de uma ação una: a presença de uma *maternidade ultrajada* (ROCHA, 2018 apud ROCHA, 2020) e da constante necessidade de:

Indicar a interseccionalidade de opressões de raça, classe, idade e local de moradia; nomear o opressor – o Estado; reivindicar transformações sociais; evidenciar consequências físicas, financeiras e emocionais causadas pela morte; e, sobretudo, reivindicar justiça. Estes aspectos mostram a importância dos atos públicos diante do Tribunal de Justiça e outras instituições do SJC<sup>47</sup>. (ROCHA, 2020, p. 184).

Embora a autora fale de casos em que a ação policial resultou na morte física destes jovens, neste trabalho há a evidência de outro tipo de morte igualmente recorrente: o da morte política, social, evidenciado por Foucault (2010) e também por Agamben (2002). A comparação entre as narrativas empreendidas pelas figuras matriarcais das sentenças e das entrevistadas por Rocha (2020), e também por Vianna e Farias (2011), restou evidente que, independentemente do tipo de morte que acomete estes indivíduos marginalizados, a necessidade de defesa é sempre a mesma e, portanto, o discurso é sempre o mesmo: há, a todo o momento, a urgência de se mostrar os adolescentes como realmente são ou eram. Não bandidos, não traficantes – e essa associação feita pelos policiais, colocando os adolescentes cotidianamente como traficantes, é revelador – mas filhos, amigos e, às vezes, também pais.

-

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> Sistema de Justiça Criminal.

Assim, em se tratando deste lugar acessado pelas famílias, o Sistema de Justiça Criminal, Rocha (2020) acessa outras autoras (SILVA; RIBEIRO, 2010) para falar de uma articulação de diversas instâncias, mecanismos de segurança do Estado (FOUCAULT, 2010) que trabalham em conjunto no tratamento de casos que se enquadram nas delimitações penais da lei. Contudo, a Defensoria Pública, nestes casos, fora vista pelos familiares enquanto uma instituição dúbia: ao mesmo tempo em que se comprometia com as famílias dos jovens em busca por justiça, se tratava de um órgão que servia ao Estado.

O genocídio negro no Brasil tem como face mais visível os homicídios de homens jovens pobres, mas ele se manifesta também no sofrimento de milhares de mães, pais, familiares e comunidades (Rocha, 2012 e 2015). Cada vida perdida acarreta dor, penetrando profundamente na rede de parentes e amigos dos assassinados, mas especialmente na vida das mães, que muitas vezes são as principais provedoras da família. Elas são as diretamente afetadas por essa violência e as que estão na linha de frente demandando justiça. É exatamente nessas experiências de dor e resistência das mães junto ao SJC que centramos este estudo junto à Defensoria Pública no Rio de Janeiro. (ROCHA, 2020, p. 186. Grifo nosso).

Essa condicionalidade do protagonismo atrelado à figura feminina não é algo que ocorre apenas em processos cujas mães se tornam ativistas pela vida e pela justiça de seus filhos, mas também se apresentam em casos que podem ser nomeados como rotineiros no Sistema de Justiça. Nas sentenças, ainda que houvesse, em raras ocasiões, menções paternas – em que se evoca a figura masculina – foi sobre a materna que foi colocado o peso da culpa. Não da culpa pela infração, mas da culpa pelo *envolvimento* dos adolescentes.

Nestes processos específicos, trabalhados por Rocha (2020), a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ) tem como objetivo a atuação "pela defesa dos réus nos processos criminais, com o fim de garantir a assistência jurídica integral, bem como a ampla e plena defesa" (p. 187), havendo casos em que os defensores atuaram também como assistentes de acusação. De acordo com a fala de um dos profissionais da DPRJ entrevistados por Rocha (2020), "o defensor acaba sendo o mais próximo das famílias no Sistema de Justiça" (p. 188).

Outra questão evidenciada pelos defensores entrevistados no estudo de Rocha (2020) diz respeito à confluência de narrativas. Segundo constataram, os policiais são os primeiros a serem ouvidos; portanto, é papel dos defensores públicos desnudar, esgotar as narrativas de modo a demonstrar como os fatos ocorreram. Uma questão interessante colocada por eles, a respeito do depoimento policial, é a constante associação dos jovens com passagens anteriores, o que *justificaria* seus atos – seja a morte ou a prisão. "Eles vão falar que alguns tinham passagem pela polícia, isso é usado para inocentar o policial, pois já está muito naturalizado, então torna a morte automaticamente legítima" (p. 188).

Embora as audiências de instrução e julgamento não possuam essa ideia de inocentar ou condenar policiais – visto que seus depoimentos são, em massa, acatados pelo Tribunal – diversas falas registradas nas sentenças buscam a culpabilização dos adolescentes, seja pela via da passagem anterior; da certeza com relação ao *envolvimento* do adolescente com o tráfico local; ou da *desestrutura* familiar como causa da *desestrutura* do sujeito. O que essas três questões trazem como escopo é uma necessidade crescente de se condenar. Para isto, os policiais se valem de diversos artifícios – sempre, todavia, alegando ausência de *desavença pretérita* com os adolescentes – para tal. Em contrapartida, os familiares seguem em uma luta incessante, pela palavra, a fim de mostrar o outro lado da moeda com relação aos seus.

A atuação dessa maternidade negra, desse protagonismo materno, é descrita por Rocha (2020) a partir de três casos, tendo como aporte analítico a Teoria Crítica da Raça. O primeiro abordado pela autora foi o Caso Eduardo de Jesus. O menino tinha 10 anos, era morador do Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro, onde foi morto por policiais militares. Embora a Divisão de Homicídios tenha alegado que os policiais agiram de forma legítima, tendo em vista que, em seus depoimentos, haviam falado em um confronto armado contra traficantes locais, os laudos contidos no NUDEDH e o depoimento da mãe de Eduardo apontam para outros lugares: no primeiro, "mostra que o crime aconteceu à luz do dia e que os policiais estavam a cerca de cinco metros de distância de Eduardo" (p. 192). No segundo:

Teresinha de Jesus, mãe de Eduardo, me contou em entrevista que não havia confronto no momento em que seu filho foi morto. **Ela afirma que ele estava sentado na frente de casa esperando a irmã e brincava com o celular.** Terezinha ouviu um estrondo, correu para a calçada e já viu os policiais tentando modificar a cena do crime retirando o corpo do seu filho, o que só não ocorreu devido à mobilização da família e vizinhos. Ela relata ainda que teve um fuzil apontado para ela e foi ameaçada de morte. (ROCHA, 2020, p. 192. Grifo nosso).

Uma das características dos depoimentos matriarcais é a demarcação da boa relação entre os seus familiares. Isso acontece tanto nas falas das mães entrevistadas por Rocha (2020) quanto nas narrativas das sentenças. Acima, quando Terezinha de Jesus demarca esse lugar da casa, essa relação com a irmã, ela busca a afirmação de que Eduardo pertencia a um lugar dentro da comunidade que não era o tráfico, como comumente é colocado pelo corpo policial. Da mesma forma, afirmações como a de que aquele adolescente é um *bom menino*, *comportado*, com uma boa relação familiar e com seus vizinhos, são determinantes para, ante ao Tribunal, consolidar o adolescente como ele é.

No caso de Eduardo, o processo foi arquivado baseado em uma "legítima covardia, não legítima defesa" (ROCHA, 2020, p. 193), nas palavras de Terezinha. Assim,

Através do princípio de convergência de interesses é possível entender que, fosse recusado o arquivamento do processo sem a identificação do policial que matou Eduardo, abriria jurisprudência para a responsabilização do Estado em outras mortes que acontecem em favelas sem a identificação do policial atirador. Agindo de forma protecionista de seus interesses, o Estado, através da 2ª Câmara Criminal, resolveu manter os interesses das elites e arquivar o processo, dando assim um recado não somente para os policiais, "eles podem exercer sua função sem serem criminalizados", como também para negros e pobres, "o seu sofrimento não é de nosso interesse". (p. 193).

O segundo caso apurado foi o de Johnata Oliveira, que foi assassinado em Manguinhos, Rio de Janeiro, por policiais, quando voltava da casa de sua namorada. Levara um tiro nas costas. Fora socorrido por moradores, mas chegou à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) sem vida. Rocha (2020) destaca que os policiais disseram que "progrediam na favela em busca de uma boca de fumo quando ouviram tiros e revidaram", afirmando veementemente que "reconhecem Johnata por seu *envolvimento* com a criminalidade local" (p. 194. Grifo nosso).

As notícias que passaram a ser veiculadas a respeito de Johnata, segundo Ana Paula Oliveira, sua mãe, o mencionavam enquanto um *suposto* indivíduo *envolvido* com o tráfico, "bem no finalzinho, como quem diz que ele foi apenas mais um desimportante" (ROCHA, 2020, p. 193). A autora, inclusive, destaca a função dos noticiários no tocante a veiculação de notícias como estas. Corriqueiramente, há uma associação entre os sujeitos e o crime, e o tráfico, "com a mesma intenção de justificar a morte" devido a uma "desumanização da vida nas favelas e a consequente naturalização das mortes nestes territórios" (p. 194).

A respeito da construção jornalística das notícias veiculadas em jornais, Silva (2010) desenvolveu uma pesquisa etnográfica na redação de um jornal de grande circulação no Rio de Janeiro, com o intuito de compreender como se constroem esses títulos e a própria ideia de violência urbana, amparado na ideia de interesse como fator de elegibilidade das prioridades. Tudo isto, tendo em vista a ideia do lugar de onde falam; do modo como encaram o tema; e dos valores contidos em cada discurso. Percebeu-se que "o processo de seleção e hierarquização das notícias está intrinsecamente relacionado à representação que os jornalistas têm do espaço social e dos públicos que o compõem" (p. 98).

Assim, quando se pensa nestas notícias que demarcam o adolescente morador de comunidades enquanto traficante ou algo muito similar a isto, percebe-se o modo como os jornais possuem um viés de classe. De modo interpretativo, percebe-se a construção da notícia enquanto um alerta sobre aqueles que não compõem os seus iguais, aqueles que não fazem parte do mesmo espaço geográfico, racial e classista dos que recepcionam as produções diárias. Criase, reforça-se o que Silva (2010) denomina como *cultura do medo*, que foi corporificada por

meio da ideia de *banditismo* que extrapolou as barreiras das favelas, avançando para os bairros mais nobres da cidade do Rio de Janeiro.

Os jornalistas "escrevem pensando em toda uma série de grupos de referência" (DARNTON, 1990, p. 86), que vai dos superiores hierárquicos da redação à imagem idealizada que fazem do público leitor. Buscando satisfazer às suas exigências, esses profissionais se orientam por meio de enquadramentos específicos, ou seja, "padrões de cognição, de interpretação e de apresentação, de seleção, de ênfase e de exclusão" (SEIFERT, 2001, p. 46) que lhes permitem não só organizar o discurso, como contemplar o conjunto dos interesses que lhes são rotineiramente apresentados. (SILVA, 2010, p. 108).

Diante de todas as questões que envolveram a construção de notícias a respeito de Johnata, a postura de Ana Paula foi a de desconstruir essas falas "visto que a criminalização dos jovens, especialmente dos jovens negros, é também transferível para as mães à medida que elas continuam a gerenciar sua maternidade dentro das instituições de justiça" (ROCHA, 2020, p. 194). Quando, portanto, juristas ou policiais afirmam o *envolvimento* dos adolescentes com o tráfico, por exemplo, colocando-os em um lugar de *banditismo*, não se fala apenas na centralidade do jovem, mas também sobre uma mãe – seja mediante a monoparentalidade ou não – que falhou a ponto de seu filho ter entrado em uma *parada errada*. Ela se torna uma *mãe de bandido*, nas próprias palavras.

Todo o esforço contido nas ações de Ana Paula, de acordo com Rocha (2020), tem como objetivo principal a apresentação de um Johnata diferente do que é colocado pelos policiais. Enquanto estes se baseiam em uma fala situacional, muitas vezes forjada, tendo como pano de fundo os confrontos inexistentes, a fala materna se baseia em uma construção histórica, de uma rotina diariamente partilhada, que lhe dá subsídios para falar não apenas a respeito do não *envolvimento* do adolescente, mas de quem ele de fato era. Especificamente neste caso, Ana Paula "foi arrolada como testemunha para falar sobre a vida dele, contrapondo a imagem criada pelos policiais e o defensor público habilitou-se como assistente de acusação para, segundo ele, 'fazer as perguntas certas a ela"" (p. 194).

Do mesmo modo, as figuras maternas presentes nas sentenças buscam, por meio da exposição da vida privada dos adolescentes, um meio de demonstração de suas inocências. Em apenas um caso isso não foi verificado — neste, a mãe de um dos adolescentes comprovou o *envolvimento* dos menores com a traficância. Mas, diante dos números, se tornou um caso minoritário ante os demais. Mas, no caso da exposição da vida privada, isso não ocorre apenas com relação aos adolescentes, mas também às mães. Ainda que elas não estejam sendo alvos judicializados dos processos, suas atitudes enquanto mães estão sendo igualmente julgadas.

Ana Paula expõe fotos do início da vida de Johnatha associados à detalhes de sua execução. Essas exposições mostram uma dinâmica que as mães na luta contra o Estado utilizam. Primeiro, precisam mostrar ao Estado e à sociedade que seus filhos foram amados e que elas eram boas mães. Segundo, Ana Paula afirma que as mães precisam revelar o caráter cruel da morte e traduzir seu sofrimento para o juiz e para a corte. Finalmente, elas precisam mostrar o reconhecimento de suas demandas e a validação de sua luta. Parte da estratégia de Ana Paula tem sido utilizar fotos de festas de aniversário, batizado, de saída com familiares, sorrisos e abraços, trabalhando na construção de contra narrativas que visam mostrar que seu filho era uma boa pessoa, foi cuidado e cuidava de sua família. Essa narrativa de afeto e saudade também é documentada no Sistema de Justiça. Como consta em termo de declaração da mãe e da tia de Jhonatha, "ele estava em casa quando recebeu uma mensagem da tia pedindo para que ele fosse em sua casa pois ela havia feito a sobremesa preferida dele. Ele pula e agarra a mãe e parte para a casa da tia, passando depois na casa da namorada". (p. 195. Grifo nosso).

O último caso tratado por Rocha (2020) diz respeito à Chacina de Costa Barros, cujas vítimas foram jovens que estavam em um carro, mortos com 111 tiros. A autora elenca enquanto vítimas secundárias a mãe de um dos jovens, falecida em decorrência de um mal súbito causado por depressão; e o irmão de outro, acometido por um AVC, que também veio a óbito. Aqui, especificamente, os policiais foram presos em flagrante, e as testemunhas vinculadas ao caso disseram que eles "atiraram nos jovens assim que viraram a esquina, sem ao menos pedir-lhe que parassem para passar por averiguação" (p. 197).

A Justiça apresentou o argumento de que o crime fora cometido por motivo torpe, uma vez que os policiais deduziram um *envolvimento* dos jovens com o crime, dando a si mesmos a licença para matar. Coloca-se em questão pela autora, sobretudo, a manifesta condição destes jovens: eram negros e pobres. O caso ganhou celeridade devido ao trabalho unificado dos moradores em prol da verdade. De acordo com um dos defensores, "as pessoas foram voluntariamente falar na delegacia" (p. 197). Isto relembra o que Lyra (2012) nomeia como *pacto*, em que todos atuam por todos, principalmente quando se tratam de inimigos externos ao território, como os policiais militares.

A fala de uma das mães de Costa Barros evidenciou não só a barbárie contida na ação policial, mas também os planos de seu filho que foram brutalmente interrompidos. A afirmação de que "meu filho queria servir à Marinha e ele foi executado dentro de um carro com 111 tiros" (p. 198) contrapõe à dita versão policial de que todos ali possuíam e/ou tinham a possibilidade de estarem envolvidos com o crime. A revelação de suas reais intenções de vida é um aporte importante para determinar este adolescente enquanto um *sujeito direito*, *decente*, *de bem*. Em contrapartida, as ações mortais do sistema não extinguem somente a vida física ou política do alvo, mas também do seu entorno. A fala dessa mãe continua ao dizer que "acabaram com a vida do meu filho e em seguida acabaram com a minha também" (Ibidem). Não apenas a

responsabilidade sobre o certo ou o errado recai sobre elas, mas também as sentenças, a condenação, a morte, a internação.

Com relação ao lugar que estas famílias passam a ocupar no cenário estatal, Horst e Mioto (2017) destacam que o contexto que se desenha a partir do golpe de 2016 é marcado pela tensão do capital, demarcada, sobretudo, nos processos de privatização de políticas públicas, como educação, saúde, etc. Esse procedimento gerou como consequência o que os autores nomeiam como "privatização da provisão de bem-estar" (p. 231). O contexto de constante incerteza e de medidas austeras propicia uma relação tida pelos autores como perversa, entre as políticas sociais e as famílias, dado que o desmonte das primeiras acarretará às segundas toda uma responsabilização por aquilo que possui êxito e, principalmente, pelo que não. Assim,

O que estamos tentando demonstrar é a contraditória relação entre política social no capitalismo dependente, agravada pela crise atual, e a centralidade nas famílias da classe trabalhadora. Como sinaliza o título que abre o presente tópico, essa confluência perversa para as famílias – mas nada para o capital - sempre acarretará sobrecarga e culpabilização das famílias e, principalmente, das mulheres. (p. 231-232).

O contexto familiar foi o primeiro núcleo a ser acessado por assistentes sociais no começo da profissão, na década de 1930. Neste período, conforme prosseguem Horst e Mioto (2017), e também Iamamoto e Carvalho (2007), o Brasil viveu uma intensa inserção no processo de modernização industrial. Em contrapartida ao crescimento das cidades e, consequentemente, ao aumento do número de famílias em condições aviltantes, coube ao Estado – e, anteriormente, à Igreja – a responsabilidade sobre essas novas condições, chamadas pelos autores canônicos da profissão como as expressões da questão social (IAMAMOTO; CARVALHO, 2007). Assim, "a família foi alçada a uma condição estratégica, tanto para desativar os conflitos no âmbito da produção como para consolidar relações sociais pautadas nos ideais de modernidade" (HORST; MIOTO, 2017, p. 233).

As ações que surgem pelas mãos do Estado a partir de 1930, segundo os autores, têm como objetivo a colocação da família em um ideal de ordem, de regulação, sob uma forte influência fascista. Assim, a prática profissional do Serviço Social teria como escopo uma intervenção ideológica, cujo objetivo é uma "ação de soerguimento moral da família operária atuando principalmente com mulheres e crianças" (HORST; MIOTO, 2017, p. 233). A profissão, até este momento, não nutria ações essencialmente científicas. Esse *despertar*, por assim dizer, ocorre ao longo do Movimento de Reconceituação, especialmente em sua terceira fase, intitulada como Intenção de Ruptura (NETTO, 2005; 2015), quando é inserido ao debate o materialismo histórico e dialético, que se torna a base teórico-metodológica da profissão.

Horst e Mioto (2017) asseveram que, nas décadas seguintes, o trabalho do Serviço Social com núcleos familiares passou a se diferenciar, por exemplo, do trabalho filantrópico, da caridade oferecida pela Igreja. Essa mudança na prática profissional se deu por um alinhamento metodológico, sobretudo, ao Serviço Social de Caso, Grupo e Comunidade, modelo norte-americano de intervenção, cuja precursora fora Mary Richmond. Contudo, o trabalho desenvolvido por esta tinha pontos específicos: "deveriam incidir na higiene (pessoal e doméstica), na estrutura habitacional, respeito a propriedade, condutas sociais e familiares, retomada de laços familiares, ajuda na aquisição de hábitos e nas situações de 'crises' associadas, em geral, aos grupos familiares" (RICHMOND, 1977 apud HORST; MIOTO, 2017, p. 234).

Entre 1970 e 1980, porém, essa postura mais funcionalista de intervenção dá lugar ao que os autores chamam de teoria sistêmica, ancorada, sobretudo, na psicanálise, com um desenvolvimento interdisciplinar. Essa forma de intervenção, de abordagem junto aos núcleos familiares se fez presente até tempos recentes, no tocante ao Trabalho Social com Famílias no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), uma vez que "aparece e se consolida pela sua lógica explicativa dos 'problemas familiares' e pela apresentação de formas 'eficazes' de responder às demandas postas. Ou seja, traz respostas operativas ao cotidiano profissional" (HORST; MIOTO, 2017, p. 234).

Toda essa gama de mudanças na profissão – ainda que o Serviço Social não seja o objeto fundamental deste estudo – permitiu à categoria um aprofundamento junto à realidade latino-americana e, principalmente, brasileira. Por meio de um "marco teórico-metodológico" (p. 235) foi possível compreender que "as ações profissionais estão profundamente condicionadas pelas relações entre as classes e que elas interferem na reprodução material e social da força de trabalho" (HORST; MIOTO, 2017, p. 235). Assim, foi possível compreender as demandas sociais, principalmente as de contextos familiares, enquanto "necessidades humanas básicas não satisfeitas" (p. 235), fruto de um processo intrínseco de desigualdade.

Na visão dos autores, o direcionamento crítico e assertivo da categoria profissional permitiu uma compreensão mais aprofundada de conceitos como cidadania, como direitos, sendo marco importante para a atuação profissional. Horst e Mioto (2017) compreendem que é pela via do direito, da efetivação das políticas, de sua ampliação por meio da categoria, tendo em vista ação do Estado, que é possível garantir uma cidadania plena aos indivíduos. Neste

sentido, a família se torna o principal receptor dessas políticas, da ação profissional de assistentes sociais.

No tocante ao debate da relação entre os familiares, os adolescentes e o Sistema de Justiça, Vinuto (2013) tece importantes considerações, tendo como ponto de partida analítico a visão das equipes técnicas e agentes socioeducativos. A partir de uma série de entrevistas empreendidas com estes trabalhadores – assistentes sociais, psicólogos/as, pedagogos/as e os agentes internos, responsáveis pela organização da rotina dos adolescentes – a autora procurou pontuar possíveis divergências entre a doutrina de proteção integral prevista no ECA e os discursos proferidos por essas categorias, com relação às famílias dos internos – que, como a mesma pontuou, não deveriam ser divergentes. Importam, portanto, "as representações sociais sobre a família do adolescente em conflito com a lei" (Ibidem, p. 327).

Ao falar do conceito de família, as sentenças demonstram que o processo de criminalização do adolescente recai diretamente aos seus semelhantes, uma vez que a defesa acaba se tornando uma forma de resguardar o núcleo familiar como um lugar seguro, distante da ideia de *marginalidade*<sup>48</sup>. Vinuto (2013), todavia, aborda o caminho inverso dessa relação: em suas análises e materiais colhidos, as famílias são, por vezes, caracterizadas enquanto meio de propagação de possíveis desvios dos adolescentes – não fugindo da ideia proposta por Becker (2008) de que o desvio é uma categoria socialmente construída.

A família influencia seus membros das formas mais diversas, sendo que a sociedade, de alguma forma, espera que tais membros detenham características em comum, como um prolongamento do meio social no qual vivem. Porém, é necessário lembrar que a ideia de uma família homogênea também é uma construção social, tanto em termos de semelhanças culturais entre seus membros, quanto em termos de características gerais do que seria um modelo de família. (p. 327).

Assim como demonstrado nas sentenças, a composição familiar desses adolescentes já se mostra heterogênea – havendo, por exemplo, uma prevalência das figuras femininas – sendo necessário falar sobre "famílias" (Ibidem) e não sobre um conceito engendrado dessa construção social. Mas, ainda assim, o fato de as composições nucleares serem diversas também são motivos para que o peso da criminalização, da ideia de periculosidade ante o adolescente seja mais manifesta do que nos demais. Neste ponto, como as equipes que diariamente trabalham com os adolescentes se aproximam ou se distanciam dessa questão? No Sistema de Justiça Criminal, as relações entre família, vulnerabilidade e criminalidade são comuns e, podese dizer, corriqueiras, como as sentenças bem demonstram. Como esse procedimento é

\_

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> Aqui, marginalidade enquanto sinônimo de criminalidade, periculosidade.

apropriado por equipes que supostamente deveriam efetivar o que é previsto em lei – Constituição Federal e ECA – é que se torna o ponto de Vinuto (2013).

A autora destaca, neste sentido, que quando se fala da Doutrina de Proteção Integral e do que é previsto, sobretudo, na Constituição Federal de 1988, fala-se em uma rede protetiva que não abarca apenas alguns indivíduos no espectro da infância e juventude; diferente, por exemplo, do que ocorrera nos Códigos de Menores, em que o menor tinha território, raça e classe bem definidos, aqui, a proteção abarca a totalidade de crianças e adolescentes. O que não parece abarcar, todavia, é a proteção estatal, por meio de políticas públicas e sociais eficazes. (VINUTO, 2013).

Quando se tratam dos discursos proferidos pelos profissionais — técnicos e socioeducativos — com relação às famílias dos adolescentes, o primeiro aspecto que se percebe é o da culpabilização; aqui, no sentido de que a judicialização do adolescente seria consequência de uma falha familiar. Em contrapartida, "durante essas entrevistas raramente se contestou as possibilidades da ação do Estado e da sociedade em assegurar os direitos desses adolescentes" (Ibidem, p. 330), recaindo sobre os familiares o motivo principal do desvio. Essa questão acaba por evocar, por meio dos interlocutores, uma necessidade de maior intervenção estatal sobre esses núcleos, numa possível tentativa de prevenir futuras subversões.

Ainda que as medidas socioeducativas estejam permeadas com as premissas da Proteção Integral — já que a dimensão da punição está perpassada na ideia de ressocialização — nas narrativas desses implementadores de medida socioeducativa é possível visualizar mais claramente a dimensão da necessidade de maior controle estatal sobre as famílias, passível de ser realizado devido ao pressuposto de que a culpa pelo comportamento infracional do adolescente está na falta da responsabilidade de sua família quanto à sua socialização. (Ibidem, p. 331)

As falas dos profissionais se voltam sobremaneira para uma necessidade de tornar conhecida à família a sua responsabilidade sobre o adolescente. E, aqui, Vinuto (2013) traz à tona uma questão fulcral para a análise dos núcleos familiares ante a questão da socioeducação: assim como apontado nas sentenças, a figura feminina, materna, é colocada no cerne da discussão dos interlocutores, por se tratarem de pessoas centrais na construção familiar. Digase centrais porque, diante de núcleos heterogêneos, o que se percebe é um peso de autoridade familiar que recai sobre as figuras femininas. "O fato do pai ou outros parentes não acompanharem a medida de seu filho raramente é questionada, enquanto que a falta de frequência da mãe em visitas e atendimentos indicam, direta ou indiretamente, problemas familiares" (p. 330).

Nessa relação em que a mãe — ou a figura feminina, em um geral — exerce um protagonismo no que tange o acompanhamento das medidas socioeducativas aplicadas, é igualmente exercido sobre elas um peso, uma culpabilização que, por vezes, é também arraigado em processos criminalizatórios. O que está sobre o adolescente recai sobre a família, e vice-versa. Assim, a autora aponta que as ações dos profissionais que abordam diretamente os adolescentes ao longo do cumprimento das medidas, para além do Sistema de Justiça, possuem atitudes que não podem ser caracterizadas como homogêneas.

Paula (2004) ressalta que, tanto o adolescente como sua família são encarados como "suspeitos" por uma associação não declarada com o ato de infringir a lei, criando-se uma ligação entre o ato infracional cometido pelo adolescente e a negligência de sua família em evitar o mesmo. Porém, as percepções sobre o peso das relações familiares do adolescente em medida socioeducativa não se constrói da mesma forma para todos os diferentes implementadores de medida socioeducativa. (Ibidem, p. 331)

Assim, embora a Doutrina da Proteção Integral excluísse quaisquer comportamentos ou pré-julgamentos que visem uma culpabilização familiar ante o desvio, percebe-se justamente essa conduta no cotidiano profissional dos operacionalizadores da legislação especializada, deslocando do Estado a sua responsabilidade sobre os adolescentes e, em um plano macro, sobre a criação de políticas eficazes. Neste sentido, ao recorrerem à figura materna enquanto um tótem ante a realidade da infração, ela se torna a "responsável por suprir as necessidades econômicas, sociais e afetivas dos filhos (SARTI, 2004), [e que], portanto, é uma figura sobrecarregada de responsabilidades, tanto no âmbito familiar quanto no social" (Ibidem, p. 333).

Além das pressões sociais sobre essa mãe, da mesma forma que o adolescente deve atender às expectativas do implementador de medida socioeducativa quanto ao comportamento e a aceitação das propostas da medida, a família - personificada na imagem da mãe – também deve ter a mesma atitude, sendo tal comportamento muitas vezes classificado em termos de família desestruturada ou normal, tendo grandes impactos sobre a classificação dada ao próprio adolescente, já que o mesmo teria maiores dificuldades em se afastar do mundo do crime nesta situação. Essa ligação entre o ato infracional e a falha familiar na inculcação de valores é muito mais fácil de ser visualizada do que a displicência do Estado e da sociedade no que tange às oportunidades do adolescente em conflito com a lei, já que as ligações entre o ato do adolescente e tais instituições são mais abstratas. (Ibidem).

Quando se fala do conceito de família, aqui, fala-se, sobretudo, de uma "concepção [de família] que implica no reconhecimento de sua multiplicidade de formas e de suas transformações históricas e também do lugar que lhe é atribuído nos sistemas de proteção social" (HORST; MIOTO, 2017, p. 237). Assim, fala-se de uma família que se situa neste meio de reprodução social capitalista; mas, sobretudo, a ideia que se propaga quanto ao conceito diz respeito a um espaço de "internalização e transmissão de valores da ordem social dominante",

sendo "a individualidade humana, no processo de subjetivação, [são] determinadas por essas condições ontológicas" (p. 237).

Essa relação entre família e internalização de valores é algo que se verifica nas decisões judiciais. Todo o procedimento de judicialização de um sujeito já denota, por si só, um estranhamento à ordem. Retomando brevemente Romano e Silva (2021) — embora estes falem mais detidamente sobre tráfico — percebe-se uma manifesta necessidade de controle não apenas sobre os corpos, sobre as vidas, mas sobre as autonomias, seja dos adolescentes ou até mesmo de suas famílias. Ocorre que o julgamento que se coloca sobre as famílias, quando se fala de uma ausência de responsabilidade, de uma desestrutura familiar, de uma ausência de condições de gerir a vida do outro — do adolescente — denota-se a afirmação de incapacidade nuclear de se recolocar ante um ordenamento social. A diferenciação de valores, daquilo que é certo e errado, que, não raro, perpassa questões individuais, de classe, torna-se o meio pelo qual se julga e se condena — tanto o adolescente, quanto seus familiares.

Engana-se quem pensa que a condenação recai apenas sobre quem tem o nome nos processos judiciais. Outro ponto, que extrapola a *desestruturação familiar* ante as infrações dos adolescentes, é a respeito de quem compõe esses núcleos. Em alguns casos, onde são citados pais ausentes, por exemplos, não apenas toda a responsabilidade recai sobre a figura materna, mas isto passa a ser um agravante na condição de *infrator* em que se acha o adolescente. Ainda que não seja em todos os casos, a presença de uma ou outra situação como esta demonstra que o ordenamento valorativo que se quer atribuir à família não diz respeito apenas ao que é ensinado entre os seus, mas a quem compõe os núcleos que tratarão de ensiná-los.

Há uma profunda contradição entre a nossa forma de organização da vida familiar e a possibilidade mais autêntica de desenvolvimento das nossas necessidades e potencialidades inclusive no campo afetivo. Isso indica que essa forma de vivência não pode ser naturalizada como a única possível de organização familiar e por isso, a necessidade de superá-la sobre essas determinações. Pelo menos por dois motivos: 1) pelo papel da família na reprodução da ordem burguesa, que tem como missão a transmissão e internalização dos valores dominantes pelos seus membros e para isso é necessário que a violência, a hierarquia e opressão (leia-se machismo, racismo, LGBTfobia etc.) sejam reproduzidos cotidianamente no seu interior; 2) concretamente, ainda que as vivências entre os sujeitos não reproduza somente a violência esperada de uma sociedade regida pela lei do valor, as famílias da classe trabalhadora, inseridas numa sociedade de classes, ordenada pela propriedade privada, não têm condições de garantir uma proteção aos seus. (HORST; MIOTO, 2017, p. 237-238).

Desse modo, Horst e Mioto (2017) elaboram que a família se insere no bojo das relações sociais e, por isso, em um processo de contradição marcado principalmente pela dimensão do capital. Após um processo intenso no interior da categoria, é possível compreender o núcleo

familiar enquanto um ambiente composto por múltiplas singularidades. Sendo assim, "a dinâmica familiar não pode ser circunscrita ao âmbito das relações familiares, considerando os modelos de famílias pautados em funções e papeis". Segundo os autores, é essa ideia de observação das necessidades pela via do singular que oferece subsídios para a efetivação de direitos aos indivíduos, permitindo "desconstruir a ideia de família dissociada da condição de classe e de outros eixos de desigualdades, como gênero e raça" (p. 238).

#### 3.4. O território, a *boca* e o perigo

Como falar dos espaços? Eles se tornaram uma parte importante, fundamental, da análise das sentenças. Como já dito, no início, pensou-se em trabalhar com os nomes dos locais em que as infrações tinham ocorrido, ocultando a identidade do adolescente. Como se tratava de um conteúdo frágil, porém, com rígidas leis que visam a proteção das identidades de menores de idade, foi preferível a construção analítica a partir das mesorregiões. Tratando-as aqui como territórios, percebeu-se a ocorrência de casos predominantemente na Região Metropolitana; Região Sul e Sudeste Fluminense; e na Capital do Rio de Janeiro. Como forma de facilitar a compreensão geográfica, seguem ilustrações mapeadas abaixo:



Figura 1: Mapa da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Fonte: https://sosgisbr.files.wordpress.com/2020/08/untitled.png?w=1024. Acessada em 24 nov 2021.

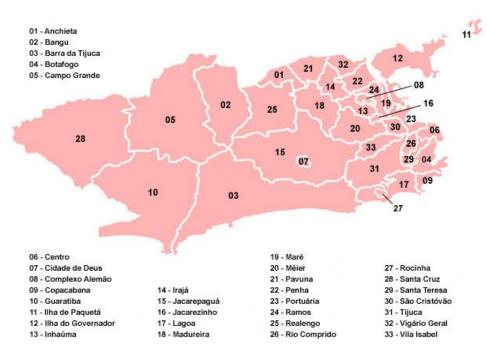


Figura 2: Mapa da Cidade do Rio de Janeiro, aqui nomeada como "Capital".

Fonte: https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/c/cf/Mapa-Bairros-Cidade-do-Rio-de-Janeiro-Brasil.jpg. Acessada em 24 nov 2021.

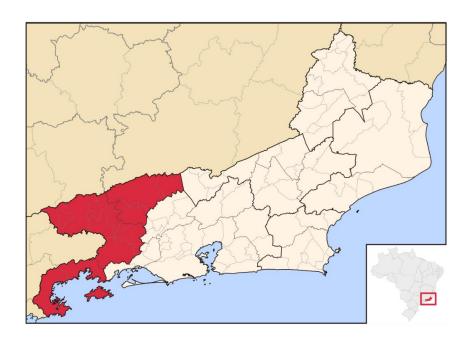


Figura 3: Mapa da Região Sul e Sudeste Fluminense. Fonte: <a href="https://pt.wikipedia.org/wiki/Sul\_Fluminense">https://pt.wikipedia.org/wiki/Sul\_Fluminense</a>. Acessada em: 02 fev 2022.

Conceber a ideia de território, de espaço urbano, não implica somente o levantamento de considerações acerca das vivências narradas em juízo; mas, anterior a isto, traz luz à necessidade de se compreender que lugar é este. À medida que se analisa o lugar de onde se fala, torna-se possível desnudar a pessoa que ocupa este lugar, que o forma, mas que também é

por ele formado, moldado, transformado. Para esta discussão, resgata-se o debate de Cruz (2020) a respeito da construção dos territórios, tendo como ponto de partida o viés da raça – o que pode ser chamado de territórios racializados<sup>49</sup>.

Na busca por fazer uma reconstrução sócio-histórica da terminologia e do surgimento dos territórios, a autora parte de uma análise do processo democrático brasileiro como meio de compreender a relação entre territórios marginalizados e a contínua suspensão de direitos, em suas palavras, vivenciada de forma intensa pelos seus moradores — aqui, fala-se tanto na suspensão de direitos fundamentais, previstos em lei, como acesso à saúde, educação, cultura, socialização, quanto ao próprio direito à vida, que é continuamente ameaçado pelas forças estatais. Cruz (2020) recorre teoricamente, sobretudo, ao conceito de estado de exceção e necropolítica, discutidos por Mbembe (2018).

Para tanto, salienta que "a despeito de ser 54% do total da população, pessoas negras seguem desproporcionalmente fora dos bancos escolares" (p. 34), e não apenas isso. No sistema socioeducativo do estado do Rio de Janeiro, 76,2% dos adolescentes internados em unidades do DEGASE são negros, em detrimento de 19,9% de adolescentes brancos (MENDES; JULIÃO, 2018). Buscando nas sentenças, partindo do pressuposto percentual apresentado, todos os adolescentes possuem suas narrativas alocadas em territórios marginalizados – aqui representados por mesorregiões. Isso permite a indagação: a democracia de que fala Cruz (2020) fora ou não feita para estas pessoas, uma vez que o que se tem sobre elas é um processo de exceção que se tornou, conforme Benjamin (2000), uma regra? A marginalização dos corpos pela via do território não parece suficiente ao Estado.

Trazendo um resgate histórico acerca da construção demográfica do país, Cruz (2020) remonta o período das capitanias hereditárias, entre os séculos XVI e XVIII, à luz de outros autores. Segundo ela, "as capitanias marcaram profundamente o território e o tipo de sociedade que se estabeleceu no Brasil" (p. 35), que se baseou, sobretudo, nas relações de poder – simbólico e também material – e na divisão das classes sociais naquele período. Não estava em jogo apenas o modo e quem ocuparia esses espaços territoriais hereditários, mas sobre quem pairaria as noções de povo, de cidadão e de soberania, conforme relembra Cruz (2020):

Ainda no Brasil Colônia, identificamos os efeitos do mesmo na forma como se desenvolveram em nossa sociedade os conceitos de *povo*, *cidadão* e *soberania*, que

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> Tive meu primeiro contato com a terminologia – e com a importância de se compreender o conceito – por meio da Professora Juliana Farias (PAGU/UNICAMP), que me indicou o trabalho desenvolvido por Monique Cruz (ESS/UFRJ).

se basearam em categorias europeias, fundamentadas na exploração e extração de riquezas liderados por uma pequena elite agrária: primeiro com a extração do paubrasil e logo em seguida com o latifúndio monocultor da cana-de-açúcar, passando por produtos do extrativismo do ouro e de diamantes e por outros produtos como borracha, cacau, etc. (SCHWARCZ& STARLING, 2018). Sendo hoje a soja o produto com maior exposição no mercado internacional. Com isso, quero chamar atenção para o fato de que séculos após a instituição das capitanias hereditárias, seguimos como um país de base extrativista e agrícola, no qual a concentração de terras segue mantendo a racionalidade colonial para o poder político que hoje se organiza na democracia. (p. 35).

E, por mais que se possa falar em uma democracia de tipo representativa, Cruz (2020) é assertiva ao relembrar sua raiz na sociedade colonial. Mais do que isso, relembra os impactos do regime na cidade do Rio de Janeiro, sede do governo à época. De acordo com a autora, as populações marginalizadas, formadas massivamente por negros que eram ou já haviam sido escravizados, foram as que passaram a ocupar os morros ao redor da cidade, devido a um processo progressivo de expulsão e demolição dos cortiços alocados na região central do Rio, "criando espaços de vida que passaram a ser criminalizados desde então" (p. 36).

Esse movimento de expulsão dos moradores dos cortiços, que passaram a se organizar nos morros, em regiões marginais à cidade – falando, aqui, do ato de estar à margem, ao redor – colocou sobre eles outro estigma, por assim dizer: o do crime, do perigo. Conforme salienta Cruz (2020), dentro desta representação, não se pode falar apenas de um grupo potencial criminoso; há de se falar, igualmente, de um "Estado enquanto agente criminalizador" (p. 37) que, ao deixar de intervir em problemáticas manifestas, como a precariedade estrutural, material, a nível dos direitos, etc., faz a inversão do problema, colocando os moradores, os territórios, como culpados. Assim como ocorre no Sistema de Justiça, nas sentenças, há a manifestação desse *inimigo* que emerge do espectro marginal, contra o Estado, e que precisa ser punido. Por vezes, a criminalidade pode não fazer parte do seu cotidiano, mas ela é assim atrelada aos espaços como um meio de afastamento entre eles e a sociedade.

Assim, não apenas o incentivo material, cultural, etc. deixam de chegar aos espaços; a estrutura de segurança pública é mais um elemento, de acordo com a autora, "que faz com que a violência seja tacitamente autorizada por conta de um ideário historicamente construído de que esses lugares são violentos" (p. 38). Mas, ainda que as políticas não alcancem esses espaços da forma como foram delineadas para ser, há o que Cruz (2020) nomeia como manutenção da ordem pública, uma política baseada em ações violentas contra uma parcela da população vista como perigosa – e essa associação se dá, sobretudo, pela falsa ideia de que o reflexo da pobreza ou da vida à margem seria a vida no crime.

Sobre isto, tem-se como principal agente de atuação a Polícia Militar. As sentenças aqui analisadas, quando se tem como foco analítico a relação entre sujeito e território, demonstram que a visão que se tem dele é justamente aquela que se tem do sujeito apreendido, do adolescente. Portanto, à medida que o adolescente é alinhado ao tráfico, o território se torna uma boca de fumo; à medida que aquele sujeito é apontado como criminoso, o espaço urbano é visto como um lugar de crime; à medida que o suposto flagrante fala da presença do adolescente em uma *boca de fumo*, todo o território é assim interpretado.

A atuação das polícias no Rio de Janeiro, que surge na contemporaneidade como um importante agente da implementação da necropolítica no Brasil, excede a discricionariedade característica de sua função estatal desde fundação ainda no início do Século XIX e configura uma instituição que é racialmente direcionada, violenta e utilizada pelo poder vigente, seja lá em que período da história social brasileira, seja lá em que regime político estejamos, com maior ou menor margem de controle por parte da sociedade. (CRUZ, 2020, p. 39).

Esse modo de relacionar o território ao sujeito, e vice-versa, pode ser conceitualmente posto como parte do processo de sujeição criminal elaborado por Misse (1999; 2010). Para além da relação entre práticas criminais, tipos sociais culturalmente associados, o autor explora uma terceira vertente que é a do espraiamento da sujeição para a dimensão territorial. Tanto o é que, para ele, ao se tratar dessa relação, as próprias famílias se anteveem a prognósticos a respeito de suas crianças e/ou adolescentes, afirmando que eles crescerão e serão *bandidos*, de acordo com suas ações do presente.

Nas palavras de Misse (2010), não há sujeição criminal sem incriminação. Assim, quando se fala neste julgamento feito a respeito do adolescente, do sujeito, e não da ação em si, os elementos que são colocados em voga extrapolam a si mesmo. Essa ideia de *transgressão* unifica as estruturas em que o sujeito se insere: sua família, seu núcleo social, suas sociabilidades, laços afetivos, etc. Quando o adolescente infringe, por exemplo, não é apenas ele quem o faz; são seus familiares, seus núcleos sociais, suas sociabilidades, seus laços afetivos, etc. que são representados por sujeitos outros, que podem ser vistos como seus iguais, ocupantes de um mesmo território.

A partir disto, é possível compreender a relação que é feita entre a infração dos adolescentes e seus vínculos familiares. À medida que são adjetivados como *desestruturados*, *sem responsabilidade*, *descontrolados* e *incapazes*, o peso, o teor do ato deixa de existir pela via infracional e se torna algo entre o sistema e o sujeito. Há uma relação de causa e consequência nisto: o adolescente é judicializado porque sua família não possui os predicados necessários à ordem, na visão da Justiça, e assim o é porque estão inseridos em um território

hostil, cuja vida no crime se torna algo comum, corriqueiro aos indivíduos. É como se a coexistência junto ao crime fosse um predicado à desresponsabilização.

Por meio dessa interpretação, os familiares são julgados junto aos adolescentes pelo que são, tendo suas ações como meio de expiação; são submetidos à leitura torturante da sentença, dado que sua forma de vida, o lugar de onde vieram, foram penalizados juntamente com os adolescentes; por fim, são condenados e, por vezes, internados junto aos adolescentes – uma vez que a família segue em uma rotina incessante e, por vezes, vexatória, de visitações às unidades que não se inicia ou termina no dia da visita, mas que acompanha todo o seu cotidiano. Os territórios passam pelo mesmo percurso, tendo em vista que eles são constantemente associados a *locais de tráfico de drogas*50, por exemplo. Essa conceituação é feita, sobretudo, pelos policiais militares em seus depoimentos. Quando há falas de moradores, sejam terceiros alocados como testemunhas, ou familiares, esse tipo de realidade sequer é mencionado.

Ainda que a questão dos vocabulários seja algo a ser tratado mais detidamente no próximo capítulo a partir da perspectiva de quem fala, desde já é possível delinear algumas considerações a respeito de como o território é visto na ótica do Sistema de Justiça. Depois de analisadas as vinte e cinco sentenças, foi possível reunir subsídios, terminologias, formas de adjetivação dos espaços urbanos dos adolescentes que os distanciavam do urbano e os aproximavam do bárbaro, se assim se pode denominar. A pergunta que se faz é: que tipo de território é visto por quem condena?

VOCABULÁRIO DE MOTIVOS II – TERRITÓRIOS					
01	"Local conhecido como boca de	06	"Encontrou o adolescente com		
	fumo"		substâncias"		
02	"Local de venda de drogas"	07	"Sem desavença anterior"		
03	"Local conhecido como de tráfico"	08	"Viu traficantes armados"		
04	"Lá a gente diferencia quem é	09	"Ouviu tiros vindos do alto do morro"		
	morador inocente e quem é				
	envolvido com o tráfico"				

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> Isto será pormenorizado no Capítulo 4, no tocante aos vocabulários de motivos do Sistema de Justiça e da Polícia Militar.

05	"Houve correria na boca"	10	"O adolescente foi autuado por conta de
			indícios"

Tabela 2: vocabulário de motivos vinculado aos argumentos tecidos sobre e a partir dos territórios dos adolescentes autores de atos infracionais.

As terminologias apresentadas remontam uma ligação direta, sobretudo, entre território e tráfico. Sendo a maior parte dos casos vinculados à esta infração, é de se esperar que os argumentos girem em torno disto. Aqui, os espaços urbanos ganham uma nova roupagem, segundo os policiais: não mais locais de habitação, de sociabilidade entre seus indivíduos. Na mais ínfima suspeita, todo aquele espaço é acusado de traficância. Quando eles alegam que os locais são o que são, não dizem respeito apenas aos espaços privados do mercado de drogas, mas ao cenário público, a toda uma comunidade. Ainda que a construção desses territórios se dê por meio de seus sujeitos, cabendo a esse movimento o modo como ele é representado, as narrativas policiais importam um novo espaço: um espaço de perigo, diferente do que é narrado pelos seus moradores.

Na realidade, quando um policial militar afirma que determinado espaço é um lugar de tráfico de drogas, quando busca concatenações verbais que reduzem todo o espaço ao perigo, ao crime, há também uma outra intenção, por vezes mascarada: a de, intencionalmente, justificar suas ações truculentas. Então, quando um adolescente é apreendido depois de alguma ação hostil, interpreta-se como justa, afinal, "é um lugar de tráfico". Ou, quando algum deles é morto pela Polícia na frente de casa, por exemplo, justificam de forma facilitada, uma vez que aquele espaço dava margem para a ação, que tinha o intuito apenas de proteger o soldado que estava no confronto. Isso quando não usurpam de seu lugar na tentativa de forjar uma situação que incrimina o sujeito local.

Percebe as nuances do discurso? As afirmações acerca do território parecem muito brandas ou até muito tímidas, indefesas, mas, trocando em miúdos, elas trazem um peso gigantesco para futuras operações — ou, melhor, para os tais patrulhamentos de rotina. Todo o peso que recai sobre o sujeito também se derrama sobre o lugar em que ele vive, e se há alguma política extralegal de combate àquele sujeito, também haverá uma política idem de combate ao seu espaço demográfico, porque é dele que seus iguais emergem. É como tentar matar uma árvore pela sua raiz. A grande questão é que, no Sistema de Justiça, esse tipo de ação, de padrão — bem presente — se tornou comum, banal, e tais argumentos deixaram de ser questionados em juízo, se é que um dia o foram pelos magistrados.

Esses espaços urbanos, utilizando uma terminologia de Telles (2006), são criminalizados por ser um potencial palco em que as infrações ocorreram. Em contraponto, são julgados tendo em vista as ações perpetradas pelos sujeitos – ainda que os sujeitos não sejam diretamente julgados por suas infrações, mas por um conjunto de outros fatores que se personificam no adolescente – e, por fim, sentenciados. De fato, o território não tem capacidade de cumprir uma medida de internação, mas seus indivíduos, sim. A punição ao indivíduo se torna uma forma de punir o todo; é um *gostinho* aos que ficam, bem amargo por sinal, do que pode ser visto como consequência de subversão da ordem. À medida que as decisões gravosas alcançam os sujeitos, isso se torna um sinal de alerta para todos os demais. A prisão, a punição, neste caso, se tornam a hostilidade da ação policial nos territórios, o aumento do número de homicídios, a intensificação da violência de Estado e da política do *atira primeiro, pergunta depois*<sup>51</sup>.

Junto a essa forma de ação policial, encontra-se algo que há muito tem balizado a história do país: o racismo. Cruz (2020) se atenta para este fato ao destacar a diferença existente entre os cidadãos e aos ditos direitos violados — que, para uma parcela, sequer chegam a serem tocados; para outros, nunca existiram. O estado de exceção, que a autora cita por meio de Agamben (2002), possui seus sujeitos marcados para serem parte da exceção porque, é por meio desta política que o Estado nutre uma dita ordem. Nas palavras da autora mencionada,

O racismo arraigado na sociedade brasileira garante, a partir do argumento da 'necessidade' como demonstra Agamben (2004), que haja um clamor, principalmente dos grandes meios de comunicação – que não à toa são tão concentradas m poucas mãos quanto as terras no país – para que haja 'a qualquer custo' a 'manutenção da ordem', mesmo que para isso haja a suspensão de direitos da maior parte da população. (CRUZ, 2020, p. 40).

Falando do território enquanto categoria analítica, Cruz (2020) avalia que "se trata de uma categoria que colabora para a compreensão sobre a relação existente entre o local de moradia e vida (ou a morte) das pessoas vitimadas pelo Estado e pela suspensão permanente da ordem democrática nesses locais" (p. 42). Assim, o termo é utilizado como alusão aos territórios marginalizados, como favelas, periferias. Neste trabalho, a ideia de território é utilizada enquanto sinônimo do conceito de espaços urbanos, mobilizado nos estudos de Telles (2006).

Ao tratar das trajetórias urbanas, a autora compreende que estas são "pontuadas e demarcadas por situações que podem ser vistas como espaços de condensação de práticas,

-

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> Termo extraído do Jornal El País. **A inocência póstuma por um vídeo gravado pelo celular**. Disponível em: brasil.elpais.com/brasil/2015/02/27/politica/1425067518\_532711.html. Acessado em: 24 nov 2021.

mediações e mediadores que armam como que micro-cenas descritivas em que esses processos podem ser flagrados" (TELLES, 2006, p. 5). Os espaços urbanos, que contêm e estão contidos na dinâmica territorial, são esses locais geográfica e politicamente delimitados, construídos mediante uma gama de *dinâmicas locais*, termo da autora, que não se trata apenas da relação entre o lícito e o ilícito, mas que transpõe a vida ordinária dos sujeitos.

Cruz (2020) resgata alguns autores para falar de um território que possui duas vertentes, a do espaço físico, local, que se conceitua enquanto espaço de vida, troca e de dominação; mas também a do recurso, em que as relações de poder delineiam os sujeitos a partir de suas necessidades de produção e sobrevivência<sup>52</sup>. A autora resgata os escritos de Milton Santos para afirmar que "o território é sinônimo de espaço habitado, espaço humano (...) onde a vida acontece e onde as relações sociais se concretizam" (p. 44). Mas, além disto, é um espaço para memórias (FARIAS, 2004 apud CRUZ, 2020). Nas sentenças analisadas, ficou claro que o território ocupa este lugar de memória, de afeto, mas é também um meio ao qual se detêm os familiares no momento da defesa.

A memória não é colocada apenas como um meio de "disputa com o próprio Estado sobre o que deve ser lembrado" (CRUZ, 2020, p. 43), como ocorre na luta das mães de jovens que foram vítimas da violência de Estado. Aqui, ela é um meio de defesa dos sujeitos, uma forma de demonstrar, ante a disputa jurídica, que os adolescentes possuem um lugar, e não apenas isso. Um lugar de afeto, familiar, privado, que lhes coloca diante do esforço familiar em prol da inocência.

É por meio desse movimento de contar de histórias, de narrar fatos, de verbalizar como aqueles adolescentes agem e são, quem são suas companhias ou como ele é quando está em sua vida privada, que seus familiares buscam denotar uma identidade bem estabelecida com relação a eles. Uma identidade que, de acordo com Cruz (2020), lhes confere existência, ainda que se deva questionar que tipo de identidade, ou de sujeito, estes adolescentes enxergam em si mesmos. Na tríade entre o *sujeito-bandido*, o *adolescente julgado* e o *sujeito-de-bem*, eles tendem a alocar os adolescentes na última opção.

Cruz (2020) mobiliza ainda dois argumentos conceituais, que serão expostos a título de citação, já que o debate conceitual aprofundado não é o objetivo do tópico. Na análise das sentenças, utilizou-se o conceito de território enquanto espaço de sociabilidades, de construção

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> Ambos os conceitos estão cunhados nos trabalhos de Haesbaert (2004) e Santos (1998; 2006).

de dinâmicas locais características que dão forma aos indivíduos e ao próprio espaço, à luz do que alude Telles (2006). O primeiro conceito mobilizado é o de bairro, em que resgata os estudos de Eilbaum (2012 apud CRUZ, 2020). Esta se coloca enquanto "uma categoria nativa complexa (...)"; contudo, o bairro pode ser concebido enquanto "um território moral, que ora se apresenta como dinamizador das relações, ora como legitimador da dignidade dos mortos" (p. 44-45).

Cruz (2020) também fala de um território com vistas a um significado moralizador (MUNIZ; MELLO, 2015 apud CRUZ, 2020), que "aparece em relação à necessidade de garantir a soberania estatal e a instrumentalidade policial (...) e comunidade a partir de uma perspectiva do que as autoras chamam de soberania popular e singularidades" (p. 45). Quando se tem o conceito de território pautado por essa dimensão, como evoca a autora, há um processo intensificado de criminalização que lhe recai, haja vista o *contragolpe* exercido pelo Estado neste sentido – esse movimento se localiza, sobretudo, na legitimidade da violência policial.

Essa prática discursiva de tornar as favelas lugares perigosos onde vivem pessoas que seriam "coniventes" com o crime, esse lugar de pessoas mal afamadas – como as cidades do colonizado citada por Fanon (1968) – utilizada para justificar a violência, especialmente aquela exercida pelas forças militarizadas do Estado como demonstrou Mattos (2007a; 2007b) fez parte de uma campanha aberta de criminalização da favela também por meio dos instrumentos de comunicação, tal qual acontece hoje, o que já foi citado por mim em outros trabalhos. (CRUZ, 2020, p. 46).

A autora fala da retórica da guerra – que, neste trabalho, surge por meio da terminologia *inimigo a ser combatido* – para legitimar a sua ideia de território, tendo em vista a ideia de criminalização dos sujeitos marginalizados em seus espaços. Mas, aqui, a ideia de *guerra* é algo que ocorre para além do território, uma vez que ele se constrói de forma unificada por aqueles que o ocupam. Portanto, aquilo que é trazido por essa *guerra* não é algo original daquele espaço, é algo construído pelas dinâmicas discursivas exteriores a ele. De fato, o controle dos territórios, dos sujeitos, das suas vidas em uma dimensão mais íntima possível existe; contudo, o território em si não possui viés de dominação sobre o outro, uma vez que ele contém e está contido neste outro. A dominação ocorre por meio de múltiplos mecanismos de Estado (FOUCAULT, 2010) que, uma vez articulados, dispõem de suas relações sociais e políticas como viabilizadores desta trama que se alinhava sobre os indivíduos.

Mas é importante resgatar o conceito inicial trabalhado pela autora: o de território racializado. Quando se fala da ideia de *inimigo*, da existência da *guerra*, não se fala apenas de um Estado que mata, mas de uma população que morre – seja física ou simbolicamente, por

meio do encarceramento em massa. De acordo com o Atlas da Violência<sup>53</sup>, em 2018, dos casos de homicídio ocorridos no Brasil, 75,7% foram contra pessoas negras. Em dez anos (2008-2018), a morte de pessoas negras aumentos quase 12%. A maior parte das vítimas é do sexo masculino; se for um homem negro, ele possui 74% mais chances de ser morto do que um homem branco. Para as mulheres, essa taxa chega a 64,4%. Com relação ao encarceramento, o estudo "Mapa do Encarceramento – os jovens do Brasil"<sup>54</sup> traz outros dados de fundamental importância: em 2012, estimou-se que pouco mais de 60% dos presos no Brasil eram negros. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>55</sup>, de 2020, em um lapso temporal de quinze anos, o número de pessoas negras encarceradas aumentou 14%, em detrimento da queda de pessoas brancas na mesma condição (-19%).

Portanto, quando Cruz (2020) traz os relatos dos territórios aos quais se dedicou; quando Rocha (2020) remonta a luta de familiares por Justiça, em decorrência do assassinato de jovens pela ação policial; quando, neste trabalho, se resgatam as narrativas das audiências de instrução e se analisam as múltiplas formas de manifestação do poder sobre os indivíduos e seus espaços urbanos, não se fala apenas de pessoas ou espaços. São pessoas negras, que ocupam um território que também é negro e que, cotidianamente, é ameaçado e hostilizado pela Polícia, pelo Estado, pela Justiça. Ao falar do modo como os policiais criminalizam os territórios, há de se ter em mente que a visão de traficância, bandidagem e crime que eles possuem se associam diretamente às pessoas negras, aos territórios racializados de que fala Cruz (2020). Assim, legitimam-se as ações perpetradas contra esses sujeitos tendo em vista "uma ideologia de subjugação da alteridade racializada, [que] estrutura a deflagração e sustentação da matança, das violações de direitos, alterando também a conivência de parcelas da sociedade" (CRUZ, 2020, p. 50).

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> **Número de homicídios de pessoas negras cresce 11,5% em onze anos; o dos demais cai 13%.** Jornal El País. Disponível em: HTTPS://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-27/numero-de-homicidios-de-pessoas-negras-cresce-115-em-onze-anos-o-dos-demais-cai-13.html?outputType=amp. Acessado em 24 nov 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> **Mapa do encarceramento aponta: maioria da população carcerária é negra**. Disponível em: HTTPS://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias\_seppir/noticias/junho/mapa-do-encarceramento-aponta-maioria-da-populacao-carceraria-e-negra-1. Acessado em 24 nov 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> Proporção de negros nas prisões cresce 14% em 15 anos, enquanto a de brancos cai 19%, mostra Anuário de Segurança Pública. G1. Disponível em: HTTPS://g1.globo.com/google/amp/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/19/em-15-anos-proporcao-de-negros-nas-prisoes-aumenta-14percent-ja-a-de-brancos-diminui-19percent-mostra-anuario-de-seguranca-publica.ghtml. Acessado em 24 nov 2021.

## 4 AS VOZES QUE CONDENAM

Lá fora é a liberdade e o sol. A cadeia, os presos na cadeia, a surra ensinaram a Pedro Bala que a liberdade é o bem maior do mundo. Agora sabe que não foi apenas para que sua história fosse contada no cais, no mercado, na Porta do Mar, que seu pai morrera pela liberdade. A liberdade é como o sol. É o bem maior do mundo. (Jorge Amado. Capitães da Areia)

Apesar de as sentenças não trazerem em seu escopo uma gama de informações a respeito dos processos referenciados e, sobretudo, dos adolescentes envolvidos, elas ainda são um meio rico de se compreender como se estabelece o processo de incriminação no Sistema Judiciário. Construídas a partir de um ritual discursivo que é próprio do Direito – e, aqui, pensa-se até que ponto isto pode ser considerado um ritual – é necessária uma atenção especial a alguns atores, para que determinados aspectos de suas atuações não sejam esquecidos ou, até mesmo, despercebidos, confundidos diante da forma como se conduzem os *trabalhos* jurídicos.

Essa dita atenção precisou ser exercida em todo o estudo, mas, especialmente, no momento em que foram analisados os discursos do corpo jurídico, afinal, como avaliar a construção discursiva de um grupo tão complexo? Complexo, aqui, devido a sua postura dita imparcial, que é justamente estabelecida a partir da ritualística padronizada que há nas narrativas. Essa dúvida se deu, sobretudo, devido à estrutura das sentenças. Todas elas possuem uma espécie de padrão narrativo, próprio do Sistema Judiciário, em que é quase raro perceber quaisquer desvios dos/as juízes/as dos casos. Desvios, neste caso, são enunciados diferentes daquilo que já está colocado como padronizado no interior do Tribunal.

Mas, realizando uma análise um pouco mais atenta aos argumentos dos outros atores, foi possível perceber algumas tendências nas falas dos profissionais do Direito, que são responsáveis pela condenação ou absolvição dos adolescentes estudados, justamente no momento em que as decisões eram proferidas aos presentes. Tendências diretamente vinculadas à fala de testemunhas que, na dinâmica do poder, ocupam um lugar próximo à Justiça. Por meio da elaboração de um breve vocabulário de motivos, foi possível avaliar não apenas o discurso, mas o teor argumentativo que respalda as decisões finais; ainda, suas tendências — ou não — de alinhamento às falas presentes e o modo como cada personagem é assim interpretado.

Esse trabalho um pouco mais atento não foi repetido, por exemplo, no segundo grupo analisado neste capítulo: os policiais militares. Diferentes dos juristas, quando havia mais que uma citação à presença dos policiais, as sentenças traziam trechos ricos dos depoimentos dados pelos profissionais, em contraponto, por vezes, aos dos adolescentes e até mesmo de familiares.

Neste sentido, havendo a possibilidade de estar em contato com a narrativa *in natura* dos policiais, ainda que de forma um pouco parcial, tornou mais facilitada não apenas a análise desse grupo específico, mas, também, a compreensão de como os discursos dos demais são influenciados pelos policiais.

Neste capítulo final, assim como fora feito no anterior (3), o objetivo é traçar uma análise das narrativas empreendidas pelo corpo jurídico e pelos policiais militares. Primeiramente, em se tratando do Sistema de Justiça, falar-se-á das tentativas de inserção em campo ao longo desses dois anos, cujas solicitações foram enviadas para diversos setores do TJRJ. Esse relato tem como objetivo chamar a atenção para o silêncio como uma espécie de resposta, e para as reverberações burocráticas para a pesquisa, que impediram um aprofundamento analítico que seria bastante interessante ao debate. Além disto, as considerações a respeito partirão do vocabulário de motivos construído a partir das falas dos/as juízes/as; e, por fim, da relação entre limpeza, poluição (DOUGLAS, 2014) e a atuação do Tribunal nos casos envolvendo adolescentes autores de atos infracionais. Com relação à conduta dos policiais militares, a abordagem do conteúdo seguirá uma organização similar: em um primeiro momento, serão apresentados os motivos elegidos pelos oficiais ao identificarem os adolescentes, em sua maior parte, como parte de um sistema criminoso – aqui, utilizando a mesma estrutura dos vocabulários de motivos anteriores (WRIGHT MILLS, 2016); e uma discussão a respeito do uso da Súmula nº70 nas sentenças, bem como sua relação com os processos condenatórios.

## 4.1 DO SISTEMA DE JUSTIÇA

# 4.1.1. A (não) inserção em campo e a vaidade do judiciário

Antes de adentrar especificamente a questão do judiciário nas sentenças estudadas, esse campo se torna importante para pensar outro aspecto: o das respostas institucionais. Apesar de a pesquisa compreender, exclusivamente, a análise documental enquanto metodologia, ao longo do mestrado, foram empreendidas algumas tentativas de inserção em campo — seguindo os protocolos de saúde, em decorrência da pandemia de COVID-19 — para, primeiro, analisar os processos integralmente; segundo, como um plano "b", realizar entrevistas semiestruturadas com os adolescentes; terceiro, acompanhar as audiências de instrução promovidas pela Vara da Infância e Juventude do Rio de Janeiro. Neste momento, apenas por uma questão de facilitar a narração dos fatos, abro um precedente para fazê-lo em primeira pessoa.

Assim que iniciei a leitura das sentenças, comecei a pensar em como poderia ter acesso àqueles processos de forma integral. Se poucas páginas já me revelavam, em alguns casos, informações tão ricas, conseguia mensurar o que poderia encontrar em uma peça processual completa. De fato, seria um movimento bastante rico para a pesquisa. Os contatos com o Tribunal começaram ainda em 2020, por meio de alguns interlocutores que não serão nominados por motivos éticos – serão utilizadas letras aleatórias como forma de identificação breve. Nesse primeiro momento, entrei em contato com um funcionário do Tribunal, cotado em uma das Varas da Região Metropolitana. Na conversa com o interlocutor P., expliquei o objetivo principal da pesquisa e a possibilidade de campo que era delineada para aquele momento – a saber, uma análise dos processos referentes às sentenças, mas sem possuir algo mais sólido com relação à metodologia.

Quando falei sobre o acesso aos processos, P. salientou que seria necessária a formalização do pedido junto à Presidência do TJRJ e, para auxiliar de maneira mais eficaz, apresentou-me um segundo interlocutor, L., também do Tribunal, que já havia acessado o Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos (DEGEA) para fins semelhantes. P., porém, alertou sobre a *vaidade* dos operadores do Direito e dos possíveis percalços que poderiam resvalar na pesquisa ao longo do caminho. Em contato com L., inicialmente por um aplicativo de mensagens instantâneas, expus os interesses de pesquisa, bem como os elementos centrais concernentes à investigação, e uma conversa mais atenta fora marcada para o dia 07/10/2020, de maneira remota.

Neste diálogo, feito por uma ligação que durou aproximadamente uma hora, L. explicou que sua antiga orientadora de pós-graduação possuía uma pesquisa que envolvia buscas processuais mais detalhadas — de processos arquivados, o que facilita o processo, juntamente com a questão do vínculo institucional que a interlocutora possuía. Como já era um caminho seguro, L. me aconselhou a seguir pelo mesmo, alertando-me a respeito da possibilidade de interpelação do pedido de acesso aos processos, devido à égide do segredo de Justiça e por outras questões que expôs.

Então, o caminho das pedras: para que fosse possível acessar os arquivos, L. explicou que enviara, junto à orientadora, um ofício endereçado à Presidência do Tribunal, em que explicava a natureza do projeto de pesquisa, os impactos profissionais e possíveis ganhos para a instituição. Foi quando citou o DEGEA, já falado também por P., e intuiu que seria interessante entrar em contato com o órgão para saber quais eram os procedimentos de acesso,

uma vez que eles poderiam ter sido alterados desde o momento em que o acessara. L. alertara, também, a respeito do recorte da pesquisa e dos arquivos, com relação ao quantitativo; expliquei que a quantidade de processos havia sido perfilada a partir das sentenças encontradas e que esse seria o meio pelo qual possíveis recortes futuros seriam realizados.

L. citou a existência de um segundo órgão interessante para a pesquisa, contido na estrutura do Tribunal: a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas (VEMSE). Na época, L. categorizou-o como um *braço* recém criado no interior do TJRJ, cujo objetivo era o de acompanhar a execução das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais. Citou também a existência de pesquisas internas, na VEMSE, que perfilavam esses adolescentes que passavam pela execução. L. disse que entraria em contato com um novo interlocutor, B., atuante na VEMSE, para que fosse possível o acompanhamento do trabalho.

Após a chamada com L., realizei contato com o DEGEA, a fim de sanar as dúvidas referentes às solicitações. Já no atendimento administrativo, expliquei novamente a questão da pesquisa e o desejo de acessar os arquivos para realizar uma análise mais aprofundada do conteúdo exposto nas sentenças. Fora explicado que, para a emissão de uma solicitação, era necessário enviar um e-mail ao DEGEA, explicando o tipo de pesquisa a ser realizada. Internamente, o e-mail seria encaminhado ao Presidente do Tribunal, que avaliaria a solicitação. Havendo deferimento, o DEGEA retornaria o contato para agendar uma ida ao arquivo.

Na época, a pesquisa tinha como aporte documental uma quantidade de 20 sentenças. Ao conferir cada processo individualmente, na própria ferramenta de busca do site do TJRJ, verifiquei que, destes, 18 já estavam arquivados na unidade do DEGEA em São Cristóvão, Rio de Janeiro. Foi então que iniciei um trabalho de separação dos processos por tipos de infração e definição dos maços em que foram arquivados — informação que pode ser obtida ao se pesquisar o número do processo — para que as informações fossem enviadas ao coordenador do PPGS UFF na época, a fim de auxiliar com a construção do ofício a ser enviado ao Tribunal.

Em 13/10/2020, juntamente com a Professora Dra. Joana Ferraz, orientadora da pesquisa, reunimos todas as informações pertinentes à pesquisa e às sentenças, que deveriam estar contidas no ofício, em um pequeno rascunho. Neste intervalo, em novo contato com L., perguntei se, no ofício para a sua pesquisa, os processos haviam sido citados um a um, com suas numerações completas. Apesar de não ter se lembrado, L. sugeriu que seria bom citá-los, uma vez que estavam arquivados, e assim foi feito. O rascunho foi enviado ao coordenador de curso no mesmo dia, para a construção do documento.

A solicitação foi oficialmente encaminhada ao TJRJ em 30/10/2020. Mas, como alguns procedimentos ainda estavam ligeiramente confusos, principalmente com relação aos encaminhamentos internos, realizei um novo contato telefônico com o DEGEA no dia 13/11/2020, a fim de obter mais informações. Não houve êxito na primeira ligação. Na segunda tentativa, já depois das 14h, foi possível falar com a mesma funcionária que socializara as informações possuídas no primeiro contato (no dia 07/10/2020). Esta informara que o pedido feito nos fins de outubro havia sido encaminhado para o departamento responsável, a Divisão de Gestão de Documentos (DIGED), e que a ligação seria transferida para o setor.

Em contato com um dos funcionários do DIGED, foi explicado que o setor responsável pelo contato com os pesquisadores estava com um número reduzido de funcionários em detrimento da pandemia, e que todos estavam trabalhando em regime *home office*. Detalhou outras questões referentes aos vínculos empregatícios desses funcionários, que acabaram tornando o processo pouco efetivo. Disse que entraria em contato com o setor para ter informações sobre a solicitação feita, comprometendo-se a dar andamento ao processo. Quando mencionei a data de envio da solicitação (30/10), o interlocutor ficou particularmente surpreso.

Após anotar meu contato, o funcionário explicou que, após a aprovação da solicitação, entram em contato com o/a pesquisador/a para marcar um dia de inserção no arquivo. Mas, como são muitos processos, mencionei que talvez fosse necessário mais de um dia para uma busca efetiva. Ainda em 13/11/2020, após a conversa com funcionários do DEGEA/DIGED, outro funcionário da instituição, que podemos chamar de T., enviou um e-mail em resposta à solicitação, com um formulário a ser preenchido e reenviado para dar prosseguimento ao pedido. O reenvio ocorreu em 19/11/2020.

No dia 04/12/2020, P. entrou em contato para saber como estava o andamento da pesquisa e, perguntando sobre essas questões, foi falado sobre a conversa com L. e as possibilidades que havia sinalizado a partir do DEGEA. Além disso, informei a P. que já havia feito a solicitação de campo ao DEGEA no final de outubro, e que já haviam, inclusive, me enviado um formulário interno para preenchimento. Curiosamente, P. relatou que uma amiga trabalhava justamente no DEGEA e, após colher meus dados pessoais, disse que veria com ela como estava o andamento da solicitação.

Enquanto sondava, eu disse que havia pedido uma inserção de 15 dias, devido à quantidade de processos a serem estudados com certa profundidade, mas que pensava em pedir uma dilação dos prazos para, talvez, seis meses. Na época, estava sem bolsa de financiamento

para a pesquisa e tinha que pensar em como fazer esse deslocamento a São Cristóvão em um período mais espaçado de tempo. P. repassou minha mensagem à amiga, que disse que a solicitação de seis meses poderia não ser acatada pelo diretor do órgão, por se tratar de um tempo considerável. P. me sugeriu continuar com os 15 dias e, havendo a aprovação, explicar a situação e solicitar uma dilação. A respeito do prazo para que a resposta fosse enviada pelo Tribunal, tanto P. quanto a segunda interlocutora não conseguiram dimensionar. Esta mencionou uma terceira pessoa, T., que respondera um e-mail tempos atrás com o formulário a ser preenchido, dizendo que eu havia feito o envio para o departamento correto.

No dia 15/12/2020, entrei novamente em contato com o DEGEA, a fim de saber possíveis atualizações do pedido. T., novamente, foi encarregado em me responder. Disse que os processos que solicitara eram recentes e que, por envolverem menores, eram sigilosos – a questão do sigilo na pesquisa foi um ponto fundamental e abordado nos documentos enviados ao Tribunal – competindo ao corpo magistral<sup>56</sup> a autorização ou não para acessar tais documentos. T. me aconselhou a enviar um novo ofício, desta vez, da própria UFF, para a Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM), informando minha ligação institucional, os interesses de pesquisa e solicitando o acesso aos processos – fazendo-o por meio de uma descrição individual de cada um, por meio do número do processo. T. salientou, ainda, que era provável a abertura de um processo administrativo para julgar o pedido, mas que este era um trâmite que não costumava demorar. O pedido foi enviado ao DGCOM em 17/12/2020.

A partir daqui, tratando-se dos pedidos ao DEGEA, o que se tem são conversas sucessivas em que se tenta obter informações a respeito da solicitação feita, sem grandes avanços. No dia 26/01/2021, após realizar todos os procedimentos indicados, enviei novamente um e-mail à T., para informar que o ofício havia sido enviado à DGCOM em dezembro passado e que gostaria de saber como estava a situação do pedido. T. me respondeu em 28/01/2021 informando que a solicitação de campo havia gerado a abertura de um processo administrativo, a ser avaliado pela Administração Superior do Tribunal. Disse que entraria em contato caso houvesse alguma novidade.

Com a aproximação dos prazos de qualificação da pesquisa, em 27/05/2021, novamente enviei um e-mail ao DEGEA para saber da solicitação e se poderia cogitar a possibilidade de

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> Esse procedimento está de acordo com uma decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nº <u>0005282-19.2018.2.00.0000</u>, em 03/06/2019.

contar com aquela pesquisa de campo ou não; caso não, deveria pensar em um plano "b". T., mais uma vez, se encarregou de responder-me. Disse que o órgão aguardava a reunião da Comissão Permanente de Avaliação Documental, cujo corpo magistral havia sido recentemente alterado. Na pauta da reunião, já continham as avaliações de solicitações de pesquisadores/as. Mais uma vez, disse que entraria em contato caso houvesse alguma atualização.

Ainda em maio, na tentativa de construir uma alternativa ao trabalho de campo no DEGEA, entrei em contato com a VEMSE, a fim de falar com uma das interlocutoras da pesquisa, H. Embora não tenha sido citada até o presente momento, em fevereiro de 2021, enviei um e-mail ao órgão para saber quais eram os procedimentos a serem adotados para realizar uma solicitação de campo na Vara. H., então, pediu meu contato para conversarmos. Nesta conversa, informou que, para o tema que estava expondo, talvez fosse mais proveitoso uma inserção no próprio DEGASE, e me enviou o contato de uma nova interlocutora, E., da Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire (ESGSE), para que eu estreitasse o diálogo a respeito.

Em 05/02/2021, repeti o procedimento que já vinha adotando desde o segundo semestre com as instituições pretendidas: em um e-mail, escrevi à ESGSE, apresentando a mim e também à pesquisa que estava desenvolvendo, bem como a proposta de inserção em campo naquele momento. E. enviou uma devolutiva em 17/02/2021, falando a respeito do procedimento interno: era necessário, para realização da pesquisa, enviar a cópia de documentos básicos, como RG, CPF, comprovante de residência, além dos institucionais, como documento de comprovação de vínculo institucional, o projeto de pesquisa, questionário a ser utilizado com os entrevistados, requerimento do DEGASE e carta ao juiz preenchidos – estes dois últimos possuíam modelos pré-definidos, enviados em anexo por E. O pedido, invariavelmente, seria enviado para o juiz responsável para apreciação e posterior aprovação. Além disso, toda essa documentação precisava ser enviada por e-mail e também pelos Correios. O prazo de resposta, informou E., era de 60 dias – o que foi animador a princípio, visto que poderia executar o trabalho de campo ao longo de 2021 sem maiores intercorrências. Os documentos foram reunidos e organizados ao longo do mês de fevereiro e, em 04/03/2021, foram enviados.

Decidi deixar essas questões mais empíricas um pouco de lado até o momento da qualificação. Foi justamente nela que surgiu a possibilidade de uma terceira tentativa, dessa vez, no campo das audiências de instrução. Eu sabia exatamente o que gostaria de fazer em campo, mas com a demora institucional – aqui, já falamos de outubro de 2021, e fazia um ano

que a solicitação ao DEGEA havia sido enviada, sem retorno — tanto na primeira, quanto na segunda, deram-me abertura para tentar uma terceira e última vez. Novamente, entrei em contato com H. porque, embora não fosse sua área de atuação específica, ela poderia me auxiliar com novos contatos — e foi exatamente o que aconteceu. Após conversarmos um pouco a respeito das novas questões de pesquisa, H. me informou o contato do gabinete de uma das juízas da VIJ, com o qual deveria entrar em contato para saber como deveria proceder. Naquela época, a maior parte das audiências estava ocorrendo remotamente.

Ao entrar em contato com a responsável pelo gabinete, fui informada de que era necessário apenas o envio de uma carta, endereçada à juíza da Vara, explicitando questões primordiais da pesquisa e vínculos institucionais. Era importante que "o que for de mais fundamental na sua pesquisa" (sic) fosse mencionado. Para além da carta que haviam sinalizado nas primeiras orientações, conversei com o Professor Michel Misse com relação à essa solicitação e, em conjunto com o Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana (NECVU UFRJ), fiz o envio dos documentos no dia 20/10/2021: a carta e uma declaração institucional, emitida pelo NECVU.

Dos três pedidos feitos ao Tribunal, somente um foi respondido. No dia 22/12/2021, E., interlocutora da ESGSE, enviou um e-mail informando que a pesquisa havia sido autorizada pela Vara, e que eu deveria entrar em contato para que as questões de ida e inserção fossem vistas pela instituição. Mas, naquele momento – e neste, em que escrevo – seria impossível elaborar, desenvolver e finalizar as entrevistas previstas com os adolescentes e até mesmo com os próprios funcionários do DEGASE, uma vez que essa aproximação exigiria uma construção de hipóteses e de uma observação cotidiana detalhada (WRIGHT MILLS, 1982) até o momento em que fosse possível realizar as primeiras entrevistas. E, além disto, seria necessária a criação de uma relação de confiabilidade, por meio de um contato minimamente sólido com os adolescentes (FOOTE-WHYTE, 1980), o que demandaria tempo. Essa questão também é colocada por Neri (2009), ao falar sobre os dois primeiros meses de pesquisa de campo realizados em unidades do DEGASE no Rio de Janeiro:

Neste começo de trabalho de campo, foram realizadas observação simples e entrevistas sem roteiro pré-estabelecido com internos e funcionários das instituições visitadas. O intuito dessa fase inicial de pesquisa, que se estendeu de junho a outubro de 2007, foi me familiarizar com a rotina das unidades, fazer os primeiros contatos com internos e funcionários – relações de confiança e cumplicidade que levam tempo para ser consolidadas – e começar a colher dados que permitissem definir o recorte da dissertação. (p. 19-20).

Dos outros dois pedidos, o contato mais recente foi o que estabeleci novamente com o DEGEA, em 09/12/2021, uma vez que a solicitação extrapolara um ano, a fim de saber se houve alguma resolução. T., a pessoa que anteriormente respondia as minhas questões, já não estava no órgão, tendo sido substituído por J. Ainda que eu tenha feito um questionamento referenciando o procedimento iniciado em 2020, J., além de me informar que a PJERJ agora contava com serviços presenciais mediante agendamento prévio, solicitou que eu enviasse novamente o formulário que preenchera em outubro de 2020, para prosseguir com a solicitação, como se o pedido nunca houvesse existido.

A última tentativa de contato com o DEGEA ocorreu por e-mail, em 05/01/2022. Novamente, foi perguntado sobre o andamento do processo iniciado em 2020. A atual funcionária do órgão responsável fez uma devolutiva em 10/01/2022 sinalizando que o pedido estava sendo avaliado devido ao segredo de justiça que vela cada um dos processos em questão. Disse que o DEGEA depende da autorização da Administração Superior para conceder o acesso, algo que está sendo aguardado, e que assim que mais informações estivessem disponíveis, entraria em contato.

A demora nas respostas se contrasta com outros relatos de pesquisas, na mesma área, como é o caso da desenvolvida por Neri (2009), em duas unidades de internação do DEGASE. A discrepância entre ambas as experiencias não se aloja apenas no lapso temporal de 13 anos, mas também na possível e ainda não identificada mudança de conduta do próprio Tribunal ao longo de mais de uma década. Em sua pesquisa, a resposta ao pedido chegou em aproximadamente um mês. Anteriormente, como repórter do Jornal do Brasil, ao enviar uma solicitação à Vara, para fins jornalísticos, a resposta afirmativa chegou em cinco dias. Neste estudo, foram necessários 7 meses, o que obstruiu as possibilidades de construção empírica. Pode-se falar no aumento de solicitações e de pesquisadores interessados na temática jurídica, mas também de um enrijecimento burocrático que torna cada vez mais inacessível um órgão que, supostamente, carrega em si mesmo a ideia de acesso ao público – mas, hoje, a qual?

Optei por expor esse percurso minuciosamente, tendo apoio do meu breve diário de pesquisa, como meio de colocar em voga os percalços institucionais e burocráticos que permeiam as instituições judiciárias, especialmente o TJRJ. Além disso, a ausência de conteúdos empíricos que traçassem esse caminho foi mais um agravante para que eu o registrasse neste capítulo, especificamente. Para além da exposição de uma lacuna, é importante destacar que a demora nas devolutivas, em todas elas, já explicitam algum tipo de resposta

simbólica à pesquisa, e isso permite colocar em questão justamente os interesses coletivos do Tribunal, uma vez que o trabalho que se desenvolve a nível de investigação tem como intuito, justamente, alertar para problemas que devem ser sanados para que o processo democrático e cidadão corra de forma igualitária para todos/as.

Todo esse processo abriu margem para que fosse possível compreender um pouco melhor as atitudes do corpo magistral diante das sentenças estudadas. Essa dificuldade em acessá-los enquanto instituição também se mostra, no momento em que o Tribunal se fecha aos que estão sob a égide do poder e que, de certa forma, estão nele, mas não podem acessá-lo. Na espera como resposta, há um vibrato de poder que reverbera de forma manifesta, algo que não apenas paira sobre os sujeitos como uma rede (FOUCAULT, 2010), mas que se concentra sobre cabeças específicas e ali se mantém, colocando-os como sujeitos que detêm o poder, mas também as narrativas, as histórias, as versões, as culpas e inocências. Tudo se torna objeto apoderado pelo judiciário, e tornar acessível é algo que não se enquadra nos interesses de quem tem em si o poder – porque eles são, justamente, *vaidosos*.

#### 4.1.2. As narrativas do Judiciário

Um dos grandes dilemas da análise de narrativas proferidas pelo judiciário diz respeito exatamente ao seu papel: ali, enquanto um elemento teoricamente neutro, o/a juiz/a tem como precursão a necessidade de avaliar argumentos e validar uma *verdade*. Aqui, volta-se para o que já fora falado anteriormente, corroborado pelo trabalho de Jesus (2014; 2016): fala-se, no tribunal, de uma *verdade* policial, mas também de uma *verdade* do réu, uma *verdade* familiar e, por fim, uma *verdade* jurídica, que emerge do julgamento de todas as anteriores, quando apresentadas. Ao final, a *verdade* em si se torna desconhecida, e o que se tem são apenas fragmentos que se alteram de acordo com a condução do próprio poder (FOUCAULT, 2010).

É importante ressaltar que, ao citar o termo *verdade*, tem-se em mente que existem diversas verdades que figuram nos processos judiciais. Há a verdade do adolescente. A verdade dos familiares. A verdade de quem conduz o flagrante – ou o suposto. A verdade construída pelo tribunal, a partir da seleção de versões. Há, até mesmo, a verdade que chancela documentos técnicos, como de assistentes sociais e psicólogos/as, responsáveis pelo atendimento direto aos/às adolescentes. É como se cada verdade estivesse em uma mesma competição, mas com forças diferentes. Vence a que chega até o final. São conduzidas até o fim da rota aquelas que, de certa e toda forma, ocupam um lugar na conjuntura hierárquica dos sistemas de poder, reforçando a política de *guerra* empunhada pelo Estado – Foucault (2013) é o autor que

trabalhará com esse aspecto, realocando-o, porém, ao Direito Germânico. Em determinados momentos desse estudo, essa adjetivação foucaultiana será retomada, mas sob um aspecto contemporâneo, adequado à pesquisa.

Foucault (2013) é o autor referencial quando se pensam em análises de enunciados, sistemas de poder e disciplina. Dentre suas exposições em diversas conferências, percebe-se um esforço da parte do autor em analisar as múltiplas formas de construção dessa *verdade*; para tanto, ele retorna aos conceitos de prova, persuasão, testemunho e inquérito para compreender, histórica e politicamente, de que forma essa *verdade* e o *poder* são concomitantemente construídos e mutuamente alimentados, um para a manutenção do outro. Assim, o autor faz um resgate histórico dos inquéritos, a partir do contexto europeu durante a Idade Média.

No cerne do Direito Germânico, não havia inquéritos<sup>57</sup>; todas as questões de violações entre dois indivíduos eram resolvidas a partir dos duelos. Essa liquidação judiciária (FOUCAULT, 2013) só acontecia mediante a luta entre as partes – e envolviam também suas famílias e grupos pertencentes. Embora, no ato de compreensão dos *litígios* atuais, compreendase que a construção dos inquéritos difere totalmente dos processos como se têm hoje, percebese de forma clara que esse teor de *guerra*, de constante conflito entre as partes segue sendo protagonista nas ações; e, aqui, quando se fala em partes, fala-se, sobretudo, na relação entre o Sistema de Justiça em face dos adolescentes em conflito com a lei.

Ao pensar a postura do judiciário ante os processos, percebe-se a existência de uma ideia de bem *versus* mal, onde os adolescentes são, na esmagadora maioria das vezes, os malefícios julgados. É, realmente, como se as audiências fossem uma arena onde a luta verbal demarca a disputa, o conflito. Essa atmosfera que se estabelece nas sentenças, e que é sentida por quem as lê, torna possível a afirmação de uma *guerra*, ainda que não nos moldes do Direito Germânico de que fala Foucault (2013). Quando o inimigo não é dado de forma explícita, ele precisa ser construído. A partir do momento em que a construção da *verdade*, nos tribunais, baseia-se em falas de quem detém um poder e ocupa um espaço na hierarquia disciplinar, é possível perceber que os pormenores das justificativas se voltam para essa figura do *inimigo a ser combatido*<sup>58</sup> que se constrói em torno do adolescente e, também, do lugar em que vive. A constante utilização

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> Aqui, utilizando o vocábulo mobilizado por Foucault (2013), compreendendo que não se fala de inquérito ao tratar os processos dos adolescentes.

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> Essa terminologia, salvas algumas variações feitas por cada autor, também é utilizada em outros trabalhos, como o de Cruz (2020).

das comparações com *traficantes*, bem como a utilização de termos pejorativos por parte do juízo, que também incitam envolvimento com ilicitudes, escancara essa realidade.

Dado o duelo, que é o ponto de interrupção do *processo*, Foucault (2013) interpõe a questão do Direito Feudal, onde se iniciam as coletas de provas e, consequentemente, a regulamentação dos litígios. Ocorre que essas provas são aceitas por ambas as partes envolvidas na situação, havendo uma prevalência crucial: as provas devem ser apresentadas por alguém que possua grau de parentesco com o envolvido e demonstrar que o indivíduo possui um lugar nessa sociedade; uma *importância social*, conforme designa o autor. Não se fala em inocência, mas nessa questão da importância. Aqui, duas questões são firmadas já na contemporaneidade das sentenças: a ideia de família e o lugar ocupado na estrutura hierárquica como balizadora de um determinado prestígio social. Logo, Foucault (2013), ao tratar do Direito Feudal, vai falar sobre uma "espécie de jogo de estrutura binária" em detrimento da busca pela *verdade*.

A prova termina por uma vitória ou um fracasso. Há sempre alguém que ganha e alguém que perde, o mais forte e o mais fraco, um desfecho favorável e desfavorável. Em nenhum momento aparece algo como a sentença como acontecerá a partir do século XII e início do século XIII. A sentença consiste na enunciação por um terceiro do seguinte: certa pessoa tendo dito a verdade tem razão, uma outra tendo dito uma mentira não tem razão. A sentença, portanto, não existe; a separação da verdade e do erro entre os indivíduos não desempenha nenhum papel; existe simplesmente vitória ou fracasso. (FOUCAULT, 2013, p. 64) (Grifo nosso).

No ato de surgimento do inquérito – séculos XII e XIII – Foucault (2013) elenca mudanças essenciais que consolidam o Sistema de Justiça: as pessoas envolvidas em situações de litígio passam a ter de se submeter a um poder superior e exterior a eles, "que se impõe como poder judiciário e poder político" (p. 68); surge a figura do juiz enquanto elemento neutro, responsável por acompanhar o desenrolar regular do embate entre os indivíduos, e do procurador, que representa o poder soberano; o dano causado pelo indivíduo passa a ser, sobretudo, um dano ao soberano, à figura do Estado. O soberano lesado é a parte que exige reparação – e essa reparação vem pela execução de práticas de suplício, que punem o corpo do condenado como uma forma de retornar poder ao soberano.

Nessa condução temporal, dos duelos aos inquéritos, as sentenças surgem como algo para além das provas. Nas análises de Foucault (2013), sendo o soberano a vítima, as provas se tornavam obsoletas para se condenar um indivíduo; logo, as sentenças surgem como forma de "bater o martelo", tendo como quem o empunha o poder político; por não saber qual é a *verdade*, esse poder tem o dever de investigar; a determinação, a construção da *verdade*, se dá quando o poder acessa sujeitos que possuem um lugar de privilégio e poder, sendo um pressuposto para

que saibam sobre determinada situação; logo, decidem de forma coletiva o que é considerado *verdade* ou não.

A ritualística do Tribunal não foge à regra que dita Foucault (2013) ao caracterizar o processo de construção das sentenças, uma vez que o Sistema de Justiça Criminal é um poder tanto político quanto jurídico. Torna-se, mediante a condução dos processos e da própria forma de se conceber a verdade, um meio de se produzir um saber-poder, que se espraia e se estabelece em toda a estrutura judiciária. Dessa forma:

O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autentificar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consolidadas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder. (FOUCAULT, 2013, p. 79)

Essa forma de saber-poder colocada pelo autor também pode ser observada a partir das terminologias utilizadas como determinantes dos modos de sociabilidade ou de resgate, em se tratando dos adolescentes. Analisando o uso dos termos "ressocialização", "reeducação", "reintegração", "reinserção", "responsabilização", de forma isolada, bem como de forma conjunta, foi possível perceber que a presença constante destes vocábulos nas sentenças, bem como seus usos no discurso, acenderam a ideia da forma como os atores do sistema se apoderam dessas expressões para criar um simulacro de sua própria atuação; sob o pretexto de "ressocializar", retira de si a aura punitiva e a substitui pelo *ethos* salvador.

A nível quantitativo, as sentenças demonstraram que, dos 25 casos, 20 foram julgados por magistradas mulheres. Dos termos utilizados em suas justificativas, ressocialização (10), reeducação (6), reintegração (4) e outras variantes apareceram com frequência nas decisões, utilizados, algumas vezes, como sinônimos. No Direito Penal, essa terminologia é chamada de "ideologia res", conforme bem salientou Braga<sup>59</sup> (2013). Contudo, o conceito de *reintegração social* compõe um espectro teórico que se diferencia dos demais, e se baseia na interlocução entre prisão e sociedade civil em um processo de humanização do cumprimento das penas. Foi desenvolvido por Alessandro Baratta na tentativa de substituição, ainda que os juristas os utilizem como sinônimos, como ocorre aqui.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> O debate produzido pela autora é extremamente rico, mas, para este trabalho, optou-se apenas por explorar esse pequeno recorte analítico feito por ela, a respeito de como o termo surgiu e quais seriam as intenções de sua aplicação. O modo como essas terminologias eram utilizadas, ao longo do estudo, acabou se tornando uma questão importante. Assim, o trabalho de Braga (2013) se tornou importante para pensar, na teoria, quais os reais sentidos dos termos e, na prática, de que dissonâncias poderíamos falar.

A presença dessa prática, vista em algumas sentenças, pode denotar uma ideia bastante contrária ao que expunha Baratta quando, na tentativa de interlocução entre prisão e sociedade, cunhou a terminologia de *reinserção*. Na realidade, apesar de os termos serem utilizados desse modo pelos/as juízes/as, percebe-se que há um cumprimento protocolar que extrapola a real dimensão do que é a socioeducação e do que se trata um processo de reintegração social. Braga (2013) avalia três momentos importantes que consolidam a ideia do termo:

1. O preso é visto como um indivíduo "normal", que se diferencia dos demais somente pelo fato de estar preso; 2. o indivíduo é sujeito da Execução Penal, e portanto, deve poder manifestar sua vontade e autonomia nas atividades desenvolvidas em âmbito prisional; 3. a sociedade é corresponsável pela "reintegração social", pela retomada do diálogo com aqueles que estão privados de liberdade.

Quando se aponta o uso indiscriminado do termo pelos/as juízes/as dos casos, fala-se justamente nisto: os presos, os adolescentes, não são vistos como indivíduos normais. Desde antes do seu processo de judicialização, ao compreender o recorte social, racial e de classe, esses sujeitos são tomados como indivíduos marginalizados e completamente alheios à realidade que é chamada de *normal* – por pertencer a uma parcela social muito específica. Eles são, a todo momento, alvos do processo de sujeição criminal (MISSE, 2010) que os coloca na mira de uma conjunção de fatores que, ao final, os aponta como seres perigosos. No interior das unidades, inclusive, raramente é possível manifestar quaisquer vontades em um sentido de autonomia e liberdade de ações.

Os relatos de Neri (2009) a respeito da conduta dos adolescentes nas unidades de internação, bem como a rigidez dos agentes de disciplina com relação à ordem dos corpos evoca bem essa realidade. Por último, ainda que a sociedade seja corresponsável pela reintegração do adolescente, no Brasil, ela se torna dificultada por diversos fatores. A ida para a prisão, para uma unidade de socioeducação, coroa a ideia do *inimigo* porque marca esse indivíduo como um *criminoso* ante a sociedade, pelo resto da vida. Um inimigo da ordem, da vida *direita*. Ademais, quando o uso desses conceitos não é questionado, naturaliza-se a ideia da prisão, nos moldes punitivos e penitentes, como meio de alcançar um fim: o ordenamento do indivíduo. Feltran (2010) resgata a realidade dessa marcação à ferro de justiça na vida de adolescentes ao trazer para o debate o relato que segue.

A oportunidade de emprego exige ficha de antecedentes criminais, o posto de saúde não oferece tratamento para dependência química, o curso de informática é caro, a escola já expulsou aquele menino uma vez, os aprendizes em seleção pela Embratel devem ter o ensino fundamental completo. Na hora da entrevista, o menino só falou gíria. No primeiro dia na Frente de Trabalho, achou o serviço muito pesado. Quando preencheu a ficha do serviço militar, disse que não era voluntário. No exame físico,

as tatuagens o barraram. Abandonou a Prestação de Serviços na escola, teve vergonha de varrer o pátio na frente dos colegas. Faltou à audiência no fórum, "vacilo". (p. 217)

O relato do autor escancara uma pergunta chave: como a sociedade compactua para essa reinserção, se a cada vez que esse sujeito tenta acessá-la, é barrado? Como, se a condição de ex-presidiário, ex-interno, se tornam elementos fundamentais para uma marginalização acentuada desse corpo? A base documental deste trabalho expõe a realidade de um adolescente, de um indivíduo socialmente vulnerável que se torna um elemento a ser sentenciado e substituído – ou melhor, reconhecido – pela ideia do inimigo. E inimigos, aos olhos da Justiça, devem ser combatidos. Essa ideia fica clara no decorrer dos enunciados a partir de dois momentos: 1) as constantes associações feitas, pela Justiça, entre o adolescente e práticas ilegais; 2) o uso constante de termos ressocializadores e reintegradores como uma tentativa de salvar o adolescente de uma conduta inimiga. A Justiça deixa de ser apenas a soberana e ganha um *ethos* de salvadora, mas, na realidade, o que se percebe é que o discurso proferido em Juízo desvela um não pertencimento ao próprio espaço da vida coletiva.

Abrindo parênteses, é importante entender a etimologia dos termos que respaldam as sentenças judiciais. O prefixo "re-", que compõe os termos em análise, possui como significado a ideia de retornar, voltar, recuar. O termo "inserir" tem origem no latim *insertio*, *inserere*, que nada mais são que "juntar, unir". Portanto, quando se fala numa reinserção dos indivíduos, que aqui também pode soar como ressocialização, reeducação etc., há um sentindo de reunir-se à. Contudo, as questões que permeiam esse entendimento, esse "ponto de virada", persistem: em que momento o adolescente "saiu" da sociedade, para ter de ser ressocializado? Quando ele deixou de integrar algo, um coletivo, uma comunidade, para ter a necessidade de ser reintegrado? Esse retorno, essa reunião, *re-ajuntamento* do sujeito, embora sempre colocado, na realidade evidencia uma característica muito peculiar da sociedade e do próprio sistema: a capacidade de tornar, na prática, inexistente o discurso.

O adolescente não é visto como um sujeito normal, ligeiramente diferente porque foi judicializado. Ele é extremamente diferente justamente porque tem registrada uma ou várias passagens. O simples encontro com um juiz já o coloca numa condição de não normalidade, e as constantes comparações e afirmações de que há nele um quê de crime e perigo só reforçam isso. Sabendo que o contexto social trabalha numa perspectiva de verossimilhança, em que a ligação pela semelhança, entre os indivíduos, é o que torna o todo coeso, como encaixar uma peça diferente? Como, nesse quebra-cabeças, ignorar o tamanho do espaço e colocar uma peça estranha a ele? Assim como não há respostas aqui, não há também para a Justiça. O cargo de

salvadora se reduz às ordens, jamais às execuções. E então, sendo diferente, esse adolescente, uma vez livre, buscará meios de se tornar um igual como os outros – seja pelo meio lícito ou não.

Outro ponto que se tornou problemático, e que é mostrado no vocabulário de motivos, é a presença sempre muito marcante do Estado e do Poder Judiciário como elementos de cumprimento legislativo de proteção dos adolescentes. Contudo, boa parte dessas falas precede a aplicação da medida mais gravosa, de internação, em casos e situações em que esta, pela lei, não deveria lhes caber. Existe, portanto, uma dualidade crescente na afirmação do Sistema de Justiça quanto ao seu papel que, conforme fora colocado em uma das falas, é ora pedagógico, ora sancionador. Aponta-se um Estado cheio de atribuições, que precisa oferecer uma devolutiva à ação, ou uma Justiça da Infância que tem como objetivo proteger, mas não se protege, porque as medidas são austeras e induzem, sim, o cumprimento de uma pena que se distancia cada vez mais de qualquer viés ressocializador.

Em um sentido organizacional da decisão judicial, primeiramente, o que salta aos olhos é a agilidade técnica com que as sentenças são construídas. Até o momento em que é possível identificar, por exemplo, fragmentos dos depoimentos dos adolescentes, policiais, ou até mesmo uma narrativa dos fatos, passa-se por diversas citações vinculadas às folhas processuais, que dão uma ideia do andamento do processo: citam, por exemplo, intervenções do Ministério Público, registros de laudos diversos – como de entorpecentes – autos de apreensão, cópias do disque-denúncia nos casos em que houve o registro de denúncia anônima, relatórios sociais e psicológicos – emitidos pelas equipes técnicas – exames de armas de fogo, quando há apreensão, etc. Todos esses documentos são citados, tendo referenciadas as suas páginas nos processos. Nesta pesquisa, a solicitação ao DEGEA para que as peças processuais fossem acessadas tinha como objetivo, justamente, analisar esse material pregresso, que corporifica, de certa forma, a decisão judicial final.

Após esses elementos "pré-textuais", por assim dizer, a sentença começa de verdade. Geralmente, ela se inicia com a narrativa dos fatos que foram enquadrados enquanto ato infracional, seguidos dos depoimentos: dos adolescentes e familiares, quando há – nesse conjunto específico, foi possível identificá-los, mas não com uma frequência – dos policiais militares presentes nas apreensões – estes, sim, com uma frequência considerável – e, não havendo outros depoimentos, o relatório de decisão do/a juiz/a, que se baseia em uma avaliação

de todo o conteúdo apresentado até o momento, desde a narrativa da infração aos depoimentos — mas, claro, baseando-se em todos os autos do processo.

A partir disto, o/a juiz/a faz uma releitura minuciosa de cada um dos arrolados nas sentenças, onde são avaliados não apenas por suas condutas, mas pelo teor dos seus depoimentos. O vocabulário de motivos que foi organizado com essas análises – que também poderiam ser enquadradas como justificativas – traz um paralelo interessante com relação a elas: enquanto as falas dos adolescentes são, corriqueiramente, nomeadas como fantasiosas ou dissonantes, colocando-as em xeque na maior parte das vezes, as que são vinculadas aos policiais militares recebem todo o crédito. Primeiro, devido a sua posição em uma escala de poder; segundo, devido ao respaldo jurídico que baseia essa aceitação, a saber, a Súmula nº70 que, em linhas gerais, torna lícita a condenação de um réu tendo como testemunha apenas a fala de um policial militar.

VOCABULÁRIO DE MOTIVOS III – JUSTIÇA				
01	"A gravidade da infração necessita de uma resposta à altura, uma vez que o adolescente se encontra comprometido"	13	"Foi evidente que o/a adolescente portava substâncias para traficar"	
02	"Adolescente se recusa a desenvolver práticas harmoniosas de convívio social"	14	"O depoimento dos policiais foi prestado de maneira segura, sem possibilidade de contradição, além de estar de acordo com as provas.  Não há, em registro, quaisquer interesses pessoais no processo"	
03	"Ainda há a oportunidade de ressocialização como meio de demonstrar a intolerância social para com o ato"	15	"Adolescente com comportamento desajustado, usuário/a de drogas e com antecedentes, cuja família não possui controle sobre o/a mesmo/a"	
04	"Adolescente prestou depoimento fantasioso e sem comprovação"	16	"A materialidade da infração pelo/a adolescente, relacionado ao crime de tráfico, foi comprovado. O/A adolescente tinha intenções de comercialização. Sem antecedentes, contudo, não possui família estruturada que consiga deixa-lo/a afastado/a do tráfico"	

05	"Conduta não corrobora com adolescente, dada passagem pregressa por diversas instituições, devido a ameaças em seu local de moradia por membros de milícias"	17	"Os/as adolescentes se uniram com o intuito de praticarem o tráfico de drogas visando lucro e sustento do vício"
06	"Adolescente agressivo/a, demonstra problemas com álcool"	18	"Família estruturada, mas sem presença ativa na vida do/a adolescente. Adolescente sem frequência escolar, com antecedentes criminais, sem quaisquer atitudes proativas dos pais com relação a isto e suas companhias"
07	"Adolescente não possui frequência escolar ou laboral. A internação, neste caso, é uma medida benéfica para sua ressocialização e inserção social"	19	"Adolescente com histórico de prostituição, uso de drogas, evasão escolar e institucional. Levava drogas para o colégio. Internação aos dez anos por estar envolvido/a com drogas. Família sem domínio sobre o/a adolescente. Genitor já oferecera drogas ao/a adolescente"
08	"Infração de extrema gravidade e violência, que causa insegurança social"	20	"Medida visa resgatar a cidadania do/a adolescente, que estava a pouco de entrar no mundo da traficância, fortalecendo a relação familiar".
09	"Escolhe-se a internação para fins de ressocialização e desaprovação da infração, mediante a efetividade da ação estatal, para que o/a adolescente tenha a oportunidade de refletir sobre a negatividade do ato"	21	"Adolescente relatou que não disse a verdade em sede do Ministério Público por insegurança, contudo, a versão se mostra fantasiosa. Primeira passagem do/a adolescente"
10	"Mediante o pressuposto da Justiça da Infância, de proteger os adolescentes e afastá-los da marginalidade, escolhe-se a medida de internação, que não sendo pena, tem como objetivo ressocializar o/a adolescente"	22	"O papel da Justiça é proteger e ressocializar adolescentes, aplicando a legislação de forma coerente. A medida deve ser pedagógica, mas também sancionadora"

11	"Adolescente não estuda e não comprovou vínculo laboral lícito. Possui sujeitos traficantes em seu rol de amigos, demonstrando risco social e pessoal"	23	"Mediante a violência do tráfico que traz uma desestruturação às famílias, é necessária uma postura repressiva por parte das autoridades, em combate a possível desordem social"
12	"A versão do/a adolescente de que houve flagrante forjado não prospera, tendo em vista a coerência e firmeza do depoimento policial'	24	"Adolescente verbalizou versões contraditórias com relação aos autos"

Tabela 3: vocabulário de motivos vinculado aos argumentos pelo corpo jurídico — juízes/as dos casos — com relação aos adolescentes. As falas foram modificadas em sua estrutura frasal, de modo que não seja possível identificar casos específicos;

As falas contidas no vocabulário de motivos foram retiradas das justificativas dos juristas no momento de proferir as decisões finais aos adolescentes — foram, igualmente, modificadas, como um meio de preservar a peça original. Chama a atenção a existência de algumas vertentes narrativas: uma que tem como foco a ideia de ressocialização — em sua maioria, vinculada aos casos que não estão vinculados ao tráfico de drogas; outra, que centraliza o/a adolescente em um contexto de traficância, no sentido de autuá-lo/a enquanto traficantes; e ainda uma outra, que deslegitima a fala dos/as adolescentes e coloca em dúvida a ação familiar — tema já debatido no capítulo anterior.

É possível compreender a disposição do discurso jurídico de diversas maneiras. Uma delas é a partir da ideia de que o processo de judicialização já se torna um impeditivo para que aquele adolescente seja visto como um sujeito dentro da sociedade. A necessidade de destacar o processo de ressocialização está diretamente ligada à ideia do desvio, do *outsider*, propostos por Becker (2008). As regras são criadas e impostas socialmente, tendo a noção de que poderão ser quebradas por grupos específicos. Quando o são, esses grupos, "tipos especiais" que não se submetem à ordem e à regra de outros é o que se considera como desviante, *outsider*. A presença, portanto, dessa ideia nas sentenças coloca o desvio muito presente neste momento de judicialização, e reforça a necessidade de reuni-lo à sociedade em um sentido, como dito, de reordenamento, de retorno às regras originais.

Outro ponto fulcral é a nomeação desse adolescente como um traficante, ainda que isso não apareça de forma explícita nas sentenças. Porém, quando o/a juiz/a se reserva o direito de dizer que aquele sujeito estava claramente "praticando o tráfico de drogas", por exemplo, em

linhas gerais, é isso que se determina. É uma ideia que não parte de forma isolada da interpretação jurídica, mas que é encadeada, ao menos nas sentenças, pelas falas policiais. Na realidade, boa parte das interpretações judiciais estão intimamente ligadas ao que dizem os policiais militares; aos familiares e aos próprios adolescentes, reserva-se a ideia de que o que dizem não passa de mera elucubração.

Assim, os adolescentes são nomeados enquanto tais, como criminosos, valendo-se de uma postura unilateral, que tem como proposta a escuta ativa a um grupo específico no interior das audiências. São ignoradas, por exemplo, as relações internas de que fala Lyra (2012) e do modo como esses sujeitos, ainda que no interior das facções, tem como objetivo não apenas a traficância, mas a defesa e manutenção de um território. Igualmente, são colocadas de lado as falas familiares por serem julgadas, ainda que implicitamente, íntimas demais, sem condições de apontarem de modo imparcial para a situação julgada. Mas, ainda que se tenha no papel uma Justiça imparcial, na prática, a teoria se torna totalmente diferente.

Neri (2009) já havia se atentado a este fato na sua pesquisa de campo, empreendida entre 2007 e 2008, em duas unidades de internação do DEGASE. Ali, tratando especificamente a ideia de criminalização da pobreza e o processo de sujeição criminal, ela avaliara que "tanto no discurso dos jovens internos quanto no de agentes de disciplina, impera a ideia de que adolescentes de classes média e alta não vão parar ali" (p. 42). Torna-se muito evidente qual é o sujeito que, pela Justiça, é chamado de *marginal*, de *menor*, ou associado a práticas ilícitas como sendo uma figura protagonista. Embora não seja algo explicitamente evocado nas sentenças, sabe-se que estes são adolescentes negros, oriundos de camadas populares, periféricas, com construções familiares específicas – sujeitos que fogem do que é *normal* para a camada social que julga.

Essa situação é o que Neri (2009), citando Schuch (2003), nomeia como penalização da pobreza: ainda que as legislações tenham sido alteradas, e uma ideia de sujeito de direito tenha emergido da democratização, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), essa dimensão, em si, ainda não é alcançada por todas as crianças e adolescentes. Há, sim, o sujeito de direito, o adolescente e a criança; mas há, também, o *menor infrator*, o *menor*, o *delinquente*, que nada mais é do que "um jovem de classe baixa, assujeitado como "infrator" e muito mais frequentemente apreendido e encarcerado do que os jovens de classes mais abastadas" (NERI, 2009, p. 43). É, conforme debate a autora, uma retomada de terminologias que já haviam sido utilizadas e superadas no século XX.

Neri (2009) vincula essa ideia de penalização da pobreza justamente à da sujeição criminal, conceito fundamentado e desenvolvido por Misse (1999; 2010). Conforme já fora mencionado ao longo desse estudo, aqui, fala-se da presença de sujeição criminal nas sentenças e depoimentos analisados porque a ideia de verdade e, sobretudo, a ideia de flagrante, são questões que estão em disputa entre os sujeitos que compõem o rito jurídico. Assim, quando se menciona essa associação, tem-se em mente que "alguns tipos sociais seriam considerados como portadores de uma subjetividade "criminosa", portanto, vistos como propensos a práticas crimináveis" (p. 44). Essa subjetividade criminosa, curiosamente, é dada pela Justiça a partir de fatores bem particulares, como a construção e condução familiares e o estabelecimento de laços afetivos em seus territórios. Portanto, algo que supostamente é colocado sobre o indivíduo, na realidade passa a se espraiar para o seu entorno; tanto a família quanto o próprio território passam a carregar consigo esse estigma de *perigo*.

Misse (1999) alerta que pode haver incriminação sem sujeição criminal, mas não existe sujeição sem incriminação (enquanto a sujeição tem seu foco no sujeito, a incriminação põe a ênfase na transgressão à lei). Três aspectos são necessários para que haja sujeição criminal: o primeiro deles diz respeito aos procedimentos que levam a uma "exclusão criminal" do assujeitado, seja através de acusações informais ou da incriminação; o segundo, à expectativa de que o indivíduo tenha uma tendência a ser criminoso; e, por último, às representações que o próprio sujeito ou pessoas próximas a ele fazem de seu comportamento, ao tentar justifica-lo ou explica-lo, ou seja, a aceitação da classificação. (NERI, 2009, p. 44).

Assim, o assujeitamento desses indivíduos, de que fala Misse (2010), e também Neri (2009) não é uma manifestação exclusiva do judiciário, mas é algo que se estabelece ao longo de toda a trajetória dos indivíduos. Como já dito e avaliado ao longo da pesquisa, esses adolescentes possuem não apenas uma passagem, um processo de judicialização. Esse percurso se dá, sobretudo, devido a características pregressas de suas próprias existências: suas raças, classes sociais, territórios, laços afetivos, etc. Todos estes aspectos, julgados como comuns na vida de sujeitos de direito, são tomados como meios de incriminação aos adolescentes e aos demais.

Além dos termos de reintegração e ressocialização, já citados aqui, houve um outro aspecto fônico que se repetiu nas sentenças. Embora os/as juízes/as não possam se dirigir aos/às adolescentes de modo a sentencia-los como *traficantes*, *criminosos*, *bandidos*, de forma explícita, outros termos são corriqueiramente utilizados como uma forma de evocar esse tipo de pensamento. Dos diversos termos utilizados – aqui, fala-se das repetições nas sentenças – o que se tornou mais recorrente foi o termo *menor* (14); *infrator* (06); e *marginal* (04). Outros, como *menor infrator* (01) e *adolescente infrator* (03), apareceram com menor incidência).

Por bastante tempo, essas terminologias se tornaram objeto de indagação: afinal, o que os/as juízes/as queriam dizer quando nomeavam os adolescentes desta forma? Há uma intenção implícita, de criminalização, ou a utilização do termo já está dado, é o que é? Neri (2009) esclarece essas indagações ao avaliar que a utilização desse tipo de adjetivação sobre os adolescentes cria uma vinculação quase imediata com o dito *mundo do crime*; essa associação entre sujeito e estrutura do crime, contudo, se torna parte de uma dinâmica de assujeitamento, e coloca os adolescentes em uma posição de definição, que não pode ser alterada por quaisquer circunstâncias. Eles são o que são, aos olhos da Justiça: menores.

Adorno (1993 apud NERI, 2009), porém, vai mais adiante. Para o autor, essa terminologia se petrifica nos adolescentes e os torna como tais no momento em que suas histórias são cruzadas pela "agência de controle da ordem pública" (p. 46), ou seja, pela Justiça e instituições de segurança. Tal qual colocado por Foucault (2006), o sujeito só passa a ser conhecido quando perpassado pelo poder; antes deste dito encontro, o indivíduo inexiste. Sua história, uma vez encontrado pelo poder institucionalizado, se altera de tal forma que jamais volta a ser a mesma – assim como a *verdade*. "A figura do "menor", segundo Adorno (1993), é resultado tanto da maneira pela qual o Estado realiza suas funções repressivas, quanto das relações e vínculos que estes adolescentes estabelecem com a polícia, a Justiça e o sistema socioeducativo" (NERI, 2009, p. 46). Na rotina de julgamentos, o adolescente dá palco para o *menor*, para o *infrator*. Cria-se uma nova narrativa dentro do sistema em que o sujeito *in natura* deixa de existir.

A respeito desse debate, há um estudo bastante conhecido no campo da Sociologia que ajuda a compreender como esse tipo de terminologia surgiu e se consolidou no imaginário social. Sobretudo como, à medida que ela se tornou uma constante, também se colocou inversa à ordem da concessão de direitos. *Infratores, bandidos, criminosos* deixam ser indivíduos passíveis de acessá-los. É curioso pensar que esse ideário social se atrela diretamente às esferas jurídicas, uma vez que os julgamentos, ou, as decisões tomadas, estão mais ligadas à uma dimensão da vida privada e dos entendimentos individuais, do que a um aspecto legal. Caldeira (1991), ao propor o debate, analisa a construção da categoria dos direitos humanos como direitos de bandidos no Brasil, remontando a construção social a partir da redemocratização. O objetivo era compreender como esse deslocamento de significados foi possível, e como o novo sentido se tornou popular entre a maior parte da sociedade brasileira.

Brevemente, a autora remonta os anos 1970 e 1980, quando houve um alargamento dos direitos no Brasil, dado o contexto de violência no período da ditadura civil-militar-empresarial (1964-1985), marcado por prisões, desaparecimentos e assassinatos de pessoas que lutavam contra o regime. Acerca disto, Caldeira (1991) aponta três características fundamentais: defesa de direitos coletivos; frutos de reivindicação popular; e o promotor desses direitos deveria se materializar na figura do governo. É fato que, apesar de essenciais, esses direitos conquistados tinham um direcionamento para classes sociais específicas, abastadas. A autora remonta que a diferenciação entre direitos e direitos humanos se deu quando as reivindicações começaram a abranger realidades dos presos comuns e das penitenciárias brasileiras, que já nessa época viviam em situações degradantes. Passou-se a questionar a validação desses direitos humanos. Nesse processo de legitimação e deslegitimação, diversos atores sociais se fizeram presentes, dentre os quais destaca Caldeira (1991):

Basicamente, foram quatro os atores que articularam em público a defesa dos direitos humanos aos prisioneiros comuns em São Paulo: a igreja católica (e sobretudo o arcebispo de São Paulo, Dom Paulo Evaristo Arns); os centros e comissões de defesa de direitos humanos, muitos deles ligados à Igreja; os partidos e grupos de centro-esquerda e esquerda, incluindo o PT; e representantes do governo do estado no início dos anos 80, o governo Franco Montoro do PMDB (principalmente seu secretário da Justiça, José Carlos Dias). Os principais articuladores contra os direitos humanos foram representantes da polícia (que se tentava reformar naquele momento), políticos de direita, como o cel. Erasmo Dias, e alguns órgãos dos meios de comunicação de massa, sobretudo os programas radiofônicos especializados em notícias policiais. (p. 165).

Traçando essa linha histórica do processo de construção dos direitos humanos e dessa tentativa de deslegitimá-los ao colocá-los como *direitos de bandidos*, percebe-se uma questão de classe e uma condição de cidadania que são eminentes. Quando se falavam dos prisioneiros comuns, falavam, sobretudo, de pessoas pobres e ocupantes de territórios periféricos da cidade. A grande questão era que, na ausência de reconhecimento ao cidadão encarcerado, deveria haver, pela via dos direitos, um respeito ao ser humano. Contudo, tanto a cidadania quanto a humanidade, para a sociedade que abraçou a toga da justiça, deixaram de existir no momento do encarceramento. Aqui, é possível remontar o debate do direito à cidade e atestar, novamente, que as condições sociais, econômicas, políticas e territoriais são, socialmente, um determinante para esse pertencimento.

Corroborando com a lógica de Caldeira (1991), compreende-se que a grande questão referente aos direitos humanos é que eles são, por vezes, vinculados à ideia de privilégios, e essa é uma lógica que é confirmada pela Justiça ao reiterar de forma sistemática a ideia do *bandido*, do *traficante*, do *inimigo* nas sentenças dos adolescentes, bem como a necessidade de

controle pela via da institucionalização. Em contrapartida, a judicialização e a internação são vistas como uma punição possível. É a partir dessa lógica que o pensamento conservador constrói sua oposição aos direitos humanos que, não surpreendendo, ganha adeptos de forma massiva ao longo dos anos.

O problema é que, além de a população não ver com maus olhos o uso da força contra "bandidos", os estereótipos disponíveis na sociedade brasileira sobre os criminosos consideram-nos no limite não só da sociedade, como também da humanidade. E, na verdade, no processo de contestação aos direitos humanos parece que esses estereótipos foram cada vez se tornando mais radicais. A imagem dos criminosos foi mais do que enfatizada. Eles foram pintados com as cores fortes do preconceito, da discriminação social e do desvio como estando nas bordas tanto da sociedade quanto da humanidade. Nos discursos contra os direitos humanos os suspeitos são sempre criminosos, e os criminosos são sempre assassinos ou estupradores (ambos menos que humanos), destruindo a honra e a propriedade de honestos trabalhadores e homens de bem. (CALDEIRA, 1991, 169, GRIFO NOSSO)

Ao citar diversas propagandas veiculadas pela mídia com relação aos direitos humanos e à ideia de que a concessão de direitos básicos aos presos era um ultraje aos ditos "homens de bem", Caldeira (1991) aponta algumas características desse discurso conservador que se baseiam em: negar humanidade aos criminosos, a de equiparar a política de humanização dos presídios à concessão de privilégios a criminosos em detrimento dos cidadãos comuns, e a de associar essa política de humanização, e o governo democrático da qual fazia parte, ao aumento da criminalidade. (p. 170). Havia a leiga interpretação, na época, de que a garantia de direitos aos presos significava a perda ou não concessão ao restante da sociedade.

A atualidade remonta esse discurso de formas diversas. Assim como apontado por Caldeira (1991), ainda hoje se percebe que as ações policiais constroem uma orquestra cuja sinfonia final é sempre o de criar o arquétipo da sujeição criminal, que se baseia na "incriminação preventiva de tipos sociais potencialmente criminosos" (MISSE, 2008). Dessa forma, uma vez havendo a conjunção entre Justiça e Polícia em um processo de incriminação constante de tipos sociais – jovens, negros, periféricos – é substancialmente impossível falar em uma sociedade que tem o adolescente em privação de liberdade como um "individuo normal", conforme se pretende a doutrina clássica do Direito Penal de Baratta, por exemplo.

A distância que socialmente se cria entre o sujeito judicializado e a concessão de direitos evoca ainda mais o desejo subjetivo de punição por vias severas. Quando se fala nos direitos humanos como "direitos de bandidos", procura-se evocar justamente o desencaixe de um sobre um outro, como se sua concessão fosse um ultraje. Da mesma forma, quando a Justiça delimita ao adolescente alcunhas que o colocam neste lugar de *banditismo*, por vezes, reforçam a punição em detrimento da lei, a partir de uma interpretação muito pessoalizada da lei. E, ainda

que a Justiça fale sobre um procedimento de resgate da cidadania, essa proteção verbal sempre se vincula a medidas austeras — a internação — reafirmando uma máxima implícita nos processos, de que o castigo e a disciplina do corpo são os meios de se fazer o retorno, mas não à *normalidade*. Para a Justiça, para a sociedade, aquele adolescente será sempre um *menor*, um *sujeito que desejava traficar*, um *infrator*.

## 4.1.3. Limpeza Versus Poluição

Mas, ainda há um outro aspecto da dimensão discursiva dos juristas que precisa ser levada em consideração: a disseminação desses arquétipos, desses *estigmas*, à uma população específica, não tem o objetivo apenas de demarcar a existência de uma *fronteira*, utilizando o termo de Feltran (2010), entre o *mundo social* e o do *crime*. Há uma característica evidente de limpeza social, que é possível perceber, por exemplo, quando se analisam os números de adolescentes internados em unidades de socioeducação neste conjunto de sentenças (11), em detrimento, por exemplo, de medidas brandas, como liberdade assistida (06).

Aqui, o Estado ganha relevância e protagonismo. Em algumas sentenças, foi possível destacar o modo como essa esfera é pontuada pelos juristas ante o ato infracional. Há uma necessidade de "responder à altura", de modo a envolver, proteger, a parcela ainda saudável da população. Não obstante, Neri (2009) avalia essa relação no cenário brasileiro do século XIX, em que jovens em situação de rua, por exemplo, eram estigmatizados como delinquentes e, por isso, se tornavam alvos de políticas higienistas, que tinham como objetivo a manutenção da ordem social. Assim, esses "futuros criminosos" (p. 38) tornaram-se objetivos dos mecanismos de segurança, passando "a ser vistos como detentores de patologias e "anormalidades", não mais como crianças – chamados de "vagabundos" e "vadios" – e as políticas públicas voltadas a eles, de repressão e encarceramento, tinham inspiração lombrosiana (Corrêa, 1982)" (Ibidem).

Fala-se da *desestrutura* familiar do adolescente, de sua conduta e da necessidade de se intervir no problema como se fosse urgente que aquela *mazela* não se espraiasse para outros setores da sociedade. De todo modo como é possível interpretar, o argumento da Justiça traz uma ideia de profano e sagrado, onde algo precisa ser protegido de forma cada vez mais manifesta, em detrimento de uma poluição que deve ser, na mesma medida, combatida com medidas severas. Em um primeiro momento, pode-se compreender como sagrada a ordem social estabelecida, mediante um recorte da classe de quem julga; e, como profano, todos aqueles que, de certa forma, podem subverter essa ordem por meio do não cumprimento das regras estabelecidas pelo grupo – os *outsiders*, utilizando o termo de Becker (2008).

Essa relação entre limpeza e poluição é estudada de modo aprofundado por Douglas (2014). A antropóloga, porém, utiliza essa binômio como ponto de partida para uma pesquisa voltada aos aspectos da religião, remontando uma série de rituais contidos em diversos povos – sejam religiosos ou culturais – como um meio de analisar as relações entre sujeira e limpeza, poluição e pureza. Trazendo uma abordagem antropológica e funcionalista, o elemento central do estudo é compreender como esses binômios funcionam em diferentes territórios e costumes, tendo em vista uma necessidade coletiva de se alcançar a dimensão do sagrado, intimamente ligada à pureza.

Tendo em vista a dimensão religiosa que regia o século XIX, a autora pondera que havia dois sentimentos, dois preceitos, que imperavam em seus rituais: o medo – ainda que, de acordo com a autora, esta dimensão esteja em uma minoria significativa –, a profanação e a higiene. Esta última estava diretamente ligada ao modo como se alcançava o sagrado, como já mencionado, enquanto a profanação se vinculava a uma ideia secularizada do mundo, cuja purificação estava ausente. A sujeira, em oposição à ideia de higiene e limpeza, dizia respeito a uma dimensão do Terror (RICOEUR, s/a, p. 31 apud DOUGLAS, 2014, p. 11), obscura, distante do cerne das crenças.

Partindo dessa ideia de sujeira, a antropóloga avalia que ela se interliga a desordem, bagunça, ao desalinhamento. Logo, ante uma base teórico-metodológica estrutural funcionalista, o que se tem é uma afronta ao ordenamento social e, neste caso, religioso, ao haver a existência dessa poluição. A sua retirada do meio significa uma retomada ao ordinário, às coisas *como elas devem ser*. Há uma reorganização do ambiente a partir da instituição, onde o local ocupado pelos indivíduos ou até mesmo sua participação se colocam como secundários ante a necessidade de santificação – ordem e santificação são processos que se conjugam, definitivamente.

Essa ideia de ordenar as coisas *como elas devem ser* se evidencia em algumas falas específicas dos juristas, como quando, por exemplo, evocam a existência de "práticas harmoniosas de convívio social", colocando em contraponto o ato infracional. Aqui, a atitude julgada é vista como uma *desarmonia* no contexto social, sendo necessária uma retaliação do Estado para que aquele desequilíbrio não torne a acontecer. Igualmente, fala-se de uma "intolerância social para com o ato" infracional, o que leva a crer que a sociedade possui suas próprias definições de regras a serem colocadas em prática, que visam um ordenamento, uma

pureza comum e uma harmonia que, quando são descumpridas, geram o sentimento de intolerância e a necessidade de punição, de afastamento.

Falando especificamente da medida socioeducativa de internação, ela é colocada como meio de "desaprovação da infração, mediante a efetividade da ação estatal", dando ao adolescente a oportunidade de refletir a respeito do ato cometido. Aqui, dois pontos são fundamentais: primeiro, novamente a ideia da intolerância social vem à tona, sob a égide da desaprovação. Ora, aquilo que extrapola um conjunto de ordenanças socialmente colocadas é, quase que como regra, objeto de desaprovação. O Estado, mais uma vez, é colocado como o elemento de condução desse sentimento social ao indivíduo, quase como um porta-voz, uma ponte, entre aqueles que estão se sentindo ameaçados e a ameaça. Mas, a questão não para nesse ponto. A internação, neste caso, não tem um objetivo explicitamente ressocializador; antes, é aplicada ao adolescente como uma forma de dar-lhe a oportunidade, mais uma vez, de refletir e compreender que ser adepto aos desvios à regra o colocaria sempre naquela posição. É uma tentativa de conversão do objeto profano em um neutro ou, na melhor das hipóteses, em um defensor do sagrado. Essa última raramente acontece, deve-se dizer<sup>60</sup>.

A Justiça, nestes casos, se autointitula como objeto de proteção dos adolescentes, cujo objetivo é o de "afastá-los da marginalidade". Essa dimensão da ação jurídica é utilizada, justamente, para se justificar a aplicação da medida de internação. Mas, é curioso pensar que, na tentativa de se defender o que é sagrado na sociedade, a Justiça também confessa a existência de uma marginalidade que é colocada como profana. Contudo, não é como uma *entidade*, por assim dizer; não é algo maior que os indivíduos. Ela é o indivíduo, está nele. Ao combater o sujeito, o adolescente autor de ato infracional, é como se esses juristas estivessem combatendo a própria marginalidade, a própria profanação.

Douglas (2014) estabelece, então, que existem diversas formas de se lidar com a sujeira, desde cobrindo-a, reutilizando-a como objeto decorativo, ou até mesmo eliminando-a. Quando se conhece aquilo que se quer combater, como fazê-lo e onde ele está inserido, lidar com a poluição se torna algo facilitado, e a ordenação do ambiente, idem. É o que acontece nos casos que estão sendo estudados aqui: quando se conhece o sujeito, e aqui, isso se dá por meio de um processo de sujeição criminal (MISSE, 1999) que está para além dos indivíduos, se torna mais fácil, para a Justiça, identificar os que carregam o significado da marginalidade. Ainda assim,

-

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup> A respeito dessa relação entre o bandido (ou ex-bandido) e o seu encontro com o sagrado – mediante a conversão religiosa – sugiro a leitura dos trabalhos de Teixeira (2011).

a compreensão dessa poluição e o modo como ela se coloca na sociedade possui dois elementos importantes à análise, um instrumental e outro expressivo.

Instrumentalmente, há a possibilidade de o comportamento dos indivíduos ser totalmente influenciado por outros. Aqui, fala-se da existência de um poder que paira sobre os sujeitos e os coloca nessa posição de influência (FOUCAULT, 2010). Nas palavras da autora, "encontramos suas legítimas pretensões apoiadas em crenças, em poderes extraordinários que emanam de suas pessoas, das insígnias de seus cargos ou de palavras que eles podem proferir" (DOUGLAS, 2014, p. 13). Expressivamente, o que se tem são os usos de leis da natureza como meio de conduta moral.

A ideia de poluição possui como mecanismo um *ethos* reivindicatório ou não de *status*, dado que aqueles que são conceituados nessa linha de profanação possuem uma *carga simbólica*. Pode-se, talvez, fazer um alinhamento teórico à Becker (2008) e à ideia de desvio, onde se fala propriamente sobre a ação e interpretação do outro a respeito do que pode ser considerado um ato desviante. É algo sujeito a "pressões externas; o que não está com ela, não é parte dela e não está sujeito a suas leis, é potencialmente contra ela" (DOUGLAS, 2014, p. 15). Contudo, essa aproximação teórica não será pormenorizada por enquanto. Falar da ideia de sujeira, para a antropóloga, implica acessar binômios mais profundos e igualmente importantes para compreender não apenas sua presença, mas também as formas de combate oriundas do meio social. Fala-se, portanto, da dualidade entre vida e morte, ordem e desordem, sujeira e limpeza, como meio de atestar esse atrelamento, essa necessidade de reforçar a ordem por meio da retirada daquilo que é *impuro*.

Mas, o que seria propriamente a sujeira? Douglas (2014) a atribui tanto à higiene quanto ao respeito às convenções. Trazendo à compreensão os elementos ritualísticos e religiosos que são o cerne das suas análises, a autora, ao citar o exemplo de Santa Catarina de Siena, reforça que aquilo que é tido como sagrado tem como invólucro a proteção contra qualquer tipo de profanação. A construção dos lugares sagrados, dos templos ou de espaços outros que denotem um lugar separado à sacralidade são meios, por exemplo, de manter separado aquilo que deturparia a pureza do sagrado – a arquitetura das igrejas são um exemplo disso, ainda que se fale, neste trabalho, de uma outra ideia de sagrado e profano<sup>61</sup>.

-

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup> Ainda assim, é possível estabelecer a mesma comparação, das igrejas, com a disposição as pessoas em uma audiência. As figuras dos magistrados, sempre acima dos demais, invoca um poder sobre o que é sagrado. Em contrapartida, aqueles que se assentam abaixo, nunca virados totalmente ao juiz, representam esse profano em julgamento, esse perigo colocado em questão.

Douglas (2014) menciona que "o universo é dividido entre as coisas e ações sujeitas a restrições e outras que não o são; entre as restrições, algumas pretendem proteger a divindade contra a profanação, e outras proteger o profano contra a intrusão perigosa da divindade" (p. 20). Aqui, a autora pondera uma questão interessante, que é posteriormente retomada: apesar de o ordenamento ser algo prevalente no todo social por diversas questões já abordadas, aquilo que lhe pertence, que é tido como sagrado por um grupo, nem sempre o é para outro. Da mesma forma, o que é visto como desordem e sujeira por uns, pode não ser para outros. Pode, inclusive, ser um meio de ordenamento. Como gerenciar, então, os significados?

Essa questão dos significados e do que é tido como regra para cada grupo é colocado por Becker (2008). Quando trata do significado da palavra *outsider*, desse sujeito desviante, o autor fala de uma segunda perspectiva, que extrapola o indivíduo que descumpre as regras colocadas por um determinado grupo social. O autor aponta que, em determinados casos, a negação à regra ocorre porque há uma ideia de julgamento sobre o indivíduo, colocando em dúvida a legitimidade de quem o julga; logo, a ideia do *outsider* é rebatida como um reflexo no espelho, uma vez que a figura do juiz é vista igualmente como um *outsider*. Assim, a infração do adolescente é encarada como um desvio, mas, da mesma forma, determinadas ações do corpo jurídico, ou de sua classe social, também podem ser encaradas pelos adolescentes como tal.

Pensar a ideia de sagrado e profano, limpeza e sujeira, implica compreender a existência de uma estrutura cujo poder se estabelece, e que determina o lugar onde cada significado se aplica. O lugar religioso como sagrado, por exemplo, é uma ideia que se constrói socialmente há séculos; a fuga do sagrado, por sua vez, é vista como profanação por descumprimento das leis divinas. Socialmente, adolescentes moradores de territórios periféricos são vistos como um tipo de poluição porque a ideia de ordem se aloja em um contexto classista, onde pobreza, pauperismo, ausência de oportunidades equânimes não existe. Por isso que "o idioma de poluição se adequa a uma álgebra que leva em consideração as variáveis de cada contexto" (p. 21).

Sujeira, então, não é nunca um acontecimento único, isolado. Onde há sujeira, há sistema. Sujeira é um subproduto de uma ordenação e classificação sistemática de coisas, na medida em que a ordem implique rejeitar elementos inapropriados. Esta ideia de sujeira leva-nos diretamente ao campo do simbolismo e promete uma ligação com sistemas mais obviamente simbólicos de pureza. (DOUGLAS, 2014, p. 50).

Douglas (2014) faz um aprofundamento bastante característico dos estudos sobre religião, a fim de compreender questões relativas à poluição e pureza – pormenores que não serão retomados neste estudo. Para tanto, fazendo um pequeno salto em sua pesquisa, a autora

busca compreender a ideia de poluição a partir da prática de rituais, e para tanto, utiliza como objeto de análise as leis mosaicas contidas no livro de Levítico<sup>62</sup>. Ela compreende que "limites, linhas internas e marginais, se relacionam por rituais de separação" (p. 57).

A partir do que é estabelecido pela lei mosaica, a respeito, sobretudo, dos animais que podem ou não ser ingeridos pelos levitas, tendo em vista se são puros ou impuros, a autora busca compreender o sentido das regras e, portanto, dos rituais: se são de cunho disciplinar ou alegórico. Uma vez tendo a lei mosaica como ponto de partida, Douglas (2014) sugere que elas "não são somente uma valiosa disciplina que previne os judeus contra uma ação irrefletida e a injustiça, mas elas também coincidem com aquilo que a razão natural prescreveria para alcançar boa vida" (p. 60). Ou seja, as regras possuem duas vertentes: o afastamento dos indivíduos de ações pecaminosas, erradas, e, automaticamente, a aproximação destes com uma ideia préestabelecida de boa vida.

Quanto à possibilidade, portanto, de as regras possuírem um cunho alegórico, as análises das leis do Levítico deixam claro que este não é um atributo possível. Douglas (2014), ao consultar fontes especializadas, compreende que o principal objetivo naquele texto era o de gerar e manter uma ordem no interior da tribo, uma ordem que, de certa maneira, os diferenciassem dos pagãos. Logo, "o que é proibido para os israelitas é unicamente proibido para protegê-los de influência estrangeira" (p. 64). Qual a surpresa, portanto, quando se percebe que esse paralelo pode ser igualmente atribuído aos processos de julgamento nos tribunais, salvas as devidas proporções. A influência estrangeira, nas sentenças, são as ações empreendidas pelos próprios adolescentes. O que se altera é: essa influência chega a essa parcela separada, mais elevada, da sociedade; contudo, o julgamento sobre ela não é tão pesado como o é para os *outsiders* – Neri (2009), inclusive, fala sobre isso, como já foi colocado. Assim como os sacrifícios eram explicados porque não havia possibilidade de afastamento total entre a cultura israelita e pagã, visto que a primeira é derivada da segunda, os julgamentos diferenciados podem ser pensados a partir do mesmo princípio.

(...) Os preceitos positivos e negativos são mantidos por serem eficazes e não meramente expressivos: **observá-los traz prosperidade, infringi-los traz perigo**. Estamos então autorizados a tratá-los do mesmo modo que tratamos proibições rituais primitivas cujas infrações desencadeiam perigo para os homens. Tanto os preceitos quanto as cerimônias estão focados na ideia da santidade do Deus que os homens devem criar em suas próprias vidas. (DOUGLAS, 2014, p. 67) (Grifo nosso).

-

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup> É o terceiro livro do Pentateuco, componente do Antigo Testamento da Bíblia cristã. Nele, Moisés estabelece uma série de regras e leis aos levitas.

Nessa ligação entre observar e prosperar, infringir e estar em perigo, é possível compreender, por exemplo, as falas anteriormente extraídas do vocabulário de motivos. A ideia de uma medida socioeducativa que "é pedagógica, mas também sancionadora", expõe justamente essa dualidade: se o adolescente observasse melhor sua própria conduta, seria próspero, ou seja, não estaria em um processo de judicialização; ao infringir, ele cai na malha da sanção e, obviamente do perigo. Todas essas ideias se manifestam de um modo muito sutil, mas ainda assim presente, nos argumentos dos/as juízes/as. A ideia do *comportamento desajustado* também se encaixa nessa dimensão, uma vez que este, no entendimento social, se vincula a uma boa conduta, enquanto quaisquer ações tomadas como desviantes são, automaticamente, tidas como perigosas.

Ao expor a impureza, aquilo que se quer combater, expõe-se na mesma medida o processo condenatório, conforme fala Foucault (2014a). Este se estabelece mediante a execução de um ritual cheio de minúcias, cujo objetivo é trazer purificação por meio da repetição. No meio religioso, as repetições demarcam os degraus que devem ser pisados para se chegar a um estágio de pureza espiritual. Nos tribunais, o modo como o ritual é protagonizado pelos seus *sacerdotes*, os juízes, já explicitam uma necessidade de limpeza social que se aproxima à medida que o rito se cumpre. As próprias repetições argumentativas de algumas testemunhas, o que foi verificado nas sentenças, demonstram isso. Todos esses símbolos tidos como comuns se reúnem com um único objetivo: purificarem a si mesmos, na medida que purificam o todo.

Douglas (2014) alcança uma conclusão bastante pertinente: ao analisar a frase "vós sereis santos, porque eu sou santo", extraída do livro bíblico de Levítico, a autora consegue dimensionar que "a santidade é exemplificada pela integridade" (p. 70), ou seja, ela "requer que os indivíduos se conformem à classe à qual pertencem. E a santidade requer que diferentes classes de coisas não se confundam" (Ibidem). Logo, a manutenção da santidade, dessa integridade no seio dos rituais requer uma separação bem estabelecida entre aquilo que é puro e o que não é – por isso, as leis mosaicas.

Diria que as leis do judiciário possuem esse mesmo papel, mas não em um sentido oficial. Em algumas sentenças, por exemplo, os/as juízes/as se sentiram autorizados a abrirem brechas na lei para que o processo de separação dos adolescentes, mediante a decisão judicial, fosse possível. Foram em casos de tráfico de drogas, em que os preceitos legais, constados no ECA, para se aplicar a internação não foram cumpridos — para além, foi aberto um quarto ponto, que afirmava que o envolvimento dos adolescentes com o tráfico, devido ao perigo, seria um

fator suficiente para a aplicação de uma medida socioeducativa mais severa. Neste caso, a internação. Tanto aqui, quanto para Douglas (2014), a preservação da santidade é igual à ordem.

Por fim<sup>63</sup>, é importante compreender outro aspecto da análise da antropóloga, que se condensa às questões da Justiça. Há uma regra que delimita aquilo que é puro e impuro. O primeiro se vincula à perfeição, ou seja, conformados de acordo com sua classe (p. 72). Já o segundo diz respeito às "espécies que são membros imperfeitos de suas classes ou cuja própria classe confunde o esquema geral do mundo" (Ibidem). Aqui, é possível retomar novamente aos conceitos inicias de Becker (2008), com relação à existência dos *outsiders*. Mas, sobretudo, é possível compreender também o motivo pelo qual os discursos judiciários se assemelham tanto ao tom julgador dos depoimentos policiais – que serão posteriormente colocados – e que ao mesmo tempo, também afloram uma dimensão muito particular desse sistema. Não se trata apenas de um cumprimento legislativo ou de uma proteção ao adolescente; trata-se, antes de qualquer coisa, de uma continuidade dessa separação entre aquilo que polui o sagrado – o sujeito *marginalizado* que fere a ordem social. Uma marginalização que não é escolhida, mas antes, atribuída pelo próprio Estado aos indivíduos, mediante a construção social classista e totalmente desigual que impera sobre o país.

Com relação aos rituais, que foram objeto de observação ao longo das sentenças, percebe-se, a partir de Douglas (2014), que o ritual compõe uma esfera muito particular do ordenamento humano, pois, "como um animal social, o homem é um animal ritual" (p. 80). O modo como são estabelecidas as regras interiores é uma forma de se tornar público o meio pelo qual aquela esfera subsiste; "os rituais sociais criam uma realidade que não seria nada sem eles" (Ibidem). Aqui, já não se fala mais da estrutura das sentenças, nem do modo como as audiências são conduzidas pelos/as juízes/as que, sim, seguem rigidamente um ritual que torna aquele momento possível.

Agora, é plausível compreender a prática ritual, também, enquanto um conjunto de todos esses argumentos, estigmas, estereótipos – como quiser denominar – que conduzem os adolescentes a este lugar de proibição. Porque, sabe-se, a presença de argumentos incriminadores não foi privilégio de apenas uma decisão judicial. Ainda que se incidissem mais sobre as sentenças de tráfico de drogas, em certa medida, todas as sentenças traziam consigo algum argumento ou construção discursiva que colocava o adolescente enquanto um objeto de

-

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup> O trabalho de Mary Douglas a respeito dessa relação entre pureza e poluição, entre sagrado e profano, é extremamente rico e, por isso, denso. Para essa discussão, optou-se por utilizar dois recortes específicos dessa discussão: a ideia inicial, da relação entre profanação e sagrado; e a ideia dos rituais.

perigo e o Estado, todavia, como o porta-voz da sacralidade. Não tanto como porta-voz dessa vez, mas como um guardião. Há de se pensar na possibilidade desses processos de incriminação, do próprio processo de sujeição criminal, terem tomado para si esse caráter ritual, que se estabelece, ora mais aprofundado, ora mais superficial, em todos os casos, e que visa unicamente um propósito: a acentuação da marginalização<sup>64</sup> dos adolescentes, dado que "através do ritual e do discurso, o que passou é restabelecido e, assim, aquilo que deveria ter sido prevalece sobre o que era, a intenção permanentemente boa prevalece sobre a aberração temporária" (DOUGLAS, 2014, p.85).

## 4.2 DA POLÍCIA MILITAR

O último grupo analítico foi o dos depoimentos de policiais militares. Já de início, antes de coletar as sentenças, esse já se mostrava como algo importante para o estudo, uma vez que são eles os responsáveis não apenas pelo processo de apreensão, mas também por acompanhar todo o procedimento legal que envolve os adolescentes, em certa medida. Diferente do que ocorreu com a questão dos juristas, localizar e compreender a fala dos policiais militares não foi um procedimento dificultoso. Nas sentenças em que foi possível localizar, os depoimentos policiais estavam em destaque, geralmente ocupando um parágrafo inteiro. Quando não, era de fácil localização ao longo do texto jurídico.

Das 25 sentenças, 11 possuíam citações diretas a depoimentos policiais. E destas, 9 são de casos envolvendo tráfico de drogas<sup>65</sup>. Sob a apuração do que fora mencionado pelos policiais militares enquanto padrões de discurso percebe-se uma enunciação voltada à estigmatização dos territórios dos adolescentes objetos das ações. São comumente atribuídos a esses locais características vinculadas às práticas ilegais. Ainda neste padrão, uma frase chama a atenção em um dos depoimentos, onde o policial militar, ao descrever a abordagem e o território, afirma que é possível diferenciar, visivelmente, moradores de *envolvidos*. Essa frase, que finaliza o relato, também abre margem para uma série de questionamentos quando se pensa na ação policial nos territórios periféricos e o modo como são estigmatizados os moradores, divididos entre aqueles que "moram" e os que se "envolvem". Estas são categorias que se espraiam e

<sup>64</sup> Marginalização, neste caso, como sinônimo de afastamento. A internação dos adolescentes em unidades de socioeducação pode, sim, ser vista como um meio de se marginalizar os adolescentes. A ideia de que é uma medida tomada tendo como objetivo a ressocialização é um mero argumento para que aquele sujeito seja retirado do seu meio de perigo e colocado em outro, supostamente seguro, mas que, na verdade, só expõe ainda mais o descaso do Estado com a reintegração. Esse Estado do qual se fala, se interessa sobremaneira, e de maneira quase exclusiva, à manutenção da ordem social.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>65</sup> Esse dado se interliga de forma direta ao debate da seletividade penal.

rebatem diretamente na vida cotidiana não apenas dos adolescentes, mas, sobretudo, da comunidade. Abaixo, foi elaborado um vocabulário de motivos, contendo as principais questões encontradas nos depoimentos policiais:

VOCABULÁRIO DE MOTIVOS IV – POLÍCIA MILITAR					
01	"Local conhecido como boca de fumo"	08	"Admitiram trabalhar para o tráfico"		
02	"Local de venda de drogas"	09	"Adolescente foi encontrado portando tóxicos"		
03	"Local conhecido como sendo vinculado ao tráfico"	10	"Não conhecia o adolescente antes do fato"		
04	"Dá para diferenciar morador de envolvido"	11	"Conhecido/a como traficante"		
05	"Adolescentes foram enquadrados devido a indícios"	12	"No momento da apreensão, viu cinco traficantes armados"		
06	"Houve correria na boca"	13	"Estava com rádio na mão"		
07	"Adolescente ganha R\$10 por carga vendida para o CV"	14	"Adolescente foi apreendido com mochila"		

Tabela 4: vocabulário de motivos vinculado aos argumentos por policiais militares em seus depoimentos, com relação aos adolescentes. As falas foram modificadas em sua estrutura frasal, de modo que não seja possível identificar casos específicos;

Com relação ao vocabulário de motivos e o modo como esses discursos são empreendidos, é curioso pensar que a construção narrativa dos policiais militares segue um padrão, assim como os juízes: fala-se sobre o território e, também, sobre aquilo que se pode utilizar para incriminar o adolescente. Apesar de o debate demográfico já ter sido feito no capítulo anterior – e, aqui, é crucial relembrar e resgatar a ideia de um território racializado (CRUZ, 2020) – é importante delimitar o modo como isso é feito, especificamente, pela polícia.

Nas falas em destaque, e até nas demais, presentes no conteúdo geral das sentenças, os territórios em que residem os adolescentes são costumeiramente associados, de forma direta, ao tráfico e à ideia de *boca*. O modo como os policiais militares interpretam o espaço social e afetivo desses indivíduos acaba colocando-os como se fossem sujeitos rendidos, na totalidade de seus dias, a uma rotina de ilegalismos. Mas, como também já foi colocado, essa interpretação

não atinge apenas os adolescentes, mas também suas famílias e outros moradores, que acabam sendo lidos pelo Sistema de Justiça como peças tendenciosas demais ao processo.

Em um dos casos trabalhados – registrado no Capítulo 2 e também no 3 – a sentença registrou a fala de um morador que, a respeito da rua em que morava, onde a infração ocorreu, afirmou que ali não havia tráfico de drogas. A fala desse morador vai de encontro a uma realidade que é construída de modo contrário pelos policiais militares: para estes, o tráfico é uma realidade não apenas presente, mas que abarca todos os indivíduos daquele território. Ouvir de um indivíduo que não se pode falar da existência da traficância em determinado espaço, diante da fala de oficiais, torna-se uma inconclusão na audiência. Inconclusão esta que é brevemente resolvida com a fala do corpo jurídico: o depoimento do morador, por estar contrário ao que apresentaram os policiais, é ilegítimo, irreal.

Esse ponto é algo que chama a atenção: a fala dos policiais militares jamais é desacreditada pelos juízes dos casos. Os territórios, neste caso, são realmente acolhidos como sendo *do tráfico*, perigosos demais. Ao mesmo tempo, esses mesmos oficiais são vistos como verdadeiros heróis, por enfrentarem territórios demasiado hostis em nome da ordem social. E, sobre isso, é interessante observar que boa parte dos casos acontece em um dito patrulhamento de rotina. Sabendo que a rotina de trabalho de policiais é estabelecida por plantões, talvez seja possível afirmar que não são os mesmos policiais a fazerem patrulhamentos nos mesmos espaços; logo, nenhum possui subsídios suficientes para afirmar algo a respeito. Aquilo que se fala, na realidade, tem como objetivo fundamental a deslegitimação do território, a intensificação da sua marginalização e, também, dos seus integrantes. É, em certa medida, uma forma de limpeza diante da poluição (DOUGLAS, 2014) que, por mais que se "finalize" nas audiências, tem início, neste caso, com os policiais.

O segundo aspecto presente nas falas dos policiais militares diz respeito ao modo como são referenciados os adolescentes. Não muito diferente do que acontece com os territórios, eles são, costumeiramente, identificados a partir de adjetivos ou objetos que denotem periculosidade ou afiliação ao tráfico de drogas — mas, isso é algo que ocorre para além da judicialização. "Basta um jovem negro, com roupas sujas passar na rua para que seja classificado por muitos como "trombadinha" e, se ele estiver em "atitude suspeita", provavelmente será levado a uma delegacia para um "Sarc"" (NERI, 2009, p. 45).

Como forma de construir essa afiliação, dois elementos são chamados à narrativa: os laços afetivos dos adolescentes e os objetos que supostamente portavam no momento da apreensão. Uma constante nos depoimentos de incriminação aos adolescentes é justamente com relação às suas companhias. Em diversos momentos, os policiais militares — e, em algumas vezes, os juízes — evidenciaram a presença de *elementos envolvidos com o tráfico* no momento da apreensão de determinado adolescente, como uma forma de afirmar que este estava compondo a traficância local. Inclusive, esse termo *envolvimento* é recorrente em seus depoimentos, e algo a ser explorado com mais detalhes em trabalhos futuros.

Quando não são feitas essas associações entre adolescentes e seus iguais – aqui, iguais se referem aos demais moradores das localidades, com quem eles podem ou não ter laços afetivos – os policiais lançam mão de outro aspecto: o dos objetos. Costumeiramente, eles relacionam aos adolescentes a presença de *mochilas*, *sacolas*, *radinhos* como sendo elementos utilizados pelo tráfico e que, portanto, denunciam suas participações na dinâmica de ilicitudes. Esse argumento, assim como os anteriores, na realidade, se aloja em uma dimensão bastante familiar do processo de sujeição criminal (MISSE, 1999) em que o adolescente, alvo do assujeitamento, é, igualmente, similar ao tipo social que a polícia busca se defender e, supostamente, defender a "sociedade".

A *verdade*, no caso da policial, passa a ser composta, portanto, não por evidências, mas por informações esporádicas, de patrulhamentos avulsos na dinâmica temporal e, sobretudo, tendo como ponto de partida diversas pré-noções a respeito dos sujeitos e dos locais em que vivem. Possuindo essa visão ampliada do todo, que é apenas fruto de uma interpretação particularizada pelos valores morais individuais e da própria corporação, as ações policiais se amplificam, mas não em um sentido democrático. As falas, assim como as do Sistema de Justiça, tornam-se ritualizadas; vincular adolescentes ao tráfico por meio dos laços afetivos, do território ou de objetos se torna uma constante, porque mais eficaz do que apurar a *verdade*, é fazer com que vigore, pela via do poder, a *verdade* que uma corporação acredita – e que coloca em xeque não apenas o adolescente julgado, mas todas as pessoas que estão ao seu redor.

Por isso que, para além dos depoimentos emitidos em audiências, 86% das pessoas mortas em operações policiais são negras, sendo o Rio de Janeiro o estado que mais matou em

2020<sup>66</sup>. Ao lembrar da ideia foucaultiana de que a morte extrapola a questão física, mas também pode ser política, social, territorial etc., é possível compreender o motivo pelo qual esse tipo de conduta, dentro e fora dos tribunais, se torna uma constante: há um desejo de matar, tornar marginal e cada vez mais distante aquilo e aquele que é tido como perigoso, como poluição, como ultraje à ordem social. Quando isso não é possível por meio de uma decisão judicial e de uma institucionalização, as operações policiais dão o tom à necessidade das instituições.

As sentenças trazem, quase que exclusivamente, uma disposição dos discursos de oficiais que parte sempre dos policiais para os adolescentes. Poucos são os documentos que registram o caminho inverso, mas, quando o fazem, revelam uma dimensão interessante da ação policial e do modo como é interpretada pela Justiça. Alguns adolescentes, durante seus depoimentos, relataram que os policiais que executaram as apreensões haviam forjado os flagrantes registrados; outros, disseram que haviam sido ameaçados com *arma na cabeça*, para que mentissem na oitiva. Ambas as situações revelam algo que é trabalhado por Neri (2009), que explora essa visão dos adolescentes a respeito dos *alemão* – como são chamados os policiais. Contudo, nas sentenças, ambas as denúncias de flagrante forjado e abuso policial sequer foram consideradas pelo juízo; antes, foram tomados como depoimentos falaciosos e distantes da realidade, uma vez que a posição de oficiais e a conduta narrada não eram condizentes.

Em um dos casos narrados por Neri (2009), o adolescente Zico afirma que havia matado um PM quando voltava de um baile, como vingança pela morte de um amigo. Tentara uma fuga quando, adiante, avistou um patrulhamento, mas não conseguiu se safar. Ele relatou que, já na delegacia, foi torturado de diversas formas e que só não foi morto por conta da polícia. Quando indagado se levara tudo isso à juíza, Zico disse que não, porque "não adianta nada. Prefiro fazer eu mesmo. Faço com a minha própria mão. Disparo logo" (p. 109). Essa descrença do corpo jurídico com relação aos depoimentos de adolescentes é algo que se vincula não apenas à judicialização de seus corpos e histórias, mas também à marginalização que atravessa quem eles são. Entre a fala de um policial militar, amparado, por exemplo, pela Súmula nº70, e a de um adolescente acusado de tráfico, a primeira sempre terá mais peso. O poder, então, exerce o

\_

<sup>&</sup>lt;sup>66</sup> ALVES, Raoni. Estudo diz que 86% dos mortos em ações policiais no RJ são negros, apesar de grupo representar 51,7% da população. Portal G1. Rio de Janeiro. 14 dez 2021. Disponível em: <a href="https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/12/14/estudo-diz-que-86percent-dos-mortos-em-acoes-policiais-no-rj-sao-negros-apesar-de-grupo-representar-517percent-da-população.ghtml.">https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/12/14/estudo-diz-que-86percent-dos-mortos-em-acoes-policiais-no-rj-sao-negros-apesar-de-grupo-representar-517percent-da-população.ghtml.</a> Acessado em 10 jan 2022.

seu papel ao transitar como uma rede que, embora abarque todos os indivíduos, não se estabelece de forma equânime entre todos.

Traumas como estes nutrem o ódio por policiais e fazem com que os jovens vejam nas armas uma forma de fazer "justiça" com as próprias mãos, abstendo-se inclusive de denunciar as práticas delituosas dos agentes da lei - como no caso em questão -, por uma descrença na punição dos policiais. Carlos, interno do ESE, também mencionou sobre abusos cometidos por policiais e disse não acreditar na punição destes oficiais: "Já fui torturado e espancado por policiais. Civil e PM. Mas se eu denunciar um policial, você acha que a juíza vai acreditar em mim? Vida de bandido é assim: cadeia, porrada ou morte. Ou então sentar numa cadeira de rodas". (NERI, 2009, p. 110) (Grifo nosso).

Neri (2009) afirma que sentimentos de ódio contra os *alemão* são recorrentes em suas falas, uma vez que os "espancamentos, ameaças, maus-tratos e extorsões praticados por esses agentes geram uma sede de vingança nos jovens" (p. 108). É um sentimento que surge do "medo de serem mortos ou espancados pelos agentes" (Ibidem, p. 109), mas também das diversas mortes e abusos cometidos contra, muitas vezes, familiares, e também amigos. Dentro desse contexto, a polícia não é vista como um mecanismo estatal, no sentido de se fazer cumprir a lei e o exercício da proteção; ela é, antes de tudo, como uma inimiga – assim como os sujeitos o são para a polícia. Assim,

"Estar marcado" por policiais é um símbolo do processo de sujeição criminal, no qual policiais tratam os jovens como se fossem portadores de subjetividades "criminosas", como se tivessem uma tendência à prática criminal. Não só o ato infracional cometido, mas o próprio indivíduo é classificado como incriminável e considerado um "criminoso", "marginal", "menor infrator", independentemente de ele ser pego em flagrante ou não. O policial tem uma expectativa de comportamento criminoso destes tipos "marcados", assujeitando-os antes mesmo de haver comprovação de prática incriminável. Os jovens, por sua vez, ao se considerarem "pixados", dão o último passo na sujeição, conforme descrito por Misse (1999), aceitando o assujeitamento e incorporando tal acusação à sua própria auto-representação. (p. 112).

Ainda que os juízes não levem em consideração, por exemplo, as denúncias de flagrante forjado e ameaça policial, feitas por adolescentes nas sentenças, Neri (2009) pode registrar diversos depoimentos de adolescentes a respeito de como "negociavam suas liberdades" com policiais. O pagamento do "arrego", segundo a autora, não apenas ocorria no dia a dia, em roubos corriqueiros, como meio de se safar das apreensões, mas também existia no âmbito do tráfico de drogas, em que os "patrões chegam a pagar um montante alto, mensalmente, para a chefia dos batalhões (...) entre R\$50 mil e R\$250 mil por mês para os batalhões de suas áreas. Isso sem falar na venda de armas de policiais a traficantes" (p. 114).

Para além dos dados quantitativos citados, há outro que merece destaque, e que balizou parte das decisões judiciais e, também, dos depoimentos policiais. Um dos argumentos utilizados para validar um depoimento policial foi criado pelo próprio Poder Judiciário do

Estado do Rio de Janeiro (PJERJ): a Súmula (ou Verbete) nº 70<sup>67</sup>. De acordo com este documento, "o fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação", ou seja, o depoimento de policiais militares já é suficiente para que se possa embasar qualquer condenação, independente da presença de outras testemunhas ou não.

Das 25 sentenças estudadas, 11 possuíam depoimentos policiais registrados e 06 continham uma menção direta à Súmula nº 70, como meio de validação da palavra dos oficiais. Nos momentos em que foi evocada, cabia ao Judiciário a reafirmação não apenas da posição ocupada pelos policiais, mas também a justificativa de que tal posto acarreta, como consequência, uma ilibação com relação àquilo que é dito em juízo e fora dele. Não por acaso, todas as sentenças que traziam menção à Súmula estavam sendo julgados por algum tipo de envolvimento com o tráfico de drogas. As medidas socioeducativas aplicadas nestes casos foram, respectivamente, a de internação (3); liberdade assistida cumulativa com prestação de serviços à comunidade (2); semiliberdade (1).

Em um estudo sobre a Súmula nº 70, Almeida (2020) elaborou que prova testemunhal pode ser compreendida como uma prova por excelência, que é construída a partir de três fundamentos: oralidade, objetividade e retrospectividade, havendo uma diferença entre a testemunha que presenciou os fatos e ouviu falar sobre eles. Nos dados da pesquisa por ele desenvolvida, observou-se que 62,33% dos casos possuíam um agente, um policial militar, como única testemunha; em outros 53,79%, o agente foi a testemunha principal, logo, depoimento primordial, para se conduzir a condenação.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>67</sup> Inicialmente, pensou-se em reservar um tópico específico para o debate da Súmula nº 70. Mas, após uma análise mais atenta aos dados e a comprovação de que não haviam questões expressivas a serem avaliadas, optou-se por aglutinar os dados ao tópico principal. Contudo, isso não exclui a possibilidade de, futuramente, aprofundar o debate nesse ponto. Uma primeira ideia é realizar um pequeno estudo comparativo entre o teor da Súmula e o que prediz o ECA – algo que pode ser elaborado para um periódico. Outra é a construção de uma arqueologia da Súmula nº70, traçando uma linha histórica, desde sua criação, no interior do Tribunal de Justiça. Para este empreendimento, pensa-se em analisar não somente a questão histórica, mas também, as motivações internas dos juristas, para que o verbete fosse assinalado como fundamental na condução dos trabalhos no campo judiciário carioca. Como era um trabalho aprofundado e, também, extenso, que dependia de algumas autorizações institucionais, não foi aglutinado à dissertação, por ora. Essa orientação de pesquisa foi sinalizada pelo Professor Herbert Rodrigues (Missouri State University) em um painel de apresentação de resumos do Congresso Brasileiro de Sociologia (SBS), em 2021, a quem agradeço.

<sup>&</sup>lt;sup>68</sup> Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Súmula TJ nº 70. TJRJ, Rio de Janeiro, 24/04/2019. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=http%3A%2F%2Fwww.tjrj.jus.br%2Fdocu ments%2F10136%2F31404%2Fprova.pdf&clen=390800. Acessado em: 11 jan 2022.

Ainda que o Art. 213 do Código de Processo Penal (CPP) avalie que "o juiz não permitirá que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato", conforme citou o autor, as falas elencadas no vocabulário de motivos deste tópico revelam muito mais do que permite a lei. A todo momento, os policiais militares são levados por seus achismos com relação ao território ocupado pelos adolescentes, mas também, pelo que consideram ser a persona desses sujeitos – para eles, personas sujeitadas ao tráfico de maneira integral.

Melo e Medina (2020) corroboram dessa visão ao apontarem que depoimentos policiais tendem a serem balizados por uma construção pessoal e não pelas provas apresentadas em juízo. Há, portanto, uma chance de enviesamento do discurso, de distorção dos fatos, reforçando um sentido de guerra entre os indivíduos e os detentores do poder – uma vez que o discurso policial destaca de maneira manifesta a presença de territórios inimigos, indivíduos inimigos. Logo, ao pensar nessa possibilidade – não descartada, logicamente – de enviesamento dos discursos, pensa-se igualmente que as decisões judiciais se tornam, da mesma forma, influenciadas por considerações pessoalizadas.

Os autores seguem em concordância ao afirmarem que o processo judiciário é construído mediante estratégias de poder, e que o que compõe o sistema, as audiências e toda a ritualística jurídica faz parte, na realidade, de um teatro: são os padrões das evidências, dos discursos, do modo como os fatos ocorreram, que induzem à existência de uma verdade. Nas sentenças, esse padrão não foi encontrado somente na condução dos/as juízes/as, com relação aos seus ritos. As falas dos policiais trazem a mesma construção narrativa: houve um patrulhamento de rotina, avistaram atividade suspeita — ainda que não se determine que atividade suspeita era aquela — começaram uma verdadeira caçada em torno de determinado grupo e, após uma perseguição homérica, os suspeitos são capturados. Essas narrativas só são alteradas quando há a presença de, por exemplo, troca de tiros ou relatos de tiros no alto do morro — o que indica a ação da facção local, para os policiais.

Inclusive, os casos de tráfico de drogas são os que trouxeram informações um pouco mais precisas com relação ao tipo de abordagem realizada pelos policiais, ainda que não tenha acontecido em todas as decisões. Nas que foi possível identificar a informação, percebeu-se que boa parte das abordagens ocorreu durante algum tipo de patrulhamento ou em uma via pública (07); poucos, mas existentes, foram os casos em que houve uma denúncia anônima que levou os policiais aos suspeitos (03). Nos casos primeiros, em que houve relato de patrulhamento, a

narrativa segue inalterada nos depoimentos, conforme assinalado acima. Apenas em um caso, em que houve perseguição, há o registro de um policial que esteve na *caçada* de forma não oficial, à paisana, em seu próprio veículo. Nos demais, os policiais relataram suas rotinas de trabalho normalmente.

Resgatando as considerações de Susan Haack, Melo e Medina (2020) apontam que "uma pessoa está fundamentada a acreditar em algo; isso depende de quão boa a sua evidência é" (p. 81) e não apenas isso. Além daquilo que se diz, o padrão do discurso também importa. Uma das falas recorrentes dos juízes, ao justificarem a veracidade do testemunho policial mediante a Súmula nº70, é a consistência com relação aos autos, mas também à realidade dos fatos, embora esta não seja citada de maneira direta. Se dá, todavia, quando um relato local, por exemplo, é desacreditado pelos/as juízes/as e tomado como desajustado e fora da realidade. E, perceba, fala-se de experiências opostas: de um lado, de um policial cuja atuação no território é corriqueira e o contato com moradores se torna hostilizado; de outro, de moradores, cuja trajetória e vida se fundamentam naquele espaço. O segundo é visto como um testemunho enviesado. O primeiro, não.

Essa seleção discursiva, que é alimentada e reforçada pelo uso da Súmula nº 70, se dá porque "na medida em que não temos todos os elementos de informação, a política deveria ser a de excluir aqueles potencialmente não confiáveis" (p. 84). Os potencialmente não confiáveis, neste caso, se tornam os locais, os familiares, os próprios adolescentes que, por estarem em uma condição de judicialização, tornam-se elementos isentos de qualquer verdade. Seus iguais também, à medida que, entende-se, quando um deles entra na trama da Justiça, todos os demais entram também – é o espraiamento do processo de sujeição criminal (MISSE, 1999), onde todos são vistos como suspeitos, como tipos sociais incrimináveis, por se encaixarem em uma ideia culturalmente estabelecida de *bandido*.

Com relação à Súmula n°70, Melo e Medina (2020), ao utilizarem os estudos de Lênio Luiz Streck, avaliam que "as súmulas seriam 'uma forma de redução da complexidade do Direito, feita de forma unilateral, descontextualizada" (STRECK, 1995, p. 322 apud Ibidem, p. 85). Ou seja, considera-se seu teor institucional de controle sobre os indivíduos, mais do que apenas de julgamento – remontando, por exemplo, o conceito de biopoder e governamentalidade foucaultianos que, invariavelmente, andam juntos. Há, na utilização da Súmula n°70, uma manutenção do poder que reverbera, por exemplo, nos índices condenatórios e na pretensa ideia de segurança para determinada classe.

Em um estudo citado pelos autores, feito pelos pesquisadores do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV USP), constatou-se que cerca de 74% dos autos analisados traziam apenas o depoimento dos policiais responsáveis pela prisão dos acusados. No Rio de Janeiro, "a palavra dos policiais foi a única prova usada pelo juiz para fundamentar sua decisão em 53,79% das condenações por tráfico de drogas (...) 71,14% dos processos tinham apenas uma testemunha" (p. 86). Logo, diante desses dados e dos que foram colhidos nas sentenças de adolescentes, é possível compreender que:

O quadro de guerra total se intensifica no contexto de guerra às drogas, pois a autoridade policial passa a considerar como potencial "traficante" qualquer cidadão que pertença a grupos sociais periféricos. (...) O agente policial está submetido a uma problemática estrutura discriminatória que tende a conduzir sua percepção da realidade de forma parcial. (MELO; MEDINA, 2020, p. 89-90).

Ao tratar da utilização da Súmula nº70 em condenações por tráfico de drogas no município de Volta Redonda, Amaral (2019) considera que a presunção de inocência<sup>69</sup>, nestes casos, é relativizada, devido à interpretação jurídico-social que se tem do tráfico: "um crime hediondo e de perigo abstrato, ou seja, seu dano à sociedade é presumido e considerado tão alto que este delito deve ser punido mais rigorosamente" (p. 48). Logo, é a ideia de inimigo que, segundo a autora, torna relativa as garantias legais do réu. Contudo, essa conduta "'é incompatível com o sistema acusatório pois traz à tona uma presunção de culpa, invertendo o ônus probatório que passa a ser do acusado de demonstrar que não delinquiu" (Ibidem).

E esse procedimento de demonstração do *não desvio*, como já foi falado no capítulo anterior, é uma constante nos depoimentos de familiares. Essa necessidade, contudo, acaba não se vinculando apenas ao ato julgado naquele momento; o *não desvio* é atribuído a uma dimensão muito particular da vida do indivíduo, em que é preciso validar o seu caráter, a sua boa conduta, a sua condição de menino de família – a vinculação do adolescente aos laços familiares se torna uma forma de demonstrar a presença de raízes, de fundamento, de que aquele adolescente não está, de certa forma, *solto* no mundo.

Neste caso, compreendendo o rito acusatório do judiciário brasileiro, o processo de acusação não cabe ao juiz, mas aos detentores de tal poder. De acordo com Amaral (2019), as provas apresentadas, bem como os depoimentos, não podem estar ante uma "escala de valor", logo, nada deve ser tomado como absoluto – nem mesmo confissões. Curioso, uma vez que, em

-

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup> Entende-se por presunção de inocência o que consta no Art. 5°, inciso LVII da Constituição de 1988: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". Ou seja, anterior a qualquer condenação, a Justiça deve presumir, partir do princípio, de que aquele indivíduo é inocente. (AMARAL, 2019).

sentenças onde houve a dita confissão do adolescente, isso foi tomado como a petrificação da decisão condenatória. No caso dos policiais militares, a autora cita uma consideração feita por um jurista, que diz:

Eles podem depor sobre os fatos que presenciaram e/ou dos quais têm conhecimento, sem qualquer impedimento. Obviamente, deverá o juiz ter muita cautela na valoração desses depoimentos, na medida em que **os policiais estão naturalmente contaminados pela atuação que tiveram na repressão e apuração do fato**. Além dos prejulgamentos e da imensa carga de fatores psicológicos associados à atividade desenvolvida, é evidente que o envolvimento do policial com a investigação (e prisões) gera a necessidade de justificar e legitimar os atos (e eventuais abusos) praticados. Assim, não há uma restrição ou proibição de que o policial seja ouvido como testemunha, senão que deverá o juiz ter muita cautela no momento de valorar esse depoimento. A restrição não é em relação à possibilidade de depor, mas sim ao momento de (des)valorar esse depoimento." (JUNIOR<sup>70</sup>, 2017, p. 462 apud AMARAL, 2019, p. 50) (Grifo nosso).

Tendo isto em mente, chega a soar como cômica a crença jurídica na imparcialidade do depoimento judicial. Sabendo que nem mesmo a Justiça exerce essa função imparcial, era necessário, ao menos, partir do princípio da dúvida. É evidente que, na construção dos argumentos, no modo como as situações ocorreram, para além de um padrão, evoca uma necessidade de viabilizar o processo condenatório contra o indivíduo. Conforme salientou Amaral (2019), "a simples suposição de que o policial, como agente público que é, irá agir estritamente dentro da legalidade e não será suscetível ao erro é, no mínimo, ilusória" (p. 51). É importante destacar isto novamente: o vínculo público não necessariamente prediz uma destreza ao testemunhar, e o histórico da corporação, para além do que é oficial, torna isso bem claro.

Em uma análise de sentenças emitidas pela DPERJ, Amaral (2019) teceu algumas considerações interessantes acerca do uso da Súmula nº70 que, não por acaso, corroboram com os resultados desta pesquisa. A autora analisou cerca de 2.951 sentenças, emitidas entre 2014 e 2016, cuja acusação se enquadrava na Lei nº11.343/06 (Nova Lei de Drogas). Em 62,33% dos casos, houve como testemunhas "agentes de segurança", que foram peças principais para a construção da acusação em 53,79% das sentenças. Em apenas 23,9% dos processos houve o registro de uma testemunha de defesa; 1,79%, com testemunhos de adolescentes.

Logo, Amaral (2019) pode concluir que, em 94,98% dos casos que estudou, o policial responsável pela apreensão foi ouvido pelo juiz e, "nos casos em que se procederam a condenação com a utilização do testemunho do agente policial, o embasamento jurídico dos

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> LOPES JÚNIOR, Aury. Direito Processual Penal. 14. Ed – São Paulo: Saraiva, 2017.

magistrados foi a Súmula 70 do TJRJ" (p. 54). Não por acaso, das sentenças de adolescentes em que houve citação ao verbete, a maior parte dos casos culminou na medida mais gravosa prevista no ECA. E, com relação ao tipo de abordagem, a autora ainda pontua que 82,13% ocorreu por meio de flagrantes ou operações – da mesma forma, abordagens em vias públicas ou por meio de patrulhamento de rotina foram majoritárias nos casos dos adolescentes.

Os argumentos dos policiais também se tornaram um ponto de convergência entre ambos os estudos. Amaral (2019) prossegue afirmando que, em 40,92% dos casos de condenação por tráfico de drogas, havia algum tipo de argumento validado que colocava o réu em uma integração com facções criminosas, mas não apenas isso, "em razão do local da prisão ser 'dominado' por determinada facção e conhecido como ponto de venda de drogas" (p. 55). Se for feito o movimento de retorno ao vocabulário de motivos, será possível perceber que os mesmos argumentos, relativos aos territórios dos adolescentes, são veiculados pelos policiais militares, denunciando um visível padrão nos discursos dos agentes — à medida que o poder valida um discurso, a familiaridade deslegitima outros. Não pelos indivíduos em si, mas por quem os julga. Nos casos em que:

A grande maioria das sentenças condenatórias utilizaram o testemunho de um policial militar como prova de acusação, haja vista que em apenas três oportunidades, o agente policial não era um militar integrante da PMERJ, número correspondente a 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) dos processos. (...) Em todos os casos, a Súmula 70 do TJRJ foi citada para embasar a utilização do depoimento policial, além da afirmação de que tais agentes possuem presunção iuris tantum de veracidade em seus depoimentos, ou seja, que a palavra destes é válida até prova em contrário. O grande problema é descobrir qual é a prova em contrário que será valorizada em juízo neste caso, haja vista que na grande maioria dos casos em que houve oitiva de testemunhas de defesa e negação pelo réu da autoria do delito, ainda assim, a palavra do agente policial prevaleceu para a condenação. (AMARAL, 2019, p. 56-57) (Grifo nosso).

O padrão dos discursos policiais é algo que precisa ser colocado em questão e pensado com uma atenção especial. Tanto na comparação com as informações contidas em Amaral (2019), quanto com as próprias sentenças, a dinâmica de apresentação dos fatos não se altera. Já foi falado como isso pode influenciar o modo como o corpo jurídico interpretam cada uma das situações apresentadas nas audiências, mas é importante pensar, também, que essa repetição acaba sendo parte de um ritual muito particular da própria corporação. Ritual este que se conjuga ao que ocorre no interior dos tribunais. Quando o padrão se repete, a leitura do espaço se torna familiar e, portanto, *verdadeira*. É um mecanismo que facilita as condenações e, na mesma medida, impede que argumentos contrários da defesa prosperem.

Invariavelmente, ao estarem sob a égide do poder, dificilmente policiais militares têm seus depoimentos invalidados ou condutas colocadas em dúvida. Foucault (2006), ao elaborar seu processo de análise de sentenças dos séculos XVII e XVIII – utiliza duas, de 1701 e 1707, respectivamente – revela uma metodologia para a compreensão dos atos e dos usos de poder. Ao dar preferência aos casos com "local e data", conforme elucidou, o autor fez um alerta que é cabível na explanação atual: da mesma forma como ocorrera nos relatos expostos, Foucault (2006) chama a atenção para suas sentenças ao compreender que aquelas vidas, perpassadas por diversos escopos sociais e econômicos, jamais se tornariam conhecidas – e, aqui, fala-se em um reconhecimento da existência – se não houvesse esse contato, esse perpasse do poder, que se torna o momento mais intenso da composição cotidiana da vida. Partilhando de uma indignação foucaultiana acerca das existências e dos seus reconhecimentos, essas são:

Vidas que são como se não tivessem existido, vidas que só sobrevivem do choque com um poder que não quis senão aniquilá-las ou pelo menos apagá-las, vidas que só nos retornam pelo efeito dos múltiplos acasos, eis aí as infâmias das quais eu quis, aqui, juntar alguns restos. (FOUCAULT, 2006, p. 210).

Ao tratar da construção da verdade e das relações de poder em Édipo-Rei, Foucault (2013) sustenta argumentos consistentes para se pensar esta relação. Em uma das conferências expostas em "A verdade e as formas jurídicas", o autor recorre à aclamada narrativa grega "Édipo-Rei", de Sófocles, a fim de explorar uma nova abordagem, para além do que fora já elucidado por Freud, inserindo a produção da *verdade* e as relações de poder. Para o autor, Édipo pode ser considerado um instrumento de poder; toda a narrativa edipiana baseia-se na exposição de símbolos, "um instrumento de poder, de exercício de poder" (p. 45).

Ao analisar todos os acontecimentos da peça até o momento em que Édipo vai aos deuses e a Tirésias para tentar descobrir quem foi o assassino do Rei Laio, Foucault (2013) percebe que a narrativa é composta por uma junção de diversos fragmentos que, unidos, manifestam as múltiplas dimensões do poder. São fragmentos contidos em um sistema que, por sua vez, contém o poder para se estabelecer. Elencam-se, portanto, três níveis de poder: o nível dos deuses e da profecia inicial; o nível dos reis e soberanos, onde está Édipo; o nível dos servos e pastores, detentores do olhar e do testemunho vivo, porque viram; são os responsáveis por comunicar a profecia ao final da peça, que destrona Édipo e o faz exilar-se, como cumprimento da lei criada por ele mesmo.

Esses níveis, embora possuam algumas alterações, também podem ser observados na realidade dos tribunais e, aqui, especialmente, na dinâmica do Rio de Janeiro: a Justiça figura

como soberana e também como deusa, por deter o poder de definir as sentenças aos adolescentes; a Polícia Militar, como soberana em sua totalidade, no nível edipiano; territórios, famílias e adolescentes sob uma acusação ocupam o último nível – muito embora eles, diferente da narrativa de Sófacles, são ouvidos, porém não levados em consideração. Há uma hierarquia do olhar, da fala, do testemunho.

Para Foucault (2013), Édipo era aquele que sabia demais, logo, detinha poder. Toda a peça, portanto, gira em torno do questionamento edipiano acerca do próprio poder, e das tentativas de manutenção desse lugar privilegiado. "Ele não se assusta com a ideia de que poderia ter matado o pai ou o rei. O que o assusta é perder o próprio poder" (FOUCAULT, 2013, p. 49). Édipo se sente ameaçado por Creonte e isso passa a balizar suas ações, tendo em vista o único objetivo de manter seu poder. Da mesma forma, o que assusta a polícia não é a infração dela mesma ou a possibilidade de incriminar um inocente, uma comunidade, um território; importa que o discurso e as ações perante as instituições reforcem o poder ao invés de abalá-lo.

Segundo o argumento de Deleuze (2013, p.81), "as relações de poder não emanam de um ponto central ou de um foco único de soberania, mas vão a cada instante 'de um ponto a outro' no interior de um campo de forças, marcando inflexões, retrocessos, retornos, giros, mudanças de direção, resistências". Essas relações de poder são relações instáveis; logo, é essa característica que define a estratégia ou a não-estratificação. É justamente o que Foucault (2010), sabiamente, nomeará como rede: um poder que não se estabelece de maneira unilateral ou engessada sobre os sujeitos, mas que é lançada sobre todos, está sobre todos, e se manifesta de maneiras diversas entre os indivíduos.

A relação do poder, dessa forma, é uma relação de afeto, no sentido de ser afetado por, "já que a própria força se define por seu poder de afetar outras forças e de ser afetada por outras forças. Incitar, suscitar, produzir constituem afetos ativos, e ser incitado, suscitado, determinado a produzir, ter um efeito "útil", afetos reativos". (DELEUZE, 2013, p.79) Há a expressão de uma magnitude das relações e da própria força que incide sobre as outras; a tríade força-poderviolência, logo, se caracteriza pelo afeto. É nesse processo de afetar e de ser afetado que são estabelecidas as relações de poder, e as forças passam a ser divididas mediante essas relações e suas variações.

Nas palavras de Foucault (2013), Édipo é aquele que utiliza suas leis pessoais em detrimento da legalidade; suas vontades, balizadas pelos seus juízos de valor, são o que

conduzem suas ações — o mesmo pode ser visto quando são analisadas as ações da Justiça e, igualmente, da polícia militar, conforme fora exposto anteriormente. Exemplo claro dessa realidade se dá ao modo como são articulados os discursos em torno dos adolescentes. Embora sejam eles indivíduos dotados de direitos, previstos pelo ECA (1993), o que se percebe é que a conjunção entre as expressões da questão social e a inserção no sistema judiciário expurga esses direitos e os colocam sob um espectro valorativo baseado tão somente nas pessoalidades dos juízes e dos policiais — tanto é que adjetivações como "marginal", "adolescente infrator", "infrator", são recorrentes nos documentos da justiça.

Personalidades, aqui, em um sentido de valores pessoalizados, de moralidades contidas em seus espaços de vivência e sobrevivência. Muito do que é colocado pelos policiais militares, especialmente, a respeito dos adolescentes evoca exatamente este princípio. Os achismos individuais, aos poucos, roubam a cena e se tornam argumentos coletivos, em uma tentativa de fazer valer as suas crenças contra determinado grupo pela via da Justiça. Esta, por sua vez, os acata, e o que se vê a partir de então não é apenas uma relação de julgamento, mas de controle; é o biopoder em sua forma mais completa e também bruta, que se intensifica sobre o corpo dos adolescentes. Os determinantes narrativos só reforçam essa realidade, bem como o número de internações, em detrimento de outras medidas socioeducativas. A dita recuperação do sujeito, da cidadania, nunca foi real. Real, mesmo, foram as intenções subjetivas, talvez ocultas, que rondaram as salas de audiências: servir e proteger, mas não ao *inimigo*.

## CONCLUSÃO

Uma das principais questões que saltaram aos olhos ao longo de todo o trabalho foi a necessidade de não tomar o objeto como algo dado em si mesmo, ou até mesmo completo, sem um lugar de questionamentos. Ainda que se trabalhasse com um conjunto de sentenças judiciais teoricamente finalizadas, uma vez que seu conteúdo não poderia ser alterado, as situações que foram vivenciadas por trás do documento seguiam seus cursos, e não apenas nos casos citados aqui. Não se tratava, portanto, de uma reconstrução do conteúdo, tampouco de uma revisitação. O objetivo, evidentemente, era o de perfilar a construção dos argumentos e narrativas contidos nestas decisões, em especial, dos/as juízes/as, policiais militares e familiares. Mas, longe de tomá-las como fixas, essas falas foram fundamentais para que fosse possível construir indagações e hipóteses importantes para a continuação futura dessa pesquisa e de suas variações.

Wieviorka (2003) já falava a respeito da importância de se pensar a violência a partir do sujeito e da construção de sua própria subjetividade. Ainda que este último aspecto não tenha sido explorado a contento, devido à necessidade de realização de entrevistas e de um contato aproximado aos interlocutores, o estabelecimento de vocabulários de motivos e as análises centralizadas na vocalização dos sujeitos foram dois mecanismos importantes para compreender, de fato, como a violência se consolida a partir do sujeito, tendo como ponto de partida um apetrecho muito simples: a fala. Quando se fala em violência, o embate físico e bélico são duas imagens que vêm à mente de uma forma quase automática e, por vezes, definimos o conceito tendo em vista essa ideia. Contudo, o que este trabalho se propôs a fazer foi justamente lançar luz sobre uma outra forma de violência, tão comum quanto, mas tão pouco vista – é o que Imbusch (2003) conceitua como *institucional violence*. Como colocado no início dessa pesquisa, era o intuito justamente desvelar as quatro formas possíveis da fala, a partir das sentenças.

O primeiro ponto que se deve ter atenção, e que me causou espanto em um primeiro momento<sup>71</sup>, dizia respeito às sentenças de tráfico de drogas. Do total de decisões analisadas, elas faziam menção a pouco mais da metade. Em se tratando do conteúdo das audiências, chamou a atenção justamente o modo como a infração enquadrada na Lei nº 11.343/06 era interpretada: toda ela ocorrera de forma extremamente violenta e ríspida, totalmente diferente de sentenças cujas infrações poderiam ser interpretadas como mais graves. Analisando o

-

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> Aqui, retomo a fala em primeira pessoa como um meio de tornar mais particularizado o relato de conclusão.

conteúdo argumentativo das partes, pude notar justamente um teor mais rígido de acusação e criminalização dos adolescentes; é possível dizer, inclusive, que a sujeição criminal, sobre esses jovens envolvidos com tráfico, chega de forma muito mais profunda do que nos demais.

As demais sentenças, inclusive, trazem um conteúdo bastante ritualístico, e se distanciam de forma visceral do padrão encontrado nos casos de tráfico. Conforme foi explicado ao longo dos capítulos, estas sentenças de não-tráfico, por assim dizer, trazem informações extremamente simples e sintéticas, que dão uma dimensão do caso ao leitor, mas que não esboçam quaisquer reações dos envolvidos na decisão. Começam com uma revisão breve dos autos, depois seguem com a explanação do caso – que, geralmente, segue a narrativa policial – e o relatório, por fim, do/a juiz/a do caso, responsável por fazer uma breve revisão da situação à luz da legislação, antes de apontar seu parecer.

Nos casos de tráfico, ainda que essa ordem, que esse ritual, seja seguido – afinal de contas, existe um rito implícito nesses processos que excede a construção das sentenças, mas perpassa também as próprias narrativas – o modo como os *trabalhos* são conduzidos é que torna a situação peculiar. Os policiais, por exemplo, não se restringem a simplesmente narrar os fatos; a todo momento, suas falas são direcionadas a uma construção mui particular de suas condutas de trabalho: há, corriqueiramente, um patrulhamento de rotina, a visão de um grupo suspeito, seguida de uma perseguição homérica, até que os *mocinhos* – os policiais – alcançam os *vilões*, detentores do crime – os adolescentes – e os apreendem. Esse tipo de narrativa ocorre em todas as sentenças, quando há, mas, de certa forma, esse caráter criminalizador incide de uma forma diferente em cada uma delas.

Toda a retórica da acusação, portanto, se baseia nesta linha de pensamento. Por isso, inclusive, disse acima que o rito excede as sentenças e chega às narrativas. Quando paramos para analisar, de uma forma mais detida, a fala dos policiais militares – sempre de duas a três por decisão, quando são citados – é possível perceber que foi elegido um padrão situacional para que os adolescentes sejam enquadrados como *criminosos*. Esse padrão situacional é, exatamente, o que citei. Quando os policiais repetem, a cada audiência, as mesmas condutas da corporação, e também dos adolescentes – supostamente – leva-se ao entendimento do Tribunal a existência de uma constante nesses territórios, que precisa ser contida. A repetição protagonizada pelos policiais ao darem seus depoimentos, em certa medida, busca convencer o juízo acerca da existência de uma *verdade*, a contada por eles, sobre os sujeitos e territórios julgados.

Essa conduta de constante condenação dos adolescentes relembra o que já havia sido pontuado por Foucault (2014a, p. 17) a respeito da execução: a necessidade de marcar mais a vida que o corpo. Não apenas em um sentido disciplinar, de docilização dos corpos. Mas, à medida que esses sujeitos são inseridos na dinâmica institucional, algo se perde nesse lugar afetivo; se não se perde, se enfraquece. A relação com seus iguais, com seus espaços, com suas próprias famílias, muito embora elas possuam uma rotina de visitação aos adolescentes. Ao tocar na autonomia, o que o Sistema de Justiça Criminal faz é afetar as particularidades dos sujeitos, que compõem quem eles são, suas autorrepresentações, seus *habitus*. É uma privação de liberdade que priva também a vida, fazendo restar apenas a existência — ou a sobrevivência.

O padrão discursivo dos policiais, portanto, cria no imaginário jurídico uma visão deturpada da realidade. Esses profissionais de segurança possuem uma escala de trabalho e, portanto, os patrulhamentos citados são exercidos ao acaso – não há um quadro fixo de policiais por bairro e/ou comunidade, portanto, a possibilidade de haver um argumento que seja coerente com a realidade é ínfimo. Uma das indagações levantadas dizia respeito exatamente a isso: há um padrão discursivo porque, na ausência de uma continuidade no território, é necessário que se tenha uma outra forma de criminalização, para além do conhecimento pleno do espaço e dos sujeitos.

À medida que isso se repete no interior dos tribunais, as considerações dos/as juízes/as também começam a se transformar. Apesar de termos como *bandidos*, *criminosos*, *traficantes* etc. não sejam diretamente evocados, tanto por uns quanto por outros, os argumentos que são tecidos a partir das interpretações do juízo são visivelmente afinadas ao que fora colocado pelos policiais militares. Aqui, o jogo de poder ganha aderência, a rede se estabelece de uma forma visível e até palpável, e aqueles que se colocam acima dos adolescentes, em se tratando de hierarquia, passam a jogar juntos. Não são apenas os policiais militares que, supostamente, avançam para denunciar a existência uma realidade *perigosa*, *inimiga*; o corpo jurídico, em congruência a essa visão, passa a apontar aquele espaço como tal, e os adolescentes, da mesma forma, como inimigos da lei.

É importante salientar que a punição não se aloja apenas na medida socioeducativa que é aplicada aos adolescentes no *final* do processo. Ela está nas sutilezas, nos pequenos sinais: no modo como se dispõem os corpos numa audiência, na forma como o juiz se coloca, no corredor onde, dentro de celas sem iluminação os adolescentes aguardam suas audiências, no tempo e na qualidade dos relatórios técnicos psicossociais, devido à grande demanda de produção e

exigências dos juízes, na disposição das testemunhas, no modo como elas são ouvidas e levadas a termo, na construção narrativa das personagens e até mesmo nos padrões ritualísticos cumpridos por cada um deles. Todo o sistema se consolida a partir de uma rede punitiva, cujas características não precisam ser grandiosas para existirem. Elas também habitam nos pequenos detalhes que passam despercebidos, e que podem, por vezes, ser muito mais importantes do que aquilo que podemos ver de imediato.

No fim, o adolescente em si deixa de existir – e é por isso a importância de se analisar a questão subjetiva, como colocou Wieviorka (2003) – e passam a compor o rito do tribunal uma porção de novas personas desse sujeito: o adolescente construído pela narrativa policial, que performa como um *criminoso*, um *bandido*, carregando sobre si o peso da sujeição criminal; o adolescente que toma para si a decisão judicial, e não apenas porque precisa vivenciá-la, mas porque quem ele era já não existe mais. É como se todo o processo fosse uma negativa à sua própria existência e de todos os seus iguais. A justificativa para que a medida seja aplicada – na maior parte dos casos, foi a de internação – também delineia um novo adolescente, o da Justiça, que cometeu a infração e que, portanto, precisa ser punido. Mas há, também, um outro aspecto dessa persona: o adolescente familiar, que se opõe totalmente à lógica anterior, mas que desaparece do cenário jurídico e toma forma de maneira protagonista, sobretudo, nos coletivos de mulheres e famílias que lutam pelos adolescentes encarcerados, um lugar onde a *moral* jurídica não os alcança e eles podem existir de fato.

De encontro a tudo que foi falado pelos policiais militares acerca dos adolescentes, há a família. Enquanto o primeiro grupo possui um caráter acusador, criminalizador, que desloca o adolescente do seu espaço enquanto sujeito, recolocando-o enquanto um *inimigo*, são os familiares os responsáveis por tentar *limpar a barra* desses jovens ante o Tribunal. Isso não é feito somente por meio de uma narrativa simples, ou de um depoimento ordinário. Em todos os que foram registrados ao longo das análises, há a presença de um aspecto ímpar: a defesa do caráter. A família, assim como os policiais, também extrapola as barreiras do ritual, mas, diferente deles, migra para uma particularidade que não compõe um padrão.

Ao longo das falas de tias, avós, mães, ex-companheiras, e também de algumas poucas figuras paternas, ficou claro que a necessidade de defesa está diretamente ligada à subjetividade do adolescente. Aspectos da sua vida privada, da sua convivência em família, com o seu entorno, sua frequência escolar, etc. são exemplos de memórias que são evocadas nas audiências, como um meio de tornar aquele adolescente um sujeito, retirando a mácula de

*criminoso* colocada pela polícia. É algo, portanto, que extrapola até mesmo a infração julgada; a vida privada se torna pública como um meio de retirar a culpa do adolescente, uma vez que esse *menino de família* e o *crime* tornam-se aspectos dissonantes, impossíveis de conviverem harmonicamente.

Mas, assim como os depoimentos policiais seguem um padrão estabelecido de linguagem e conduta, o entendimento jurídico também o é. Apesar de os familiares apontarem constantemente para a existência de um adolescente que não condiz com o que é colocado em audiência, seus discursos são desacreditados. Por fugirem do ritual pré-estabelecido, por não suscitarem perseguições ou rotinas que se vinculem ao tráfico, que possam trazer algum aspecto incriminador ao adolescente, constantemente os familiares são judicialmente interpretados como pessoas cujas falas soam *fantasiosas* e *fora da realidade*. E, aqui, embora o adolescente familiar exista, sua *persona* é a menos considerada nas sentenças. Ele existe como um simulacro, não como uma possibilidade.

Ainda há outro aspecto nessa dimensão dos depoimentos policiais que merece atenção, e que dialoga substancialmente com a ideia de biopoder e governamentalidade, contidas em Foucault (2010). Quando se fala em um padrão de discurso policial, dessa ideia que segue o fio do patrulhamento de rotina até a perseguição homérica e apreensão do adolescente, é possível perceber a existência de um biopoder que não está apenas no corpo físico do sujeito perseguido. Falamos corriqueiramente a respeito do controle dos corpos ao tocarmos no conceito de biopoder, mas, neste caso, o modo como os discursos policiais são empreendidos estabelecem um novo patamar dessa ideia: há uma mobilização do corpo em um sentido simbólico, subjetivo.

Quando se afirma que, com a existência do biopoder, todo o corpo é afetado, é possível falar também de uma existência que extrapola a condição física e material dos adolescentes, que abarca outras formas de existência do indivíduo. Os relatos criam imagens, e essas imagens passam a compor aquilo que o adolescente é, naquele momento, para o Tribunal. Não há apenas uma descrição, mas também uma tentativa de controle desse adolescente descrito, não existindo um lugar seguro, material ou subjetivo, para que esse sujeito possa coexistir. À medida que o policial militar estabelece essa narração padronizada, ele busca controlar o corpo desse sujeito em um plano que não é apenas material.

Essa realidade confirma o que foi anteriormente dito, a respeito do poder que há sobre a verdade. A em si, a narrativa dos fatos como ocorreram em sua totalidade, abre espaço para

uma verdade comunicada, onde o adolescente pode vir a ser quem ele quiser, mediante os desejos do interlocutor, de quem verbaliza. Ainda que Foucault (2008) fale que o criminoso não é marcado por características morais, aqui, os testemunhos são construídos, sobretudo, a partir de considerações particulares a respeito dos espaços marginalizados e das pessoas que neles habitam — por isso, o poder que impera sobre a verdade a coloca sob uma égide de criminalização, porque a Justiça, a Polícia, nada mais são do que reflexos morais daqueles que as conduzem.

A construção do sujeito-bandido – algo que é estabelecido conjuntamente, entre Justiça e Polícia – se torna algo controlado em um lugar onde a *verdade* não existe, portanto, ela pode ser qualquer coisa. O corpo do sujeito se torna um fantoche nas mãos daqueles que detêm o poder e que delineiam suas narrativas mediante seus interesses. O cumprimento desse ritual policial acaba por intensificar a incidência desse biopoder sobre os corpos que não possuem o direito de acessar o simbólico como protagonistas, que não possuem autonomia como construtores de uma *verdade* passível de validação; apenas como *presas*. Aqui, estabelece-se a plenitude do biopoder – e, talvez, abarque outras dimensões que são, por ora, desconhecidas.

Neste sentido de incriminação, não são apenas os adolescentes que são apontados como *criminosos*. Dentro desse aspecto da sujeição criminal, seus territórios são, constantemente, pontuados como zonas de perigo e locais pertencentes à boca. Esse tipo de argumento auxiliou, em diversos momentos, a condução da condenação, uma vez que este parece ser o combo perfeito: a presença de um *adolescente criminoso* em um território idem. É o meio pelo qual a Justiça se sagra como restauradora, detentora de um poder sobre a *ressocialização* do adolescente, e a Polícia, como garantidora da segurança social – mas, para quem? E a que custo?

Desta grande dança judicial, o maior questionamento se tornou, também, objeto de estudo para o doutorado: se há tantas personas flexionadas de acordo com a incidência do poder – o sujeito-criminoso, o sujeito-condenado, o sujeito-familiar, o sujeito em sua realidade original, antes do encontro com o poder – quem é, de fato, esse adolescente julgado? Seja por tráfico ou por outra infração, é nítido que essa pergunta vai ficando cada vez mais sem resposta, à medida que os rituais se tornam mais intensos. Mais intensas, também, vão se tornando as vivências desses adolescentes, que vivem em comum acordo com a imprevisibilidade da vida.

Concluindo, de forma breve, afirmo que o material estudado ainda possui muitas questões a serem desveladas. As sentenças possuem diversas nuances que podem ser aprofundadas e esclarecidas. Por ora, a questão que urge retoma o debate de sacralidade: a

necessidade de se realizar uma verdadeira *higiene social*, retirando do convívio comum aqueles que são vistos como perigos aos *cidadãos de bem*, impede que se compreenda, de fato, quem é esse sujeito e o porquê de sua conduta. As diversas nuances que o adolescente vai atribuindo a si mesmo no processo de se ver judicializado impede que se perceba quem ele, de fato, é – se é que é possível sê-lo fora de seu convívio original, uma vez que as relações do Tribunal não alteram apenas um destino, mas também as nossas formas de estar. Nessa relação entre poluição e limpeza, em que o Sistema de Justiça Criminal do Rio de Janeiro se torna, cada vez mais, *expert* na manutenção da sacralidade, seja pela via da condenação ou pela ação truculenta da Polícia nos territórios interpretados como perigosos, torna-se cada vez mais urgente compreender esses sujeitos, de modo que o *sagrado* seja questionado e o *profano*, conhecido de fato.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACAYABA, Cíntia; REIS, Thiago. Proporção de negros nas prisões cresce 14% em 15 anos, enquanto a de brancos cai 19%, mostra Anuário de Segurança Pública. G1. 2020. Disponível em: HTTPS://g1.globo.com/google/amp/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/19/em-15-anos-proporcao-de-negros-nas-prisoes-aumenta-14percent-ja-a-de-brancos-diminui-19percent-mostra-anuario-de-seguranca-publica.ghtml. Acessado em 24 nov 2021.

AGAMBEN, Giorgio. Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro, Editora Jandaíra, 2020.

ALMEIDA, Rafael Silva de. Presunção de legitimidade e veracidade no processo penal: a Súmula 70 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. I Encontro Virtual do CONPEDI: Direito Penal, Processo Penal e Constituição II. Florianópolis, 2020. Disponível em: <a href="http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/89p7633w/9Dv73g52hBF292q0.pdf">http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/89p7633w/9Dv73g52hBF292q0.pdf</a>. Acessado em 21 jan 2022.

ALVES, Raoni. Estudo diz que 86% dos mortos em ações policiais no RJ são negros, apesar de grupo representar 51,7% da população. Portal G1. 2021. Disponível em: <a href="https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/12/14/estudo-diz-que-86percent-dos-mortos-em-acoes-policiais-no-rj-sao-negros-apesar-de-grupo-representar-517percent-da-população.ghtml. Acessado em 10 jan 2022.

AMARAL, Lane dos Santos. A Súmula 70 do TJRJ e sua utilização nas condenações por tráfico de drogas: uma análise nas varas criminais estaduais de Volta Redonda/RJ. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Volta Redonda, 2019.

BECKER, Howard. Outsiders: estudos de sociologia do desvio. 1. Ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2008.

BENITES, Afonso. A inocência póstuma por um vídeo gravado pelo celular. El País. 2015. Disponível em: brasil.elpais.com/brasil/2015/02/27/politica/1425067518\_532711.html. Acessado em 24 nov 2021.

BOURDIEU, Pierre. A construção do objeto. In: Oficio do sociólogo. Petrópolis: Vozes, 2015 [8a ed.], pp. 45-72.

\_\_\_\_\_. A economia das trocas simbólicas. 5 ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923. Approva o regulamento da assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes. Câmara dos Deputados, Brasília, 20 dez 1923.

BRASIL. Decreto na 18.493, de 26 de janeiro de 1993. Cria, sem aumento de despesa, na estrutura básica da Secretaria de Estado de Justiça, o Departamento-Geral de Ação Socioeducativa – DEGASE. Governo do Estado do Rio de Janeiro, 1993.

BRASIL. Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, 1 dez 1964.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Presidência da República, Brasília, 10 out 1979.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L8069.htm#art266">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L8069.htm#art266</a>. Acessado em 15 abr 2021.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 ago 2006. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm</a>. Acessado em 21 jan 2022.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Diário

Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. 18 nov 2011. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/</a> ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acessado em 21 jan 2022.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 jan 2012. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm</a>. Acessado em 21 jan 2022.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Reintegração social: discursos e práticas na prisão: um estudo comparado. Tese (Doutorado em Direito Penal) — Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, 2012.

BUTLER, Judith. Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia. 1ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos humanos ou "privilégios de bandidos"?: desventuras da democratização brasileira. Revista Novos Estudos, nº 30, p. 162-174, 1991. Disponível em: <a href="https://politicaedireitoshumanos.files.wordpress.com/2011/10/teresa-caldeira-direitoshumanos-ou-privilegios-de-bandidos.pdf">https://politicaedireitoshumanos.files.wordpress.com/2011/10/teresa-caldeira-direitoshumanos-ou-privilegios-de-bandidos.pdf</a>. Acessado em: 21/07/2020.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Pela metade: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo. Tese (Doutorado em Sociologia). — Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2015.

\_\_\_\_\_\_; ALVAREZ, Marcos César. Pela metade: implicações do dispositivo médico-criminal da "Nova" Lei de Drogas na cidade de São Paulo. Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v. 29, n. 2, p. 45-74, 2017. Disponível em: <a href="https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/127567">https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/127567</a>. Acessado em: 15 out 2021.

CIFALI, Ana Claudia; CHIES-SANTOS, Mariana; ALVAREZ, Marcos César. Justiça juvenil no Brasil: continuidades e rupturas. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 32, n. 3, p. 197-228, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ts/a/8VCgZtkgsLBZz44gHXhHXKF/#:~:text=O%20presente%20ensa

io% 20tem% 20por,da% 20justi% C3% A7a% 20juvenil% 20no% 20Brasil. & text=Busca% 2Dse% 20recuperar% 20a% 20complexidade, justi% C3% A7a% 20juvenil% 20ainda% 20na% 20atualida de. Acessado em: 22 nov 2021.

CRUZ, Monique Carvalho. Aqui a bala come, não tem aviso prévio: favela, necropolítica e a resistência das mulheres-mães guardiãs da memória. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Serviço Social, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Rio de Janeiro, 2020.

DELEUZE, Gilles. Foucault. São Paulo: Brasiliense, 2013.

em: 17 jun 2020.

DOUGLAS, Mary. Pureza e Perigo. São Paulo: Editora Perspectiva, 2014.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Governo que produz crime, crime que produz governo: o dispositivo de gestão de homicídio em São Paulo (1992-2011). Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo v. 6, n. 2, 232-255. 2012. Disponível em: <a href="https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/118">https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/118</a>. Acessado em: 16 jun 2020.

\_\_. O valor dos pobres: a aposta no dinheiro como mediação para o conflito social contemporâneo. Caderno CRH, vol. 27, núm. 72, pp. 495-512. Universidade Federal da Bahia, Salvador. 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ccrh/a/vgfhktWZvHTwNpV3Q6pPy4g/abstract/?lang=pt. Acessado em: 18 jun 2020. \_. Margens da política, fronteiras da violência: uma ação coletiva das periferias de Paulo, 2010. São Lua Nova, São 79: 201-233, Disponível https://www.scielo.br/j/ln/a/3ZDvPfb8jBZMmBTSnqwFBMn/abstract/?lang=pt. Acessado

FOOTE-WHYTE, William. Treinando a observação participante. In: ZALUAR, A. Desvendando máscaras sociais. Rio de Janeiro, Livraria São Francisco Alves Editora, 1980. p. 77-86.

FOUCAULT, Michel. Ditos e escritos IV: estratégia, poder-saber. Rio de Janeiro, Forense Universitária. 2006.

Nascimento da	biopolítica:	curso	dado	no	Collège	de	France	(1978-1979)	São
Paulo: Martins Fontes, 2008.									

em:

Em Defesa da Sociedade. 2ª ed. São Paulo: Editora WWF Martins Fontes, 2010.
A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro, Nau Editora, 2013.
Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Editora Vozes, 2014a.
Aulas sobre a vontade de saber: Curso no Collège de France (1970-1971). São
Paulo: Editora WWF Martins Fontes, 2014b.
Microfísica do poder. 10ª edição, Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2019.
GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea.
Rio de Janeiro: Editora Revan, 2019.
GRILLO, Carolina Christoph. Coisas da vida no crime: tráfico e roubo em favelas cariocas.  Tese (Doutorado em Ciências Humanas – Antropologia Cultural) – Universidade Federal do
Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em
Sociologia e Antropologia, Rio de Janeiro, 2013.
HORST, Claudio Henrique Miranda; MIOTO, Regina Célia Tamaso. Serviço Social e o
trabalho com famílias: renovação ou conservadorismo? Revista Em Pauta, n. 40, v. 15, p. 228-
246. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em:
https://www.repositorio.ufop.br/handle/123456789/10725#:~:text=O%20objetivo%20do%20
presente%20texto,compromissos%20sociopol%C3%ADticos%20com%20o%20conservadori
smo. Acessado em: 28 nov 2021.
IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. Relações Sociais e Serviço Social no
Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. – 21ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.
IMBUSH, Peter. The concept of violence. In: HEITMEYER, W.; HAGAN, J. (Eds.).
International Handbook of Violence Research. Netherlands, Kluwer Academic Publishers,
2003, vol. 1, p. 13-40.
JESUS, Maria Gorete Marques de. Verdade policial como verdade jurídica: narrativas do tráfico
de drogas no sistema de justiça. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 35, nº 102, p. 1-15,

Disponível

 $\underline{https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/CV6vftDPgYdD4wR77BvcTmN/abstract/?lang=pt.}$ 

Acessado em: 15 nov 2021.

2020.

O que está no mundo não está nos autos: a construção da verdade jurídica nos
processos criminais de tráfico de drogas. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade de São
Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em
Sociologia. São Paulo, 2016.

LYRA, Diogo. O Big Stick do morro: juventude, tráfico e virtude. In: 36° Encontro Anual da ANPOCS. 2012. Águas de Lindoia, São Paulo, p. 1-31. Disponível em: <a href="http://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/36-encontro-anual-da-anpocs/gt-2/gt33-2/8235-o-big-stick-do-morro-juventude-trafico-e-virtude/file">http://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/36-encontro-anual-da-anpocs/gt-2/gt33-2/8235-o-big-stick-do-morro-juventude-trafico-e-virtude/file</a>. Acessado em 26 out 2021.

\_\_\_\_\_\_. Operários da *firma*: mundo do trabalho no mundo do crime. Revista Antropolitica, n. 50, Niterói, p. 90-115, 2020. Disponível em: <a href="https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/43306#:~:text=O%20interesse%20do%20artigo%20%C3%A9,traficantes%20do%20Rio%20de%20Janeiro">https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/43306#:~:text=O%20interesse%20do%20artigo%20%C3%A9,traficantes%20do%20Rio%20de%20Janeiro</a>. Acessado em: 26 out 2021.

MALLART, Fábio. Cadeias dominadas: a Fundação CASA, suas dinâmicas e as trajetórias de jovens internos. São Paulo: Terceiro Nome, 2014.

MALINOWSKI, Bronislaw. Argonautas do pacífico ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné melanésia. São Paulo, Ubu Editora, 2018. p. 55-83.

MAPA do encarceramento aponta: maioria da população carcerária é negra. Governo Federal. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasília. Disponível em: HTTPS://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias\_seppir/noticias/junho/mapa-do-encarceramento-aponta-maioria-da-populacao-carceraria-e-negra-1. Acessado em 24 nov 2021.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MELO, Robert George Otoni de; MEDINA, Lucas Ariech Bezerra. Um estudo sobre a viabilidade epistemológica da Súmula n. 70 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Revista Transgressões — Ciências Criminais em debate, v. 8, n. 1, p. 78-95, 2020. Disponível em: <a href="https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/19916">https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/19916</a>. Acessado em: 29 abr 2021.

MELOSSI, Dario. A questão penal em O Capital. Trad. NAVES, Márcio Bilharinho. In: Margem Esquerda, 4, p. 121-141. São Paulo, Boitempo, 2004. Disponível em:

https://pt.scribd.com/document/465500773/MELOSSI-Dario-A-questao-penal-no-Capital. Acessado em: 12 jan 2020.

MENDES, Claudia Lucia Silva; JULIÃO, Elionaldo Fernandes (coord.). Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade no Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Degase, 2019.

"bandido".	Lua	Nova,	São	Paulo,	79:	15-38,	2010.	Disponív	el em:
https://www	w.scielo.l	br/j/ln/a/sv	7ZDmy	GK9Ryn	nzJ47rD	5jCx/?la	ng=pt. A	cessado em:	12 mar
2020.									
	. Sobre a	acumulaç	ção soci	al da viol	ência no	o Rio de	Janeiro.	Revista Civit	as. Porto
Alegre,	v.	8 n.	3,	2008,	p.	371	-385.	Disponível	em:
https://revis	staseletro	nicas.puci	rs.br/ojs	/index.ph	p/civitas	s/article/	view/486	<u>5</u> . Acessado	em: 12
mar 2020.									
	Morgin	oic molon	dros o v	agabunda	ng <b>l</b> y 0 00	numulaa?	o social d	do violâncio r	o Dio do
								da violência r	
						_	ı) — insu	ituto Univers	atario de
Pesquisas d	lo R10 de	Janeiro (I	UPERJ	), R10 de .	Janeiro,	1999.			
NERI, Nata	asha Elba	as. "Tiranc	lo a cad	eia dimen	or": a e	xperiênc	ia da inte	ernação e as n	arrativas
						-		ernação e as n o) – Program	
de jovens e	m confli	to com a le	ei no Rio	o de Janei	iro. Diss	sertação (	Mestrado	•	a de Pós-
de jovens e Graduação	m confli em Soci	to com a le ologia e A	ei no Rio ntropolo	o de Janei ogia, Univ	iro. Diss versidad	sertação ( e Federa	Mestrado l do Rio o	o) – Program de Janeiro, 20	a de Pós- )09.
de jovens e Graduação	m confliem Socie	to com a le ologia e A nvívio" e	ei no Rio ntropolo m uma	o de Janei ogia, Univ "cadeia	iro. Diss versidad dimeno	sertação ( e Federa r": um	Mestrado l do Rio o olhar sol	o) – Program de Janeiro, 20 bre as relaçõ	a de Pós- 009. ões entre
de jovens e Graduação adolescente	m confli em Socie . O "co es interna	to com a le ologia e A nvívio" en ados. Revis	ei no Rio ntropolo m uma sta de A	o de Janei ogia, Univ "cadeia .ntropolog	iro. Diss versidad dimeno gia Soci	sertação ( e Federa r": um	Mestrado l do Rio o olhar sol	o) – Program de Janeiro, 20	a de Pós- 009. ões entre
de jovens e Graduação adolescente	m confli em Socie . O "co es interna	to com a le ologia e A nvívio" e	ei no Rio ntropolo m uma sta de A	o de Janei ogia, Univ "cadeia .ntropolog	iro. Diss versidad dimeno gia Soci	sertação ( e Federa r'': um a al dos Al	Mestrado l do Rio o olhar sol unos do	o) – Program de Janeiro, 20 bre as relaçõ	a de Pós- 009. Ses entre Car, v.3,
de jovens e Graduação adolescente	m confliem Societies. O "coes internation.268-292	to com a le ologia e A nvívio" en ados. Revisa, 20	ei no Rio ntropolo m uma sta de A	o de Janei ogia, Univ "cadeia .ntropolog Disponív	iro. Diss versidad dimeno gia Soci vel	sertação ( e Federa r'': um al dos Al em:	Mestrado l do Rio o olhar sol unos do http://w	o) – Program de Janeiro, 20 bre as relaçõ PPGAS-UFS	a de Pós- 009. Ses entre Car, v.3,
de jovens e Graduação  adolescente n.1., p content/upl	m confliem Societies. O "coes internation.268-292	to com a le ologia e A nvívio" en dos. Revisto, 20 20 25/05/Vol3	ei no Rio ntropolo m uma sta de A 11.	o de Janei ogia, Univ "cadeia .ntropolog Disponív .NERI .p	versidad dimeno gia Soci vel odf. Ace	sertação ( e Federa r": um al dos Al em: ssado em	Mestrado I do Rio o olhar sol unos do http://w	o) – Program de Janeiro, 20 bre as relaçõ PPGAS-UFS	a de Pós- 009. Ses entre Car, v.3, ar.br/wp-
de jovens e Graduação  adolescente n.1., p content/upl	m confliem Societies. O "consisterna" o.268-29200000000000000000000000000000000000	to com a le ologia e A nvívio" en dos. Revisto, 20 dos. Ditadura	ei no Rio ntropolo m uma sta de A 11. Bno1_11	o de Janei ogia, Univ "cadeia .ntropolog Disponív .NERI .p	versidad dimeno gia Soci vel odf. Ace	sertação ( e Federa r": um al dos Al em: ssado em	Mestrado I do Rio o olhar sol unos do http://w	o) – Program de Janeiro, 20 ore as relaçõ PPGAS-UFS www.rau.ufsca 2021.	a de Pós- 009. Ses entre Car, v.3, ar.br/wp-
de jovens e Graduação  adolescente n.1., p content/upl  NETTO, Jo 64. 17 ed. S	m confliem Socies. O "coes interna 0.268-292 0ads/201 0sé Paulo	to com a le ologia e A nvívio" en ados. Revistados. Revistados. 2, 20: 5/05/Vol3 o. Ditadura o: Cortez, 2	ntropolo m uma sta de A 11. 3no1_11 n e Servi	o de Janei ogia, Univ "cadeia .ntropolog Disponív .NERI .p	versidad dimeno gia Soci vel odf. Ace	sertação ( e Federa r": um  al dos Al em: ssado em nálise do	Mestrado l do Rio o olhar sol unos do http://w a: 22 out 2	o) – Program.  de Janeiro, 20  bre as relaçõ  PPGAS-UFS  www.rau.ufsc.  2021.  Social no Br	a de Pós- 009. őes entre Car, v.3, ar.br/wp-
de jovens e Graduação  adolescente n.1., p content/upl  NETTO, Jo 64. 17 ed. S	m confliem Socies. O "coes interna 0.268-292 0ads/201 0sé Paulo	to com a le ologia e A nvívio" en ados. Revisto. 20. 20. 5/05/Vol3 o. Ditadura o: Cortez, a mento de a finento de a finent	ntropolo m uma sta de A 11. 3no1_11 n e Servi	o de Janei ogia, Univ "cadeia .ntropolog Disponív .NERI .p	versidad dimeno gia Soci vel odf. Ace	sertação ( e Federa r": um al dos Al em: ssado em análise do	Mestrado l do Rio o olhar sol unos do http://w a: 22 out 2	o) – Program de Janeiro, 20 ore as relaçõ PPGAS-UFS www.rau.ufsca 2021.	a de Pós- 009. őes entre Car, v.3, ar.br/wp-

<u>de-reconceituacao-40-anos-depois-j-p-netto/view</u>. Acessado em: 20 set 2021.

NUN, José. Superpoblación relativa, ejército industrial de reserva y masa marginal. Revista Latinoamericana de Sociología, vol. 5, nº 2, 1969, pp. 178-236. Disponível em: <a href="https://repositorio.cepal.org/handle/11362/7934">https://repositorio.cepal.org/handle/11362/7934</a>. Acessado em: 01 jun 2021.

ROCHA, Luciane. Judicialização do sofrimento negro. Maternidade negra e fluxo do Sistema de Justiça Criminal no Rio de Janeiro. Revista Latinoamericana, n. 36, p. 181-205. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/sess/a/DMJwqFZpsWVDKtkzbWpQPBC/">https://www.scielo.br/j/sess/a/DMJwqFZpsWVDKtkzbWpQPBC/</a>. Acessado em: 22 nov 2021.

ROMANO, Pedro Machado de Melo; SILVA, Bráulio Figueiredo Alves. Sujeição ou evidência: a excepcionalidade do flagrante por tráfico de drogas. Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc. Vol. 14, n. 3, p. 711-730. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <a href="https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/33106">https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/33106</a>. Acessado em: 18 set 2021.

SALLA, Fernando; GAUTO, Maitê; ALVAREZ, Marcos César. A contribuição de David Garland: a sociologia da punição. Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v. 18, n. 1, p. 329-350, 2006. Disponível em: <a href="https://nev.prp.usp.br/publicacao/a-contribuio-de-david-garland-a-sociologia-da-david-dav

punio/#:~:text=Este%20artigo%20apresenta%20uma%20revis%C3%A3o,a%20study%20in%20social%20theory. Acessado em: 15 out 2020.

SILVA, Edilson Márcio Almeida da. Notícias da violência urbana: um estudo antropológico. Niterói, Editora da Universidade Federal Fluminense; Coleção "Antropologia e Ciência Política", 2010. 256 p.

STAVENHAGEN, Rodolfo. Sete teses equivocadas sobre a América Latina. Rev. Soc. e Cult., Goiânia, v. 17, n. 1, p. 159-169, 2014. Disponível em: <a href="https://www.revistas.ufg.br/fcs/article/view/36886">https://www.revistas.ufg.br/fcs/article/view/36886</a>. Acessado em: 01 jun 2021.

TELLES, Vera. Trajetórias urbanas: fios de uma descrição da cidade. In: Nas tramas da cidade: trajetórias urbanas e seus territórios. [S.l: s.n.], Editora Humanitas, São Paulo, p. 2-24, 2006. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4888132/mod\_resource/content/1/Histo%CC%81ria%20de%20vida\_Telles\_Trajetorias-

urbanas.pdf#:~:text=%C3%89%20um%20plano%20de%20refer%C3%AAncia,por%20onde %20as%20hist%C3%B3rias%20transcorrem.&text=E%20isso%20remete%20igualmente%20 ao,da%20descri%C3%A7%C3%A3o%20do%20mundo%20urbano. Acessado em: 25 set 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Testemunho de policial. Súmula TJ n°70. PJERJ, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <a href="http://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/sumulas-70">http://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/sumulas-70</a>. Acessado em 07 abr 2021.

VARGAS, Joana Domingues. Análise comparada do fluxo do sistema de justiça para o crime de estupro. DADOS – Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, vol. 50, nº 4, p. 671-697, 2007. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0011-52582007000400002#:~:text=Conforme%20o%20previsto%20(Gr%C3%A1fico%201,ocorre%20antes%20da%20fase%20judicial.">https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0011-52582007000400002#:~:text=Conforme%20o%20previsto%20(Gr%C3%A1fico%201,ocorre%20antes%20da%20fase%20judicial.</a> Acessado em: 05 jan 2022.

VASCONCELOS, Caê. Número de homicídios de pessoas negras cresce 11,5% em onze anos; o dos demais cai 13%. Jornal El País. 27/08/2020. Disponível em: HTTPS://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-27/numero-de-homicidios-de-pessoas-negras-cresce-115-em-onze-anos-o-dos-demais-cai-13.html?outputType=amp. Acessado em 24 nov 2021.

VIANNA, Adriana; FARIAS, Juliana. A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. Cad. Pagu, Campinas, n. 37, p. 79-116, Dec. 2011. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332011000200004&script=sci\_abstract&tlng=pt">https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332011000200004&script=sci\_abstract&tlng=pt</a>. Acessado em: 24 jun 2020.

VINUTO, Juliana. Representações sociais sobre a família do adolescente em conflito com a lei: a lei e suas ressignificações. Cadernos de Campo, São Paulo, n. 22, p. 327-336, 2013. Disponível em: <a href="https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/80911">https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/80911</a>. Acessado em: 20 out 2021.

WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 9(1): 5-41, maio de 1997. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/ts/a/S4WmjGyW3Bqxd7Y6GYcPVhN/abstract/?lang=pt">https://www.scielo.br/j/ts/a/S4WmjGyW3Bqxd7Y6GYcPVhN/abstract/?lang=pt</a>. Acessado em: 12 fev 2020.

La violencia: Destrucción y constitución del sujeto. Espacio Abierto, vol. 10, núm. 3, p. 337-347, 2001. Disponível em: <a href="http://www.redalyc.org/pdf/122/12210301.pdf">http://www.redalyc.org/pdf/122/12210301.pdf</a>. Acessado em: 01 out 2021.

Violence and the subject. Thesis Eleven, n 73, p. 42-50, 2003. Disponível em:
https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=3393626. Acessado em: 01 out 2021.
WRIGHT MILLS, Charles. Ações situadas e vocabulários de motivos. RBSE – Revista
Brasileira de Sociologia da Emoção, v. 15, n 44, 2016. Disponível em:
http://www.cchla.ufpb.br/rbse/MillsArt.pdf. Acessado em: 08 abr 2021.
"Do Artesanato Intelectual", In: A Imaginação Sociológica. Rio de Janeiro: Zahar
Editores, 1982[1959].